

DIREITOS HUMANOS

Uma coletânea pela perspectiva dos estudos de gênero e diversidade

Amanda Netto Brum
Josiane Petry Faria
Renato Duro Dias
Organizadores

Volume 3

DIREITOS HUMANOS
Uma coletânea pela perspectiva
dos estudos de gênero e diversidade

Volume 3



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE FURG

Reitor

DANILO GIROLDO

Vice-Reitor

RENATO DURO DIAS

Chefe de Gabinete do Reitor

JACIRA CRISTIANE PRADO DA SILVA

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

DANIEL PORCIUNCULA PRADO

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

DIEGO D'ÁVILA DA ROSA

Pró-Reitor de Infraestrutura

RAFAEL GONZALES ROCHA

Pró-Reitora de Graduação

SIBELE DA ROCHA MARTINS

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

DAIANE TEIXEIRA GAUTÉRIO

Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

LÚCIA DE FÁTIMA SOCOOWSKI DE ANELLO

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

EDUARDO RESENDE SECCHI

Pró-Reitora de Inovação e Tecnologia da Informação

DANÚBIA BUENO ESPÍNDOLA

EDITORA DA FURG

Coordenadora

CLEUSA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA

COMITÊ EDITORIAL

Presidente

DANIEL PORCIUNCULA PRADO

Titulares

ANDERSON ORESTES CAVALCANTE LOBATO

ANGELICA CONCEIÇÃO DIAS MIRANDA

CARLA AMORIM NEVES GONÇALVES

CLEUSA MARIA LUCAS DE OLIVEIRA

EDUARDO RESENDE SECCHI

ELIANA BADIALE FURLONG

LEANDRO BUGONI

LUIZ EDUARDO MAIA NERY

MARCIA CARVALHO RODRIGUES

Editora da FURG

Campus Carreiros

CEP 96203 900 – Rio Grande – RS – Brasil

editora@furg.br

Integrante do PIDL

Editores Associados à



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DAS EDITORAS UNIVERSITÁRIAS



ASSOCIAÇÃO DAS EDITORAS
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE FURG

Amanda Netto Brum
Josiane Petry Faria
Renato Duro Dias
Organizadores

DIREITOS HUMANOS
Uma coletânea pela perspectiva
dos estudos de gênero e diversidade

Volume 3



Rio Grande
2023

© Amanda Netto Brum; Josiane Petry Faria; Renato Duro Dias

2023

Design da capa: Ricardo Henrique Ayres Alves
Diagramação da capa: Murilo Borges
Formatação e diagramação: João Balansin
Revisão Ortográfica e Linguística: Júlio Marchand

Ficha catalográfica

D598 Direitos humanos: uma coletânea pela perspectiva dos estudos de gênero e diversidade [Recurso Eletrônico] / Organizadores Amanda Netto Brum, Josiane Petry Faria, Renato Duro Dias. – Rio Grande, RS : Ed. da FURG, 2023.
352 p. : il. color. – (v. 03)

Modo de acesso: <http://repositorio.furg.br>
ISBN 978-65-5754-189-0 (eletrônico)

1. Política de gênero 2. Políticas públicas 3. Educação
4. Migração I. Brum, Amanda Netto II. Faria, Josiane Petry III. Dias, Renato Duro IV. Título.

CDU 342.7

Catálogo na Fonte: Bibliotecário José Paulo dos Santos – CRB10/2344

AGRADECIMENTO

Agradecemos a Universidade Federal do Rio Grande – FURG e a Universidade de Passo Fundo – UPF, especialmente aos programas de Mestrado stricto sensu – em Direito; ao Grupo de Pesquisa Dimensões do Poder, Gênero e Diversidade; ao Projeto de Extensão Projur Mulher e Diversidade; e ao Grupo de Pesquisa Direito e Sexualidades – GdiS.

Ao Daniel, Benjamin, Edi, Alice, Isa e Ricardo pelo amor e pela força diária.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| AGRADECIMENTO..... | 5 |
| APRESENTAÇÃO..... | 9 |
| A política de gêneros em tempos anormais em Fraser..... | 14 |
| Amanda Netto Brum | |
| Jéssica Cristianetti | |
| Renato Duro Dias | |
| Aportes teóricos sobre os estudos de gênero: uma análise da evolução dos direitos das mulheres | 38 |
| Josiane Petry Faria | |
| Vivian da Cruz Neves | |
| As políticas públicas como instrumento de prevenção e combate à violência de gênero | 55 |
| Nadya Regina GusellaTonial | |
| Jovana De Cezaro | |
| Identidade de gêneros: um debate necessário na área do Direito | 78 |
| Amanda Netto Brum | |
| Renato Duro Dias | |
| Karina Ogrodoski da Silva | |
| Reflexões sobre poder nas relações entre gêneros nas polícias brasileiras | 98 |
| Carolina Goulart | |
| Josiane Petry Faria | |

| | |
|--|-----|
| A relevância da perspectiva de gênero no direito penal .. | 120 |
| Silvia Pimentel | |
| Alice Bianchini | |
| | |
| Distinção de papéis sociais e trabalhistas da mulher pelo sexo e pelo gênero | 141 |
| Giselle Meira Kersten | |
| | |
| Nexo causal entre o desenvolvimento econômico e a igualdade de gênero | 161 |
| Karen Beltrame Becker Fritz | |
| Caroline Bianchi Cunha | |
| | |
| Policiais militares: sujeitos de direitos humanos | 177 |
| Taís do Amaral de Aguiar | |
| Josiane Petry Faria | |
| | |
| A invisibilidade e a vulnerabilidade das mulheres em processo de migração: a necessidade de criação de instrumentos efetivos de proteção | 191 |
| Micheli Piucco | |
| Patricia Grazziotin Noschang | |
| Natalia Ferreira Lehmkuhl | |
| | |
| Direitos humanos para quem? Por uma concepção feminista decolonial de direitos humanos | 206 |
| Luciana Alves Dombkowitsch | |
| | |
| O projeto neoliberal no governo Bolsonaro: como os ataques à educação afrontam a dignidade humana | 228 |
| Bianca Morais da Silva | |
| Mirele Moran Costa | |
| Renato Duro Dias | |
| | |
| Desenvolvimento e redução das desigualdades: o direito a ter direitos | 249 |
| Maria Paula da Rosa Ferreira | |
| Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra | |

| | |
|--|-----|
| Ciberespacios y ciudades más seguros para mujeres y niñas | 269 |
| Jorge Isaac Torres Manrique | |
| O trabalho reprodutivo em <i>cidadã de segunda classe</i> (1974): a opressão do cuidado na escrita de Buchi Emecheta | 297 |
| Simone Grohs Freire | |
| Luísa Freire | |
| Da escrita como espaço de emancipação em <i>Parque das irmãs magníficas</i> de Camila Sosa Villada | 314 |
| Márcia Letícia Gomes | |
| Amanda Netto Brum | |
| A Copa do Mundo FIFA 2022 e as violações de direitos humanos da comunidade LGBTQIAPN+ no Qatar..... | 334 |
| Gabriel Dil | |

APRESENTAÇÃO

Na realidade contemporânea, as mudanças e o desenvolvimento na maneira de relacionar-se e viver dos sujeitos vêm alterando e determinando anseios, desejos e interesses que ultrapassam os limites e as possibilidades do sistema jurídico moderno, propiciando subalternidades e precarizações aos sujeitos plurais de direito. Diante disso, acreditamos que esta obra, que é financiada pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG, fruto de estudos que discutem sob as múltiplas perspectivas os direitos humanos e envolvendo pesquisadoras e pesquisadores de variadas instituições de Ensino Superior, pode contribuir neste cenário.

Trata-se de um conjunto de potentes pesquisas que discutem sob as múltiplas concepções, entrelaçando as categorias dos gêneros, das identidades e das sexualidades, os paradigmas hegemônicos e contra-hegemônicos de direitos humanos e que conta com a capa e contracapa do artista visual Ricardo Ayres.

Pensamos que esta obra, além de suscitar e desvelar a emergência do estudo acerca dos direitos humanos, pode contribuir para a produção acadêmica, especialmente para a seara jurídica, bem como acreditamos que os potentes estudos que a compõem, ao aprofundarem teoricamente e epistemologicamente categorias como gêneros, identidades de gêneros e sexualidades, podem estabelecer-se como bastião de resistência epistêmica permanente.

No primeiro capítulo, intitulado *A política de gêneros em tempos anormais em Fraser*, os autores Amanda Netto Brum, Jéssica Cristianetti e Renato Duro Dias buscam, ao questionarem as implicações da agenda neoliberal no projeto feminista, estudar o reenquadramento da política de gênero em tempos anormais a partir de Nancy Fraser.

Com o título *Aportes teóricos sobre os estudos de gênero: uma análise da evolução dos direitos das mulheres*, Josiane Petry Faria e Vivian da Cruz Neves tratam dos diferentes papéis que são exercidos por homens e mulheres na sociedade e na busca pela igualdade, inclusão e justiça social para efetivação das normas jurídicas para as mulheres, propõem compreender as reivindicações dos movimentos feministas.

Na sequência, Nadya Regina Gusella Tonial e Jovana De Cezaro, no texto *As políticas públicas como instrumento de prevenção e combate à violência de gênero*, analisam a importância das políticas públicas na prevenção e no combate à violência contra as mulheres.

O questionamento da concepção de vida digna da população LGBTQI+, em especial dos sujeitos transexuais, é tema do capítulo quarto de autoria de Amanda Netto Brum, Renato Duro Dias e Karina Ogrodoski da Silva, com o título *Identidade de gêneros: um debate necessário na área do Direito*. Os autores, objetivando que estes questionamentos possam reverberar nos espaços de produção do conhecimento jurídico, bem como nos de tomada de decisão, suscitam, no campo jurídico, o debate das questões identitárias de gêneros.

O capítulo quinto, que tem o título *Reflexões sobre poder nas relações entre gêneros nas polícias brasileiras*, de Carolina Goulart e Josiane Petry Faria, ao considerar o significativo aumento quantitativo da presença das mulheres nas instituições policiais brasileiras, abordam a

desigualdade de gênero e as relações de poder nessas instituições.

O tratamento diferenciado para o gênero feminino das leis penais brasileira é tema do texto *A relevância da perspectiva de gênero no direito penal*, de Silvia Pimentel e Alice Bianchini, que compõe o sexto capítulo desta obra. As autoras demonstram como as leis penais no Brasil provocam discriminações às mulheres.

No capítulo sétimo, Giselle Meira Kersten, com o texto intitulado *Distinção de papéis sociais e trabalhistas da mulher pelo sexo e gênero*, analisa os principais conceitos da terminologia gênero e sexo e suas influências sobre o mercado de trabalho das mulheres.

Intitulado *Nexo causal entre o desenvolvimento econômico e a igualdade de gênero*, das autoras Karen Beltrame Becker Fritz e Caroline Bianchi Cunha, no capítulo oitavo, reflete como as desigualdades de gênero no Brasil impactaram em diversos fatores econômicos, políticos e sociais, gerando não apenas impactos sociais, mas, fundamentalmente, nas vivências das mulheres.

Taís do Amaral de Aguiar e Josiane Petry Faria, no capítulo nono, com o título *Políciais militares: sujeitos de direitos humanos*, defendem a aplicabilidade dos direitos humanos à polícia militar.

No capítulo décimo, Micheli Piucco, Patrícia Grazziotin Noschang e Natalia Ferreira Lehmkuhl, no texto *A invisibilidade e a vulnerabilidade das mulheres em processo de migração: a necessidade de criação de instrumentos efetivos de proteção*, abordam a invisibilidade e a vulnerabilidade enfrentadas pelas mulheres e meninas no contexto migratório mundial.

Luciana Alves Dombkowsch, com o texto *Direitos humanos para quem? Por uma concepção feminista decolonial de direitos humanos*, confronta, no capítulo décimo primeiro, a concepção hegemônica de direitos

humanos e propõe concepções outras de direitos humanos.

A análise da estrutura capitalista neoliberal no contexto da educação é objeto de análise do capítulo décimo segundo, que tem como autores Bianca Morais da Silva, Mirele Moran Costa e Renato Duro Dias, e título *O projeto neoliberal no governo Bolsonaro: como os ataques à educação afrontam a dignidade humana*.

Maria Paula da Rosa Ferreira e Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra trazem, no capítulo décimo terceiro, o texto *Desenvolvimento e redução das desigualdades: o direito a ter direitos*. As autoras discutem os desafios do direito ao desenvolvimento associado à redução das desigualdades entre os sujeitos.

Ciberespacios y ciudades más seguros para mujeres y niñas, de Jorge Isaac Torres Manrique, compõe o capítulo décimo quarto. O autor discute a temática da violência sexual, em seus diferentes contextos e formas, direcionada às mulheres e às meninas.

A análise da representação do cuidado como trabalho não remunerado na obra literária de Buchi Emecheta, *Cidadã de segunda classe*, de 1974, compõe o décimo quinto capítulo desta obra. De autoria de Simone Grohs Freire e Luísa Freire e com o título *O trabalho reprodutivo em cidadã de segunda classe (1974): a opressão do cuidado na escrita de Buchi Emecheta*, as autoras demonstram que a personagem principal do livro analisado, uma mulher negra imigrante, é atravessada pelo trabalho reprodutivo e doméstico que abrange as esferas física, emocional e sexual.

Da escrita como espaço de emancipação em Parque das irmãs magníficas de Camila Sosa Villada, de autoria de Márcia Letícia Gomes e Amanda Netto Brum, integra o décimo sexto capítulo desta obra. As autoras, neste texto, problematizam como o texto “Parque das

Irmãs Magníficas” de Camila Sosa Villada (2021) contribui para a reflexão das interdições vivenciadas pelos corpos travestis e demonstram como textos literários descortinam aportes para estruturar respostas emancipatórias às subalternidades experimentadas pelas travestis.

Encerrando a obra, Gabriel Dil, com o texto intitulado A copa do Mundo Fifa 2022 e as violações de direitos humanos da comunidade LGBTQIAPN+ no Qatar, ao tratar da incompatibilidade entre as normas que compõem a a *Lex Sportiva* com o ato de eleição do Qatar como país-sede da Copa do Mundo FIFA 2022, demonstra que a escolha do país-sede da copa deveria ser apenas dos países que promulgaram e mantêm vigentes normas que não violam direitos humanos não só da comunidade LGBTQIAPN+, mas também de mulheres que lá habitam ou visitam.

Desejamos a todes uma excelente leitura.

Rio Grande, inverno de 2023.

Amanda Netto Brum
Josiane Petry Faria
Renato Duro Dias

A política de gêneros¹ em tempos anormais em Fraser

Amanda Netto Brum²
Jéssica Cristianetti³
Renato Duro Dias⁴

Resumo

O presente estudo abarca a análise da política de gêneros em tempos anormais. Utilizando-se da técnica de pesquisa da documentação indireta da pesquisa bibliográfica, objetiva-se delinear a perspectiva de gênero da autora a partir do aparato teórico da tridimensionalidade da justiça. Para tanto, realiza-se a análise da significação dos tempos anormais na teoria e, após, desenvolve-se o estudo do reenquadramento da teoria tridimensional da justiça de gêneros em tempos anormais, posto que – ao ser adotada uma análise plenamente tridimensional de justiça conectada à crítica ao sistema neoliberalista – pode-se resgatar os ideais do feminismo. Tal construção teórica revela-se fundamental para a reestruturação da política de gêneros, já que contempla ferramentas potentes para reestabelecer estratégias de emancipação.

1 Introdução

Nos dias atuais, diversas são as análises teóricas que visam consolidar uma alternativa à política feminista

¹ O termo *gênero* é utilizado, neste escrito, dentro dos limites que a própria linguagem impõe, como gêneros.

² Pós-doutoranda em Direito – FURG. Doutora em Direito – UNISINOS.

³ Doutora em Direito – UNISINOS.

⁴ Vice-reitor da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Doutor em educação – UFPEL.

capaz de enfrentar conflitos e disputas estruturadas na lógica do capitalismo. De fato, muitas têm sido as perspectivas das análises acerca dos contornos e dos significados das políticas de gêneros diante do capitalismo e de suas formas contemporâneas, como o neoliberalismo. Nesse cenário, ganha relevância os estudos desenvolvidos pela filósofa política feminista e estadunidense Nancy Fraser.

Fraser delineou, em seus estudos, uma estrutura conceitual de justiça, que, inicialmente, focou na perspectiva bidimensional (redistribuição e reconhecimento) e, a partir do seu texto de *Scales Of Justice* [...] (2009), incorporou a dimensão da representação. É por meio dessa estrutura conceitual que sua proposta apresenta, modernamente, potencialidade para contemplar os questionamentos acerca do enquadramento da justiça, especificamente com relação às questões de gêneros, isso porque, para a autora, tal estrutura tridimensional torna-se fundamental para que se chegue a um quadro adequado de justiça de gêneros às demandas do nosso tempo.

Contudo, em tempos anormais, Fraser (2009a) alerta para a necessidade de que os questionamentos inerentes às injustiças de gêneros sejam repensados diante do neoliberalismo, pois evidencia que a luta por igualdade de oportunidades e de direitos das feministas em um mundo globalizado não prosperará se desprezar a profunda desigualdade que o capital produz.

Daí a relevância do estudo, visto que, diante dos tempos anormais, torna-se basilar refletir acerca do impacto do sistema neoliberal nas reivindicações do movimento feminista, ou seja, há que se questionar as implicações da agenda neoliberal no projeto feminista. Propõe-se, então, estudar o reenquadramento da política de gênero em tempos anormais. Para tanto, inicialmente,

estrutura-se o enfoque teórico da tridimensionalidade da teoria da justiça de Fraser, para, a seguir, realizar a análise da significação dos tempos anormais na teoria fraseriana. Por fim, desenvolve-se o estudo do reenquadramento da teoria tridimensional da justiça de gênero da filósofa em tempos anormais.

Cabe pontuar, por fim, que a técnica de pesquisa da documentação indireta utilizada será a da pesquisa bibliográfica. Assim, será realizada uma revisão bibliográfica ancorada no referencial teórico de Fraser.

2 O enfoque de gênero de Fraser a partir da teoria tridimensional da justiça

Nancy Fraser é uma filósofa da vertente crítica estadunidense, que leciona na *New York School of Research*, e desenvolveu, ao longo de sua trajetória acadêmica, a sua concepção de Teoria da Justiça visando à emancipação. Tal teoria busca uma ideia de paridade participativa, portanto, teoriza sob a perspectiva de gêneros, buscando maneiras de pensar em uma forma de superar a injustiça que grupos subalternizados⁵ vivenciam. Dessa forma, a teoria da justiça fraseriana constitui-se sob três pilares (tridimensional), pautada pela busca da efetivação da justiça em um contexto de transnacionalização do mundo moderno.

A estrutura tridimensional da teoria da justiça é, nos dias atuais, de suma importância, sendo estas as esferas: Reconhecimento, Redistribuição e Representação. Conceitualmente, reconhecimento refere-se a uma questão de *status* social, redistribuição ao problema de distribuição de renda, e representação refere-se ao direito a voz desses grupos marginalizados do espaço político

⁵ Vale-se da teoria de Spivak (2010) para conceituar subalternização.

pela divisão injusta das fronteiras territoriais.

Desse modo, Fraser (2003) compreende, no que se refere ao reconhecimento, que as mulheres, por exemplo, são prejudicadas com uma visão que as inferioriza quando em comparação com o homem, ou seja, é um problema de status social, necessitando-se de reconhecimento para sanar tal não reconhecimento.

A injustiça redistributiva passa, conforme a autora, a existir quando os bens econômicos são divididos de maneira a prejudicar certos indivíduos, refletindo-se, por exemplo, quando mulheres recebem salários inferiores, quando ocupam cargos menos importantes, quando acumulam o trabalho doméstico não pago, em contraposição ao que ocorre com o homem. Nessa senda, segundo a teórica feminista, “[...] o resultado é uma estrutura econômica que gera formas específicas de injustiça distributiva de gênero, incluindo a exploração de gênero, a marginalização econômica e a privação” (FRASER, 2003, p. 20).

A questão de classes é essencial para Fraser, tanto que seus estudos sobre a ordem capitalista se mantêm nos dias atuais. Nesse sentido, a autora explica que “[...] me dei conta de que o que estava separando essas duas coisas não era somente a cultura política, mas a própria sociedade capitalista. O capitalismo, afinal, estabelece “a economia” como algo separado da cultura e da sociedade”. (FRASER, 2017, p. 165)

Já, sobre a ideia da terceira esfera, a participação, compreende-se que esta surge para ocupar o espaço de um mundo globalizado sem fronteiras (contexto pós-westfaliano), em que as minorias não têm voz no processo político como participantes em igualdade de condições, portanto, necessitam lutar por seus ideais de forma que não se restrinja a limites territoriais que muitas vezes não suprem suas necessidades (FRASER, 2010).

Um exemplo indicado é o movimento feminista, já que este reivindica reformas de legislação em âmbito internacional, ou seja, não mais se limita a lutar contra formas patriarcais locais (FRASER, 2009). Nessa linha de estudo, em consonância com Fraser, Biroli traz que:

Os movimentos feministas têm atuado de “fora” (exercendo pressão a partir das ruas) e “dentro” do Estado, participando da construção de políticas e de novos marcos de referência para as democracias contemporâneas no âmbito estatal nacional e em organizações e espaços transnacionais (BIROLI, 2018, p. 175).

Diante dessa análise, pode-se afirmar, então, que os movimentos são importantes na busca de novas políticas nacionais e transnacionais em estados democráticos. Dessa forma, compreende-se que existem reivindicações que não têm razão de existir apenas em nível nacional ou regional, demandando resposta a essas injustiças de enquadramento em nível global, outro exemplo que pode ser citado é o movimento em torno dos direitos da comunidade LGBTQI+.

Ainda, importa ressaltar que essas três esferas não possuem hierarquia uma em relação à outra, todas estão imbricadas e se relacionam. Exemplifica-se esse fato ao pensar a questão da mulher na sociedade, a mulher recebe salários menores (má redistribuição), não é reconhecida como igual quando comparada ao homem (não reconhecimento), já que é vítima de violência doméstica, apenas um exemplo, e, em nível transnacional, sofre com a injustiça da falta de representação em nível global (má representação).

Pelo exposto, fica claro o porquê não é viável desvincular uma esfera da outra, estando todas

amarradas entre si, portanto, entende-se que “[...] nem uma política de redistribuição nem uma política de reconhecimento, isoladamente, são suficientes”. (FRASER, 2003, p. 19).

Ademais, cumpre salientar que:

As lutas por justiça em um mundo globalizado não podem alcançar êxito se não caminharem juntamente com as lutas por *democracia metapolítica*. Então, nesse nível também, não há redistribuição ou reconhecimento sem representação (FRASER, 2009, p. 34).

Um exemplo é a discriminação perpetrada em face das mulheres que institui uma categoria híbrida decorrente da má redistribuição, da subordinação da ordem de *status* e do déficit de participação na esfera do político, porque o gênero estrutura a divisão fundamental entre trabalho produtivo remunerado tomado por homens e trabalho doméstico não remunerado imposto a mulheres.

Retomando a questão das injustiças nos três níveis propostos, na visão de Fraser “[...] em cada caso, o efeito é a criação de uma classe de pessoas desvalorizadas que se veem impedidas de participar como pares uns com os outros na vida social” (FRASER, 2003a, p. 29-30).

Após visualizar essa estrutura conceitual tripartite, entende-se, então, que a teoria da justiça de Fraser demonstra grande potencialidade na efetivação de direitos de grupos que vivenciam subalternizações em nossa sociedade e no globo, pois, tendo em vista sua estrutura deontológica, pode-se atender ao pressuposto do pluralismo.

Fraser teoriza o conceito de paridade de participação dentro do parâmetro da prioridade do justo

sobre o bem, já que esse princípio seria o principal objetivo da teoria da justiça desenvolvida. Portanto:

A distribuição de recursos materiais deve ser de molde a garantir a independência e a “voz” dos participantes. Este chamarei a condição objetiva de paridade participativa. [...] Em contraposição, a segunda condição requer que padrões institucionalizados de valor cultural expressem igual respeito por todos os participantes e garantam a igualdade de oportunidade para alcançar a estima social. Este chamarei a condição intersubjetiva da paridade participativa (FRASER, 2003a, p. 36).

A teórica aduz que é necessário desenvolver um princípio normativo que compreenda as três dimensões da justiça e, portanto, refere que o mais apropriado, para tanto, é a paridade de participação, já que as três formas de injustiça (má distribuição, não reconhecimento e ausência de representação) violam um mesmo princípio (FRASER, 2010). Nessa senda, frente ao princípio apresentado por Fraser, a filósofa propõe a possibilidade de igual participação de todos os indivíduos como pares nas interações sociais, sem excluir ninguém em razão do não reconhecimento, da não distribuição ou da ausência de representação, o que acarretaria um ato de violação à justiça.

Nesse sentido, a paridade de participação significaria que “[...] para respeitar a igualdade de autonomia e de valor moral dos demais, é preciso conceder-lhes o status de participantes de pleno direito na interação social” (FRASER, 2003b, p. 172). Refletindo-se sobre o movimento feminista, o entendimento é que estamos lutando pela autonomia das mulheres no seguinte sentido especial: uma medida de controle coletivo sobre os meios de interpretação e comunicação

suficientes para permitir-nos participar em pé de igualdade com os homens em todos os tipos de interação social, incluindo deliberação política e tomada de decisão (FRASER, 2013, p. 48).

Seguindo os desenvolvimentos teóricos de Fraser, é importante referir-se a um importante conceito desenvolvido pela teórica: contrapúblicos subalternos, que se traduzem na existência de múltiplas esferas de circulação de discursos em que grupos minoritários teriam voz para reivindicar, de forma crítica, suas necessidades. No que tange a essa formulação teórica, Fraser (2008, p. 310-326) enfatiza que “[...] cada luta histórica contra injustiça tem envolvido a criação de novos vocabulários para articulação de injustiças que previamente são inominadas”.

Por exemplo, a segunda fase do movimento feminista trouxe novas expressões como *estupro*, *assédio sexual*, dentre outras. Segundo Fraser, os contrapúblicos de resistência possibilitam aos movimentos sociais ampliar a gama de conhecimento de injustiças publicamente articuladas, expandindo o universo da razão pública mediante formas críticas de comunicação expressas, dentro da ideia de “contrapúblicos”, que são “[...] arenas discursivas paralelas nas quais os membros dos grupos socialmente subordinados inventam e circulam contradiscursos para formular interpretações opostas de suas identidades, interesses e necessidades” (FRASER, 1992, p. 123).

Ou seja, é por meio dessas diversas esferas de discussão que é possibilitada a grupos estigmatizados a reflexão da má redistribuição, do não reconhecimento e da falta de representação, possibilitando que os envolvidos se insurjam contra esses padrões impostos socialmente. Pode-se dar um exemplo a respeito das mulheres, já que, quando estas se unem em prol de

desconstruir padrões patriarcais, por meio de movimentos, ou até mesmo em nível particular, dentro de suas casas ou trabalhos, estão criando contradiscursos aos padrões que lhes foram impostos e demonstram a possibilidade de desconstruir e transgredir esses conceitos pautados por uma cultura machista e conservadora.

“Trata-se, ainda, de públicos que emergem em resposta a exclusões. Sua conformação apresenta, assim, caráter contestatório à configuração hegemônica da esfera pública” (BIROLI, 2018, p. 199).

Os contrapúblicos, como teorizados, têm o potencial de inspirar o princípio da paridade de participação, diferentemente de um público único e complacente. Portanto, percebe-se que a teoria da justiça de Fraser se completa ao chegar ao ideal de contrapublicidade em que se objetiva dar condições (satisfação das três dimensões da teoria) para discursos críticos acerca da condição social daquela minoria vulnerável, potencializando a igualdade de participação e efetivando a justiça social.

Portanto, tendo como base a teoria desenvolvida pela filósofa, compreende-se pela necessidade de desconstruir a dicotomia homem-mulher, desestabilizando as identidades de gênero, o que apenas seria possível por meio da constatação de certos públicos alternativos que inspiram a circulação de discursos de oposição de minorias sociais excluídas da esfera pública oficial – como, por exemplo, as mulheres.

Portanto, após a análise desenvolvida, compreende-se pela importância da teoria da justiça desenvolvida por Fraser, já que propõe um caminho para a efetivação da justiça social por meio de uma estrutura deontológica, possibilitando um processo dialógico e democrático.

3 Ressituando os tempos anormais

No que diz respeito ao contexto da atualidade, Nielsson (2016, p. 230), fundamentando-se em Fraser, designa-o como tempos anormais: “Tempos de uma profunda crise a um só tempo social, econômico, política” e jurídica. De acordo com o que leciona Fraser, “es una crisis general del orden capitalista, el mejordicho de nuestra forma presente, historicamente específica, de capitalismo: financiarizado, globalizador, neoliberal.” (FRASER, 2015, p. 14). É justamente frente a esse cenário de crises múltiplas que Fraser conceituará como um contexto de justiça anormal. Para a filósofa, os questionamentos que envolvem o ideal de justiça, nos dias de hoje, não apresentam uma forma estruturada do discurso normal, isso porque

frequentemente, falta aos adversários de hoje uma visão comum quanto aos requisitos necessários à condição de reclamante, sejam grupos com semblantes definidos ou comunidades, enquanto outros admitem apenas indivíduos. Da mesma forma, aqueles que discutem questões de justiça nos dias de hoje, frequentemente, divergem quanto ao fórum a que devem recorrer, alguns imaginando novas instituições transnacionais ou cosmopolitas, enquanto outros restringem reclamações a estados territoriais (FRASER, 2013, p.741).

Ocorre que, nesse contexto, a gramática tradicional da teoria de justiça é interrogada e precisa ser repensada e reformulada para enfrentar os desafios presentes. Nesse sentido, Fraser, como mencionado acima, de acordo com Nielsson (2017, p. 134), expõe “que os tempos anormais desafiam as teorias tradicionais de justiça a partir de três núdulos: *o quê, o quem e o como*”,

isso porque, para a filósofa, ao serem desafiados, modernamente, refletem a desestabilização da antiga gramática hegemônica da justiça (FRASER, 2013). Exemplo disso ocorre, segundo a autora, quando praticantes da política de reconhecimento – de multiculturalistas a nacionalistas – e militantes da política de representação – como as que promovem campanhas feministas de cotas de gênero – desafiam a hegemonia *do que* distributivo; localistas e comunitaristas ao subscreverem estruturas subnacionais desafiam a supremacia *do quem*; e integrantes dos movimentos, como as feministas, promovem mobilizações que interrogam as prerrogativas de estados e elites que determinam a gramática da justiça *o como* é desafiado. (NIELSSON, 2017).

Aliado a isso, a significação dos tempos anormais, na teoria fraseriana apresenta-se fundamental para que se possa refletir acerca das implicações políticas no projeto feminista e, conseqüentemente, pensar a forma com que a justiça em relação aos gêneros é estruturada em tempos anormais. Isso porque as anormalidades, para Fraser (2013), refletem as modificações do cenário geopolítico mundial, isto é, o fim da Guerra Fria, a contestação da hegemonia dos Estados Unidos, a ascensão do neoliberalismo e a nova proeminência da globalização. Nessa perspectiva teórica, em que pese a relevância histórica de cada quadro geopolítico pontuado, em virtude do objeto de análise deste escrito, destaca-se, a ascensão do neoliberalismo, isso porque a narrativa do feminismo⁶, fundamentalmente da segunda *onda* do movimento, “coincidiu com uma mudança histórica no

⁶ Neste trabalho, entende-se o movimento feminista por meio da definição de Fraser, que o estabelece como o um movimento que busca, acima de tudo, a justiça de gêneros.

caráter do capitalismo, isto é, da variante organizada pelo Estado⁷ para o neoliberalismo⁸” (FRASER, 2009a, p. 23).

A autora explica, em seu texto *Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação* que a segunda fase do movimento feminista de segunda onda ao ser capturado pelo imaginário culturalista, acabou negligenciando os impactos dos desdobramentos político-econômicos e geopolíticos promovidos pelo neoliberalismo na política de gêneros. Ocorre que, ao ser capturado por esse imaginário culturalista, o feminismo reinventou-se como política de reconhecimento – sendo atraído para a órbita da política de identidade justamente “no momento que o neoliberalismo estava encenando seu retorno espetacular” (FRASER, 2007b, p. 297).

O resultado foi, segundo Fraser (2007b), que a virada cultural acabou jogando a favor do neoliberalismo, pois o movimento feminista, ao alterar a escala da política de gênero da desigualdade distributiva para a desigualdade de status de reconhecimento, dissociou a política de reconhecimento de qualquer análise econômico-política. À vista disso, a autora alerta, também, para a necessidade de atenção para que, na busca pela emancipação, o feminismo “não entre involuntariamente em conluio com o neoliberalismo” (FRASER, 2002, p. 11), pois esse sistema deseja, acima de tudo, reprimir a memória do igualitarismo socialista. Segundo as teóricas

⁷ Para Fraser (2009a), tal conceituação refere-se à formação hegemônica na era do pós-guerra, uma formação social na qual os estados exerceram um papel ativo em conduzir as suas economias nacionais (FRASER, 2009a, p.15).

⁸ Invertendo a fórmula do capitalismo organizado pelo Estado, que buscava usar a política para domesticar mercados, os proponentes dessa forma de capitalismo propuseram usar mercados para domesticar a política (FRASER, 2009a).

pontuam fortemente:

Esta é exatamente nossa situação hoje. A forma atual neoliberal, de capitalismo está esgotando sistematicamente nossas capacidades individuais e coletivas para reconstruir os seres humanos e para sustentar os laços sociais. À primeira vista, esse regime parece estar destruindo a divisão de gênero entre mão de obra produtiva e reprodutiva, constitutiva do capitalismo. Proclamando a nova ideia da “família com dois salários”, o neoliberalismo recruta mulheres em massa como mão de obra assalariada ao redor do globo. Esse ideal, no entanto, é uma fraude; e o regime laboral que ele deve legitimar é tudo menos libertador para as mulheres. O que se apresenta como emancipação é, na verdade, um sistema de exploração e expropriação reforçadas. Ao mesmo tempo, é uma engrenagem da aguda crise de reprodução social (ARRUZZA, BHATTACHARYA, FRASER, 2019, p. 111-112).

É justamente a partir dessa análise que Fraser afirma que a *segunda onda* do feminismo prosperou conjuntamente com a ascensão do neoliberalismo e, para além disso, de acordo com a filósofa, muitos questionamentos e críticas promovidas pela segunda onda do feminismo, como ao salário família, foram ressignificadas pelo neoliberalismo e, atualmente, “fornecem boa parte das narrativas que revestem o capitalismo” (FRASER, 2009a, p. 11).

Assim, na situação específica da crítica ao salário família, Fraser explica que, se a crítica feminista a tal componente pretendia, inicialmente, “transformar as estruturas profundas do sistema capitalista e os valores que o estimulavam – em parte descentralizando o trabalho

assalariado e valorizando as atividades não assalariadas” (FRASER, 2009a, p. 19), serve, hoje, para intensificar a valorização do trabalho assalariado do capitalismo”. (FRASER, 2009a, p. 26). Isso porque a narrativa feminista à crítica ao salário família, que se apresentou como peça central de uma análise radical ao androcentrismo, ao envolver as mulheres no contexto do trabalho capitalista – desprezando questionamentos como níveis de salários, segurança no emprego e turno dobrado – subordinou o ideal da emancipação feminina à máquina de acúmulo neoliberalista. A rigor, a crítica ao salário família foi recuperada pelo neoliberalismo e, em tempos anormais, as mulheres não estão ausentes no mercado de trabalho, mas elas foram envolvidas na narrativa neoliberal que subordina as questões de gênero ao regime de acumulação (FRASER, 2009a).

Resta claro, desse modo, que ainda que o neoliberalismo prometa liberação às mulheres, de fato, o que ocorre é a substituição de um modo de dominação por outro (FRASER, 2009a). Daí a importância da análise do reenquadramento da teoria tridimensional da justiça de gênero de Fraser em tempos anormais – objeto de estudo desta pesquisa, no tópico seguinte.

4 Reenquadrando a tridimensionalidade da justiça de gêneros diante dos tempos anormais

Na realidade contemporânea, em tempos anormais, questionamentos e críticas que, em um momento inicial, apresentavam-se claramente emancipatórias no que se refere às injustiças de gêneros, nos dias atuais, apresentam-se cheias de ambiguidades e contradições. Nesse contexto, destaca-se a importância do movimento feminista na promoção e na efetivação da justiça de gêneros.

Para Fraser (2009a), o feminismo, em tempos anormais, destaca-se com a importância em dois níveis diferentes, a saber: o primeiro, que procurará garantir que o regime sucessor institucionalize um compromisso em relação à justiça de gênero; e o segundo, por meio de uma construção discursiva com um significado vazio do bem, mas semelhante à democracia.

Para tanto, a autora pondera que, embora a crítica feminista e o neoliberalismo possam apresentar convergência como a crítica à autoridade tradicional, as divergências entre os questionamentos que estruturam suas críticas preponderam. Assim, para Fraser

onde o feminismo e o neoliberalismo divergem é sobre as formas pós-tradicionais de subordinação gênero – coações na vida das mulheres que não adotam a forma de sujeição personalizada, mas surgem de processos estruturais ou sistemáticos nos quais as ações de muitas pessoas são medidas de forma abstrata ou impessoal (FRASER, 2009a, p. 30).

Utilizando-se do exemplo de Susan Okin, Fraser (2009a) explica que a instituição do casamento – ao provocar um ciclo de vulnerabilidade claramente assimétrica e socialmente – consubstancia uma situação em que ocorre subordinação de gênero em detrimento do favorecimento da lógica neoliberal, ou seja, “a responsabilidade tradicional das mulheres no processo de criar e educar os filhos ajuda a moldar os mercados de trabalho que as desfavorecem” (FRASER, 2009a, p.30), “resultando, desse modo, em poder desigual no mercado econômico entre homens e mulheres, o que, por sua vez, reforça e exacerba o poder desigual na família”. (FRASER, 2009a, p. 30).

É necessário, então, em tempos anormais, de acordo com Fraser (2009b), combater as injustiças de

gêneros a partir de uma perspectiva *transgressora* que implique a efetivação das dimensões de redistribuição, de reconhecimento e da representação e retome uma normatividade que dirija para a emancipação. Na sua concepção, a ideia de igualdade de gêneros é composta por sete princípios normativos distintos: antipobreza; antiexploração; salários iguais; igual tempo de lazer; igualdade de respeito; antimarginalização; antiandrocentrismo. Nesse entendimento, esses sete princípios “são essenciais para a igualdade de gêneros no estado de bem-estar social” (FRASER, 1997, p. 47). Ainda, a autora entende que “nenhum estado de bem-estar pós-industrial pode realizar igualdade de gêneros a menos que satisfaça esses princípios” (FRASER, 1997, p. 49). Ou seja, esses princípios compõem os requisitos para a satisfação de um estado de bem-estar social que possa concretizar a paridade de participação entre gênero.

É possível, dessa forma, pensar, em tempos anormais, a teoria da tridimensionalidade da justiça de Fraser como uma resposta às injustiças de gêneros, isso porque, para Fraser (2009b), a luta por justiça de gêneros, em tempos anormais, não pode alcançar êxito se não caminhar juntamente com a crítica ao neoliberalismo, pois, como explicam Brum e Cristianetti, na teoria fraseriana:

A discriminação perpetrada em face das mulheres institui uma categoria híbrida decorrente da má redistribuição, da subordinação de status e do déficit de participação na esfera política já que o gênero estrutura a divisão fundamental entre trabalho produtivo remunerado tomado por homens e trabalho doméstico não remunerado imposto a mulheres (BRUM, CRISTIANETTI, 2017, p. 135).

Desse modo, de acordo com Fraser, ao ser adotada uma análise plenamente tridimensional de justiça

– conectada à crítica ao sistema neoliberalista – as feministas podem resgatar os ideais dos feminismos, estabelecendo estratégias de emancipação suscetíveis a incrementar as capacidades das mulheres nas esferas do reconhecimento, da redistribuição e da representação.

É, nesse sentido, que Fraser (2009a) pondera que a luta por igualdade de oportunidades e de direitos das feministas em um mundo globalizado não prosperará se desprezar a profunda desigualdade que o capital produz. Há que se ter em mente que o capital, em sua nova fase de reestruturação produtiva, aprofunda a exclusão social e política, o sexismo, o androcentrismo e o racismo. Ainda hoje, por exemplo, mulheres trabalhadoras (de maioria negra) são excluídas de todos os espaços de poder, e nota-se o esvaziamento dos direitos e da cidadania aos sujeitos – fundamentalmente das mulheres, diante da lógica neoliberal.

Fraser (2009b), ainda, adverte que, diante do contexto da globalização, muitos observam que os *processos* sociais que moldam a vida dos sujeitos rotineiramente transbordam os limites de justiça. Há invisibilidade daqueles sujeitos que não se *formam* em conformidade com a lógica neoliberal, o que resulta, por exemplo, na sua precarização⁹ e na sua exclusão dos espaços públicos. Cabe, assim, que temáticas que interroguem o poderio do capitalismo ganhem centralidade nos questionamentos das correntes feministas, para que haja efetivamente uma perspectiva emancipatória. Ou seja, torna-se essencial que os termos dos debates nas campanhas feministas “não eludam as diferenças sociais, relacionando a crítica abrangente antirracista, antimachista e anti-hierárquica da

⁹ Nesta pesquisa, a precariedade será abordada de acordo com o preceituado por Butler (2015).

emancipação à contraposição ao neoliberalismo”. (SORRENTINO, 2018, p. 2).

É nesse ponto de vista que Fraser estabelece

que os processos de subordinação mediados pelo mercado são a própria essência do capitalismo neoliberal. Hoje, conseqüentemente, eles devem se tornar no foco principal da crítica feminista, conforme buscamos nos distinguir do neoliberalismo e evitar a ressignificação feita por ele (FRASER, 2009a, p. 30).

Há que se observar, dessa forma, que o violento ataque neoliberal às ideias feministas acabou instrumentalizando-as, no entanto, de acordo com a autora, é possível – ao ser adotada, por exemplo, na situação específica do salário família, uma análise plenamente tridimensional de justiça conectada à crítica do capitalismo – que os ideais, da segunda onda do feminismo, de emancipação, sejam reativados. Isso porque, ao ser integrada, conforme mencionado, de forma equilibrada, as dimensões de redistribuição, reconhecimento e representação – fragmentadas pelo neoliberalismo – rompe-se com a possível ligação entre a crítica feminista e esse sistema. Assim, para a filósofa, uma perspectiva adequada da crítica feminista, nos dias atuais, pode ser consubstanciada quando as feministas reivindicam a crítica ao androcentrismo, posto que poderiam militar por formas de vida descentralizadas do trabalho salariado e que valorize atividades desmercadas, como o trabalho de cuidar; atividades executadas amplamente por mulheres e que, sendo assim, devem se tornar componentes valiosos de uma vida boa para todos (FRASER, 2009a).

Para além disso, o que se propõe ao feminismo não

é o abandono da luta contra a autoridade masculina tradicional, mas, contrariamente, que a crítica feminista também ao transpor a passagem fácil de tal crítica, concentre-se no neoliberalismo, “sobretudo reconectando as lutas contra a sujeição personalizadas à crítica a um sistema capitalista” (FRASER, 2009a, p. 30), o qual ainda que prometa liberação, de fato subordinou o sonho de emancipação das mulheres à máquina de acúmulo do capitalista, dado que “o capitalismo vende *gato por lebre* ao elaborar uma nova narrativa do avanço feminino e da justiça de gênero” (FRASER, 2009a, p. 27).

A análise plenamente tridimensional de justiça conectada à crítica ao sistema neoliberal – estruturada a partir do aparato teórico de Fraser – ao possibilitar o resgate dos ideais da segunda onda do movimento feminista – apresenta, portanto, potencialidade, ao estabelecer estratégias de emancipação, para acomodar as necessidades específicas do feminismo e capacidade para incrementar a reestruturação de uma política de gêneros em tempos anormais.

5 Considerações finais

Tendo em vista as novas narrativas que o sistema neoliberal impõe nos tempos atuais, fundamentalmente ao movimento feminista, *ideias/valores* diferenciados vêm apontando aos horizontes desse movimento e com isso novas compreensões que nutrem as necessidades do feminismo são necessárias. Em razão disso, o presente estudo objetivou a análise da reestruturação da política de gênero em tempos anormais.

Para tanto, tencionou-se, neste escrito, estudar o reenquadramento da política de gênero em tempos anormais a partir do aparato teórico de Fraser, posto que, frente aos tempos anormais, apresenta-se fundamental

refletir acerca do impacto do sistema neoliberal nas reivindicações do feminismo, isto é, demonstra-se necessário interrogar as implicações da máquina de acúmulo neoliberalista no projeto feminista e o impacto deste na efetivação de suas demandas.

Nesse sentido, a teoria da tridimensionalidade da justiça de Fraser (2009a) pode suscitar resposta aos desafios de um contexto societário neoliberal – ao possibilitar estratégias sensíveis às necessidades específicas do feminismo –, já que a filósofa propõe que a luta por justiça de gêneros, em tempos anormais, não pode alcançar êxito se não caminhar juntamente com a crítica ao neoliberalismo.

Sob essa ótica, Fraser (2009a) insiste que não haverá êxito à reestruturação da política de gênero se as feministas desconsiderarem os desdobramentos político-econômicos. A rigor, para a filósofa, conforme explica Nielsson (2016), a fragmentação das reivindicações por justiça feminista – entre, especialmente, redistribuição e reconhecimento – fez com que essas perdessem, em grande parte, seu caráter emancipatório, sendo, inclusive, em determinadas situações, cooptadas pelo sistema neoliberal. Desse modo, segundo a autora, a única perspectiva adequada é a perspectiva tridimensional, que abarca reconhecimento, redistribuição e representação. Todavia, em tempos anormais, faz-se necessário repensar a estrutura teórica tridimensional, pois esta deve ser integrada à crítica ao neoliberalismo.

Entende-se, portanto, que a construção teórica fraseriana, que propõe a análise plenamente tridimensional de justiça – fundada na busca da paridade de participação e na discussão entre públicos concorrentes – conectada à crítica ao sistema neoliberalista revela-se fundamental, em tempos anormais, para a reestruturação da política de gêneros,

pois tal respectiva teórica constitui-se potente para atender aos desafios de um contexto societário neoliberal que ainda se apresenta sexista e androcêntrica.

Referências

ARRUZZA, Cinzia, BHATTACHARYA, Tithi, FRASER, Nancy. **Feminismo para os 99%**: um manifesto. 1 ed. Tradução: CANDIANI, Heci Regina. São Paulo: Boitempo, 2019.

BRUM, Amanda Netto, CRISTIANETTI, Jéssica, 2017. **O debate Butler-Fraser**: um olhar sob a perspectiva de gênero e o empoderamento feminino. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/wu0nu37x/aLceFnDZoUeDB5gQ.pdf>>. Acessado em 20 de jan. de 2019.

BUTLER, Judith. **Quadro de guerra**: Quando a vida é passível de luto? Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da Justiça na era Pós-socialista. (Org): SOUZA, Jessé. In: **Democracia hoje**: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

_____. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Tradução: TAVARES, Teresa, 2002.

FRASER, Nancy. Jaeggi, Rahel. **Capitalism**: a conversation in critical theory. Polity Press: Cambridge, 2018.

_____. Justice Social in the Age of Identity Politics. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition?** - A PoliticalPhilosophicalExchange. London: Verso, 2003.

_____. La justicia social em la era de la política de la identidad: redistribución, reconocimiento y participación. In: **Redistribucion o Reconocimiento?** Um debate político filosófico. Ed. Morata, 2006.

_____. Reconhecimento sem ética? In: SOUZA, Jessé, MATTOS, Patrícia. (Org). **Teoria Crítica no século XXI**. São Paulo: Annablume, 2007a.

_____. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. In: **Estudos Feministas**. Tradução: LIRA, Ramayana. 2007b.

_____. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. In: **Dossiê: Contribuições do Pensamento Feminista para as Ciências Sociais**. Tradução: Costa Filho, Anselmo da, Cavalcante, Sávio. 2009a.

_____. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. In: **Lua nova**. Tradução: FREITAS, Ana Carolina; ASSIS, Mariana. São Paulo, 2009b.

_____. **Scales of Justice**: reimagining political space in globalizing world. New Yourk: Columbia University Press, 2009c.

_____. **Justiça anormal**, 2013. Acesso em 04 de jan. de 2019. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/68001/pdf_26>.

_____. **Fortunas del feminismo**. Traficantes de Sueños: Madrid, 2015.

_____. **Fortunes of feminism**: From State-Managed capitalism to neoliberalism crisis. Verso: New York. 2013,

_____. **Unruly Practices**: power, discourse and gender in contemporary social theory. University of Minnesota Press: Minneapolis, 1989.

_____. **Justice Interrupts**: critical reflections on the “Postsocialist” Condition. Routledge: New York, 1997.

MIGUEL, Luis Felipe, BIROLI, Flávia. **Feminismo e política**: uma introdução. [recurso eletrônico]. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

NIELSSON, Joice Graciele. **O liberalismo democrático-igualitário e a justiça feminista**: um novo caminho. Tese

(doutorado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2016.

_____. **A disputa entre cosmopolitas e nacionalistas em tempos de justiça anormal**: uma defesa do cosmopolitismo a partir de Martha Nussbaum, 2017. Disponível em: < <http://www.revistas.ufpr.br> >. Acesso em 02 de jan. de 2019.

SORRENTINO, Walter. **Fúria e determinação, feminismo e emancipacionismo**, 2018. Disponível em: < <http://revistaforum.com.br> >. Acesso em: 12 de jan. de 2018.

SPIVAK, GayatriChakravorty. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: UFMG, 2010.

Sobre os autores

Amanda Netto Brum é pós-doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Possui doutorado em Direito Público pela Universidade do Vale dos Sinos – UNISINOS, mestrado em Direito e Justiça Social – FURG/RS, especialização em Direito e Processo do Trabalho e graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (2009). Coordenadora do contrapúblicos cursos. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa (CNPq) Direito e Sexualidades (GDiS-FURG). CPF: 0106172000. E-mail: amandanettobrum@gmail.com.

Jéssica Cristianetti é doutora e Mestre pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Integrante do Grupo de pesquisa em Direito, Crítica e Multinormatividade – Jurisgenesis. Advogada. Coordenadora do contrapúblicos cursos. CPF: 027.707.670-62. Email: jessicacristianettiadv@gmail.com.

Renato Duro Dias é Vice-reitor da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Professor da Faculdade de Direito, do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direito e Justiça Social (FURG), Doutor em Educação (UFPel) com período na Universidade de Lisboa, Portugal. Líder do Grupo de Pesquisa ((CNPq) Direito e Sexualidades (GDIS FURG).) CPF: 540.222.660-15. E-mail: renatodurodias@gmail.com

Aportes teóricos sobre os estudos de gênero: uma análise da evolução dos direitos das mulheres

Josiane Petry Faria¹
Vivian da Cruz Neves²

Resumo

A pesquisa tem como objetivo compreender sobre a violência doméstica e/ou familiar contra a mulher sob as perspectivas de gênero. Partindo da ideia de uma sociedade patriarcal, serão analisados os diferentes papéis atribuídos nas relações sociais que manifestam e externalizam a desigualdade e a violência de gênero que cresce desenfreadamente mundo afora. Para o estudo proposto, a pesquisa teve como marco teórico a igualdade de gênero e a violência doméstica e/ou familiar. O método de abordagem utilizado na pesquisa foi o dedutivo, buscando para o conteúdo teórico o aporte doutrinário em livros e artigos nas disciplinas a serem tratadas. Quanto ao método de procedimento foi uma pesquisa bibliográfica e documental. O aumento da violência doméstica e familiar cotidianamente faz refletir o modo como está configurada a sociedade e os avanços que estão sendo implementados para o enfrentamento à violência contra as mulheres. A ausência de criação de mecanismos ao enfrentamento da violência contra as mulheres promove reiteradamente a desigualdade de gênero, permitindo aos homens externar o poder sobre as mulheres dentro do próprio ambiente doméstico e familiar, fortalecendo a cultura patriarcal.

¹ Doutora em Direito, com Pós-doutoramento pela Universidade Federal de Rio Grande.

² Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo.

1 Introdução

A pesquisa pretende tratar dos diferentes papéis que são exercidos por homens e mulheres na sociedade, bem como as reivindicações que têm sido realizadas por movimentos feministas na busca pela igualdade, inclusão e justiça social para efetivação das normas jurídicas.

Por muito tempo, as mulheres foram relegadas em segundo plano na história. O sistema patriarcal instituiu posição de inferioridade às mulheres em relação aos homens, constituindo a imagem de que elas deveriam ser submissas e frágeis, enquanto os homens poderiam manifestar força e poder. Essa supremacia masculina e os diferentes papéis atribuídos nas relações sociais manifestaram e externalizaram a desigualdade e a violência de gênero, que cresce desenfreadamente mundo afora. A história das mulheres foi contada e escrita por homens, pelos seus interesses e por suas convicções, o que promoveu a desigualdade que perdura até hoje.

Por vezes, as mulheres permanecem em situação de violência sem mesmo perceber que estão fragilizadas naquela relação, não reconhecendo o tratamento desigual, o qual frequentemente é mascarado pelo patriarcado, fazendo com que permaneçam em ambiente violento. Assim, a dominação-exploração é um problema social que afeta milhares de mulheres diariamente em todo o mundo, em todas as classes sociais, idades, grau de escolaridade, entre outras atribuições, e manifesta a violência de gênero.

Compreender a expectativa e a busca dos movimentos feministas pela igualdade formal e material de oportunidades entre homens e mulheres faz recair sobre o Direito a perspectiva da criação de uma sociedade cultural e social menos desigual, sexista e excludente. Necessário, portanto, entender as relações entre homens

e mulheres e onde elas se manifestam de formas desiguais, para buscar a desconstrução de um paradigma e a evolução do ser humano, sobretudo no reconhecimento de direitos para as mulheres para, assim, construir-se uma sociedade mais justa para todos.

2 A repercussão dos estudos de gênero das mulheres

A dominação dos homens e a opressão das mulheres são oriundas de uma sociedade patriarcalista que perdura há bastante tempo e se reafirma na ideia de poder entre os sexos, cultuando no decorrer da história uma sociedade machista. Nas últimas décadas, as reivindicações pela igualdade, inclusão e por justiça social têm sido traduzidas pelos movimentos feministas em apelos à efetivação de normas jurídicas emancipatórias. A busca e a expectativa, então, são pela igualdade formal e material de oportunidades entre homens e mulheres que recaem sobre o Direito na perspectiva da criação de uma sociedade cultural e social menos sexista e excludente.

As diferenças entre homens e mulheres estão presentes na maioria das sociedades conhecidas, senão em todas. A desigualdade imposta, sobretudo pelo patriarcalismo, não foi escondida, ao revés, foi assumida na diferenciação dos sexos, o que foi necessário para a sobrevivência e progresso da espécie. Contudo, o pensamento feminista, ao perceber a situação desigual das mulheres, especialmente a opressão que vinham sofrendo, passou a explorar uma visão mais ampla do mundo social na tentativa de diminuir as desigualdades e impedir que elas perpetrassem, ainda mais, na sociedade contemporânea (MIGUEL e BIROLI, 2014). A reivindicação das mulheres por direitos, portanto, não é algo recente, mas resulta da necessidade de buscar

dignidade, igualdade, justiça e democracia, confrontando um sistema patriarcal que violenta e nega sua essência diariamente. O reconhecimento e a proteção dos direitos das mulheres surgem como resposta à exploração do trabalho por elas feito, após lutas incessantes e protestos oriundos de movimentos sociais, político, econômico e feminista. A conquista dos direitos das mulheres ocorreu em processo lento ao longo do século XX³, implementando desde os direitos políticos até os direitos sociais e reprodutivos (BREGA FILHO e ALVES, 2013). No Brasil, os documentos internacionais influenciaram positivamente no progresso do reconhecimento dos direitos das mulheres.

A partir desse contexto, julga-se necessário para a presente pesquisa a análise das mais importantes legislações brasileiras e documentos internacionais que tiveram expressiva repercussão nos estudos de gênero e avançaram nos direitos das mulheres. Partindo de uma análise em que perdurava fortemente o sistema patriarcal com interesses eminentemente masculinos, o Código Civil Brasileiro de 1916, Lei nº 3.071 (BRASIL, 1916), embora regulasse as relações entre as pessoas na sociedade, estabelecendo normas que instituíram a celebração do casamento, óbito, registro de nascimento, contrato de compra e venda locação etc. (GUIA DOS DIREITOS DA

³ Na pesquisa, embora não se desconheça que a história das mulheres é anterior a este tempo, novamente delimita-se o tema partindo do século XX para demonstrar a repercussão que os estudos de gênero tiveram nos direitos das mulheres. “A presença e a fala feminina são novidades que aparecem no final do século XIX e eclodem no século XX” (FARIA e DIAS, 2018). Necessário, portanto, partir do marco trazido pela autora Guacira Lopes Louro entre os anos de 1960 e 1970 em que se instalou o movimento feminista contemporâneo e se intensificaram os estudos de gênero (LOURO, 2003).

MULHER, 1996), manteve a mulher na condição de vulnerabilidade, dispondo que, ao se casar, perdia a capacidade plena, tornando-se relativamente incapaz (art. 6º, inciso II). No âmbito internacional, a Declaração Universal de Direitos Humanos (GUIA DOS DIREITOS DA MULHER, 1996), aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, e promulgada no Brasil em 1952 foi considerada um marco histórico na defesa dos direitos. A Declaração resguardava valores essenciais ao ser humano, tais como “dignidade da pessoa humana, igualdade, liberdade, solidariedade, fraternidade, sem qualquer distinção de sexo, raça, cor, idade” (GUEDES, 2011, p. 407), o que tornou estímulo para a construção de diversos tratados internacionais e novas constituições de diferentes países.

Seguindo todas as mudanças que ocorriam pelo mundo nos anos de 1962 e 1977, o Brasil, em cumprimento à jurisdição internacional, trouxe duas leis que alteraram substancialmente os direitos das mulheres. Tais diplomas legais trouxeram duas alterações extremamente importantes ao Código Civil. A primeira foi a Lei n.º 4.121/62 (BRASIL, 1962), denominada Estatuto da Mulher Casada, que passou a dispor sobre a situação jurídica da mulher casada, alterando os artigos do Código Civil de 1916, que as colocava na condição de incapazes.

Até a promulgação desta lei, a mulher não podia desenvolver atividade remunerada fora de casa sem o consentimento de seu marido, entre outras limitações. Era, literal e legalmente, tutelada por seu cônjuge, figurando ao lado dos pródigos e dos silvícolas, quanto a sua relativa incapacidade civil (SAFFIOTI, 2004, p. 131).

A partir dessa Lei (n.º 4.121/62), as mulheres passaram a não necessitar mais do consentimento do marido para celebrar contratos de trabalho e oferecimento de queixa-crime, alcançando uma maior liberdade entre marido e mulher. Depois, tiveram seus direitos equiparados em relação ao cônjuge no ambiente familiar, podendo, inclusive, requerer, em caso de separação, a guarda dos filhos, resguardando os bens adquiridos pelo trabalho (SABAG e BRAZ, 2020). A segunda alteração importante foi a Lei do Divórcio, n.º 6.515/77 (BRASIL, 1977), que passou a regular a dissolução da sociedade conjugal e do casamento, bem como seus efeitos e respectivos processos, preservando às mulheres o direito sobre os filhos, bens e novas uniões, além da permissão de a mulher voltar a usar o nome de solteira, em caso de separação (art. 17).

As alterações legislativas até meados da década de 1970, decorrentes das lutas e movimento das mulheres trouxeram melhorias, dando um salto na equiparação dos direitos dos homens e das mulheres, permitindo que elas pudessem ter uma maior autonomia sobre seu corpo, família, filhos e trabalho. Contudo, ainda há muitas legislações que farão diferença na vida das mulheres. É o caso da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, aprovada pela ONU, em 1979, e ratificada, com algumas reservas, no Brasil, em 1984, que, entre os diferentes tipos de tratados internacionais firmados⁴, destaca-se como mais

⁴ Entre vários Tratados, • Convenções e Acordos assinados pelo Brasil que envolvem diretamente a mulher se elencam os seguintes: “Convenção Interamericana sobre Concessão dos Direitos Cíveis à Mulher, assinada em 02.05.48 e ratificada em 19.03.52; • Convenção Interamericana sobre Concessão dos Direitos Políticos à Mulher, assinada em 02.05.48 e ratificada em 21.03.50; • Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, assinada em 21.05.52 e ratificada em

importante passo para os direitos das mulheres (GUIA DOS DIREITOS DA MULHER, 1996). Essa convenção tem como fundamento a obrigação dupla de eliminar a discriminação e promover a igualdade entre homens e mulheres, a fim de garantir a elas “o pleno exercício de seus direitos civis e políticos, como também de seus direitos sociais, econômicos e culturais” (PIOVESAN, 2012, p. 05), além “dos direitos à educação, ao trabalho, à seguridade social, ao lazer; dos direitos à participação na vida pública e política, à igualdade no casamento, à liberdade de movimento, à integridade física” (ESTADO DE SÃO PAULO, 2004, p. 50). Toda essa evolução culminou com a edição da Constituição Federal de 1988, que resultou na mudança de paradigma brasileiro, especialmente no que se refere à igualdade de gênero (PITANGUY, 2017).

A CF/88 foi um marco na conquista dos direitos das mulheres. Este instrumento expressa a conquista fundamental da igualdade de direitos e de deveres entre homens e mulheres (art. 5º, I), até então, inexistente no ordenamento jurídico brasileiro. A nova Constituição, denominada Constituição Cidadã, aprofunda e cria novos direitos para os sujeitos, e novas obrigações do Estado para com os indivíduos e a coletividade (CFEMEA, 2006, p. 12).

A Constituição Federal de 1988 é o principal instrumento da legislação na defesa dos direitos das

13.08.63; • Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, assinada em 1981, ratificada em 1984 e aprovada pelo Congresso Nacional em 1994; • Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, aprovada pela Assembleia da OEA em 09.06.94 e ratificada pelo Congresso Nacional em 01.09.95” (GUIA DOS DIREITOS DA MULHER, 1996, pp. 05-06).

mulheres e foi a primeira Constituição brasileira a tratar a questão de gênero de forma aprofundada. Dentre suas conquistas, além dos direitos sexuais e reprodutivos, ocupou-se de tratar das determinações da igualdade entre homens e mulheres; a ampliação dos direitos civis⁵, sociais e econômicos das mulheres; a igualdade de direitos e deveres na sociedade conjugal, que representa a união com a intenção de constituir família sem vínculo jurídico; a definição do princípio da não discriminação por sexo; e a proibição de discriminação das mulheres no mercado de trabalho (GITAHY, 2008). Evoluindo na representação das mulheres e seus direitos, no âmbito internacional, foi aprovada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, sendo editada pela OEA, em 1994, e ratificada pelo Brasil em 1995 (Convenção de Belém do Pará). Nela, foi reconhecida a violência contra as mulheres como um fenômeno mundial, conceituando a violência como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (art. 1º) (BRASIL, 1996, p. 01).

Além do mais, destacou que a violência não distingue “classe, raça ou grupo étnico, renda, cultura, idade ou religião” (BRASIL, 1996, p. 01). Nesse contexto, verifica-se que a redemocratização do Brasil, com a Constituição de 1988, ampliou formalmente os direitos das mulheres. Do mesmo modo, a ratificação de normas internacionais, tais como a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher e

⁵ “Os direitos sociais como a educação, saúde e segurança passaram a ser protegidos e neles foi incluída a proteção à maternidade e à infância. De acordo com o artigo 226, § 8º, o Estado tem o dever de criar mecanismos para coibir a violência doméstica” (GITAHY, 2008, p. 82).

a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção Belém do Pará) elevaram o nível das discussões sobre os direitos das mulheres no Brasil (GRUBBA, *et al*, 2019).

Pode-se dizer que, às vésperas do século XXI, nosso país não só assinou todos os documentos relativos ao reconhecimento e às proteções aos direitos humanos das mulheres, como apresenta um quadro legislativo bastante avançado no que se refere à igualdade de direitos entre homens e mulheres. Na realidade, esse quadro legislativo favorável foi fruto de um longo processo de luta das mulheres pela ampliação de sua cidadania, compreendida de forma restrita pela República brasileira inaugurada em 1889. O movimento feminista brasileiro foi um ator fundamental nesse processo de mudança legislativa e social, denunciando desigualdades, propondo políticas públicas, atuando junto ao Poder Legislativo e, também, na interpretação da Lei. Desde meados da década de 70, o movimento feminista tem lutado em defesa da igualdade de direitos entre homens e mulheres, dos ideais de Direitos Humanos, defendendo a eliminação de todas as formas de discriminação, tanto nas leis como nas práticas sociais (BARSTED, 2006, p. 44).

Dessa forma, a legislação nacional foi reforçada pelas Convenções internacionais, sendo complementada por outras alterações, medidas e políticas públicas. O exemplo disso é de que, ao longo dos anos de 1980 e 1990, de modo pioneiro no contexto internacional, o Brasil passou a instalar Delegacias da Mulher. A primeira Delegacia foi criada na cidade de São Paulo, em 1985, e, dois anos depois, em João Pessoa, além de muitas outras espalhadas pelos estados brasileiros. As Delegacias da

Mulher são órgãos especializados da Polícia Civil e têm por objetivo a política social de lutar contra a impunidade, além de dar atendimento mais adequado às mulheres em situação de violência (RIFIOTIS, 2004).

Finalmente, no ano de 2003, o novo Código Civil eliminou todas as discriminações legais contra as mulheres que ainda eram mantidas nas normas brasileiras. Em 2005, ocorreram mudanças na Lei Penal, eliminando a impunidade do agressor sexual que se casava com a própria vítima e extinguindo a descrição de “mulher honesta” como eram até então definidas as vítimas de alguns crimes sexuais, além de excluir do rol de criminalidades o adultério, que servia para agressores justificarem maiores atrocidade às mulheres em “defesa da honra” (BARSTED, 2006). Outra grande conquista nos direitos das mulheres ocorreu no ano de 2006, com a promulgação da Lei n.º 11.340/06 (BRASIL, 2006), a denominada Lei Maria da Penha, a qual foi criada especificamente para coibir a violência doméstica e familiar, bem como para criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, alterando, ainda, os Códigos de Penal e de Processo Penal, e a Lei de Execução Penal.

A Lei n.º 11.340/06 regulamentou o disposto no artigo 226, §8º, da Constituição Federal⁶, que obrigava o legislador à edição de norma para reprimir a violência contra as mulheres. “A lei talvez seja, por ora, o clímax de um direito das mulheres no Brasil, estabelecendo situações de discriminações entre homens e mulheres” (BREGA FILHO e ALVES, 2013, p. 139). As medidas

⁶ Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações (BRASIL, 1988).

adotadas na referida lei serão objeto de análise aprofundada posteriormente, no segundo capítulo. Essa imersão em normas internacionais e na legislação brasileira mostra que o sistema jurídico se transformou durante os últimos cem anos. Destarte, restou perceptível que os direitos das mulheres estiveram atrelados a lutas e dificuldades, evidenciando a resistência delas à dominação dos homens, seja por meio dos movimentos feministas ou por meio de suas teorias.

Houve sempre combate à imposição do patriarcado de gênero, buscando a afirmação da igualdade entre homens e mulheres e a consagração de direitos, rechaçando as relações de poder baseadas na opressão, na subjugação, na discriminação, na marginalização, na exploração e na violência física e psíquica das mulheres (GRUBBA, *et al*, 2019, p. 57).

Contudo, embora atualmente o Brasil possua normas legais que podem servir de modelo para outros países, ainda há um déficit grande no cumprimento efetivo dessas leis. Há, portanto, necessidade da criação de políticas públicas que facilitem a participação das mulheres na vida pública, especialmente quanto à conscientização da população a respeito da violência contra as mulheres no Brasil e o implemento de mais mecanismos que promovam a dignidade e igualdade entre homens e mulheres para a construção de uma sociedade mais justa.

3 Considerações finais

É o gênero que dá significado às relações de poder e são nessas relações que a desigualdade se manifesta, pois é nesse campo que o homem demonstra sua hierarquia e manifesta a violência e a discriminação. São nas relações de gênero que se atribuem papéis e funções sobre o que é ser mulher e o que é ser homem em uma determinada sociedade, o que promove a desigualdade, sobretudo quando se potencializa a superioridade masculina em detrimento da feminina, manifestando o poder contra a parte mais vulnerável. Esse poder que atravessa as relações sociais entre o gênero é decorrente do patriarcado e faz com que a mulher permaneça subordinada e explorada pelos homens em uma determinada cultura que, inclusive, enquadra-se o Brasil, permeando, assim, as desigualdades.

A ordem patriarcal e as relações de poder dos homens sobre as mulheres perpetuam ao longo da história e trazem consigo consequências irreparáveis, pois atribuem os papéis dos homens e das mulheres, reafirmando a violência de gênero de geração para geração. Muitas vezes, as mulheres permanecem em ambiente violento sem ao menos perceber a situação e a relação fragilizada que possui com o agressor, pois tais imposições são mascaradas pelo patriarcado. Essa dominação-exploração afeta diariamente milhares de mulheres, em todo o mundo, de diferentes classes sociais, cultura, idade, atribuições e escolaridade.

Portanto, a violência contra as mulheres é um fenômeno global que perpetua na história através do modelo patriarcal em que os homens eram considerados mais fortes que as mulheres e, por isso, poderiam subjugar-las, fazendo com que exercessem diferentes papéis na sociedade. A violência é externada nas

relações de poder que manifestam a desigualdade de gênero. Com avanços nos estudos sobre a questão de gênero, diversos direitos das mulheres foram conquistados, especialmente por normas internacionais que influenciaram as normas brasileiras, sobretudo a Constituição Federal de 1988, que ampliou o conceito de igualdade.

Contudo, mesmo com a criação da Lei Maria da Penha, há muito que ser feito para efetivação e aplicabilidade da norma, considerando que, no Brasil, ainda há poucos movimentos e ações em prol de políticas públicas. Frente a isso, apesar de existir uma lei que protege as mulheres e promove seus direitos, nada adianta a norma se não forem realizadas políticas públicas no combate à violência. Por essa razão, é importante que sejam assegurados o respeito e a autonomia das mulheres, promovendo políticas públicas que busquem erradicar a violência doméstica e familiar, transformando a consciência social e promovendo a igualdade de gênero.

Referências

BARSTED, Leila Linhares. Lei e realidade social: igualdade X desigualdade. In: KATO, S. L. (Org.). Manual de capacitação multidisciplinar: lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha. Cuiabá: Poder Judiciário, Tribunal de Justiça, 2006. p. 42-48.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de dezembro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 22 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 1.973/96, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a

Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em 22 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Institui o Código Civil. Brasília, 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm. Acesso em 22 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 4.121/62, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. 1962. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm. Acesso em 22 fev. 2022.

BRASIL. Lei nº 6.515/77, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. 1977. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm. Acesso em 22 fev. 2022.

BRASIL. Lei n.º 11.340/06, de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. 2006. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em 22 fev. 2022.

BREGA FILHO, Vladimir; ALVES, Fernando de Brito. O Direito das Mulheres: Uma abordagem crítica. *Argumenta Journal Law*, Jacarezinho, PR, n. 10, p. 131-142, fev. 2013. ISSN 2317-3882. Disponível em <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/130>.

Acesso em: 22 fev. 2022.
doi:<http://dx.doi.org/10.35356/argumenta.v10i10.130>.

CFEMEA, Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Os direitos das mulheres na legislação brasileira pós-constituente. Brasília: Letras Livres, 2006.

ESTADO DE SÃO PAULO. Procuradoria Geral do Estado. Grupo de Trabalho de Direitos Humanos. Direitos humanos no cotidiano jurídico. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 2004.

FARIA, Josiane Petry; DIAS, Renato Duro. Ecocidadania e ecofeminismo: da necessidade de repensar as relações entre gênero, poder e sustentabilidade. Revista Diversidades Étnicas e Culturais e Gênero. Florianópolis: CONPEDI, 2018.

GITAHY, Raquel R. C.; MATOS, Mauren Lessa. A evolução dos direitos da mulher. Colloquium Humanarum, v. 01, n. 01, pp. 74–90. 2008. Disponível em <https://journal.unoeste.br/index.php/ch/article/view/223>. Acesso em: 22 fev. 2022.

GRUBBA, Leilane Serratine et al. Desenvolvimento sustentável nas sociedades contemporâneas. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2019.

GUEDES, Dogival O. Violência Doméstica contra a Mulher: Uma retrospectiva histórica e jurídica com análises relevantes. Revista Projeção, Direito e Sociedade. v. 2, n. 2, p. 406-411. Edição Especial. Brasília, 2011. ISSN 2178-6283. Disponível em <http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/view/117>. Acesso em 21 fev. 2022.

GUIA DOS DIREITOS DA MULHER. Centro Feminista de Estudos e Assessoria. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos. 1996.

LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista. 6. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. Feminismo e política. São Paulo: Boitempo, 2014.

PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

PITANGUY, Jacqueline. Os direitos humanos das mulheres. Fundo Brasil de Direitos Humanos, 2017. Disponível em https://fundobrasil.org.br/downloads/artigo_mulheres_jacpit.pdf. Acesso em 22 fev. 2022.

RIFIOTIS, Theophilos. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a 'judicialização' dos conflitos conjugais. Sociedade e Estado. Brasília, DF, v. 19, n. 1, p. 85-119. 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922004000100005>. Acesso em: 22 fev. 2022.

SABAG, Juliana E.; BRAZ, João Pedro G. Evolução dos Direitos das Mulheres no Brasil. ETIC Encontro de Iniciação Científica. v. 16 n. 16. 2020. Disponível em <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8789>. Acesso em 21 fev. 2022.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004

Sobre as autoras

Vivian da Cruz Neves é bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Luterana do Brasil; Especialista em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário Internacional. Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo. Pós-graduanda em Advocacia Cível pela Escola Superior de Advocacia Nacional. Advogada. Carazinho, Rio Grande do Sul, Brasil. CPF: 017.329.160-04. E-mail: neves361@gmail.com.

Josiane Petry Faria é doutora em Direito, com Pós-doutoramento pela Universidade Federal do Rio Grande; Professor titular da Faculdade de Direito, do PPGDireito, Coordenadora do Programa de Extensão Projur Mulher e Diversidade e Coordenadora do Projeto de Pesquisa Dimensões do poder, gênero e diversidade da Universidade de Passo Fundo; Vice-presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB/RS subsecção Passo Fundo. CPF 73561762034. Email: jfaria@upf.br.

As políticas públicas como instrumento de prevenção e combate à violência de gênero

Nadya Regina GusellaTonial¹
Jovana De Cezaro²

Resumo

O presente artigo visa analisar a importância das políticas públicas na prevenção e combate à violência contra as mulheres. Objetiva-se estudar o sistema protetivo dos direitos da mulher, mormente a Lei Maria da Penha, bem como investigar os números da violência contra a mulher e as políticas públicas para o seu enfrentamento. Justifica-se a importância da temática pelos recorrentes e bárbaros atos de violência perpetrados em face do gênero. Nesse contexto, constatou-se que a Lei Maria da Penha apresenta-se como um instrumento hábil para combater a violência contra a mulher, mas que, além dela, são necessárias outras políticas públicas, em especial, de educação para efetivar os direitos das mulheres e promover a igualdade de gênero.

1 Introdução

O estudo busca analisar a importância das políticas públicas na prevenção e no combate à violência contra as mulheres. Justifica-se a atualidade e a relevância do tema, pois, mesmo diante da positivação de diplomas legais, a violência contra a mulher continua entranhada no meio social e, inclusive, agravou-se nos últimos anos, em especial, no estado do Rio Grande do Sul, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022).

¹ Doutora em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI.

² Mestra em Direito pela UPF.

Com isso, o problema a investigar assenta-se no seguinte questionamento: as políticas públicas de implementação da igualdade de gênero, mormente, pela educação revelam-se um instrumento eficaz de prevenção e combate à violência contra a mulher? Para responder à problemática, adotou-se o método hermenêutico, escolhendo-se como técnica de pesquisa a bibliográfica, com utilização de doutrina e, também, com a coleta de dados junto ao CNJ.

À vista disso, objetiva-se compreender o sistema protetivo dos direitos da mulher. Ainda, estudar a Lei Maria da Penha e a violência contra a mulher à luz dos números apresentados pelo CNJ, referentes ao ano de 2021. Por fim, analisar a necessidade de políticas públicas a serem implementadas pelo Estado para a efetivação do direito de igualdade, bem como de projetos da sociedade civil na esfera de proteção aos direitos da mulher, como o Projur Mulher e Diversidade da Universidade de Passo Fundo.

2 O sistema protetivo dos direitos da mulher

A mulher, no âmbito social, possui um histórico de assimetria em relação ao homem. Tal condição trouxe a necessidade da criação de um sistema jurídico de proteção para efetivar direitos, em especial, a igualdade em sua acepção material.

Observa-se que essa assimetria foi respaldada pelo fenômeno do “patriarcado – responsável pela dominação masculina – foi durante muito tempo incontestavelmente aceito por ambos os sexos, evidenciando a formação de dois polos: de dominação, pelo homem; e de submissão, pela mulher” (BENVEGNÚ; FARIA, 2022, p. 54). Com isso, “de acordo com o

estereótipo comum da família patriarcal³ brasileira, o marido autoritário [...] dominava seus filhos e esposa submissa” (HAHNER, 1940, p. 28).

Nesse contexto, a sociedade sempre outorgou aos homens um papel de superioridade, exigindo das companheiras uma postura submissa e obediente, pois necessitavam ser controladas e limitadas em seus desejos e pretensões, provocando um desnível exacerbado de poder entre os sexos (BENVEGNÚ; FARIA, 2022, p. 54).

Desse modo, o “lugar dado pela sociedade à mulher era um não lugar; era seu dever abster-se de manifestar seus sentimentos, opiniões e desejos, e renegar sua presença pública e política, desconsiderar sua força produtiva”. O papel reservado a elas era o da delicadeza, da estética, da fertilidade, sem autoridade, poder, força e determinação de valores, atitudes e expectativas. Ou seja, as mulheres deveriam ficar cuidando da prole, serva sexual do homem e reduzidas à condição de donas de casa, sendo que a lei não lhes conferia os mesmos direitos do homem (CORRALO; GIRELLI, 2015, pp. 376-378).

Logo, percebe-se uma discriminação estrutural em face da mulher. O verbo discriminar significa diferenciar e revela o preconceito manifestado por ato, em razão de raça, sexo, cor, idade, trabalho, credo religioso ou

³ Delphy destaca que patriarcado “é uma palavra muito antiga, que mudou de sentido por volta do fim do século XIX, com as primeiras teorias dos ‘estágios’ da evolução das sociedades humanas, depois novamente no fim do século XX, com a ‘segunda onda’ do feminismo surgida nos anos no Ocidente. Nessa nova acepção feminista, o patriarcado designa uma formação social em que os homens detêm o poder, ou ainda, mais simplesmente, o poder é dos homens. Ele é, assim, quase sinônimo de ‘dominação masculina’ ou de opressão das mulheres” (2009, p. 173).

convicções políticas, em quebra do princípio de igualdade. Logo, “a discriminação significa sempre desigualdade”. A discriminação ocorre quando “somos tratados como iguais em situações diferentes, e como diferentes em situações iguais”⁴ (PIOVESAN, 2005, p. 48).

Nesse cenário, ao longo da história, surgem os direitos humanos como resultado de conquistas construídas gradativamente. Para Bobbio, “partimos do pressuposto de que os direitos humanos são coisas desejáveis, isto é, fins que merecem ser perseguidos, e de que, apesar de sua desejabilidade, não foram ainda todos eles (por toda a parte e em igual medida) reconhecidos” (2004, p. 12).

Os Direitos Humanos, como hoje se compreendem, são frutos de uma elaboração a partir de variados documentos fundamentais. Os direitos humanos em si, sua implementação e proteção ganharam destaque somente no século XX, quando foram positivados, especificamente, em 1948, por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tal documento passou a considerar todo ser humano como sujeito de direitos e merecedor de proteção desses direitos no âmbito internacional. Também representou importantes conquistas na medida em que traz, em seu artigo 1º, que “Todos os seres humanos

⁴ Para Gurgel, a discriminação é a vertente negativa do princípio da igualdade e tem como significado: (...) distinguir uma coisa de outra, estabelecer diferenças, separar, segregar, desprezar, dar tratamento de inferioridade a alguém, causando-lhe prejuízo, sem considerar os méritos e talentos pessoais. Nada mais é do que excluir o indivíduo da sociedade, do meio de convívio, por puro preconceito – conceito prévio, opinião formada sem o devido conhecimento, e decorrente da ignorância. Intrinsecamente, há o medo, a insegurança e o repúdio ao aparentemente diferente – com base em fatores como aparência, idade, cor, sexo, opção sexual, estado civil, raça, condição social, entre outros (2007. p. 62-63).

nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (1948).

Assim, surgiu um sistema global de proteção dos direitos humanos, que foi aprimorado e, atualmente, revela a “coexistência dos sistemas geral e especial”. O primeiro com intuito de proteger “toda e qualquer pessoa, concebida em sua abstração e generalidade”, enquanto, o especial “realça um processo de especificação do sujeito de direito, no qual passa a ser visto na sua especificidade e concreticidade”, como é o caso da proteção das mulheres (PIOVESAN, 2017, p. 402).

No que tange aos direitos das mulheres, faz-se necessário uma individualização do sujeito de direito, que passa a ser visto em sua peculiaridade e particularidade. Logo, para a real promoção de direitos, é necessário perceber a diferença e a vulnerabilidade de determinados grupos, para, assim, fornecer uma proteção especial e particularizada que permita o verdadeiro alcance de direitos. Ao lado do “direito à igualdade, surge também, como direito fundamental, o direito à diferença. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial” (PIOVESAN, 2005, pp. 46-47).

Assim, pode-se dizer as primeiras declarações/pactos de Direitos Humanos não abordavam a questão de gênero, destinando-se exclusivamente aos direitos do homem. Portanto, “tem-se que os direitos humanos, foram construídos a partir de premissas essencialmente masculinas, tendo a figura do homem no centro das questões, como o universal, enquanto à mulher coube o papel do outro, do específico” (BORGES; SPERANZA, 2018, p. 427).

Após, dentre as normatizações que foram sendo elaboradas, destacam-se duas convenções internacionais sobre os direitos das mulheres, das quais

o Brasil é signatário: Declaração para Eliminação de Toda Forma de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará.

No ano de 1967, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou o primeiro grande documento internacional específico para tratar da mulher, sendo este chamado de Declaração para Eliminação de Toda Forma de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). A Convenção trata da eliminação de toda forma de discriminação contra as mulheres nos campos político, econômico, social, cultural e civil (BRASIL, 1979).

Por sua vez, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, trata especificadamente da questão da violência cometida em face das mulheres, apresentando, pela primeira vez, uma definição formal desta⁵. A referida Convenção destaca-se por afirmar que tais violências constituem violações dos direitos humanos e liberdades fundamentais e fortes obstáculos ao implemento da isonomia, ao exercício pleno da cidadania, ao desenvolvimento socioeconômico e à paz social (BRASIL, 1996).

Apesar de o Brasil ser signatário dessas convenções e de a Constituição Federal de 1988 afirmar que todos, homens e mulheres, são iguais perante a lei e

⁵ Artigo 1 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará: “Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (BRASIL, 1996).

que a dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental ao Estado Democrático de Direito, o que se identificava no país eram legislações que não conseguiam responder à complexidade da violência doméstica contra a mulher.

Frente a esse quadro, os movimentos feministas e de mulheres intensificaram as pressões e cobranças por respostas mais coerentes e eficientes do Estado. A ideologia feminista é definida por duas crenças básicas, quais sejam: “de que as mulheres vivem em desvantagem por serem mulheres e a de que essa desvantagem pode e deve ser abolida” (HEYWOOD, 2010, p. 21). Assim, o objetivo maior do feminismo é o reconhecimento das mulheres enquanto sujeitos de direito.

O feminismo “se volta contra uma cultura dominante que interpreta a relação dos gêneros de uma maneira assimétrica e desfavorável à igualdade de direitos” (HABERMAS, 2002, p. 238). Nesse sentido, o feminismo surge como

um movimento libertário, que não quer só espaço para a mulher – no trabalho, na vida pública, na educação –, mas que luta, sim, por uma nova forma de relacionamento entre homens e mulheres, em que esta última tenha liberdade e autonomia para decidir sobre sua vida e seu corpo (PINTO, 2010, p. 16).

Para efetivar essa igualdade, “as pessoas e os grupos sociais têm o direito a ser iguais quando a diferença os inferioriza, e o direito a ser diferentes quando a igualdade os descaracteriza”. Desse modo, surge a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades (SANTOS, 2003, p. 46), pois tanto a mulher quanto o homem devem ter os

mesmos direitos, apesar das diferenças.

Portanto, um dos principais resultados dessas mobilizações foi a Lei n. 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, que possui como objetivo principal a superação da desigualdade entre o homem e a mulher, com o fim de preservar uma categoria de gênero, em que o ser mulher não se limite ao sexo biológico, mas se reporte ao modo de ser, ao estilo e modo de condução de vida, visando desnaturalizar as construções socioculturais que engessam os papéis do feminino e do masculino nas diferenças biológicas.

3 A violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha à luz dos dados do CNJ

A violência é um fenômeno multifacetário, presente desde o início da organização dos homens em sociedade e em todas as formas de sociabilidade. Porém, as situações de violências de gênero foram culturalmente criadas e naturalizadas, bem como silenciadas e negligenciadas pela sociedade e pelo Estado.

Nessa linha, assevera Minayo que “não se conhece nenhuma sociedade totalmente isenta de violência. Ela consiste no uso da força, do poder e de privilégios para dominar, submeter e provocar danos a outros: indivíduos, grupos e coletividades.” Explica, ainda, que “há sociedades mais violentas do que outras, o que evidencia o peso da cultura na forma de solução de conflitos” (2005, p. 23).

De acordo com Michaud, o comportamento violento caracteriza-se pelo caráter de intensidade irresistível e brutal de sua força e pelo seu caráter de lesividade, pelo qual se causa dano a algo ou alguém (1989, p. 11). Com isso, existe a violência

quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais (MICHAUD, 1989, pp. 10-11).

Nesse contexto, ressalta-se a violência em face da mulher e a premente necessidade de romper com essa prática.

Portanto, a violência contra a mulher pode ser definida como estrutural e estruturante e, ainda, entendida como uma prática social, não individual e sistêmica, dirigida às mulheres por pertencerem a uma parcela social que, no entendimento do processo capitalista, pouco tem a contribuir para com o desenvolvimento social (BIROLI; MIGUEL, 2014, p. 113).

Dessa forma, verifica-se que

La violencia contra las mujeres es un componente estructural del sistema de opresión de género. El uso de la violencia es no sólo uno de los medios más efectivos para controlar a las mujeres, sino también una de las expresiones más brutales y explícitas de la dominación y la subordinación (SAGOT, 2008, p. 216).

Para tanto, como resultado de denúncia apresentada na Comissão Interamericana de Direitos Humanos contra o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância com relação à violência contra a mulher, culminou a aprovação da Lei n. 11.340/2006, a Lei Maria da Penha⁶ (BRASIL, 2019, p. 27). Historicamente,

⁶ "Maria da Penha é "uma professora universitária de classe média

o processo de elaboração, discussão e, finalmente, aprovação e vigência dessa lei, além de ter contado com intensa participação de diversos setores do Estado e da sociedade civil, resultou do reconhecimento, no plano do sistema regional de proteção internacional dos direitos humanos, da permanência de uma dívida histórica do Estado brasileiro em relação à adoção de mecanismos eficazes de prevenção, combate e punição da violência de gênero (BRASIL, 2019, p. 27).

Ao criar mecanismos para coibir a violência doméstica e/ou familiar contra a mulher, a referida norma jurídica rompeu com a visão jurídica tradicional de tratar a violência praticada contra mulheres e tornou-se a primeira e mais relevante normativa nacional de prevenção, assistência e punição à violência doméstica e/ou familiar contra mulheres (CAMPOS, 2010, pp. 79-80). A Lei Maria da Penha reconhece a urgência da interferência do Estado, em razão da situação de vulnerabilidade das mulheres.

O objetivo da Lei Maria da Penha é coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A violência pode ser entendida de acordo com suas várias configurações: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A própria Lei n. 11.340/06 traz os conceitos de cada forma de violência⁷ doméstica e familiar.

que virou símbolo da violência doméstica contra a mulher por ter sido vítima, em duas oportunidades, de tentativa de homicídio por seu marido – também professor universitário, na década de 1980 – a primeira com um tiro, que a deixou paraplégica, a segunda por afogamento e eletrocussão – e a punição só veio por interferência de organismos internacionais” (BRASIL, 2019, p. 27).

⁷ Artigo 7º da Lei número 11.340/06: “São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou

O Portal de monitoramento do CNJ “apresenta os dados à Portaria n. 15/2017, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres no Poder Judiciário”. Assim, “são disponibilizadas informações sobre a localização das varas exclusivas e número de processos novos, pendentes, baixados e julgados” (CNJ, 2022).

Dessa forma, relevante analisar os números do ano de 2021 referentes à violência doméstica contra a mulher conforme dados colhidos no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), fazendo um comparativo entre os números dos vinte e sete Tribunais de Justiça do país (âmbito nacional) e os do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (RS), trazendo a porcentagem que representa no total.

saúde corporal; II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos; IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades; V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.” (BRASIL, 2006).

Inicialmente, cumpre destacar a estrutura das unidades exclusivas de atendimento à Violência Doméstica, que, no ano de 2021, eram de 263 salas de atendimento privado, sendo 12 no RS (4,56%); 82 Setores Psicossociais Exclusivos, sendo 1 no RS (1,2%); 457 Setores Psicossociais não exclusivos, sendo 11 no RS (2,4%) e 145 Varas exclusivas, sendo 10 no RS (6,9%) (CNJ, 2022).

No ano de 2021, o Brasil chegou à marca de 30.028 audiências preliminares realizadas em casos de violência doméstica, enquanto no Rio Grande do Sul foram 6.251 (20,81%). No que tange às audiências de instrução no âmbito nacional foram 169.773, enquanto no Rio Grande do Sul o número chegou a 32.376 (19,07%). Com relação a sessões do Tribunal do Júri, foram realizadas 1.910, nacionalmente e 51 (2,67%), no Rio Grande do Sul (CNJ, 2022).

No que se refere às medidas protetivas, foram deferidas 438.688 em todo o Brasil, enquanto no Rio Grande do Sul o número foi de 42.445 (9,67%). Os despachos proferidos em processos de violência doméstica, no âmbito nacional, foram 1.249.943 e, em nível estadual, a quantia de 124.958 (9,99%). As decisões interlocutórias no Brasil foram de 885.212, enquanto o Rio Grande do Sul não registrou nenhuma decisão interlocutória (CNJ, 2022).

No ano de 2021, o Brasil computou 585 casos novos de violência doméstica por 100 mil mulheres, enquanto o Rio Grande do Sul chegou a 1.131 novos casos, ou seja, ultrapassou quase duas vezes a média nacional. Em termos de Brasil, foram computadas 405 medidas protetivas concedidas a cada 100 mil mulheres, enquanto no Rio Grande do Sul foi alcançado o montante de 721, isto é, 78% a mais do que a média nacional. No que tange aos casos de feminicídio, a cada 100 mil

mulheres, o Brasil contou com a média de 1,8, enquanto o Rio Grande do Sul chegou a 7 mulheres, número quatro vezes maior que o nacional e que dobrou se equiparado a 2020 (CNJ, 2022).

Com isso, vê-se um nível de violência muito grande contra a mulher no RS, se comparado aos números nacionais. Ainda, não se pode esquecer que muitos casos não são registrados e outros sequer são percebidos como violência contra a mulher pelas autoridades ou mesmo pelas próprias vítimas, justamente por conta da naturalização de algumas atitudes que seguem incrustadas na cultura patriarcal estruturante da sociedade.

A maior parte da violência contra as mulheres são cometidas no âmbito doméstico e perpetradas por pessoas que possuem proximidade e intimidade, o que “traz importantes conclusões como a de que o ambiente familiar não é tão seguro nem favorável à proteção das mulheres como deveria ser” (CAMBI, DENORA, 2017, p. 08).

Portanto, apesar da importância da Lei Maria da Penha, denota-se que a proteção das mulheres também necessita de outras políticas públicas, em que o Estado esteja preocupado em efetivar a igualdade e dar soluções para aos casos de violência, e não somente conceder medidas paliativas.

4 Políticas públicas de combate à violência de gênero

A violência contra as mulheres constitui-se uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo o direito à vida, à saúde e à integridade física e psicológica. Essa violência, em todas as suas formas, é um fenômeno que atinge mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade e raças.

A violência de gênero é praticada contra a mulher

no âmbito do processo histórico de dominação masculina, o qual visa submetê-la às regras de uma cultura patriarcal (CARVALHO; GOLDFAR, 2012, p. 102). Ela “retrata uma das maiores manifestações do desequilíbrio de poder das relações sociais decorrente dos marcadores sociais da diferença” (BENVEGNÚ; FARIA, 2022, p. 54).

Desse modo, uma convivência social pacífica requer instrumentos que protejam direitos da mulher e promovam um ambiente de respeito e igualdade. Para tanto, faz-se necessário que o Estado adote políticas públicas focalizadas e universais, acessíveis a todas as mulheres, que englobem as diferentes modalidades pelas quais a violência se expressa.

As políticas públicas⁸ são implementadas por ações afirmativas do Estado. Essas políticas públicas buscam tratar com isonomia os iguais e os desiguais, na medida em que se desigualam, conforme a formação histórica de cada sociedade. Logo, “em sociedades estruturalmente desiguais, como a brasileira, recai sobre os governos a responsabilidade de alçar os grupos socioeconomicamente vulneráveis a condições mais igualitárias de disputar as oportunidades existentes” (MACHADO; ANDRADE, 2021, p. 354).

As políticas públicas afirmativas têm como objetivo compensar, seja pela ação do Estado ou da sociedade, as desigualdades advindas do acesso diferenciado a

⁸ As políticas públicas podem ser de redistribuição e de reconhecimento em defesa da justiça social. As primeiras buscam minorar os efeitos gerados pela desigualdade econômica, por meio de medidas de assistência social que atendam a grupos menos favorecidos. Já as de reconhecimento tratam de algumas injustiças que não estão vinculadas diretamente à falta de auxílio estatal, mas, sim, a questões de reconhecimento, sendo que, em alguns casos, dependem das políticas de redistribuição econômica (BUTLER; FRASER, 2000, p. 10).

recursos econômicos ou de processos culturais que desconsideram especificidades de setores tidos como minoritários (MACHADO; ANDRADE, 2021, p. 354). Nesse sentido, funcionam

como instrumentos de aglutinação de interesses em torno de objetivos comuns, que passam a estruturar uma coletividade de interesses. [...] toda política pública é um instrumento de planejamento, racionalização e participação popular. Os elementos das políticas públicas são o fim da ação governamental, as metas nas quais se desdobra esse fim, os meios alocados para a realização das metas e, finalmente, os processos de sua realização (BUCCI, 2001, p. 13).

A fundamentação jurídica das ações afirmativas arrima-se no direito fundamental à igualdade, um pilar da democracia e dos direitos humanos (MACHADO; ANDRADE, 2021, p. 365).

Assim, a “concretização do princípio da igualdade substancial depende de ações políticas, aplicadas ou reguladas pelo Estado, capazes de corrigir as desigualdades mediante a fixação de políticas públicas que estabeleçam discriminações positivas”. É, por isso, que a ação afirmativa emergiu “como a face construtiva e construtora do novo conteúdo a ser concretizado no princípio da igualdade jurídica” (CAMBI; DENORA, 2017, p. 06).

Nesse sentido, as convenções internacionais⁹ e

⁹ Mencionam-se a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher. Ainda, outros movimentos sociais e contribuíram para o reconhecimento dos direitos das mulheres, como: a Conferência de Viena e seu Programa de Ação (1993); a Declaração das Nações

legislações pátrias que positivam direitos da mulher são importantes instrumentos que alicerçam as ações afirmativas. Destaca-se, ainda, a Lei Maria da Penha, que possui o objetivo de eliminar desigualdades historicamente acumuladas para assegurar igualdade de tratamento e compensar perdas provocadas pela discriminação histórica, decorrente de motivos de gênero (CAMBI; DENORA, 2017, p. 06). Contudo, há necessidade de mais ações concretas do Estado para enfrentar, erradicar e combater a violência contra a mulher, em especial por meio da educação.

As conquistas decorrentes do reconhecimento dos direitos das mulheres, no âmbito internacional, além das alterações institucionais e legais que ocorreram no Brasil, constituem um importante instrumento de luta e organização das pautas dos movimentos feministas e de mulheres, que, por sua vez, conseguem pressionar o Estado na implementação de medidas de proteção.

Também, no âmbito da sociedade civil, existem projetos que têm por objetivo a luta pela ampliação do empoderamento feminino. Assim, surgiu, em 2004, o Projur Mulher e Diversidade, que se constitui em um projeto de extensão da Escola de Ciências Jurídicas da Universidade de Passo Fundo, idealizado pela professora doutora Josiane Petry Faria, e tem como objetivos prevenir a violência contra a mulher, bem como dar assistência jurídico-processual às mulheres vítimas de violência. Um dos eixos do projeto é “fornecer conhecimento de direitos mínimos para a emancipação feminina” (2022) e isso acontece por meio da educação. Desse modo, o

Unidas sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres (1993); a Conferência sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994) e sua Plataforma de Ação; IV Conferência da Mulher em Beijing e a Plataforma de Ação Mundial da Mulher (1995).

ProjurMulher e Diversidade desenvolve suas atividades para a população LGBTQIA +, meninas e mulheres em situação de violência, bem como seus filhos. Atua gratuitamente nas comarcas de Passo Fundo, Casca, Soledade e Sarandi em duas frentes principais, quais sejam: prevenção à violência nos fundamentos dos direitos humanos, igualdade de gênero e liberdade sexual/direito à diferença e no acompanhamento jurídico-processual para as situações onde a violação de direitos é fato [...] (2022).

Com isso, vê-se a importância da educação e da presença da Universidade de Passo Fundo, com esse projeto emancipador e protetivo dos direitos das mulheres, fundado na educação.

Salienta-se que, na seara das políticas públicas, “o campo da educação é solo fértil seja para reproduzir este silêncio ou romper com a mordaza da barbárie”. Desse modo, “a ruptura epistêmica pode ser [...] promovida por meio de uma práxis e uma educação em e para os Direitos Humanos libertadora, ativa, dialógica e transformadora” (DIAS; BRUM, 2017, p. 2408).

Assim, a igualdade é a grande reivindicação e se encontra amparada nos direitos humanos das mulheres, que “são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais”. Explica Piovesan que “não há direitos humanos sem que metade da população mundial exerça, em igualdade de condições, os direitos mais fundamentais” e, ainda, menciona o lema da campanha em prol da Declaração de Direitos Humanos sob o prisma do gênero, ou seja, que “sem as mulheres os direitos não são humanos” (PIOVESAN, 2017, p. 413).

Portanto, o combate à violência contra mulher necessita a implementação de políticas públicas que promovam a igualdade nas relações de gênero, com

ações que assegurem educação para prevenção da violência e espaços de proteção e apoio às mulheres vítimas.

5 Considerações finais

O presente estudo analisou a necessidade de políticas públicas na prevenção e combate à violência contra as mulheres. Observa-se que existe um passivo histórico de opressão social que alicerçou uma cultura de violência à mulher que precisa ser banida.

Desse modo, verifica-se que um grande avanço foi obtido a partir da internacionalização dos direitos humanos e dos chamados direitos humanos das mulheres, que positivaram o respeito, o reconhecimento, a representatividade e a igualdade de direitos das mulheres. Essas conquistas são fruto de movimentos feministas que têm desafiado as relações de poder existentes e lutado por direitos, mormente o de participar ativa e autonomamente nas decisões que moldam suas vidas, primando pela igualdade efetiva entre homens e mulheres, em todos os âmbitos.

Contudo, o histórico de preconceitos e de discriminações sofridas pelas mulheres ainda desafia a efetivação das normas e revela a manutenção da violência. Nesse sentido, constatou-se, ao analisar os números do Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do CNJ, no ano de 2021, que a violência de gênero continua gerando vítimas, em grande escala.

Vê-se que a Lei Maria da Penha simbolizou um grande avanço na emancipação dos direitos das mulheres, mas que, além dela, imprescindíveis políticas públicas que promovam a prevenção e o combate à violência contra as mulheres, em especial pela educação.

Ainda cabe a sociedade civil organizar-se, para cobrar ações afirmativas do Estado e, também, para agir. Nesse viés, destaca-se a atuação do projeto Projur Mulher e Diversidade da Universidade de Passo Fundo, que atua na defesa dos direitos das mulheres.

Portanto, as mulheres devem ser tratadas com igualdade e respeitadas como seres humanos, ou seja, superou-se o tempo de fundamentar esses direitos, o momento, agora, é da sua efetivação. Logo, imperiosa a promoção de ações afirmativas no âmbito da educação que fomentem o respeito, a inclusão e a igualdade para as mulheres. Por fim, que tal temática seja entendida como uma política de Estado e não de governo, visto que concretiza direitos humanos e fundamentais.

Referências

BENVEGNÚ, Alice Benvegnú; FARIA, Josiane Petry. Violência de gênero e assimetria do poder intrafamiliar: perspectivas a partir do princípio do superior interesse da criança e do adolescente. **Revista de Direito de Família e Sucessão**, Encontro Virtual, v. 8, n. 1, p. 53 – 67, Jan/Jul. 2022.

BIROLI, Flávia, MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORGES, Thayná Gava; SPERANZA, Yolanda Maria de Menezes Pedroso. Os Direitos Humanos das mulheres e a Declaração Universal de Direitos Humanos. In: JUBILUT, Liliana Lyra; LOPES, Rachel de Oliveira. **Direitos Humanos e vulnerabilidade e a Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Santos (SP): Editora Universitária Leopoldianum, 2018.

BRASIL. **Decreto n. 1.973, de 1 de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm>. Acesso em: 07 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 06 nov. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Proteção da mulher**: jurisprudência do STF e bibliografia temática. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2019. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoTematica/anexo/protacao_da_mulher.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2022.

BUTLER, Judith; FRASER, Nancy. **¿Redistribución o Reconocimiento?** Un debate entre marxismo y feminismo. Traducción Marta Malo de Molina Bodelón y Cristina Vega Solís. Madrid: Traficantes de Sueños, 2000.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2006.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência doméstica contra mulheres: interconexões com a Lei Maria da Penha. In: **Mulheres Brasileiras e Gênero nos Espaços Público e Privado**. São Paulo: FPA/SESC, 2010, p. 79-88.

CAMBI, Eduardo; DENORA, Emmanuella Magro. Lei Maria da Penha: tutela diferenciada dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 133. p. 219 – 255, jul. 2017.

CORRALO, Giovani da Silva; GIRELLI, Camile Serraggio. A hermenêutica diatópica como forma de diálogo entre nações multiculturais na aplicação dos direitos femininos na pós-modernidade. **Justiça do Direito**, Passo Fundo, v. 29, n. 3, p. 372-388, set./dez. 2015. Disponível em: <<http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/5597>>. Acesso em: 05 nov. 2022.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Disponível em: <https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=qvw_l%5Cpainelcnj.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shlGLMapa>. Acesso em: 07 nov. 2022.

DELPHY, Christine. Patriarcado (teorias do). *In*: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène e SENOTIER, Danièle (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo.** São Paulo: Unesp, 2009, p. 173-178.

DIAS, Renato Duro; BRUM, Amanda Netto. (Re)significando o discurso dos direitos humanos: um diálogo a partir da educação em e para os direitos humanos. **Revista Quaestio Iuris**, v. 10, n. 4, Rio de Janeiro, p. 2396-2412, 2017.

GURGEL, Yara Maria Pereira. Direitos Humanos, Princípio da Igualdade e Não Discriminação: sua aplicação às relações de trabalho. 2007. **Tese** (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007.

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro:** estudos de teoria política. Tradução de George Sperber e Paulo Astor Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

HAHNER, June Edith. **A mulher brasileira e suas lutas sociais e políticas:** 1850-1937. São Paulo: Brasiliense, 1981.

MACHADO, Monica Sapucaia; ANDRADE, Denise de Almeida. Políticas públicas e ações afirmativas: um caminho (ainda) possível na busca pela igualdade e justiça de gênero no Brasil? *In*: **Espaço Jurídico Journal of Law.** Joaçaba, v. 22, n. 1, p. 351-376, jul./dez. 2021.

MICHAUD, Yves. A violência. Tradução de L. Garcia. São Paulo: Ed. Ática, 1989.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Laços perigosos entre machismo e violência. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, v. 10, n. 1, p. 23-26, 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/csc/a/gvk6bsw36SPbzckFxMN6Brp/?f>>

ormat=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 nov. 2022.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr. 2005.

PIOVESAN, Flávia. Os direitos humanos da mulher na ordem internacional. In: PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 401-413.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31624>>. Acesso em: 06 nov. 2022.

HEYWOOD, Andrew. **Ideologias políticas**: do feminismo ao multiculturalismo. São Paulo: Ática, 2010.

SAGOT, Montserrat. *Estrategias para enfrentar la violencia contra las mujeres: reflexiones feministas desde América Latina*. **Athenea Digital Revista de pensamiento e investigación social**. Barcelona, n. 14, p. 215-228, nov. 2008. Disponível em: <<https://atheneadigital.net/article/view/n14-sagot>>. Acesso em: 06 nov. 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO. **Projeto Projur Mulher e Diversidade**: atendimento jurídico à diversidade sexual e a mulheres em situação de violência e filhos. Disponível em: <<https://www.upf.br/ecj?p=extensao/projetos-programa>>. Acesso em: 07 nov. 2022.

Sobre as autoras

Nadya Regina Gusella Tonial é doutora em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Mestre em Direito pela UNISINOS – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professora Titular II da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo – UPF. Advogada. CPF 49937332087. E-mail: nadyatonial@gmail.com.

Jovana De Cezaro é mestra em Direito pela Universidade de Passo Fundo – UPF. Especialista em Direito do Trabalho pela FAVENI. Pós-Graduada em Advocacia Cível pela FMP. Advogada. CPF 036410620-47. E-mail: jovanadc@hotmail.com.

Identidade de gêneros: um debate necessário na área do Direito

Amanda Netto Brum¹

Renato Duro Dias²

Karina Ogrodoski da Silva³

Resumo

Esta investigação propõe suscitar o debate especialmente no campo jurídico no que se relaciona às questões identitárias, fundamentalmente de gênero. Para isso, vale-se do método bibliográfico de cunho narrativo. Assim, de início, faz-se uma breve análise sobre a categorização da identidade de gênero e, logo, trata-se da percepção da autora Bento (2006) acerca das vivências dos sujeitos LGBTQI+, especialmente as transexuais, para, ao final, tecer-se apontamentos acerca da importância da pesquisa sobre identidade de gêneros nas ciências jurídicas. Acredita-se que a incorporação de construções teóricas que demarcam uma reconfiguração no campo identitário pelas ciências jurídicas demonstra-se fundamental para que esse campo transponha a episteme atual do conhecimento e, sobretudo, para que se constitua em um campo afirmativo e emancipatório aos sujeitos LGBTQI+, especialmente as transexuais.

1 Introdução

A maneira de se relacionar e de vivenciar as identidades dos sujeitos sucinta interesses que ultrapassam os limites do sistema social e jurídico

¹ Pós-doutoranda em Direito – FURG. Doutora em Direito – UNISINOS.

² Vice-reitor da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Doutor em educação – UFPEL.

³ Bacharela em Direito – FURG.

moderno, promovendo, com isso, situações de abjeção⁴ e de precariedade⁵ a determinados sujeitos, como especialmente à população LGBTQI+. Nesse cenário, muito embora se reconheça que, em termos globais e mesmo no contexto brasileiro, muitos avanços ocorreram e vêm ocorrendo, torna-se fundamental pluralizar abordagens no desafio de transpor os paradigmas tradicionais do conhecimento, particularmente das ciências jurídicas.

Assim, este trabalho pretende, por meio do método bibliográfico de cunho narrativo, suscitar o debate especialmente no campo jurídico no que se relaciona às questões identitárias, fundamentalmente de gênero, a fim de que as construções teóricas possam reverberar nos espaços de produção do conhecimento jurídico, bem como nos de tomada de decisão.

Para isso, esta análise se estrutura em três momentos, além de contar com uma introdução e uma conclusão. Assim, far-se-á, de início, uma breve análise sobre a categorização da identidade de gênero e, após, tratar-se-á da percepção da autora Bento (2006) acerca das vivências dos sujeitos LGBTQI+, especialmente as⁶ transexuais, para, finalmente, tecer apontamentos acerca da importância da pesquisa sobre identidade de gêneros nas ciências jurídicas.

De fato, os questionamentos que rodeiam as construções identitárias, fundamentalmente de gênero, têm definido a quais sujeitos reconhecimento de direitos

⁴ É na filosofia de Butler (2012) que se encontrou ancoragem conceitual para estruturar o conceito de abjeção.

⁵ Da mesma forma, vale-se da filosofia de butleriana, para estruturar os conceitos de precariedade neste trabalho (BUTLER, 2018).

⁶ Chama-se atenção para que, em razão de Bento ter se debruçado acerca das vivências e experiências de mulheres trans/trans mulheres, este estudo, também se debruçará acerca desses sujeitos.

são assegurados e a quais esse reconhecimento é negado, isso porque a matriz social e jurídica identitária opera no sentido de reproduzir a lógica binarizante e, com isso, estabelece sujeitos, como as trans, que importam menos. Ou seja, vidas precárias e abjetas que se submetem, diariamente, às injustiças, aos não reconhecimentos e às precariedades e abjeções – mostra-se, então, nesse cenário, primordial questionar as concepções de vida digna e de cidadania aos sujeitos – daí a relevância deste estudo para o Direito.

A importância desta investigação para o Direito emerge, portanto, por esta análise questionar a concepção de vida digna e, sobretudo, de cidadania à população LGBTQI+, em especial aos sujeitos transexuais.

2 Identidade de gênero: breves apontamentos

Atualmente, muito se tem discutido acerca da identidade de gênero. Existe uma concepção de longa data de que o gênero se define a partir dos órgãos sexuais, isto é, feminino é aquele que nasce com vagina e masculino o que nasce com pênis, porém, distante disso, o gênero está ligado não só às características biológicas do indivíduo, como também às características psicológicas, ou seja, engloba a individualidade de cada pessoa, podendo ou não corresponder com a anatomia do seu corpo (DIAS; BERNADELLI, 2016)

Isto é, como Butler, em sua obra intitulada Problemas de gênero [...], ensina, gênero é uma ideia socialmente construída. Pela construção butleriana entende-se, então, que o gênero vai além do binômio Homem/Mulher:

Pode-se inferir que gênero é um conceito problematizado, aberto; para alguns, uma decolagem de

relações sociais ancoradas em perfis naturais, ser homem/ser mulher; para outros, descolagem de relações naturais, realizando-se por culturas e poderes, mais além do sexo de referência, mas sim uma abordagem identificatória, pois o gênero é uma construção e não um resultado do biológico antecipadamente oferecido (BUTLER, 2006, p. 24-25).

Nessa particularidade, Butler (2006) explica que a ideia de o gênero não ser binário advém da dualidade entre sexo e gênero. Se para o sexo utiliza-se o sistema binário, ou seja, masculino e feminino, o mesmo não se aplica ao gênero. Trabalha-se, então, com a seguinte hipótese: se o gênero se trata de um significado cultural assumido por um corpo sexuado, não se pode conceber que decorra necessariamente de um sexo ou outro. Se, por um momento, entende-se o sexo binário como algo estável, não se pode, logicamente, da mesma forma, entender o mesmo em relação ao gênero.

Em outras palavras, nem sempre a construção do substantivo homem se aplica aos corpos masculinos, assim como mulher aos corpos femininos será verdadeira. Butler (2006) aduz que, por mais que pareçam binários de forma morfológica e constitutiva, não há razão para que se entenda que o gênero deva permanecer nessa mesma binariedade. A concepção binária de gênero se finda, desse modo, no momento em que o status construído do gênero é teorizado como independente do sexo. A partir dessa teoria, tem-se o gênero como um artifício flutuante, uma estilização repetida do corpo; um devir que não se pode afirmar que tenha uma origem e um fim, como descreve essa autora.

Nesse contexto, cabe mencionar que o termo artifício flutuante, em Butler, prevê que homem e masculino podem significar tanto um corpo feminino como um masculino, ao passo que a mesma lógica se aplica aos

substantivos mulher e feminino. Assim, essa categorização encontra-se em aberto para ressignificações, e, dessa maneira, as categorizações do masculino e do feminino deixam de compor categorias fixas para ressignificar distintas performatividades (BUTLER, 2006).

A partir das percepções butlerianas, percebe-se, desse modo, que as categorias homens e mulheres passam a ser compreendidas como uma categoria de construção subjetiva e, desse modo, “a identidade de gêneros passa a referir-se ao modo de sentir, de estar e até mesmo experimentar as noções de masculinidades e feminilidades” (SÁ NETO, GURGEL, 2014, p. 70).

Isso ocorre porque a forma binária do determinismo biológico não determina as maneiras de expressividades dos gêneros e está longe de corresponder sempre à realidade. Em outras palavras, assim como não existe razão para supor que há uma única forma de experimentar a feminilidade e a masculinidade (BUTLER, 2003), há muitas formas de identificações que podem ser vivenciadas e que transpõem a lógica heteronormativa, ou seja, identificar-se como homem, por exemplo, não implica desejar afetivamente e sexualmente uma mulher e desejar sexualmente e afetivamente uma mulher não pressupõe identificar-se com o gênero masculino (BUTLER, 2012).

Ainda, a radicalização “da desnaturalização das identidades aponta que a identidade de gêneros e a sexual e as subjetividades só apresentam necessariamente uma correspondência com o corpo quando a heteronormatividade orienta o olhar” (BENTO, 2006, p. 22).

Frente a isso, mesmo que a estrutura hierárquica da heterossexualidade estabeleça o modelo epistemológico tradicional em padrões de gêneros e de

identidade de forma universal e permanente, faz-se, desse modo, fundamental descortinar e possibilitar múltiplas visões das construções de gêneros e das identidades, pois “a lógica heterossexual que exige que a identificação e o desejo sejam mutuamente excludentes é um dos instrumentos psicológicos mais repressivos do heterossexismo” (BUTLER, 2012, p. 130).

Compreende-se, portanto, que o fundamental é desestabilizar a compreensão fixa das categorias de gênero e das identidades para compreendê-las por meio de uma dimensão múltipla, pois, a partir de um olhar plural, os questionamentos de gêneros e das identidades transbordam as suas próprias categorizações, e, dessa maneira, as formas convencionais de produção do saber e do poder são perturbadas.

3 Identidade de gênero e transexualidade: diálogos possíveis

Bento (2006), uma das principais estudiosas na temática da transexualidade no Brasil, entende os gêneros para além da dualidade. A autora apresenta, valendo-se da filosofia de Butler, a ideia de gêneros como algo performático, ou seja, independe do gênero atribuído ao nascimento. Ao performar o gênero, adquire-se o comportamento daquele, no intuito de, através da performance, enraizá-lo na subjetividade como sujeito.

Em sua obra, *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*, Bento (2006) apresenta relatos de pessoas transexuais. A autora acompanhou, então, um grupo de identidade de gênero e de transexualidade (GIGT) com sede em Valência, na Espanha. Nesse grupo, as pessoas compartilhavam suas experiências identitárias, fundamentalmente de gênero; de convívio em sociedade; e suas angústias e medos.

Bento (2006) apresenta, então, diversos relatos de pessoas transexuais que, em princípio, tiveram muita dificuldade em se aceitarem e aceitarem o outro. Por meio das transcrições de diálogos, a autora apresenta Patrícia – mulher trans – que, ao ser educada na igreja evangélica, sentia repulsa por homossexuais, travestis e tudo que escapasse à heteronormatividade⁷.

Patrícia, conforme Bento (2006), relata que tentou, antes de compreender sua identidade como uma mulher trans/trans mulher, adequar-se ao comportamento heteronormativo, isto é, namorar garotas, usar roupas masculinas, mas se sentia uma farsa. Não se identificava nem no padrão heteronormativo, nem nas representações de gays ou travestis⁸ que conhecia. Subjugava comportamentos como ridículos – claramente reiterando o preconceito com o qual foi educada e que habitava consciente e inconscientemente sua mente:

Um cara chegou para mim e falou assim: “Deixe eu te perguntar: você é travesti?” Eu falei: “Não, eu não sou um (sic) travesti”. “Você é mulher, então?” Eu fiquei pensando: “O que eu sou?!” (BENTO, 2006, p. 198).
Percebe-se, a partir desse trecho, como Patrícia – mesmo vivenciando a identidade trans – estranha sua identidade.

Na obra de Bento (2006), há uma enorme variedade de narrativas e percepções acerca da transexualidade. Uma das situações que despertaram a curiosidade da autora foi que, diferentemente do Brasil, as transexuais daquele grupo, em sua maioria, não estavam preocupadas em performar feminilidade, por meio de sua vestimenta, por exemplo, pois, por vezes, vinham direto

⁷ Para uma melhor compreensão desta categoria, sugere-se a leitura de Lloyd (2016).

⁸ Indica-se a leitura de Pelúcio (2009) para uma compreensão sobre tal categoria identitária.

do trabalho, com roupas formais ou jeans. A questão a ser debatida ia além da performance da feminilidade. Se discutiam direitos, acessibilidade e o estigma vivenciado por essas pessoas.

Em certo momento, como relata Bento (2006), foi organizado um encontro para que fossem ouvidas as mães das integrantes do grupo. Em suas falas, observou-se, em sua maioria, o sentimento de culpa, de não aceitação e receio ao lidar com algo novo e desconhecido até então.

Outro dado relevante é a baixa escolaridade entre o grupo de pessoas transexuais. Muitas delas abandonaram os estudos por se sentirem demasiadamente perseguidas e ridicularizadas, como relata Kátia, uma das participantes do grupo de estudos GIGT:

Kátia: Na escola, quando me chamavam de viado ou de macho-fêmea, eu chorava, me afastava de todo mundo, não saía para o recreio. Eu só tenho a 3ª série completa. Eu parei em 96... Eu parei de estudar no meio da 4ª série. Notas boas... por causa desse preconceito que não aguentava. Não aguentei o preconceito de me chamarem de macho-fêmea, de viado, de travesti, essas coisas todas (BENTO, 2006. p. 203).

Já as participantes do grupo que conseguiram concluir o Ensino Superior afirmam que o fizeram porque agiam da maneira mais discreta possível, sem nunca chamar atenção para o fato de escaparem à heteronormatividade.

Outra questão simbólica a ser suscitada, a partir da leitura da obra de Bento (2006), é a de que muitas, antes de participarem do grupo, não entendiam bem em qual definição se enquadravam. Muitas acreditavam ser

travestis, até para simplificar, pois, por vezes, as pessoas tendiam a não entender o termo transexual. Interessante um trecho trazido por Bento (2006) em que a filha de uma transexual a vê como travesti, pois entende sua ascensão à transexual somente após a cirurgia:

Minha filha me disse: ah, mãe, para mim você é linda assim do seu jeito. Se você quiser, eu também viro travesti para ficar igual a você [para a filha, Maria não deveria fazer a cirurgia]”. Provavelmente, Maria se identificou como travesti ao longo de sua vida. “Ser transexual” é uma ressignificação dessa identidade que ocorre nos espaços hospitalares. Em diversos momentos dos nossos encontros, Maria se definiu travesti. Sua Ascensão à condição de mulher ocorrerá depois da cirurgia. A principal oposição que estabelece é com o gay. Segundo ela, “se me chamam de viado, eu digo: olha se eu sou a filha da puta da tua mãe. Viado é você. Seu escroto!” (BENTO, 2006. p. 205).

Nesse sentido, há que se mencionar, no entanto, que o entendimento de que a transexual somente estará completa após a realização da cirurgia que redesignará seu sexo não é universal. Para algumas dessas pessoas, o entendimento da transexualidade como gênero é o bastante para que se entendam e se aceitem. Outra concepção interessante é a de que muitas delas são heterossexuais, ou seja, apesar de não se identificarem com o gênero atribuído ao nascimento sentem desejo pelo sexo biológico oposto. Isso pode criar uma grande confusão na mente, pois, inicialmente, algumas eram apontadas e se entendiam como gays, ou dispunham do sentimento de não pertencimento, ao passo que, ao conhecer o termo e o universo da transexualidade, sentiram-se acolhidas e satisfeitas.

A sensação de não identificação e não reconhecimento que as permeia gera conflitos nas relações pessoais, inclusive, nas relações sexuais. Em certo trecho, uma das participantes do grupo afirma que, ao se relacionar sexualmente com um homem cis (entenda-se este pelo homem que nasceu com órgão sexual masculino e se identifica com o gênero masculino) e este demonstrar interesse em tocar, acariciar ou ver seu órgão genital (de mulher trans), perde o desejo, pois o entende como gay:

Patrícia. Eu não gosto de que eles vejam não. Eu fico constrangida, com vergonha. Nunca deixei eles verem a minha frente. E eles olhavam assim e falavam: “Deixa eu fazer na frente”. Quer dizer, pensava que tinha vagina [...]. “Deixa?”, “Não, não! E se tiver outra coisa na frente, um pacote?” Os meninos falavam: “Não, negócio de pacote eu já tenho o meu.” Eu ficava alegre. Então, quer dizer que esses meninos são machos. Agora teve uma vez que eu falei com um menino, assim, um rapazinho: “Olha, não fiz cirurgia. Não sou mulher ainda. Que eu sou mulher, mas não completa.” Aí ele disse: “Tem nada, não. Deixa eu ver, deixa eu pegar.” Falei: “Ah, é! Pode vestir sua calça que acabou, não quero papo, não. Eu gosto de macho, de homem”. O homem tem pavor de pênis de outro homem. Eu peguei e falei: “Não, meu filho, pode vestir sua roupa. Acabou com meu tesão. Não, não, você não passa de um gayzão. Vai me desculpar, mas você é gay (BENTO, 2006, p. 207).

Outra visão trazida no grupo, como evidência, Bento (2006), é dos estereótipos de transexuais. Muitas repudiam a ideia de travestis chamativas e afeminadas. Por isso, apesar de se encontrarem muito distantes do

padrão heteronormativo, que é tido normal pela sociedade tradicional, almejam chegar o mais próximo possível desse patamar.

Patrícia: Eu não quero ser uma mulher para fazer programa, para ir lá para a beira das estradas para fazer coisas com homem, o homem faz com você, você faz com homem. Não, eu quero ser mulher para ser mulher, viver na sociedade, ter meu marido, meu namorado, sair assim na rua, ter meu serviço digno, respeitado (BENTO, 2006, p. 208).

Sara: Eu não sou pervertida, eu não quero isso para a minha vida. Não vou ficar fazendo programas, me prostituindo. Então, a melhor coisa que eu faço é aguentar tudo que a minha família tem a dizer e virar a cara para outro lado. Eu me dou o respeito (BENTO, 2006, p. 208).

A partir dessas transcrições, pode-se observar alguns sentimentos, como a dor e a raiva. Essas pessoas estão reivindicando igualdade em espaços sociais, porém, no exterior, revestem-se de preconceito para se distanciar do outro, que consideram errado e anormal. Buscam se desvencilhar dessa imagem.

Diante das diversas questões que se fazem presentes nas vivências dos sujeitos transexuais os Quem sou eu? Um homem, uma mulher? parecem ser o de maior inquietação. Nota-se, a partir desses questionamentos, a eficácia de um regime que regula as diferenças de gênero, atuando e construindo subjetividades que não encontram, nas categorias disponibilizadas socialmente, uma específica que possibilite construir as identificações. E talvez aí esteja o drama da experiência transexual: mais uma vez, o sujeito é apresentado como a fonte dos significados dos quais ele é um efeito. É o que Hall (2006) chama de “mecanismos do falso reconhecimento”.

O sujeito é “sujeitado” a se posicionar em determinada formação discursiva, mas, subjetivamente, vive esse “sujeitamento” na clandestinidade de sua solidão. Reconhecer o conflito entre o corpo e a subjetividade, encontrar um nome para essa sensação ou diferenciar-se de çpq/i/travestis/lésbicas (sic.) não são evidências que nos autorizem a afirmar a existência de uma “identidade transexual”. E depois da cirurgia? Continuarão transexuais? Qual o lugar que o social lhes reservará? Serão reconhecidos como mulheres/homens? Como eles/as se autodefinirão? Para muitos, não tem sentido considerar-se transexual depois da cirurgia (BENTO, 2006, p. 210).

A questão identitária, especialmente a de gênero, foi e sempre será o epicentro de todos os conflitos relacionados à imagem. Hall (2006) trata da imagem e da representação, conceito que é possível relacionar às transexuais.

Como dito anteriormente, nem todas os sujeitos transexuais sentem necessitar de cirurgia para se reconhecerem como tal. Muitas temem o pós-operatório e acreditam ser um risco muito alto a correr, sendo realizada, portanto, só nas pessoas que a consideram indispensável para sua felicidade, identidade e conformidade. Nesse sentido, traz Helena: Eu ouvi dizer que, depois que a gente fizer a cirurgia, nossos documentos, onde aparece “sexo”, vão pôr feminino e uma observação “transexual”. Se for assim, eu prefiro que deixe como está (BENTO, 2006, p. 210).

A cirurgia é um momento que possibilita acumular mais “capital de gênero” e, por último, o reconhecimento definitivo, quando se consegue mudar os documentos. Os hormônios, as cirurgias e a mudança dos documentos são etapas que localizarão cada um em determinada posição hierárquica para chegar ao reconhecimento do seu status

de homem/mulher. O cumprimento desses três momentos cria níveis de distanciamento com os outros (BENTO, 2006, p. 213).

A ideia de hierarquia acerca das pessoas transexuais operadas e não operadas trazida por Bento (2006) proporciona um outro ponto de reflexão. O termo capital de gênero demonstra um conceito de passabilidade, no qual a pessoa transexual se assimila cada vez mais com o gênero ao qual se identifica, trazendo, conseqüentemente, menos situações de precarizações e abjeções em sua vida cotidiana e em suas relações interpessoais. Ocorre que, ao existir uma hierarquia, existe a possibilidade de algumas serem tidas como inferiores, menores, por não decidirem transicionar, parcial ou completamente, ou, ainda, não realizar a cirurgia de redesignação sexual.

Nesse sentido, importa uma ponderação. De fato, como propõe Butler, invariavelmente categorizações de sujeitos esbarram no que se denomina tensão da hegemonia de uma concepção essencializadora de identidade (BENTO, 2017), isso porque, na filosofia butleriana, quaisquer formas de categorias explicitam incompletudes e incoerências das identidades (BUTLER, 2012). Dessa forma, entende-se que pluralizar a noção das categorias das identidades, em especial de gêneros, é fundamental para que se possa garantir aos sujeitos uma vida digna alicerçada nos princípios de uma cidadania plena.

Frente a isso, e compreendendo que as categorizações de reconhecimento que são concedidas, via de regra, a população LGBTQI+, fundamentalmente as transexuais, são justamente as circunscritas a termos de precarização e abjeções – em virtude do processo de desorganização que provocam em relação às normas de gêneros (BUTLER, 2012), torna-se, desse modo,

fundamental refletir acerca da importância da abordagem jurídica acerca da temática das identidades de gêneros – objeto de análise do tópico seguinte.

4 A importância da pesquisa sobre identidade de gêneros nas ciências jurídicas

Os estudos sobre as identidades de gêneros podem, a princípio, não demonstrar correlação direta com o direito, porém essas categorias se relacionam, de muitas formas, nas mais variadas matérias e leis esparsas. Tudo que concerne à igualdade, à equidade e à representatividade pode, por exemplo, ser compreendido para a questão de identidade de gênero.

Um exemplo claro é o art. 5º, caput da Constituição Federal, que estabelece:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes; (...) (Constituição Federal, 1988).

Também, um princípio que demonstra correlação direta com a questão de gêneros é o princípio da equidade – princípio este que afirma que os juízes devem julgar as demandas com igualdade e humanidade, atentando-se às particularidades de cada caso a fim de proferir a decisão mais justa às partes. Assim, o princípio da equidade trata de diferentes de forma diferente, no tocante às suas diferenças. Tal afirmação quer dizer que, apesar da lei prever a igualdade a todos os indivíduos, uma grande parcela da população não sente a igualdade no dia a dia. São diversos fatores que afastam a igualdade, para citar

alguns, a desigualdade de renda, social e racial. Dessa forma, ao analisar o mérito, deve o julgador se ater a todos esses indicadores sociais, a fim de proferir uma decisão que seja adequada e justa ao caso concreto.

Contudo, mesmo com a estrutura geral da Constituição explicitamente comprometida com o respeito aos direitos fundamentais⁹, o contexto social e político, ainda se demonstra pouco favorável às necessidades do LGBTQI+ brasileiro. De fato, ainda que a Constituição Federal de 1988 tenha expressado extrema preocupação com o reconhecimento dos direitos fundamentais, a “conquista da ampliação desses direitos não foi acompanhada das transformações das estruturas e instituições de poder” (ESCRIVÃO FILHO; SOUSA JÚNIOR, 2016, p. 103). Parece forçoso ter que afirmar algo que está previsto expressamente, no entanto, o reconhecimento de direitos à população LGBTQI+ esbarra, ainda, em antigas estruturas de poder conservadoras, sexistas e androcêntricas.

Ocorre que, no contexto brasileiro, alguns sujeitos, como especialmente as transexuais, são compreendidos como precários e abjetos perante uma sociedade que se demonstra, em sua maior parte, cisgênera, branca e heterossexual. À vista disso, torna-se fundamental entender que, muitas vezes, a concepção mais recorrente

⁹ Reconhecendo a conexão íntima existente entre as terminologias direitos humanos e direitos fundamentais, a partir da reflexão realizada por Wolkmer (2012, p. 21) que, assim como parte da literatura, distingue a denominação de “direitos humanos (direito em uma esfera global) da de direitos fundamentais (direitos tutelados e consagrados na constituição de um país)”, as expressões são utilizadas, neste escrito, no sentido de contemplar o processo da consolidação da cidadania e da dignidade da pessoa humana a todos e todas, mas compreendendo a matriz internacional daqueles direitos e a constitucional destes (WOLKMER, 2012).

da cidadania e de uma vida digna são insuficientes para efetivar a emancipação aos sujeitos LGBTQI+. Assim, o não reconhecimento de direitos aos sujeitos transexuais, por exemplo, ainda simboliza uma herança na sociedade heterossexista, que impede e que inviabiliza a construção de uma democracia plena no Brasil. É exatamente por isso que pautas identitárias, como a de gêneros, devem ser constantemente reafirmadas.

Para além disso, importa, nesse contexto, entender que as ciências jurídicas, ao reconhecerem direitos, determinam os padrões valorativos que são institucionalizados na ordem social, isto é, ao estabelecerem tutela jurídica a uma dada conduta, não estão unicamente reconhecendo determinado direito, mas, também, delimitando a construção das relações sociais na ordem constituída. Sendo assim, a concepção das ciências jurídicas acerca das categorizações identitárias, especialmente de gêneros, deve ser redefinida em conformidade com essas novas construções plurais e emancipatórias.

Diante disso, importante ressaltar a importância da pesquisa acerca do gênero no campo das ciências jurídicas, pois é por meio da produção de conhecimento que surgem os debates, alterações na legislação e reformas sob a ótica da temática. Autoras como Butler (2006, 2012) e Bento (2006) trazem, a partir de seus manuscritos, a relevância do debate de gêneros desde a compreensão até os mecanismos necessários para que essa parcela da sociedade, que, por vezes, encontra-se às margens da vida pública, possa, por meio de maior visibilidade e igualdade de oportunidades, atuar como pares na sociedade, para que, assim, a concepção de vida digna e, sobretudo, de cidadania aos sujeitos transexuais, possa ser estruturada a partir de princípios efetivamente emancipatórios.

5 Considerações finais

Como se constatou, ao longo do texto, a matriz social identitária, fundamentalmente dos gêneros, opera no sentido de reproduzir a lógica binarizante, bem como naturaliza a própria lógica social. Dessa maneira, as definições de gênero formam e marcam os sujeitos com os signos do pertencimento a partir do seu sexo biológico, assim como engendram comportamentos e limitam as performatividades daqueles ao determinismo do seu sexo genital.

Todavia, o código normalizador da matriz social falha e, alguns sujeitos, como especialmente as transexuais, denunciam, ao vivenciarem, fundamentalmente, seus gêneros de forma plural, que os códigos binários de gêneros demonstram-se insuficientes. Contudo, essa inadequação ao código normalizador torna esses sujeitos alvos de precarizações e abjeções. Assim, estão mais expostos à violência, ao risco e à precarização e à abjeção. São sujeitos que importam menos, vidas precárias e abjetas que se submetem, diariamente, às injustiças, aos não reconhecimentos e às invisibilidades.

A pesquisa buscou evidenciar, portanto, o interesse à temática e a percepção desse grupo identitário que, apesar de, paulatinamente, ganhar espaço no meio público, como o acadêmico, ainda se mostra pouco expressivo em funções ocupadas majoritariamente por pessoas cisgênero. Espera-se que a pesquisa e o debate cheguem a cada vez mais pessoas, e permitam e possibilitem a inserção e a permanência dos sujeitos transexuais nos espaços públicos, especialmente na produção de conhecimento.

Entende-se, por fim, que a incorporação de construções teóricas que demarcam uma reconfiguração no campo identitário pelas ciências jurídicas demonstra-

se potente para que esse campo transponha a episteme atual do conhecimento e, sobretudo, para que se constitua em um campo afirmativo e emancipatório aos sujeitos LGBTQI+, especialmente as transexuais.

Referências

BENTO, Berenice. A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: 1 ed. Garamond, 2006.

BENTO, Berenice. Queer o quê? Ativismo e estudos transviados. In: BENTO, Berenice. (Org): Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos. Salvador: EDUFBA, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BUTLER, Judith P. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Revista Estudos Feministas. 16ª edição. Civilização Brasileira, 2006.

BUTLER, Judith. Cuerpos que importan. Sobre los limites materiaes y discursivos del “sexo”. Bs As. (Argentina). Paidós, 2012.

BUTLER, Judith. Judith Butler: Relatar a si mesmo: crítica da violência ética. 1 ed. Tradução: BETTONI, Rogério. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

DIAS, Jossiani Augusta Honório. BERNADELLI, Muriana Carrilho. O Transexual e o direito de acesso ao mercado de trabalho: do preconceito a ausência de oportunidades. Revista de Gênero, Sexualidade e Direito. Curitiba | v. 2 | n. 2 | p. 243-259 | Jul/dez. 2016. Disponível em: <<https://revistadocaap.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/487/442>>. Acesso em: 02. Out. 2021.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Para um debate teórico-conceitual e políticos sobre os Direitos Humanos. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

HALL, Stuart. Identidade Cultural na Pós-Modernidade. São Paulo: DP&A EDITORA, 2006.

LLOYD, Moya. Butler and Ethics. Scotland: EDINBURGH University Press, 2016.

PELÚCIO, Larissa. Abjeção e desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2019.

SÁ NETO, Clarindo Epaminondas de Sá, GURGEL, Yara Maria Pereira. Caminhando ente a (In)visibilidade: Uma análise Jurídica sobre o projeto de Lei nº 5.012/2013-Lei da Identidade de Gênero. In: Revista Direito e liberdade, v.16, n.1. Natal: ESMARN, 2014. p. 65-85.

WOLKMER, Antônio Carlos. Introdução aos Fundamentos de uma Teoria Geral dos “Novos” Direitos. In: Os novos direitos no Brasil-Natureza e Perspectivas - Uma Visão Básica das Novas Confluências Jurídicas”. (Org) WOLKMER, Antônio Carlos, MORATO LEITE, José Rubens. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

Sobre os autores

Amanda Netto Brum é pós-doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Possui doutorado em Direito Público pela Universidade do Vale dos Sinos – UNISINOS, mestrado em Direito e Justiça Social – FURG/RS, especialização em Direito e Processo do Trabalho e graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (2009). Coordenadora do contrapúblicos cursos. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa (CNPq) Direito e Sexualidades (GDIS-FURG). E-mail: amandanetobrum@gmail.com.

Renato Duro Dias é Vice-reitor da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Professor da Faculdade de Direito, do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado em Direito e Justiça Social (FURG), Doutor em Educação (UFPel) com período na Universidade de Lisboa, Portugal. Líder do Grupo de Pesquisa ((CNPq) Direito e Sexualidades (GDIS FURG)). CPF: 540.222.660-15. E-mail: renatodurodias@gmail.com.

Karina Ogrodoski da Silva é bacharela em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Advogada. CPF: 36290613898. Email: karina.furg@gmail.com.

Reflexões sobre poder nas relações entre gêneros nas polícias brasileiras

Carolina Goulart¹
Josiane Petry Faria²

Resumo

O artigo objetiva discutir a temática do trabalho policial feminino, a partir da perspectiva das relações de poder e da igualdade de gênero que se estabelece dentro das instituições policiais, espaço tipicamente ocupado por homens e onde predomina uma cultura organizacional predominantemente machista, herança do patriarcalismo impregnado na sociedade. Questiona o poder dominante nas forças policiais e a potencialidade transformadora da presença da mulher na estrutura da instituição e sua repercussão social. Assim, por meio do método dedutivo e das técnicas bibliográfica e documental, pode-se concluir que muitas dificuldades e obstáculos foram e ainda são enfrentados por essas mulheres dentro e fora das instituições policiais às quais pertencem. Apesar de todos os direitos conquistados nos últimos tempos, ainda são muitas as lutas por igualdade material e mesmas oportunidades de crescimento nos órgãos de segurança pública para as mulheres.

1 Introdução

O presente artigo objetiva abordar, de maneira honesta, a desigualdade de gênero e as relações de poder nas instituições policiais brasileiras, questionando-se sobre a possibilidade de superação das desigualdades

¹ Mestranda do PPG Direito da Universidade de Passo Fundo – UPF.

² Doutora em Direito com Pós-doutorado pela Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

entre gêneros e garantia de avanços na perspectiva da igualdade entre homens e mulheres, já que, nas últimas décadas, houve um significativo aumento quantitativo da presença das mulheres nesses órgãos.

A reconstrução das relações sociais entre homens e mulheres, que tenta se desvincular de heranças patriarcais, vem possibilitando o desempenho de mulheres nos mais variados espaços e profissões antes só ocupados por homens. Dessa forma, exige-se que sejam repensadas as relações institucionais nos órgãos de segurança pública e sejam superados preconceitos enraizados nesses lugares tradicionalmente ocupados por homens.

Por isso, a presente pesquisa terá como objetivo geral investigar se o mito da supremacia masculina ainda tem força dentro dos órgãos de segurança pública com a incorporação feminina nas polícias brasileiras de cada vez mais mulheres e quais as dificuldades enfrentadas por elas ao desenvolverem atividade tão importante para a sociedade, analisando a construção de uma identidade feminina dentro da cultura organizacional desses órgãos.

Para atender aos objetivos específicos, o artigo será dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, abordam-se as dimensões de poder e a relação entre gêneros, trazendo aspectos da formação dos gêneros a partir do sistema patriarcal e refletindo sobre o mito da supremacia masculina. Num segundo momento, realiza-se uma análise sobre a relação entre polícia, gênero e representação social, refletindo sobre como as mulheres policiais são vistas pela sociedade no desempenho de suas funções, bem como as dificuldades enfrentadas por elas na atividade tipicamente masculina. Por fim, aborda-se a questão da construção da identidade feminina policial dentro da cultura organizacional das instituições policiais.

O método utilizado na elaboração deste artigo é o

dedutivo e a abordagem qualitativa. Quanto à técnica de pesquisa, a metodologia caracterizou-se como bibliográfica, com aporte doutrinário em livros e artigos nas diferentes disciplinas a serem tratadas e legislação. Justifica-se a realização da presente pesquisa, diante da importância e da necessidade em se debater a cultura policial marcada por díspares e desiguais relações de poder entre os gêneros.

O tema da inserção das relações de poder dentro das instituições de segurança pública é complexo, abrangendo discussões sobre direitos e garantias individuais, como o princípio da igualdade e da isonomia entre os gêneros, entre outros. É preciso desconstruir visões estereotipadas na sociedade, na qual a mulher ainda é vista como pertencente ao ambiente doméstico, buscando a igualdade de gênero. As relações de poder que instituem as diferenças entre homens e mulheres são reflexo de uma sociedade marcada pela dominação masculina.

No caso das polícias, a igualdade de oportunidades de acesso e os índices de representatividade feminina crescentes não devem disfarçar as desigualdades que, infelizmente, ainda persistem. A presença dessas mulheres policiais trouxe uma desestabilização das relações de poder nos órgãos de segurança pública, tendo, aos poucos, as mulheres deixado de desempenhar funções assistencialistas e assumindo, cada vez mais, trabalho ostensivo dentro dos referidos órgãos.

Sem dúvida, progressos existiram, porém muitas dificuldades e obstáculos ainda precisam ser enfrentados para a redistribuição de poder com vistas à igualdade de gênero e apenas com o abandono de uma cultura organizacional predominantemente masculina e patriarcal é possível garantir oportunidades e permitir progresso no sentido de condições de igualdade entre gêneros nos órgãos policiais.

2 Dimensões de poder nas relações entre os gêneros

O poder não se dá, não se troca, nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação, palavras foucaultianas que reproduzem a visão de poder como relação de força, de manutenção e de reprodução das relações econômicas. A maneira inovadora como o filósofo trata o poder é inovadora e demonstra que o que realmente importava não era a criação de um novo conceito de poder, mas sim a análise do poder como prática social, que foi constituído historicamente, e suas inúmeras formas de exercício na sociedade.

Todos nós, enquanto seres sociáveis, que se relacionam entre si, estamos, de alguma maneira, imersos em redes de poderes, que podem ser chamadas de micropoderes. Necessário questionar, portanto, quais são, em sem seus mecanismos, em seus efeitos, em suas relações, os diversos mecanismos de poder que são exercidos nos mais diferentes nichos sociais, já que o poder é algo que circula e funciona em cadeia, alguns em posição de exercer esse poder, enquanto outros, na posição de sofrer sua ação. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles (FOUCAULT, 2009).

O conceito de poder para Foucault é uma maneira inovadora e não deve ser atrelado à conceitos de repressão, forma de sujeição realizada por leis, ou, tampouco, um sistema de dominação de uns sobre outros. Ao contrário, poder, para esse filósofo ímpar, deve ser entendido como jogo, com estratégias móveis, onde existe multiplicidade de correlações de forças, um exercício de poder próprio do ser humano que está presente em todas as relações humanas.

As relações de poder, analisadas sob alguns aspectos no seio das instituições de segurança pública,

principalmente relacionadas ao desempenho de atividade policial pelas mulheres, são questões interessantes de serem debatidas também no espaço acadêmico. Espaços institucionais onde, por muito tempo, as mulheres não podiam ousar entrar, eis que sua presença significava a fragilização e ainda a deterioração do estereótipo de virilidade, força e proteção, imagem heteropatriarcal construída e atribuída aos serviços de proteção pública.

Importante repetir que, por muito tempo, as mulheres foram induzidas a acreditar que não podiam fazer coisas que ultrapassassem as tarefas domésticas e de cuidado com os filhos, quer fosse os seus ou de outras mulheres. A naturalização da suposta fragilidade feminina edifica a crença de que as coisas não poderiam ser de outro modo, e, justamente essa é a marca dos discursos patriarcalistas, em que não se admite questionamentos por parte das mulheres e o poder concerne aos homens. Em plena modernidade, a manutenção do mito de origem, do dogma da diferença como sinônimo de desigualdade inferior conflita com as bases da racionalidade do pensamento iluminista.

Uma sociedade impregnada de resquícios do patriarcalismo desenvolveu, por muito tempo, uma cultura sustentada no protagonismo dos homens, enfatizando situações históricas de dominação, em que mulheres foram e ainda continuam excluídas de muitos espaços sociais, caracterizando uma forma injusta e cruel de discriminação. O patriarcalismo estrutura o sistema de poder presente nas relações sociais, está presente na sociedade de forma multifacetada e se expressa de diferentes maneiras em contextos distintos.

A hierarquia e estrutura do patriarcado contamina toda a sociedade e está impregnada nas relações familiares e sociais e, também, nas relações do trabalho e no Estado, atuando como uma estrutura de dominação

que acarreta desigualdades entre homens e mulheres. O sistema patriarcal pode ser interpretado como uma estrutura que coloca as mulheres em situação de inferioridade em relação aos homens, em que apenas estes detinham o poder e exerciam uma relação de dominação sobre as mulheres, sendo considerado o mais antigo sistema de dominação/exploração entre os povos (SAFFIOTI, 2015).

O patriarcalismo, estruturado em um sistema de identificações culturais, no qual a masculinidade é associada à obtenção de renda e à dominação sob as mulheres, e a feminilidade é definida em função de cuidados do lar e criação dos filhos é a estrutura do patriarcalismo. Porém, o salário, que servia para os homens como um referente para justificar sua posição dominante na sociedade e funcionava como ferramenta de controle da mulher, que deveria permanecer em casa, realizando os serviços não remunerados do lar, não serve mais como medida objetiva de autoridade masculina já que muitos homens não conseguem mais sustentar sozinhos sua família, acarretando uma crise no sistema patriarcal sem precedentes.

A desestruturação da autoridade masculina decorrente da perda do salário como “medida objetiva” do poder do homem dentro e fora do lar – e que marca justamente essa fronteira espaço-temporal – e o declive da figura do provedor fazem com que, por um lado, essa desestruturação masculina se amplifique e acelere pela politização das tarefas reprodutivas que se desconfinam do lar, transbordando-se para um terreno social ampliado e alcançando um prestígio social que acaba se encarnando em lideranças feminizadas; por outro lado, ao entrar em crise, a autoridade masculina como estruturadora das relações de subordinação

passa a recorrer a forma de violência desmedida especialmente dentro do lar (GAGO, 2020, p. 155).

Outro componente fundamental de mudança é o desejo de maior autonomia das mulheres, que demonstram necessidade de evasão do restrito cenário doméstico, em que desempenham tarefas não remuneradas e desvalorizadas. As mulheres não se contentam mais em apenas estarem restringidas ao ambiente doméstico, intensificam desobediências e a depreciação da figura masculina provedora, desestabilizando a família fundada nos alicerces do patriarcado, necessitando de uma reestruturação da masculinidade, que se encontra desvalorizada (GAGO, 2020).

Nesse contexto, a importância dos movimentos feministas se torna inquestionável, eis que enfrentaram o fundamento cultural da dominação, nas conquistas dos direitos das mulheres. Referidos movimentos ultrapassaram seus objetivos originários, que visavam fazer desaparecer as discriminações das quais as mulheres eram vítimas, fazendo com que elas alcançassem a igualdade de chances. Novos modelos culturais foram criados onde não se admitem qualquer tipo de hierarquia entre gêneros, ou por razões deste (TOURAINÉ, 2010).

As mulheres têm razões de sobra para se opor ao machismo, esse conjunto de ideias e sentimentos hostis, assumido em razão da naturalização da superioridade do masculino sobre o feminino, reinante em todas as instituições sociais nem sempre tão facilmente detectado. Como desdobramento dessa forma de preconceito, materializa-se um tratamento diferenciado dado às mulheres, que, quando relacionado ao mercado de trabalho, retira-lhes oportunidades de crescimento e estabelece algumas funções, especialmente àquelas ligadas ao poder,

que deveriam ser tipicamente masculinas.

O machismo se mostra como o que há de mais arcaico em termos de ética e política, caracterizando-se como uma forma de autoritarismo e um culto da ignorância útil na manutenção da dominação que depende do confinamento das mulheres na esfera da vida doméstica para que se mantenham longe do poder. É necessária uma nova mentalidade questionadora das naturalizações de alguns papéis que servem à manutenção do poder nas mãos dos homens (TIBURI, 2017).

O discurso patriarcalista, presente em muitos espaços da sociedade, reforça a imagem de superioridade do masculino sobre o feminino, gerando desigualdades entre homens e mulheres. Esse tipo de comportamento dá sustentação à dominação patriarcal e enaltece os valores dos homens em detrimento da condição autônoma dos valores constituídos como 'femininos' em todas as suas manifestações. O que acaba resultando que homens exerçam um fortíssimo controle sobre as possibilidades e existências das mulheres. Essa relação patriarcal exercida sobre as mulheres deixa-as em posição de inferioridade social, econômica e política. Dessa inferioridade resulta não apenas diferenciação entre trabalhos femininos e masculinos, mas, também, hierarquia e desigualdade no acesso aos meios de produção, ao trabalho e à riqueza por ele produzido, fazendo com que os postos de trabalho considerados masculinos sejam mais valorizados, enquanto os considerados femininos sejam mais desvalorizados (WILMSEN, 2018).

O machismo, que tem grande influência quando se trata da tolerância de determinados tipos de comportamentos considerados "aceitáveis" de dominação do homem sobre a mulher, é uma forma de preconceito que supervaloriza um dos gêneros, em que é inferiorizado

o gênero feminino e engrandecido o gênero masculino, se comparados um ao outro. Esse preconceito pode ser expresso através de atitudes e de ponto de vista, que favorecem o sexo masculino, oprimindo as mulheres (SOULVEIGH, 2020).

A subordinação das mulheres é o pressuposto que entrou em crise com as lutas feministas. Elas estão saindo do lugar assinalado para elas e escapando do mandato patriarcal, dando atenção a um processo de desejo, uma possibilidade de transitar em distintas velocidades e lugares. Escapando dos confinamentos domésticos e construindo outros territórios que não obrigam ao trabalho gratuito não reconhecido, as mulheres derrubam fronteiras e constroem espaços domésticos não patriarcais (DELEUZE, 1988).

A luta pelo empoderamento feminino é recente. Há muito pouco tempo, mulheres eram tolhidas de direitos básicos, desempenharem algumas funções e trabalhos e de participarem de decisões sociais importantes como votar por exemplo. Esse processo de construção de uma sociedade mais justa e democrática não pode parar, tronando a mulher mais visível na sociedade, destacando a existência de uma divisão sexual do trabalho e chamando atenção para o trabalho doméstico e reprodutivo não remunerado. Não é o caso de declaração de guerra contra os homens, ou da busca de um mundo de mulheres que exercem o poder, mas sim de convivência harmoniosa, respeitosa e que valorize a diferença.

A seguir, passamos à análise do conjunto de representações sociais compartilhado e reproduzido entre mulheres e homens policiais em relação às policiais femininas e ao trabalho dessas profissionais e também às crenças, aos estereótipos, aos preconceitos que, por sua vez, podem direcionar práticas policiais, representações sociais sobre o papel e o lugar dessas profissionais nas instituições de segurança pública.

3 Polícia, gênero e representação social

Muitas pessoas acreditam que a inserção das mulheres nas polícias possibilitou com que essa instituição se tornasse um espaço mais humano. As representações da sociedade em relação à entrada, à presença e à função das mulheres nas polícias brasileiras também indicam uma transformação do não familiar, ou seja, presença feminina em um ambiente exclusivamente masculino, em familiar. Esse mecanismo de perceber o efetivo feminino na polícia a partir de ideias do cotidiano que estão fora da instituição de segurança em que estão inseridas remete à representação social e a uma forma de poder aceitar e conviver com o feminino em um espaço majoritário e historicamente masculino.

As representações sociais nos ajudam a interpretar o mundo social em que vivemos e são um jeito específico de compreender e comunicar o cotidiano. Representação seria o somatório de imagem e significação, ou seja, toda imagem está atrelada a uma ideia e toda ideia a uma imagem. Representações sociais são fenômenos específicos que estão relacionados a um modo particular de compreender e de se comunicar, não são apenas conceitos, mas fenômenos que devem ser estudados a partir de sua estrutura e dinâmica interna (MOSCOVICI, 2009).

Todas nossas percepções, noções e opiniões estão relacionadas à determinada definição, comum a todos os membros de uma comunidade à qual nós pertencemos, assim, a dinâmica das relações sociais é de familiarização na qual objetos, pessoas e acontecimentos são entendidos em relação a paradigmas prévios. A finalidade de todas as representações é tornar familiar algo não familiar, por isso, quando o indivíduo não encontra o familiar, ele experiencia uma sensação de

incompletude e aleatoriedade. Ter que lidar com o não familiar perturba, incomoda e ameaça a ordem estabelecida (MOSCOVICI, 2009).

Não só necessário observar-se a representação da sociedade como um todo sobre o trabalho da mulher nas instituições de segurança pública, mas também o conjunto de representações compartilhado e reproduzido entre mulheres e homens policiais em relação ao trabalho policial feminino. A construção social da identidade é um processo elaborado a partir do olhar do outro e as representações sociais que os policiais têm em relação à presença e ao trabalho das mulheres na polícia pode formar crenças e estereótipos que podem direcionar práticas policiais preconceituosas.

No que se refere à organização das Polícias Militares, a entrada das mulheres chega para transformar a visão que a sociedade tem da instituição, que é vista como agressivo braço do Estado com finalidade repressora da criminalidade. Sobre o ambiente culturalmente segregador da instituição:

A Polícia Militar, analisada como um espaço organizacional de interação social, pode ser considerada uma espécie de gueto masculino no qual se admitiu o ingresso de mulheres há pouco tempo. A inserção de mulheres na organização, principalmente as do oficialato, tem ocorrido, predominantemente, em funções administrativas e de relações públicas – tidas como atividades-meio e não atividades-fim da Polícia –, percebendo-se maior dificuldade de inserção daquelas policiais que optam por seguir carreira no policiamento operacional. Somado a isso, tem-se um contexto em que a questão da violência urbana vem pressionando os órgãos de segurança pública por melhores resultados. E percebe-se também uma

ação da Polícia Militar no sentido de mudar sua percepção por parte do público, passando de uma organização com a imagem marcada pela agressividade e repressão para outra que se coloca a serviço da comunidade, com um caráter mais preventivo e educativo (CAPELLE, 2010, p. 17).

Também é importante se observar quais os significados dados pelas próprias policiais mulheres ao seu trabalho e papel nessas instituições, que são masculinas por excelência. Valores como heroísmo, coragem, virilidade e força são enaltecidos nessas instituições e considerados importantes para o desempenho da função policial e, como geralmente são associados ao gênero masculino, permeados por estereótipos de gênero fundados no senso comum, costumam deslegitimar a presença e inferiorizar a função feminina na polícia, apresentando a policial feminina como naturalmente propensa a certos trabalhos administrativos dentro da corporação.

As mulheres, além de lutar por uma posição mais igualitária na sociedade, também devem ir além e buscar uma reconstrução social do gênero, visando à desconstrução de conexão ideológica machista em que estamos inseridos.

Ora, não devemos jamais desconhecer os resultados atingidos pelo feminismo reformista, sem os quais, talvez, projetos mais avançados, como os que encontramos hoje na estratégia feminista, sequer seriam plausíveis. Todavia, devemos reconhecer que, para a causa da igualdade das mulheres, é mais frutífero desmistificar as diferenças artificiais e renegociar todas as diferenças do que aceitar uma identidade inexistente para requerer uma igualdade, talvez

impossível, dentro das condições impostas pela ocultação do gênero das instituições (BARATTA, 1999, p. 25).

A participação dos homens é diferente das mulheres nos órgãos de segurança pública, não só do ponto de vista quantitativo, já que eles representam um número muito maior de policiais, como também em relação a sua participação na estrutura das instituições e na ocupação de determinados cargos. Sem dúvida, ocorre a marginalização das mulheres em certos postos de trabalho e em centros de poder, fato que não pode ser tratado com naturalidade já que imposto pela arcaica tradição cultural patriarcal (SAFFIOTI, 2015).

Atrelados à ideia de superioridade do masculino, a quem são atribuídas características de força e coragem, é construída a identidade nas forças policiais, onde o gênero é reforçado a todo momento para os homens e neutralizado para as mulheres. Uma grande maioria dessas mulheres sente-se no compromisso de demonstrar fortaleza, como se tivesse que agir como homens para reafirmar sua capacidade de exercer determinadas funções.

Assim, percebe-se facilmente que as relações de poder estabelecidas pela cultura da superioridade machista, naturalizadas na sociedade, afastam das mulheres direitos e asseguram aos homens privilégios. Essa cultura retrógada, reconhecida pelos ritos e rituais do machismo, tem como característica uma maneira de pensar em que a mulher é subjugada e inferiorizada e o homem entendido como superior. Ocorre que, após inúmeras conquistas e lutas feministas, a cultura de superioridade não é mais tolerada, devendo a ótica patriarcal ser abandonada e as mulheres inseridas com os mesmos direitos e deveres nos mais diferentes âmbitos de poder.

Abandonar os resquícios dessa visão de superioridade masculina, que ainda sobrevive nos mais variados setores da sociedade, nas forças de segurança pública não é diferente, é o que deve ser feito a fim de verificar a possibilidade de ruptura do modelo institucional de ação baseado na dominação patriarcal. Percebe-se que, mesmo com o aumento considerável da presença feminina nesses órgãos, “fantasmas” do patriarcalismo ainda insistem em assombrá-las, por isso importante a desconstrução do sistema desigual de força tipicamente masculino. No próximo capítulo, abordar-se-á a questão da construção da identidade feminina dentro dos órgãos policiais e as dificuldades encontradas por elas no desempenho da atividade policial.

4 Construção da identidade feminina dentro da cultura organizacional das polícias

Indiscutivelmente, a incorporação das mulheres nas polícias brasileiras, fato que apenas ocorreu na década de oitenta, quebrou paradigmas e trouxe mudanças internas significativas, democratizando as corporações. Essa inserção ajudou a desmistificar que o trabalho policial é serviço só para homens, avançando na igualdade entre homens e mulheres e garantindo mais direitos e oportunidades às mulheres integrantes dos quadros das forças de segurança pública.

A segurança pública no Brasil é gerida e pensada, majoritariamente, por homens. Assim, o assunto é tratado de acordo com suas necessidades, sob suas perspectivas, apresentando uma linguagem intrinsecamente masculina. Não há dúvida de que a presença das policiais femininas causou (e causa) um certo desconforto aos homens policiais, que tentam, algumas vezes, estabelecer uma espécie de “hierarquia”

sob pretexto de orientação, colocando o trabalho da policial mulher sob constante supervisão de colegas do gênero masculino, e, com uma tendência de encaminhamento de casos considerados de baixa periculosidade, agarrando-se à concepção de que o combate à criminalidade, que é a tarefa principal dos órgãos de segurança como um todo, é entendida como naturalmente masculina.

Conforme demonstrou a pesquisadora Kamila Figueira em sua tese de dissertação que aborda a construção identitária e as representações sociais na polícia militar do Distrito Federal, as policiais mulheres foram apresentadas como portadoras de traços naturais como sensibilidade e uma visão humanista, que podem suavizar o ambiente duro, truculento e ríspido do trabalho policial desempenhado pelos homens, aproximando-se melhor do público externo (FIGUEIRA, 2017).

Qualidades como humanidade, sensibilidade habilidade de diálogo são frequentemente associadas ao gênero feminino, entendendo não só a sociedade como um todo, mas os próprios policiais homens que integram esses órgãos que a inserção das mulheres nessas instituições hierarquizadas e tipicamente masculinas veio para contrabalancear a virilidade, dureza e a violência, que constantemente são vinculadas aos homens, que eram características da polícia truculenta do passado. Assim, a mulher, com sua delicadeza, sensibilidade e diplomacia, por exemplo, amenizariam ou suavizariam o ambiente da virilidade, por excelência.

Verifica-se que a mulher ainda é inserida em tarefas e atividades operacionais dentro das polícias mais para “cumprir tabela” do que para valorizar e acreditar que possuem as mesmas habilidades de força e comando do que os policiais do sexo masculino. Percebe-se, claramente, uma separação entre trabalho masculino e

trabalho feminino. Dessa forma, mesmo quando a mulher está na rua, exercendo o trabalho operacional, novamente seu trabalho pode estar associado a uma “ajuda” ou auxílio e não como uma atividade tão importante como a do policial masculino.

Tanto para os meliantes como para os colegas e superiores hierárquicos policiais, a policial mulher é apresentada como a parte mais fraca ou a mais vulnerável da situação, não representando uma ameaça aos meliantes. Conforme se vislumbra na pesquisa de Figueira (2017), infere-se que a sua condição feminina não representa uma ameaça durante o trabalho de rua, característica importante para essa atividade, e, por isso, a presença feminina foi um dos principais “erros” da abordagem descrita pelos colegas policiais (FIGUEIRA, 2017).

Por isso, discutir ou problematizar as dificuldades que as mulheres, muitas vezes, encontram na instituição pelo fato de serem mulheres torna-se difícil porque considerado desnecessário e tratado com superficialidade, assunto que não merece atenção. O discurso de igualdade pode tornar invisíveis as desigualdades de gênero e o sexismo presentes na instituição. Como combater aquilo que não é, ao menos, percebido e discutido. A não percepção de uma estrutura discriminatória pode permitir a culpabilização das próprias mulheres por não conseguirem ascender em sua carreira.

Ao analisar-se a questão da mulher como integrante das forças policiais, percebe-se, na prática, que houve um direcionamento do policiamento feminino para os cuidados com a população, mais uma atuação preventiva do que o combate ostensivo a delitos. Percebe-se, também, poucas mulheres em cargos de chefia, principalmente em departamentos operacionais e de repressão ao crime organizado, por exemplo. A

participação dos homens é diferente das mulheres nos órgãos de segurança pública, não só do ponto de vista quantitativo, já que eles representam um número muito maior de policiais, como também em relação a sua participação na estrutura das instituições e na ocupação de determinados cargos. Sem dúvida, ocorre a marginalização das mulheres em certos postos de trabalho e em centros de poder, fato que não pode ser tratado com naturalidade já que imposto pela arcaica tradição cultural patriarcal.

Muitas vezes desvalorizadas pelos colegas e superiores hierárquicos, enfrentam obstáculos e barreiras, não são oficialmente reconhecidas pelas instituições de segurança pública, pois são sutis, invisíveis, informais e capilarizadas no cotidiano. O enfretamento dos preconceitos associados aos estereótipos de gênero e estigma de ser mulher em uma instituição historicamente masculina é a principal luta das mulheres contra as discriminações dentro dessas instituições (BANDEIRA, 2005).

As representações sociais que apresentam o discurso de igualdade em seu bojo se contrapõem ao pequeno número de mulheres desempenhando o trabalho de polícia ostensiva ou à frente de delegacias especializadas em crimes organizados. Além da ideia de que as mulheres policiais são tratadas com privilégios e não com desigualdade dificulta a problematização ou mesmo a discussão entre homens e mulheres policiais sobre a existência ou não de estereótipos no interior das instituições policiais.

Esses estigmas e comportamento recheados de preconceito marcam a formação e o cotidiano das policiais femininas, exigindo da mulher o comportamento de ter que provar, a todo momento, que é tão capaz quanto o homem. É como essas servidoras precisassem construir a credibilidade da policial feminina e provar o próprio valor,

numa luta diária de combate aos estereótipos.

Homens e mulheres possuem características próprias e merecem ser valorizados em suas peculiaridades. Infelizmente, o tratamento diferenciado em que a mulher é, frequentemente, diminuída, retirando-lhe oportunidades de crescimento ainda é uma realidade, mas que não possui relação direta com as forças policiais, mas sim trata-se de uma realidade da sociedade como um todo, que reflete nos mais diversos âmbitos de atuação, tanto na esfera pública como na iniciativa privada.

Por esses motivos, é importante que as mulheres tenham plena consciência do padrão patriarcal existente e sejam capazes de confrontá-lo. Romper com esses códigos e padrões vigentes exige coragem e exposição. Confrontar as expectativas patriarcais sobre as mulheres é um caminho necessário, para que não sejam reproduzidos modelos culturais conservadores e discriminatórios e avanços sejam alcançados. Por isso, a urgência de uma maior inserção feminina nos mais variados cargos e funções de representação de poder, que, só assim, conferirá um equilíbrio nas relações sociais.

Quando as mulheres policiais falam em igualdade entre homens e mulheres, o que efetivamente buscam é igualdade de oportunidades e o reconhecimento pelo papel que desempenham como profissionais. Passam elas pelo mesmo rigoroso processo do concurso público, pelas mesmas provas teóricas e físicas e por toda a intensidade de treinamentos de curso de formação. Continuam se especializando e crescendo dentro dos mais diferentes setores de atuação que a carreira policial permite, atuando na linha de frente no combate à criminalidade da mesma maneira que outros policiais homens.

Reformular os papéis de gênero, promovendo a igualdade de oportunidades e remuneração, abordar as causas da segregação ocupacional e setorial, reconhecer

e redistribuir as tarefas de cuidado não remuneradas e transformar as instituições para prevenir e eliminar a discriminação e o assédio no mundo do trabalho são algumas condutas que podem contribuir para o rompimento dessas estruturas e a construção de uma sociedade que respeite e oportunize igualmente a todos os indivíduos, independente de sexo, gênero, raça, cor ou orientação sexual.

5 Considerações finais

A investigação realizada no presente artigo visou trazer ao debate acadêmico alguns aspectos do desempenho de atividades em instituições de segurança pública pelas mulheres, espaços institucionais tipicamente masculinos onde, por muito tempo, as mulheres não eram aceitas, eis que sua presença significava a fragilização e ainda a deterioração do estereótipo de virilidade, força e proteção típico da atividade policial.

Verifica-se que, apesar dos avanços e das transformações internas e sociais ocasionadas pela presença feminina em vários setores da sociedade, ainda persistem conflitos ocasionados pela inserção e visibilidade da atuação da mulher nesses espaços considerados, tradicionalmente, masculino. No caso dos cargos na área de segurança pública, a igualdade de oportunidades de acesso e os índices de representatividade feminina crescentes não devem disfarçar as desigualdades persistentes.

Num primeiro momento, foi importante destacar alguns pontos sobre as dimensões de poder e as relações entre os gêneros, revelando que ainda existem resquícios do patriarcalismo nos mais variados setores da sociedade, enfatizando, também, as lutas e conquistas

dos movimentos feministas na aquisição de direitos para as mulheres. Já numa segunda etapa, abordou-se a representação social feita quando mulheres se destacam e exercem o trabalho policial. Num terceiro momento, necessário registrar as transformações que o trabalho policial feminino provocou nas instituições de segurança e como foi construída a identidade feminina das mulheres policiais, chamando atenção para os obstáculos enfrentados por elas no desempenho da atividade, bem como revelando a existência de certos preconceitos no seio das instituições e na sociedade.

A partir da investigação, conclui-se que é possível superar as desigualdades entre gêneros e garantir avanços na perspectiva da igualdade de gênero com o aumento quantitativo de mulheres exercendo cargos públicos dentro das instituições de segurança pública brasileiras, constatando-se que, para que as mulheres e os homens alcancem o pleno desenvolvimento de seu potencial humano, eliminadas devem ser, do ponto de vista hierárquico, as divisões sexuais do trabalho, devendo a condição de ser homem ou mulher não ser considerada para denotar desigualdades.

O caminho para a superação dos obstáculos mantidos pela cultura organizacional patriarcalista ainda é longo. Deveras, as mulheres buscam, em suas reivindicações, não só igualdade, mas também liberdade e dignidade, rejeitando todos os tipos de dependência e influências patriarcais, que definem e impõem a maneira de viver, pensar e agir da mulher. Assim, justificada a necessidade de rever as relações de poder e de promover a desconstrução dos mitos sociais e organizacionais com o fito de alcançar a visibilidade, o reconhecimento e a equidade de gênero nos órgãos de segurança pública, pois só teme a igualdade quem está em posição de privilégio.

Referências

BANDEIRA, Lourdes. **Mulheres Policiais: Impactos da participação feminina nos quadros das Polícias Militares brasileiras** Relatório Regional do Distrito Federal. Brasília, 2005.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**; tradução Juarez Cirino dos Santos – 3 ed. – Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

CAPPELE, Monica Carvalho Alves; MELO, Marlene Catarina de Oliveira Lopes. Mulheres Policiais, relações de Poder e de Gênero na Polícia Militar de Minas Gerais. RAM. **Revista de Administração Mackenzie**, V. 11, 2010.

DELEUZE, Gilles. GUATTARI, Felix. **Mil mesetas: Capitalismo e esquizofrenia.** Barcelona: Paidós, 1988.

DUBAR, Claude. **A Socialização- Construção das identidades sociais e profissionais.** S. Paulo: Martins Fontes, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** São Paulo: Graal, 2009.

FIGUEIRA, Kamila Thais da Silva. **Polícia feminina: construção identitária e representações sociais na polícia militar do Distrito Federal.** 2017. 131 f., il. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/25308>. Acesso em: 24 out. 2022.

GAGO, Verônica. **A potência feminista ou o desejo de transformar tudo.** São Paulo: Elefante, 2020.

MOSCOVICI, Serge. Representações sociais: investigações em psicologia social. *In: Representações sociais: investigações em psicologia social.* Vozes, 2009.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado,

violência. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SOULVEIGH, Eduardo. Machismo estrutural x patriarcado. **Salthe**, 2020. Disponível em: <https://salthe.com.br/machismo-estrutural-x-patriarcado/>. Acesso em: 20 out. 2022.

TIBURI, Márcia. Mulheres e poder e o culto da ignorância machista. **Cult**.2017. Disponível em:<https://revistacult.uol.com.br/home/mulheres-e-poder-contra-o-culto-da-ignorancia-machista/>. Acesso em: 22 out. 2022.

TOURAINÉ, Alain. **O Mundo das mulheres**. Tradução de Franciso Morás. 2. ed.

WILMSEN, Janiquiele. **Relações de gênero e poder simbólico**: O princípio da igualdade e a inserção das mulheres no exército brasileiro. Dissertação de mestrado Universidade de Passo Fundo. 2018.

Sobre as autoras

Carolina Goulart é mestranda do PPGDireito e docente da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo/RS, pesquisadora do Projeto de Pesquisa Dimensões do Poder, gênero e diversidade, Delegada da Polícia Civil do Rio Grande do Sul. CPF: 80782884091. E-mail:carolinagoulart@upf.br.

Josiane Petry Faria é doutora em Direito com Pós-doutoramento pela Universidade Federal do Rio Grande, Professora Permanente do PPGDireito, Professora Titular da Faculdade de Direito, Coordenadora Geral do Projeto de Extensão Projur Mulher e Diversidade e do Projeto de Pesquisa Dimensões do Poder, Gênero e Diversidade. CPF: 73561762034. E-mail: jfaria@upf.br.

A relevância da perspectiva de gênero no direito penal

Silvia Pimentel¹
Alice Bianchini²

Resumo

O Código Penal em vigor sofreu diversas alterações em seu texto desde a sua edição (1940). Somente a partir da vigência da Constituição de 1988, entretanto, é que ele passou a contemplar reformas pontuais voltadas a revogar as discriminações legais negativas (e, portanto, prejudiciais) que se dirigiam às mulheres. A perspectiva de gênero, desenvolvida a partir de estudos e práticas feministas e levando em conta a intersecção entre os eixos de opressão (classe, gênero, raça, dentre outros), permitiu uma melhor compreensão dos processos de discriminação, dominação e subjugação das mulheres no (e pelo) Direito, inclusive no seu campo penal. Uma importante expressão da consagração dos estudos feministas é a Lei Maria da Penha, tratada no item 1. Leis que alteraram o capítulo do Código Penal voltado aos crimes sexuais também serão trazidas, com destaque para as Leis 11.106/2005, 12.015/2009 e 13.718/2018, por terem sido paradigmáticas. O artigo é finalizado com a referência às leis sancionadas nos anos de 2021 e 2022 (até setembro), numa demonstração de quanto o tema tem despertado intensos e articulados trabalhos no Congresso Nacional.

1 Introdução

Uma verificação das leis penais brasileiras demonstra que historicamente existe um tratamento diferenciado para o gênero feminino e sempre no sentido

¹ Professora de Direito da PUC/SP.

² Doutora em Direito Penal pela PUC/SP.

de estabelecer discriminações negativas, ou seja, prejudiciais às mulheres.

Ilustração clássica de uma perspectiva meramente androcêntrica com prejuízo direto ao gênero feminino está presente na exposição de motivos do Código Penal em vigor (que é de 1940), onde se lê: “nos crimes sexuais, nunca o homem é tão algoz, que não possa ser, também, um pouco vítima, e a mulher nem sempre é a maior e a única vítima de seus pretendidos infortúnios sexuais”. (Item 71) Vê-se, assim, uma narrativa calcada em estereótipos e preconceitos de gênero sem, portanto, nenhuma cientificidade e em ideias que não são compartilhadas pelas mulheres.

Transformações mais significativas das leis brasileiras, no sentido da equidade de gênero, vieram a ocorrer somente após a Constituição de 1988 e em muito se devem à participação das mulheres no processo constituinte. A campanha “Constituinte para valer tem que ter palavra da mulher”, coordenada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, que culminou com a Carta da Mulher Brasileira aos Constituintes, representou um marco histórico civilizatório da práxis política das mulheres em nosso país.

Decorre desse processo político feminista o princípio da igualdade previsto no art. 5º, I, que estabelece que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”. Tal princípio é reiterado, no âmbito da família, no art. 226, §5º (“os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher e em relação à violência”), bem como o §8º, também do mesmo dispositivo, que prevê que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.”

No que se refere ao campo criminal, observa-se

que o Código Penal em vigor sofreu diversas e importantes alterações em seu texto desde a sua edição (1940). Mas, somente a partir da vigência da Constituição de 1988, e impulsionado pelas alterações acima mencionadas, é que ele passou a contemplar, ainda que de forma bastante lenta e distanciada no tempo, reformas pontuais voltadas a revogar as discriminações legais negativas (e, portanto, prejudiciais) que se dirigiam às mulheres.

A perspectiva de gênero, desenvolvida a partir de estudos e práticas feministas, foi responsável pela alteração do trato dado aos dispositivos criminais e, como consequência, para as transformações e construções legislativas que passaram a albergar esses novos valores. Foram os estudos de gênero, levando em conta a intersecção entre os eixos opressão, que permitiram uma melhor compreensão dos processos de discriminação, dominação e subjugação das mulheres no Direito, inclusive na vertente penal.

Movimentos e movimentações feministas atuaram e continuam atuando como canais de denúncia e de pressão, criando, progressivamente, situações que têm permitido avanços significativos, contribuindo para o processo de alteração das estruturas androcêntricas de pensamento. Assim, tem se ampliado a percepção por parte da sociedade e dos/das profissionais do Direito, quanto à necessidade ética da revogação ou modificação dos dispositivos discriminatórios às mulheres, bem como da criação de leis que garantam a igualdade substancial de seus direitos. E, ainda, sempre que couber, a criação de leis afirmativas temporárias que estabeleçam discriminações positivas compensatórias em relação às mulheres, como é o caso da Lei Maria da Penha, editada no ano de 2006, tema que inaugura o presente artigo, dada as circunstâncias que mediaram a criação da lei e

de seu conteúdo, inteiramente em linha com o direito internacional dos direitos da mulher e fruto de um projeto feminista de direito³.

2 Lei Maria da Penha: exemplo de legislação elaborada a partir de uma perspectiva de gênero

No ano de 2006, foi editada a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha. Considerada pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher como uma das três legislações específicas sobre o tema mais avançado do mundo, ela representa um importante exemplo de prática feminista exitosa, uma vez que sua proposta-base é fruto de esforços conjuntos do “Consórcio de Organizações não Governamentais Feministas”, formado pelas ONGs Feministas AGENDE, ADVOCACI, CEPIA, CFEMEA, CLADEM e THEMIS, e por ativistas e pesquisadoras que atuam em defesa dos direitos das mulheres.

Impulso a essa lei, que merece ser mencionado, foi a condenação do Brasil, em 2001, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que responsabilizou o Estado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras. Tal condenação se deu após denúncia encaminhada à OEA, em 1998, por Maria da Penha Fernandes, juntamente com o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e o Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM).

A proposta de Lei elaborada pelo Consórcio foi

³ Expressão cunhada por Fabiana Severi e que é alçada ao nome de seu livro *Lei Maria da Penha e o Projeto Jurídico Feminista Brasileiro*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

amplamente discutida com representantes da sociedade civil e órgãos diretamente envolvidos na temática, com a participação efetiva do “Consórcio Feminista” nas oitivas, debates, seminários e oficinas realizados. Aliás, ninguém melhor que as próprias mulheres para, ao adquirir a consciência feminista, proporem estratégias, planos, ações (que incluem a criação e a alteração de leis que contemplem os problemas oriundos da condição de gênero) capazes de promover a emancipação e a libertação feminina.

A LMP introduziu inovações paradigmáticas no direito brasileiro, entre elas, vale destacar (PIOVESAN; PIMENTEL: p. 111-116):

1. Mudança de paradigma no enfrentamento da violência contra a mulher

A violência contra a mulher era, até o advento da Lei “Maria da Penha”, tratada como uma infração penal de menor potencial ofensivo, nos termos da lei 9.099/95. Com a nova lei passa a ser concebida como uma violação a direitos humanos, na medida em que reconhece que “a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (artigo 6º), sendo expressamente vedada a aplicação da Lei 9.099/95.

2. Incorporação da perspectiva de gênero para tratar a violência contra a mulher

Na interpretação da lei devem ser consideradas as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. É prevista a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, bem como atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher

3. Incorporação da ótica preventiva, integrada e

multidisciplinar

Para enfrentamento da violência contra a mulher, a Lei Maria da Penha consagra medidas integradas de prevenção, por meio de um conjunto articulado de ações da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e de ações não-governamentais. Sob o prisma multidisciplinar, determina a integração do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, com as áreas da segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

Realça a importância da promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como de difusão da Lei e dos instrumentos de proteção dos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça, etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Adiciona a necessidade de capacitação permanente dos agentes policiais quanto às questões de gênero e de raça e etnia.

4. Fortalecimento da ótica repressiva

Além da ótica preventiva, a Lei Maria da Penha, inova a ótica repressiva ao romper com a sistemática anterior baseada na Lei 9.099/95, que tratava da violência contra a mulher como uma infração de menor potencial ofensivo, sujeita à pena de multa e de cesta básica.

De acordo com a nova Lei, é proibida, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique no pagamento isolado de multa. Afasta-se, assim, a convivência do Poder Público com a violência contra a mulher.

5. Harmonização da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de Belém do Pará

A Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher em conformidade com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção Belém do Pará”). Amplia o conceito de violência contra a mulher, compreendendo tal violência como “qualquer ação ou omissão asseada no gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial”, que ocorra no âmbito da unidade doméstica, no âmbito da família ou em qualquer relação íntima de afeto.

6. Consolidação de um conceito ampliado de família e visibilidade ao direito à livre orientação sexual

A nova Lei consolida, ainda, um conceito ampliado de família, na medida em que afirma que as relações pessoais a que se destina independem da orientação sexual. Reitera que toda mulher, independentemente de orientação sexual, classe, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade e religião tem o direito de viver sem violência.

7. Estímulo à criação de bancos de dados e estatísticas

Por fim, a nova Lei prevê a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com perspectiva de gênero, raça e etnia, concernentes à causa, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, com a sistematização de dados e avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas.

Contudo, vale ressaltar que, desde que foi promulgada, em 2006, até os dias de hoje, em 2022, tem havido resistência por parte de vários operadores do direito no Sistema de Justiça a essa lei que enfrenta, com

clareza e firmeza, os valores culturais e patriarcais ainda existentes em nossa sociedade. Convém lembrar que, historicamente, a elaboração, a interpretação, a aplicação e a execução das leis (do Direito) foram feitas exclusivamente sob a ótica patriarcal.

A aplicação da perspectiva de gênero na produção jurídica, tal qual se deu no momento da elaboração da Lei Maria da Penha foi especialmente importante para impulsionar as alterações legislativas reivindicadas pelos movimentos feministas, no que concerne aos crimes sexuais, e que foram levadas a efeito, principalmente, a partir do ano de 2005, como veremos no item seguinte.

3 Novos paradigmas culturais inseridos no Código Penal de 1940 por meio das Leis 11.106/2005, 12.015/2009 e 13.718/2018

A atuação dos movimentos feministas foi fundamental na seara dos delitos sexuais. Por meio dos esforços empreendidos, foram sendo aniquilados dispositivos penais que discriminavam negativamente as mulheres. Um destaque especial para a atuação feminista foi a “Proposta de Reforma do Código Penal por motivo de inconstitucionalidade, no que diz respeito ao princípio da igualdade entre homens e mulheres”, elaborada em 2002, por instituições feministas e que contou com a participação da presente autora Silvia Pimentel, de Ester Kosovski e de Luiza NajibEluf. A Proposta recebeu o número 78/2002 e foi encaminhada para a Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, propondo a revogação de artigos do Código Penal entendidos como inconstitucionais, bem como a mudança de redação de outros, pelo mesmo motivo.

Ainda que existam pessoas do sexo masculino vítimas de graves crimes sexuais, inclusive de estupro, a

legislação brasileira sobre esses delitos, sempre foi muito discriminatória em relação às mulheres, considerando, indevidamente, as condutas pessoais das vítimas de forma estereotipada e com base em uma moral sexual patriarcal e machista.

Alterações legislativas de extrema importância para que houvesse os avanços mais recentes nos direitos das mulheres são as referentes à dignidade sexual, que inseriram novos paradigmas culturais no Código Penal de 1940. Aqui, daremos destaque às Leis 11.106 de 2005, 12.015 de 2009 e 13.718 de 2018.

Em 2005, o Código Penal ainda estabelecia como sendo os “costumes”, e não a dignidade sexual das pessoas, o bem jurídico tutelado nos crimes sexuais. Valia-se do conceito de “mulher honesta” para identificar aquela cuja conduta moral e sexual fosse considerada irrepreensível, condição indispensável para assegurar às mulheres proteção legal contra determinados crimes sexuais.

Ademais disso, decorrente do cenário cultural patriarcal e machista, o Código Penal de 1940 estabelecia a possibilidade de um estuprador não ser condenado caso a mulher vítima do estupro viesse a se casar com ele após o crime, pois entendia o legislador de então que a punição se tornaria desnecessária em face da “reparação do dano aos costumes”. No mesmo diapasão, exigia-se da mulher estuprada que viesse a se casar com um terceiro (que não seu estuprador) a comunicação, ao sistema de justiça, de seu interesse no prosseguimento da ação penal do crime de estupro, sendo que a inércia dela tinha como consequência o arquivamento do processo penal.

Ambos os dispositivos foram expressamente revogados pela Lei 11.106 de 2005, que também descriminalizou as condutas do adultério e do rapto de mulher honesta, sinalizando que uma nova cultura acerca

da configuração dos crimes sexuais estava sendo moldada. Curiosamente, a legislação de 2005 manteve a nomenclatura “Crimes contra os costumes”, o que foi objeto de severas críticas do movimento feminista na época, mostrando que a normativa mencionada contemplou apenas parte da pauta trazida pelas mulheres.

A terminologia “Crimes contra os costumes”, originalmente prevista no Código Penal de 1940, evidencia o quanto a legislação privilegiava a questão voltada meramente à proteção dos valores do patriarcado, em detrimento da vítima (preponderantemente mulher) do crime sexual.

Foi apenas em 2009 que o Código Penal adotou o moderno entendimento a respeito dos delitos sexuais, graças, em muito, à participação ativa das mulheres na construção dos seus direitos sexuais e reprodutivos. Passou-se a entender que as condutas tipificadas atentavam contra o livre exercício dos direitos sexuais, tanto de homens quanto de mulheres, violando uma relevante dimensão da dignidade da pessoa, que é o livre poder de decisão sobre seu corpo, seus interesses e desejos, no tocante à sua sexualidade.

Nesse sentido, a Lei 12.015, de 2009, modificou a nomenclatura do capítulo utilizada pelo Código Penal de “Crimes contra os costumes” para “Crimes contra a dignidade sexual”. Além disso, também unificou os crimes de estupro e de atentado violento ao pudor, criou o crime de estupro de vulnerável, e tornou hediondos os crimes de estupro e o estupro de vulnerável.

A proteção aos direitos sexuais das mulheres seguiu avançando, como se depreende da Lei 13.718 de 2018, que alterou diversos dispositivos do Código Penal. Por meio dela, foi criado o crime de importunação sexual; estabelecidas causas de aumento de pena para os estupros coletivo e corretivo; revogada a contravenção da

importunação ofensiva ao pudor; modificada a natureza da ação penal condicionada nos crimes sexuais para a de ação pública incondicionada; e incluída dentre as causas de aumento de pena, a majoração, pela metade da sanção, nos casos de o autor de crime sexual ser cônjuge ou companheiro da vítima (estupro marital), estabelecendo grau de reprovabilidade maior de tal conduta.

Os esforços feministas contaram com a valiosa parceria de integrantes do sistema judicial em suas reivindicações quanto à superação de estereótipos sexistas e de gênero no Direito Penal. Essa soma rendeu as alterações acima descritas, mas várias outras como em 1997, quando foram revogados os dispositivos processuais penais que impediam que a mulher casada exercesse o direito de queixa criminal sem o consentimento do marido, ou em 2001, quando a Lei 10.224 criminalizou o Assédio Sexual, e ainda em 2018, quando o registro não autorizado da intimidade sexual passou a constituir crime, respondendo a um problema que se agrava com a “Era Digital” (Lei 13.772/2018, que criou o tipo penal de registro não autorizado da intimidade sexual, passando a constituir crime a seguinte conduta delituosa: “produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes” – CP, art. 216-B).

As leis acima citadas foram destacadas pelo impacto significativo que causaram no sistema de justiça penal no que se refere aos crimes sexuais, mas, além delas, outras também trouxeram alterações ao Código Penal no tocante à mesma temática. São elas:

- Lei 9.281/1996, que aumentou as penas do estupro e do atentado violento ao pudor (arts. 213 e 214 do Código Penal). Posteriormente, em 2005,

a Lei 11.106 (mencionada acima) unificou esses dois tipos penais e suas penas, incluindo a conduta do atentado violento ao pudor no âmbito do crime de estupro.

– Lei 9.520/1997, que revogou dispositivos processuais penais que impediam que a mulher casada exercesse o direito de queixa criminal sem o consentimento do marido.

– Lei 10.224/2001, que criminalizou o assédio sexual, entendendo como a conduta de “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (CP, art. 216-A).

– Lei 12.650/2012 – conhecida como Lei Joana Maranhão –, que alterou o artigo 111 do Código Penal, no que tange à prescrição de crimes, inclusive sexuais, praticados contra crianças e adolescentes, fixando o termo inicial do prazo prescricional na data em que a vítima completar 18 anos de idade.

– Lei 12.978/2014, que alterou o nome jurídico do Código Penal de “favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável” para “favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável” e classificou como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável previsto no art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º do Código Penal.

Um tema que chama a atenção é a quantidade de legislação atenta à perspectiva de gênero elaborada nos anos de 2021 a 2022 (até outubro), motivo pelo qual delas vamos tratar no próximo item.

4 A profusão legislativa voltada à violência contra a mulher dos anos de 2021 e 2022 (até outubro)

A Recomendação Geral nº 35/2017 sobre Violência de Gênero contra as Mulheres do Comitê para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW/ONU) (que atualizou a Recomendação Geral nº 19/1992) reitera que a violência de gênero está contemplada pelo artigo 1º da Convenção CEDAW. Confira-se:

Em sua Recomendação Geral n. 19 (1992) sobre a violência contra as mulheres, adotada em sua décima primeira sessão, o Comitê esclarece que a discriminação contra as mulheres, como definido no artigo 1.º da Convenção, inclui a violência de gênero, ou seja, a “violência que é dirigida contra uma mulher porque ela é mulher ou que afeta as mulheres desproporcionalmente”, e que se constitui violação de seus direitos humanos. (item 1 da Introdução).

Como se vê, duas são as situações que configuram violência de gênero: (a) quando ela é dirigida contra uma mulher porque ela é mulher e (b) quando afeta as mulheres desproporcionalmente. Nesta segunda categoria, podemos incluir, por exemplo, os crimes sexuais, dada a sua incidência muito superior em relação à vítima do gênero feminino.

Levando-se em consideração as duas situações acima mencionadas, podemos observar que, nos anos de 2021 e 2022 (até setembro), foram elaboradas inúmeras normativas (leis, decretos, normas administrativas) que tratam da violência de gênero, conforme listagem a seguir trazida:

1. Crime de perseguição: art. 147-A do Código Penal – Lei 14.132/21 (ainda que possam ser vítimas pessoas de ambos os gêneros, trata-se de uma conduta que atinge preponderantemente as mulheres)
2. Crime de violência psicológica contra a mulher: art. 147-B do Código Penal – Lei 14.188/21
3. Crime de lesão corporal contra mulher: art. 129, § 13 do Código Penal – Lei 14.188/21
4. Programa Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica – Lei 14.188/21
5. Formulário Nacional de Avaliação de Riscos – Lei 14.149/21
6. Crime de violência política contra a mulher: art. 326-B do Código Eleitoral – Lei 14.132/21
7. Crime de violência política: art. 359-P do Código Penal – Lei 14.192/21 (criminalizou a conduta de violência política, dentre outros fatores, em razão do sexo da vítima)
8. Protocolo julgamento com perspectiva de gênero – CNJ – estudos desenvolvidos pelo GT instituído pela Portaria CNJ n. 27/2021
9. Violência contra a mulher nos currículos de educação básica – Lei 14.164/21
10. Política Nacional de Dados e Informações relacionadas à Violência contra as Mulheres – Lei 14.232/21
11. Lei Mariana Ferrer (o nome da Lei está grafado na sua própria ementa) – busca coibir os atos atentatórios à dignidade da vítima e testemunhas – Lei 14.245/21 (não se dirige exclusivamente às mulheres, mas são elas as principais vítimas das condutas previstas)
12. Plano Nacional de Enfrentamento ao Femicídio – Decreto 10.906/21
13. Registro imediato de medidas protetivas de urgência – Lei 14.310/22
14. Destinação de recursos do Fundo Nacional de

Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento à violência contra a mulher previstas no art. 35 da LMP – Lei 14.316/22

15. Crime de violência institucional – Lei 14.321, de 31/03/22 (apesar de conter dispositivo genérico, direcionado a ambos os gêneros, é muito frequente que mulheres vítimas de violência doméstica e que acessam o sistema de justiça sejam sujeito passivo do crime)

16. Criação de mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente – Lei 14.344/2022 (dirige-se a crianças e adolescente de ambos os sexos, trazendo inovações legislativas que podem ser aplicadas a meninas e adolescentes do gênero feminino, o que amplifica institutos voltados à proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar nos termos da Lei Maria da Penha) – conhecida como Lei Henry Borel

17. Lei 14.365/22 – que estabeleceu a não suspensão dos prazos nos procedimentos regidos pela LMP no período das férias forenses (20 de dezembro a 20 de janeiro) – art. 798-A do Código de Processo Penal.

18. Lei 14.432/2022, que institui a campanha “Maio Laranja” e estabelece ações de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil

19. Lei 14.448/22, que institui, em âmbito nacional, o “Agosto Lilás” como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

20. Lei 14.457/22, que cria um capítulo destinado às “medidas de prevenção e de combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no âmbito do trabalho” – Capítulo VII.

5 Considerações finais

A partir da análise das normativas acima trazidas, observa-se que elas representam avanços no que se refere às pautas feministas, embora os temas atinentes aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres permaneçam como verdadeiros tabus⁴, o que é profundamente lamentável visto terem consequências nefastas às meninas e às mulheres, inclusive mortes preveníveis e evitáveis, conforme preceitua a OMS.

E, ainda, na linha de avanços, agora sob a ótica institucional, não podemos deixar de mencionar, no âmbito do Sistema de Justiça, uma intensificação da preocupação com a perspectiva de gênero, principalmente a partir do ano de 2020, provavelmente impulsionada pela elaboração da Recomendação 79/2020 do CNJ e da Recomendação 80/2021 do CNMP, ambas (apesar de suas particularidades) tratando da necessária capacitação com perspectiva de gênero de seus agentes. E, mais recentemente, como já dito, a publicação, pelo CNJ, do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

Tais iniciativas estão alinhadas com os documentos interamericanos e internacionais, principalmente com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”, de 1994, que, em seu artigo 8, dispõe:

⁴ Sobre o tema consultar: BARSTED, Leila Linhares. Família, Sexualidade e Reprodução: um campo em disputa. In: Religião e Democracia na Europa e no Brasil. Org. Bernardo Sorj e Sergio Fausto. São Paulo: Fundação FHC, 2022. Disponível em: http://www.plataformademocratica.org/Arquivos/Religiao_e_Democracia_na_Europa_e_no_Brasil.pdf

Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a: [...]

b. modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher;

c. promover a educação e treinamento de todo o pessoal judiciário e policial e demais funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como do pessoal encarregado da implementação de políticas de prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher.

No mesmo sentido, pode ser citada, dentre outros documentos, a já mencionada Recomendação Geral nº 35/2017 sobre Violência de Gênero contra as Mulheres do Comitê para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a qual “orienta os Estados Partes a fornecer capacitação, educação e treinamento obrigatórios, recorrentes e efetivos para membros do Judiciário, advogados e policiais, incluindo médicos forenses, legisladores, profissionais de saúde, inclusive na área da saúde sexual e reprodutiva [...], para capacitá-los a adequadamente prevenir e enfrentar a violência de gênero contra as mulheres” (item 30, alínea “e”).

E, mais, “orienta que a capacitação deve promover a compreensão de como os estereótipos e preconceitos de gênero levam à violência de gênero contra as mulheres e a respostas inadequadas a ela; do trauma e de suas

consequências; da dinâmica de poder que caracteriza a violência do parceiro; das diferentes situações em que as mulheres enfrentam diversas formas de violência de gênero, e das formas adequadas de interagir com as mulheres e de eliminar fatores que levem à revitimização e ao enfraquecimento de sua confiança nas instituições e nos agentes do Estado (item 30, alínea “e”, “i” e “ii”).

Outro fenômeno igualmente digno de registro e que pode ter contribuído para os avanços acima mencionados, refere-se à intensificação, ampliação e repercussão das pautas femininas em razão das inúmeras iniciativas de organismos institucionais, governamentais ou ligados à sociedade civil, por meio de reuniões, congressos, palestras, atividades remotas etc., de forma *online*, realizadas durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 – pandemia do coronavírus. Pautas já conhecidas ou não passam a ter proeminência em um lugar de dinamismo e rapidez informacional, que possibilita que vozes antes inaudíveis conquistem, enfim, volume e audiência.

A questão da democracia vocal da internet é importante, pois grupos que não compunham tradicionalmente as falas principais da sociedade conquistam seu espaço de maneira exponencial, podendo-se citar *hashtags* e campanhas virtuais; mobilizações em torno de questões como assédio, violência contra as mulheres, desigualdade social, racismo, interseccionalidades e relatos de situações de machismo e violência sexual; espaços digitais exclusivos de mulheres; mobilizações políticas; mecanismos de denúncia (uso das TICs para facilitar o acesso à justiça e à conexão entre vítimas), entre outros.

Não obstante comemorarmos os avanços legislativos, não podemos olvidar que, sem uma atuação

e um julgamento com perspectiva de gênero dos operadores do direito, as conquistas não serão efetivadas, ou seja, não passarão de um sopro de esperança em direção à transformação dessa dramática realidade de violência contra a mulher no Brasil. Vê-se, assim, que a legislação que promove o respeito à igualdade entre homens e mulheres, inclusive na seara criminal, não é, em si, suficiente. Devemos ter em conta que a aplicação da lei depende da sua interpretação, que é, quase sempre, contaminada pela ideologia patriarcal presente, ainda hoje, na sociedade e, portanto, mesmo que inconscientemente, na atuação dos operadores do Direito. Assim, é de suma importância o desenvolvimento de ações internas dos vários órgãos do sistema de justiça para sensibilização e capacitação dos seus integrantes.

O caminho para promover uma cultura não sexista, antidiscriminatória, de promoção da igualdade e que conduza à diminuição dos índices de violência ainda é bastante longo e somente se chegará ao seu destino com esforços conjuntos do sistema de Justiça, dos poderes instituídos e de toda a Sociedade. Atuar e julgar, com perspectiva de gênero, representam um desses importantes e necessários esforços, pois permitirá perceber as agruras por que passam as mulheres fora e dentro do sistema de Justiça, entendendo com mais propriedade suas dores, medos, inseguranças e temores.

Referências

BELEZA, Teresa Pizzarro. Direito das Mulheres e da Igualdade Social: a construção jurídica das relações de gênero. Coimbra: Almedina, 2010.

BIANCHINI, Alice. Lei Maria da Penha. 2. ed. São Paulo: Tirant do Brasil, 2021.

BIANCHINI Alice, BAZZO Mariana, CHAKIAN Silvia. Crimes contra as mulheres. 4. ed. Salvador: JusPodivm, 2022.

CALAZANS, Myllena; CORTES, Iáris. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein; CASTILHO, Ela Wiecko de. Org. Manual de Direito Penal com Perspectiva de Gênero. Rio de Janeiro: Lumin Juris, 2022.

MURARO, Rose Marie A mulher brasileira e a sociedade de consumo. Prefácio da edição brasileira do livro Mística Feminina, de Beth Friedan. Petrópolis: Vozes, 1971.

PIMENTEL, Sílvia; BIANCHINI, Alice. Feminismo(s). São Paulo: Matrioska, 2021.

SABADELL, Ana Lucia. Manual de Sociologia Jurídica. São Paulo: RT, 2010. p. 278.

SEVERI, Fabiana Cristina; CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de; MATOS, Myllena Calasans de. Organizadoras. Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil volume 1. Ribeirão Preto: FDRP/USP, 2019. Disponível em: <http://www.direitorp.usp.br/wp-content/uploads/2019/09/tecendo-fios-das-criticas-feministas--ao-direito-no-brasil.pdf>.

SEVERI, Fabiana Cristina. Lei Maria da Penha e o Projeto Jurídico Feminista Brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

SOUSA, Rita Mota. Introdução às Teorias Feministas do Direito. Lisboa: Afrontamento, 2015.

VARELA, Nuria. Feminismo 4.0: lacuartaola. Barcelona: Penguin. 2019.

Sobre os autores

Silvia Pimentel é professora de Direito da PUC-SP, Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Direito, Discriminação de Gênero e Igualdade. Integrante do Comitê CEDAW/ONU de 2005 a 2016 e sua presidente em 2011 e 2012. CPF: 683.749.508-97. Email: spimentel.cedaw@uol.com.br, spimentel@pucsp.br.

Alice Bianchini é doutora em Direito Penal pela PUC/SP, Conselheira de Notório Saber do CNDM. Vice-presidente da ABMCJ Nacional. Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito, Discriminação de Gênero e Igualdade. CPF: 613.920.659-68. Email: alice@atualidadesdodireito.com.br, contato@professoraalice.com.br.

Distinção de papéis sociais e trabalhistas da mulher pelo sexo e pelo gênero

Giselle Meira Kersten¹

Resumo

As concepções acerca do termo “gênero” e sua distinção com o termo “sexo” são salutares para se entender os reais motivos de discriminação da mulher no âmbito trabalhista. Da concepção de gênero e do delineamento feito para fins desta pesquisa, finda-se com a exploração do termo “sexismo”, como uma das razões da divisão milenar de tarefas sociais, que define atividades profissionais pelo sexo.

1 Introdução

O tema proposto, mesmo em voga, apresenta contradições em sua concepção galgada de preconceitos por tratar, em parte, da sexualidade humana. Com base nesse parco contexto, analisam-se os principais, conflitantes e concorrentes conceitos da terminologia gênero e sexo e suas influências sobre o mercado de trabalho das mulheres.

A discriminação é evidente e tem como alicerces as funções sociais atribuídas às mulheres desde a divisão social e sexual do trabalho, reforçada pela legislação trabalhista brasileira.

Nesse contexto, diferencia-se gênero e sexo e repudia-se sexismo estrutural.

¹ Doutora em Administração – UDESC.

2 Concepção de gênero e de sexo

Há registros de que Aristóteles classificava as pessoas pelas diferenças biológicas apresentadas pelos sexos, porém, crê-se que, de forma rudimentar, já havia a concepção de gênero sem assim nomeá-lo. Ao se referir às pessoas do sexo masculino, denominava-os de quentes e as do sexo feminino, de frias, da mesma forma que, ao comparar as genitálias masculinas e femininas, apoiava a ideia de que tudo o que era externo era masculino e interno, feminino. Sem dúvida, essa visão foi um dos propulsores da teoria que levou as mulheres ao confinamento doméstico, privado, equiparando seus aparelhos reprodutivos à sua condição social (GOMEZ, 2000).

A visão aristotélica manteve-se por muito tempo e foi repudiada, inicialmente, por Fraisse, em período de Revolução Francesa, entre os séculos XVIII e XIX, momento em que a ideia de igualdade e a função da maternidade criou uma consciência revolucionária (PULEO, 2004).

As desmedidas, porém, inevitáveis e salutares mudanças sociais do sec. XX provocaram o aparecimento de novos conceitos e um deles foi o de gênero. Primeiramente, viu-se a mulher “invadindo” o espaço público em diversas atividades tanto socialmente quanto para o trabalho. A organização do casamento com maior participação da mulher nas decisões do casal; a possibilidade do divórcio; o controle de natalidade pelo uso de anticoncepcionais e a liberdade sexual foram movimentos que ensejaram a concepção de posturas sociais designadas como gênero (ALVES, 2000).

Entre os anos de 1945 e 1964, as percepções de gênero foram identificadas no Brasil, ainda sem denominação ou conceito, mas concebidas como

modelos de conduta que representaram a divisão sexual do trabalho, imputando-se às mulheres brancas as funções domésticas desde que pertencentes à classe média, e, às negras e às pobres, o trabalho para fins de sustento ou incremento orçamentário familiar (STRABELLI, et. al., 2017).

Há divergência quanto ao instituidor do termo gênero. Sabe-se que Robert Stoller, em 1968, tratou sobre o tema, mas ao antropólogo Gayle Rubin, em 1975, foi atribuído o mérito por estabelecer diferença entre sexo e gênero (SUÁREZ, 2000; NÓBREGA, 2013).

O termo “gênero”, portanto, surgiu na década de 70, em que a distinção entre homens e mulheres somente pela concepção sexual já não mais satisfazia. Passou-se a distingui-los por outras características, não somente a física, mas pela noção de que o homem é um ser mais forte, disposto a enfrentar problemas maiores enquanto a mulher, caracteristicamente, é a mais fraca, não só física, mas emocionalmente. Concebeu-se gênero como sendo as concepções sociais atreladas ao sexo, estereotipando homens e mulheres, suas características e funções sociais. Porém, o uso do termo remete, verdadeiramente, à noção de que não se pode generalizar as características, e sim distingui-las (COSTA, 2009).

A concepção genuína de gênero padroniza comportamentos por símbolos, costumes, identidades, vestuário, adornos e tratamentos do corpo, crenças e argumentações, senso comum, entre outros elementos, e diferencia homens e mulheres, atribuindo às ações como masculinas ou femininas, muitas vezes antagônicas entre si (CARREIRA, AJAMIL, MOREIRA, 2001; DANTAS, SILVA, CARVALHO, 2014).

Nas mulheres, identificaram-se características como: sensibilidade, observação, cuidado e afetividade e, nos homens, predominou a competitividade e a

agressividade. Outras individualidades foram acrescentadas como: a intuição, a dependência, a solidariedade e a compreensão, e, por outro lado, aos homens os atributos foram: a fortaleza, a independência, a autonomia, a autoconfiança, a coragem, a tomada de decisões e a responsabilidade. A afetividade e o carinho foram características consideradas como dons naturais próprios da mulher (PÉREZ, FREITAS, 2012; SIMÕES, HASHIMOTO, 2012; BOEL, AGUSTINI, 2008).

Antagonicamente, ao transpassarem comportamentos durões, fortes e inflexíveis às crianças do sexo masculino, fazem com que antagonicamente deixem de ser afetivos, dóceis, afastando-se dos aprendizados maternos. Jogos, brincadeiras e dedicação aos estudos são formas de cisão da identidade de gênero imposta desde a infância (MENEZES, 2013).

Com o passar do tempo, inserindo-se a mulher em todas as esferas públicas, algumas práticas, do que socialmente se construiu como o mais correto, foram modificando. Os valores comumente cultuados por milênios para as mulheres, como a obediência, a submissão, a delicadeza, a pureza e a necessária dedicação a tudo que estivesse no domínio privado, foram sendo descartados (ALVES, 2000).

Difere-se mulher e gênero feminino. Mulher pode ser definida pelas características biológicas comuns e gênero como o conjunto de comportamentos socialmente construídos, que representaram em comportamento oprimido, dependente, temeroso, delicado e emocional. O que se repudia na legislação é a proteção à mulher, tão somente, devendo se estender ao gênero, que, independente do sexo, pode demonstrar mais fragilidade e necessidade de proteção (BOMFIM, 2011).

Uma das particularidades atribuída às mulheres, que é deveras criticada pelos homens, é a fala.

Simbolicamente, na mitologia grega, Lara, uma ninfa descrita como falante, é castigada por Júpiter, que foi convertida na deusa do silêncio e tornou-se modelo de virtude e dever das mulheres romanas, por ter sua língua arrancada (PEREZ; FREITAS, 2012).

Por assim dizer, enquanto o sexo define o macho e a fêmea desde o nascimento, o gênero diferencia o masculino e o feminino, criações sociais e culturais dos indivíduos, formando sua personalidade e demais características, bem como seus papéis representativos durante a vida (COSTA; PORTO; BRANDT, 2017).

O termo gênero transcende a distinção de sexos, como forma de não mais se distinguir pessoas pelo sexo do nascimento, mas personalidades. É uma identidade social constituída de atribuições de comportamentos e qualidades de homens e de mulheres. Dessa forma, independentemente do sexo, há que se ressaltar que características são acuradas por outros fatores como a capacidade, a competência e a personalidade (SALVAGNI; CANABARRO, 2015).

Destaca-se, para fins de explicação, de acordo com a teoria dualista de Butler, que algumas pessoas possuem um sexo, mas outro gênero. Uma pessoa do sexo feminino pode ter o gênero masculino e uma pessoa do sexo masculino pode ter o gênero feminino, razão do corpo e mente se dissociarem, pois sexo vincula-se à anatomia e gênero à personalidade (BUTLER, 2016).

As características de gênero são transmitidas pela família juntamente com normas e valores culturais, designando o que é ser feminino e masculino. Além da família, outros meios sociais de convívio como a escola; a comunidade e o estado são formadores dos gêneros. Gêneros são atributos pessoais e não relacionais criados em razão de suas histórias de vida (MARODIN, 1997; SAFFIOTI, 2016, p. 388).

Além das diferenças basilares entre os gêneros e seus perfis, há teorias que entendem que o termo gênero leva à hierarquização entre os sexos. O que se passa a analisar.

O fator cultural é o “pano de fundo” das questões de gênero, em que se estabeleceu uma hierarquia sexual não baseada nas diferenças pelo sexo, mas por questões histórico-socioculturais. Assim, dividiram-se as tarefas dos membros sociais (ANDRADE; et. al., 2002).

Citada por Nogueira, Sandra Bem identificou três grandes crenças sociais: a de que homens e mulheres têm naturezas psicológicas e sexuais distintas; a que os homens são superiores e dominantes, pois as mulheres seriam suas cópias “defeituosas” e que a natureza e a superioridade masculina são naturais. Prosseguiu afirmando que o gênero é um conceito em constante construção porque é performativo, diferindo de sexo, que é definido biologicamente e a masculinidade e a feminilidade, que são socialmente criados. Gênero não pode ser considerado um conceito uniforme e sedimentado, é um conceito em construção, diferenciando homens e mulheres e tornando-se hierarquizados. (NOGUEIRA, 2001; NÓBREGA, 2013).

Para UMANA (2014), gênero é uma produção cognitiva de uma pessoa ou de um grupo dentro de um contexto sócio-histórico, que possibilita formas de dominação e exercícios de poder, concepções hegemônicas, que reiteradamente perpetuam práticas discriminatórias e atentam contra os direitos fundamentais.

Como homens e mulheres assumiram papéis diferenciados na sociedade, adquiriram competências e crenças distintas, resultando em diversidade de comportamentos. Com relação ao gênero, no nível socioestrutural, diz-se que é um sistema de relação de

poder, o que justifica que o homem que domina a sociedade reproduz o discurso de superioridade. No nível interpessoal, o tratamento desigual entre homens e mulheres reproduz comportamentos diferenciados. No nível individual, o gênero define masculinidade e feminilidade e, dessa forma, as características marcantes para cada um deles formam instrumentos de controle social, subordinando mulheres aos homens, e, assim, mulheres internalizam traços de desvalorização e subordinação (NOGUEIRA, 2001).

O resultado dessa subordinação da mulher, baseada na divisão social e sexual do trabalho, pelo uso do poder, imposta ao gênero feminino, submete-a à violência doméstica e à desigualdade de condições de trabalho (FONSECA, 1999).

Infelizmente, muitas mulheres não questionam os encargos que recaem sobre si pelo sexo que possuem. Reconhecendo-se que o gênero é uma construção social/cultural, mais descomplicado é retirar as atribuições sociais a si impostas.

3 Desigualdade de gênero e identidade de gênero

Enfatiza-se, pois, a distinção entre os termos diferenças e desigualdades. Os sexos são diferentes, mas as diferenças não justificam as desigualdades de condições sociais que sustentam as diferenças.

A desigualdade de gênero ampara-se na insensata relação social de convívio íntimo e de maior proximidade sentimental, ou seja, geralmente entre pessoas que se relacionam por afeto muito superior a qualquer racionalidade humana. Essas relações de amor tornam as relações de gênero desiguais, e o pior, sem que se perceba a submissão em que vivem (RAMOS, 2015).

Em compensação, a igualdade de gênero

pressupõe que as normas jurídicas combatam discriminações e, dessa forma, igualem deveres e direitos para que os sujeitos, ainda entendidos como antagônicos, desfrutem das mesmas situações e tenham iguais condições para o pleno gozo de seus direitos, desfrutando a sociedade dos resultados do desenvolvimento do denominado “bem-estar social”. A igualdade de gênero nada mais é do que a valorização das similitudes e diferenças entre homens e mulheres em dada sociedade (CRUZ; HORTA, 2016).

Os grandes conflitos sociais atualmente decorrem da construção do gênero binário, masculino e feminino, que identifica dois gêneros sociais e, de certa forma, rejeita a existência dos demais. As ações governamentais sobre gênero objetivam a redução de desigualdades entre homens e mulheres e não se trata de negar a diversidade, mas reconhecer as diferenças entre homens e mulheres, suas peculiaridades e necessidades “específicas” (FARAH, 2004; AZEVEDO, 2013).

Por identidade de gênero entende-se a construção social, cultural e histórica e a aceitação de concepções sobre os papéis assumidos pelo homem e pela mulher desde o nascimento até a vida adulta em suas relações sociais, familiares e relacionadas ao trabalho (MENEZES, 2013).

Diferencia-se, ainda, sexo, identidade de gênero e identidade psicosssexual. Por sexo entende-se a biologia dos seres vivos, identificando-os como machos ou fêmeas; e, humanos, como homem ou mulher. Por identidade de gênero, também designado como gênero psicológico e social, tratam o masculino e o feminino pelas características sociais e culturais que os diferenciou pelas ações. Por identidade psicosssexual, diferencia-se por ser heterossexual, bissexual, transexual ou homossexual (SARTORI; BRITTO, 2006).

A distinção entre os sexos masculino e feminino ou seus gêneros pode ser análise de estudo social, político, trabalhista, psicológico, ou seja, discussão presente em diversas ciências sociais e humanas. A diferença de gêneros constitui-se na predileção de papéis sociais e culturais diferentemente observáveis nas diversas partes do mundo. A distribuição de papéis sociais pode ser uma das causas geradoras de normativas que tanto protegem quanto discriminam o gênero feminino, que, inicialmente, por sua condição física, necessita de maior amparo inclusive legal. Do estudo sobre gênero, prosseguir-se-á com a exploração do termo sexismo.

4 Sexismo nas relações de trabalho

A introdução de homens e mulheres no mercado de trabalho apoia-se em fatores históricos e nas diferenças biológicas por sexo, e tem como base tanto a divisão sexual do trabalho quanto as relações sociais de gênero. Esses fatores condicionam o mercado de trabalho a aceitarem profissões e atividades que demandem cuidados e como atributo à imposição de emoções na execução das tarefas (Saa, 2014).

Os encargos domésticos arcados culturalmente pelas mulheres como únicas ou principais responsáveis pelos filhos e atribuições domésticas dificultam sua manutenção no mercado de trabalho pela restrição de tempo e prejulgamento de incapacidade. São encargos assumidos isoladamente pelas mulheres pelo papel cultural de gênero, independentemente de elas terem ocupação remunerada (RAMOS, 2015; REID, CLAYTON, 1992).

Grande parte das mulheres depara-se com os conflitos de seus trabalhos e o desejo ou a necessidade de se dedicarem à sua família. Os afastamentos causados

pelo trabalho como a prática de horas extras, viagens, entre outros, fazem-na sentir-se insatisfeita com sua performance com as duas atribuições. O esforço das mulheres para conseguirem trabalho e mantê-los, ao mesmo tempo que faz com que se dediquem mais do que os homens nas mesmas funções, sobrecarregam seus dias pelo excesso de atribuições domésticas desenvolvidas cumulativamente (FOUAD, FITZPATRICK, LIU, 2011; SMITH, 2013).

Com relação à ascensão profissional, há preconceito considerado funcional, em especial, para o exercício de atividades de gestão, cuja responsabilidade deixa de ser atribuída à mulher em razão da crença da falta de comprometimento para o cumprimento das obrigações do trabalho e dedicação aos compromissos familiares e sociais. O tempo à disposição do empregador, nas funções de gestão, demandam dedicação e renúncia. Crê-se, ainda, que as mulheres não estejam dispostas a isso (GRZYBOVSKI; BOSCARIN; MIGOTT, 2002).

Em uma contratação trabalhista, dois são os fatores que cumulativa ou excludentemente influenciam, o primeiro é o sexo do candidato; o segundo, os traços de personalidade, o que se identifica como gênero, que se tratará a diante (GLICK, 1991).

Um dos grandes dilemas é distinguir sexo e gênero nas relações de trabalho. Verifica-se que os empregadores analisam o sexo do trabalhador e o enquadram como sendo dos gêneros masculino e feminino, de acordo com o seu sexo. Esse é o grande equívoco, pois o sexo é definido pelas características físicas desde o nascimento pelas genitálias enquanto o gênero, por ser uma concepção de ordem social, é definido ao longo de sua vida. Percebe-se, por sua vez, que, no âmbito do trabalho, os gêneros masculino e feminino são ignorados pelo empregador tanto para fins

de contratação, manutenção do emprego e principalmente para a ascensão profissional. A partir daí, justifica-se tanto o sexismo quanto à discriminação pelo sexo, como no caso das mulheres.

MacCoby, analisando homens e mulheres, chegou à conclusão de que as semelhanças físicas, cognitivas, emocionais e sociais superam as pequenas diferenças. Chama-se de androginia a equiparação dos sexos. O pensamento da androginia elimina a dualidade de gêneros, aduzindo que a distinção entre sexos é função cultural (NOGUEIRA, 2001).

Acresce-se o termo androcentrismo ou também denominado sexismo, que são termos utilizados atualmente para definir ou explicar a secção de atividades laborais enquadradas como mais adequadas aos homens e às mulheres. Aduz-se que é forma de violência moral e sexual “legitimada pela lógica do gênero”. O sexismo instrumental reduz a situação da mulher pela suposta incapacidade intelectual e supremacia dos seus dotes físicos e o sexismo automático dirigido ao gênero mulher (LIMA, 2013; HINESTROZA, 2009).

Sexismo moderno ou neosexismo são terminologias criadas em 1995, por Swin, Aikin, Hall e Hunter, e o segundo, por Tougas, Brown, Beaton e Joly, que negam a discriminação baseada em gênero, opondo-se às teorias políticas e econômicas, que supostamente favorecem as mulheres sob denominação de ações afirmativas. Sexismo é definido como ato de discriminação, utilizando-se como parâmetro o sexo e refere-se a atitudes ou comportamentos inadequados para a ocupação de funções pelas mulheres (ALKSNIS; DESMARAIS, 2008; REID; CLAYTON, 1992).

As vagas disponíveis para o emprego devem distinguir aptidões, mas grande parte das vezes ou são sexistas para as mulheres ou sexistas para os homens,

levando em conta somente o sexo e não os traços de personalidade dos candidatos. O sexismo é culturalmente mantido, prejudicando inclusive as perspectivas das mulheres no ingresso em carreiras profissionais preponderantemente masculinas (GLICK, 1991; REID, CLAYTON, 1992).

Tratando, especificamente, sobre sexismo, necessária se faz a distinção entre o que se denomina sexismo benevolente e hostil, gerados pelo machismo. O sexismo benevolente é paternalista, pois as mulheres aceitam seus papéis de gênero e submetem-se à posição de subordinação, enquanto que no sexismo hostil as mulheres não se submetem ao domínio masculino. O comportamento benevolente é muitas vezes confundido com cavalheirismo, boa educação, porém, demonstra-se através desses atos, de forma sutil, a menor capacidade, a fragilidade e dependência da mulher. Isso se reflete no mercado de trabalho quando em uma entrevista de emprego a mulher aceita o comportamento benevolente praticado pelo entrevistador. Já as mulheres cuja personalidade é mais masculina, gênero masculino, não aceitam atos praticados por homens que adotam o sexismo benevolente. Ao mesmo tempo que essas mulheres rejeitam os atos dos sexistas benevolentes, estes, percebem a dificuldade de contratação da mulher que se comporta como hostil. Os homens não estão preparados para defrontar mulheres com comportamento hostil, e temem suas reações em cargos de gestão (GOOD; RUDMAN, 2010).

O trabalho em ambiente considerado hostil, que se caracteriza pelo paternalismo, desprezo com os encargos familiares das empregadas, assédio sexual, pagamento de salários menores às mulheres e desigualdade de atribuições de trabalho, fatores que mais afetam as mulheres e influenciam em sua decisão de permanecer ou

se afastar do mercado de trabalho ou daquela empresa, especificamente (FOUAD; FITZPATRICK; LIU, 2011).

O sexismo benevolente é teoria muito utilizada nos EUA para análise do local de trabalho. O uso de piadas ou ações verbais ou corporais humilhantes às mulheres tem resultado na exclusão das mesmas de uma empresa ou do mercado de trabalho. A isso denomina-se assédio moral, que afeta sua dignidade de pessoa humana, podendo alcançar o que muito se preserva, a intimidade sexual (BOND, 2004).

Por outro lado, o sexismo benevolente encobre crenças em relação às mulheres, que, ao mesmo tempo que se satisfazem com a relação de submissão, são, pelos homens, consideradas incapazes, dependentes e incompetentes e, dessa forma, o alcance de cargos de gestão ficará prejudicado pelo prejulgamento em razão de sua personalidade, de suposta incompetência (GOOD; RUDMAN, 2010).

As mulheres predominam nos setores de serviços em atividades geralmente vinculadas à educação, saúde e assistência social e setores de cabeleireiro. Os homens ainda predominam nos setores de construção, engenharia, fabricação, instalação elétrica e indústria de motores (FULLER, 2005).

5 Considerações Finais

O sexo e o gênero são fatores preponderantes de discriminação das mulheres no mercado de trabalho em que se associa tanto as características físicas por suposta crença de limitação motriz e intelectual da mulher quanto sua função social sempre relacionada às obrigações domésticas perpetuadas milenarmente.

Não basta a mudança da legislação, embora seja necessária e urgente, mas a transformação de

pensamentos e atos para que se classifique pessoas por suas características e aptidões às necessidades do mercado de trabalho, desconsiderando-se o sexo ou o gênero, assim, repudia-se o sexismo.

Referências

ALKSNIS, Christine. DESMARAIS, Serge. Workforce Segregation and the Gender Wage Gap: Is “Women’s” Work Valued as Highly as “Men’s”? **Journal of Applied Social Psychology**, EUA, v. 38, n. 6, p. 1416-1441, 2008. Disponível em:

<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1111/j.1559-1816.2008.00354.x>. Acesso em: 07/09/2018.

ALVES, Zélia Maria Mendes Biasoli. Continuidades e Rupturas no Papel da Mulher Brasileira no Século XX. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília. v. 16, n. 3, p. 233-239, 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722000000300006&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 13/07/2017.

ANDRADE, Áurea Lúcia Silva. et. al. Gênero nas organizações: um estudo no setor bancário. **RAE-eletrônica**, São Paulo, v. 1, n. 2, jul./dez. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1676-56482002000200004&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 25/07/2017.

AZEVEDO, Mariana Corrêa de. Por mim ou pelos outros? Representações de gênero e relações de poder em famílias de camadas médias. **Revista Percursos**. Florianópolis, v. 14, n. 27, p. 154-177, jul./dez. 2013. Disponível em: <http://www.revistas.udesc.br/index.php/percursos/article/view/1984724614272013154>. Acesso em: 23/06/2017.

BOEL, Vanessa Rezende. AGUSTINI, Cármen Lúcia Hernades. A mulher no discurso jurídico: um passeio pela

legislação brasileira. **Horizonte Científico**, Uberlândia, v. 2, dez. 2008. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/horizontecientifico/article/view/4208/3149>. Acesso em: 03/09/2018.

BOMFIM, Urbano Félix Pugliese do. A quebra do princípio da taxatividade na utilização do termo “mulher” na legislação penal brasileira. In: **SEMINÁRIO INTERNACIONAL ENLAÇANDO SEXUALIDADES**, maio. 2011, São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/artigos/2011/05>. Acesso em: 03/09/2018.

BOND, Meg A. et. al. Gendered Work Conditions, Health, and Work Outcomes. **Journal of Occupational Health Psychology**, USA, v. 9, n. 1, p. 28-45. 2004. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/14700456>. Acesso em: 13/02/2017.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**. Feminismo e Subversão da Identidade. Trad. Renato Aguiar. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016. 286 p.

CARREIRA, Denise. AJAMIL, Menchu. MOREIRA, Tereza. **A liderança feminina no século 21**. São Paulo: Cortez, 2001, 216 p.

COSTA, Marli Marlene Moraes da. PORTO, Rosane Teresinha Carvalho. BRANDT, Laís Michele. Interloquções teóricas sobre a violação e a proteção dos direitos humanos da mulher ao longo dos tempos na legislação nacional e internacional.

Meritum, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 43-69, jan./jun. 2017. Disponível em: https://www.derechoycambiosocial.com/revista048/A_PROTECAO_DOS_DIREITOS_HUMANOS_DA_MULHER.pdf. Acesso em: 10/10/2018.

CRUZ, JoséMaría Duarte. HORTA, José Baltazar García. Igualdad, Equidad de Genero y Feminismo, una mirada historica a la conquista de losderechos de lasmujeres. **Revista CS**, Cali, Colombia: Facultad de Derecho y CienciasSociales,

Universidad Icesi, n. 18, p. 107-158. 2016. Disponível em: https://www.icesi.edu.co/revistas/index.php/revista_cs/article/view/1960. Acesso em: 10/10/2017.

DANTAS, Taísa Caldas. SILVA, Jackeline Susann de Souza. CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de. Entrelace entre Gênero, Sexualidade e Deficiência: uma História

Feminina de Rupturas e Empoderamento. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v. 20, n. 4, p. 555-568, out./dez. 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-65382014000400007&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 13/02/2017.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Políticas públicas e gênero**. In: Políticas públicas e igualdade de gênero. (Org.) Tatau Godinho e Maria Lúcia da Silveira, São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. 188 p.

FONSECA, Rosa Maria Godoy Serpa da. Mulher, direito e saúde: repensando o nexos coesivo. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 8 n. 2, p. 3-32, dez. 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v8n2/02.pdf>. Acesso em: 20/07/2017.

FOUAD, Nadya. FITZPATRICK, Mary. LIU, Jane P. Persistence of women in engineering careers: a qualitative study of current and former female engineers. **Journal of Women and Minorities in Science and Engineering**, USA, v. 17, n. 1, p. 69-96. 2011. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/269843818_Persistence_of_women_in_engineering_careers_A_qualitative_study_of_current_and_former_female_engineers. Acesso em: 15/03/2018.

FULLER, Alison. The gendered nature of apprenticeship Employers' and young people's perspectives. **Education & Training**, USA, v. 47, n. 4-5, p. 298-311. 2005. Disponível em: <https://www.emeraldinsight.com/doi/full/10.1108/00400910510601887>. Acesso em: 10/10/2018.

GLICK, Peter. Trait-Based and Sex-Based Discrimination in

Occupational Prestige, Occupational Salary, and Hiring. **Sex Roles**, USA, v. 25, n. 5-6. 1991. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/BF00289761>. Acesso em: 12/02/2017.

GOMEZ, Graciela Quintana. A Maternidade como Enigma: Atenas, as Luzes e Freud. **PHYSIS**, Rio de Janeiro. v. 10, n. 2, p. 51-74, dez. 2000. Disponível em: https://www.scielo.org/article/ssm/content/raw/?resource_ssm_path=/media/assets/physis/v10n2/a03v10n2.pdf. Acesso em: 20/02/2018.

GOOD, Jessica J. RUDMAN, Laurie A. When Female Applicants Meet Sexist Interviewers: The Costs of Being a Target of Benevolent Sexism. **Sex Roles**, USA, v. 62, p. 481-493. 2010. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11199-009-9685-6>. Acesso em: 25/02/2017.

GRZYBOVSKI, Denize; BOSCARIN, Roberta; MIGOTT, Ana Maria Bellani. Estilo feminino de gestão em empresas familiares gaúchas. **Rev. adm. contemp.**, Curitiba, v. 6, n. 2, p. 185-207, ago. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552002000200011&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 19/06/2017.

HINESTROZA, MerlínPatriciaGrueso. La discriminación de género en las prácticas de recursos humanos: un secreto a voces. **Cuad. Adm.**, Bogotá (Colombia), v. 22, n. 39, p. 13-30, jul./dez. 2009. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=20511993002>. Acesso em: 10/10/2017.

LIMA, Marcelo Pereira. Do pecado ao gênero da confissão religiosa: algumas reflexões sobre as concepções de pessoa na legislação Afonsina, século XIII. **Revista Signum**, Londrina, v. 11, n. 1. 2010. Disponível em: <http://www.abrem.org.br/revistas/index.php/signum/article/view/11>. Acesso em: 15/05/2018.

MARODIN, Marilene. **As relações entre o homem e a mulher na atualidade**. In: Mulher, estudos de gênero. (Org.) Marlene Neves Strey. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 1997. 148 p.

MENEZES, Walfrido Nunes de. O contexto de gênero, família e a percepção sobre ser mulher. **Revista Percursos**. Florianópolis, v. 14, n. 27, p. 116 -153, jul./dez. 2013. Disponível em:

<http://www.periodicos.udesc.br/index.php/percursos/article/view/1984724614272013116>. Acesso em: 13/03/2018.

NÓBREGA, Luciana Nogueira. **As mulheres e sua história: as contribuições do feminismo**. In: Gênero e tráfico de mulheres. (Org.) Ana Maria D'Ávila Lopes, Roberta Laena Costa Jucá, Andréia da Silva Costa. Florianópolis: Conceito Editorial, 2013. 221 p.

NOGUEIRA, Conceição. **Um novo olhar sobre as relações sociais de gênero**. Feminismo e perspectivas críticas na psicologia social. Braga: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001, p. 131-240.

PÉREZ, Susana Graciela Pérez Barrera. FREITAS, Soraia Napoleão. A Mulher com altas habilidades/superdotação: à Procura de uma identidade. **Rev. Bras. Ed. Esp.**, Marília, v. 18, n. 4, p. 677-694. out./dez. 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-65382012000400010&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 05/10/2018.

PULEO, Alicia H. **Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro**. In: Políticas públicas e igualdade de gênero. (Orgs.) Tatau Godinho e Maria Lúcia da Silveira, São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. 188 p.

RAMOS. Daniela Peixoto. A família e a maternidade como referências para pensar a política. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 16, p. 87-120, jan./abr. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-33522015000200087&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 10/02/2018.

REID, Pamela Trotman. CLAYTON, Susan. Racism and Sexism at Work. **Social Justice Research**, USA, v. 5, n. 3. 1992. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/BF01048666>. Acesso em: 27/02/2018.

SAA, Teodora Hurtado. **Analysis of the Relationship Between Gender and Sexuality Starting from the Study of the New International Division of Women's Work**. Sociedad y Economía, Cali, n. 26, p. 213-238. 2014. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-63572014000100010. Acesso em: 10/10/2017.

SAFFIOTI, Heleith. BONGIOVANI, Iara. O trabalho da mulher no Brasil. **Perspectivas**, São Paulo, v. 5, p. 115-135. 1982. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/viewFile/1804/1457>. Acesso em: 18/02/2018.

SALVAGNI, Julice. CANABARRO, Janaina. Mulheres Líderes: As desigualdades de Gênero, carreira e família nas organizações de trabalho. **Revista de Gestão e Secretariado – GeSec**, São Paulo, v.6, n. 2, p 88-110, mai./ago. 2015. Disponível em: <https://www.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/347>. Acesso em: 17/07/2017.

SARTORI, Ari José. BRITTO, Néli Suzana. **Gênero na educação: Espaço para diversidade**. 2. ed. Florianópolis: Genus, 2006. 122 p.

SIMÕES, Fatima Itsue Watanabe. HASHIMOTO, Francisco. Mulher, mercado de trabalho e as configurações familiares do século XX. **Revista Vozes dos Vales: Publicações Acadêmicas**, Minas Gerais, v. 1, n. 2, out. 2012. Disponível em: http://site.ufvjm.edu.br/revistamultidisciplinar/files/2011/09/Mulher-mercado-de-trabalho-e-as-configurações-familiares-do-século-XX_fatima.pdf. Acesso em: 15/05/2017.

SMITH, Louisa. Working hard with gender Gendered labour for women in male dominated occupations of manual trades and

information technology (IT). **Equality, Diversity and Inclusion: An International Journal**, USA, v. 32, n. 6, p. 592-603. 2013. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/263365624_Working_hard_with_gender_Gendered_labour_for_women_in_male_dominated_occupations_of_manual_trades_and_information_technology_IT. Acesso em: 13/10/2017.

STRABELLI, Adriana. et. al. **Trabalhadoras brasileiras no período entre 1950 e 1964**. In: Mulheres em luta: a outra metade da história do Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2017. 192 p.

SUÁREZ, Mireya. Gênero: Uma palavra para desconstruir ideias e um conceito empírico e analítico. In: Gênero no mundo do trabalho. I Encontro de Intercâmbio do Fundo de Gênero no Brasil. (Org.) Kelly Cristiane da Silva. Brasília: Ellus, 2000. 257 p.

UMANA, Lorena. La mujer Saldorena y su derecho a la salud: omisiones, indiferencia y vulnerabilidad social. **Península**, v. XI, n. 2, jul-dez/2014, p. 59-74. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1870576614718008>. Acesso em: 13/02/2017.

Sobre a autora:

Giselle Meira Kersten: Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (1996).

Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Santa Catarina (1999). Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí (2003). Doutora em Administração pela Universidade do Estado de Santa Catarina (2019). Professora da UNIVALI desde 2000 e da UDESC desde 2005. CPF: 947.018.229-49 E-mail: gisellekersten@hotmail.com.

Nexo causal entre o desenvolvimento econômico e a igualdade de gênero

Karen Beltrame Becker Fritz¹
Caroline Bianchi Cunha²

Resumo

Em um primeiro momento, foram elencadas as diversas leis que, ao longo dos anos, foram criadas, buscando garantir no Brasil a equidade de gênero. Em contraponto, foi analisado como as desigualdades de gênero no Brasil impactaram em diversos fatores econômicos, políticos e sociais, gerando reflexos na sociedade até os dias atuais. Posteriormente, é demonstrado como a participação ativa das mulheres corroborou para o desenvolvimento econômico no Brasil, no que tange, também, à participação na política e no trabalho, haja vista a efetivação e a observância dos direitos das mulheres no decorrer dos anos.

1 Introdução

Há muitos anos, em nosso país, os direitos relacionados às mulheres estão em pauta em nosso ordenamento jurídico e em nossa sociedade, eis que foram conquistados através de muitas lutas sociais e resistências, bem como de forma gradual e morosa.

No entanto, em que pese os diversos avanços e regulamentações ao longo dos anos, ainda se perpetua, no mundo e no Brasil, diversas diferenças e mitigações de direitos às mulheres, relacionado aos dos homens, sendo

¹ Pós-doutora em Direito pela Universidade de Sevilla, Espanha.

² Mestranda em Direito pela Universidade de Passo Fundo.

imprescindível, portanto, o presente trabalho.

Nesse sentido, além da lógica em que buscam alcançar os direitos das mulheres, no sentido protetivo e equitativo, o presente trabalho busca analisar como o efetivo resguardo dos direitos das mulheres no Brasil foi, pode e deve servir como um parâmetro no desenvolvimento econômico da sociedade, do país e do mundo.

Sendo assim, o presente artigo traz questões a fim de promover a discussão em torno dos direitos das mulheres, para que, cada vez mais, haja mudanças efetivas em nossa sociedade, buscando-se a equidade em direitos entre mulheres e homens, bem como para que haja, cada vez mais, a promoção de desenvolvimento econômico, perpetuando esse nexos causal existente, sendo tal tema de suma importância para a análise econômica do direito.

2 As desigualdades de gênero e seus impactos

Há mais de dois séculos, em 1792, Mary Wollstonecraft, já dispunha que “escravizar a mulher e quem pode dizer quantas gerações serão necessárias para dar vigor às virtudes e aos talentos das descendentes libertas de escravas abjetas?” (WOLLSTONECRAFT, 1792, p. 104).

Sendo assim, após séculos de tal indagação, e especialmente após o surgimento da Constituição Federal de 1988, houve o surgimento de diversas leis que buscam trazer a paridade de direitos entre os gêneros, sendo elas: a Lei 8.112/1990, em que aduziu o tempo de aposentadoria para as mulheres de uma forma mais benéfica, sendo 05 anos a menos que a dos homens (BRASIL, 1990); a Lei Maria da Penha, que tornou mais rígida a punição aos agressores, e instituiu uma rede de apoio maior para as vítimas de violência doméstica

(BRASIL, 2006); Lei 9.504/97, a qual estabeleceu avanços nos direitos eleitorais das mulheres, no que tange estabelecer reserva mínima de 30% para candidaturas do sexo feminino (BRASIL, 1997); advento do Código Civil de 2002, que institui progressos ao poder familiar e diversas outras mudanças (BRASIL, 2002); Lei 13.104/15, que previu o feminicídio (BRASIL, 2015); e diversas outras leis que estão sendo realizadas.

Todavia, ainda que haja diversas leis que amparam os direitos das mulheres atualmente, há ainda uma ampla trajetória a ser seguida, uma vez que, nos dias atuais, ainda há uma abismal diferença de gênero no que tange a diversos aspectos sociais, tais como trabalho, política, forma de tratamento, violência etc., sendo que tais desigualdades são manifestos de anos de repressão, indiferença, violência contra mulheres.

De início, no que tange à desigualdade entre homens e mulheres referente à disparidade salarial e à segregação ocupacional, Mincato, Dornelles Filho e Soares (2013) relatam que a construção histórica da identidade feminina está vinculada com as atividades domésticas, assistenciais e educacionais, especialmente no que tange ao próprio âmbito familiar, sem qualquer remuneração, sendo que tal prática transpassou para o mercado de trabalho, uma vez que, além das mulheres serem mal remuneradas, as profissões ligadas ao cuidado social, trabalho doméstico tornaram-se pelo senso comum e acadêmico como “femininas”.

Nessa direção, estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2019) evidenciou que as mulheres auferem salário inferior ao dos homens em todas as ocupações selecionadas na pesquisa, ganhando em média 20,5% a menos que os homens no país.

Somado a isso, no que tange ao viés da política, é importante salientar que, consoante a Lei das Eleições,

antigamente era possível que cada partido ou coligação preenchesse o mínimo de 30% das cotas, sendo que nenhum partido nos últimos pleitos tinha cumprido com tal cota, vez que a maioria era feita por coligações (ALVES, 2004).

No entanto, somente com a Lei número 12.034 de 29 de setembro de 2009 (BRASIL, 2009), e através da Emenda Constitucional número 97 de 04 de outubro de 2017 (BRASIL, 2017), houve um avanço significativo quanto às cotas, eis que, desde as eleições de 2020, o preenchimento de tais cotas foram feitos através de cada partido, e não mais por coligações, incidindo, portanto, em uma maior participação feminina nas eleições, bem como destina às mulheres no mínimo 30% dos recursos do fundo partidário e especial de financiamento de campanha, e o tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

Todavia, em que pese os avanços acima narrados, devido ao recente ingresso das mulheres na política e todos os obstáculos presentes, conforme dados trazidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (2022), nas eleições brasileiras de 2022, 9.794 mulheres brasileiras se candidataram aos cargos disponíveis para deputadas estaduais, deputadas federais, senadoras, governadoras e presidenta, bem como respectivas vices e suplentes, sendo que somente 302 mulheres foram eleitas, equivalência de 3,1%, sendo que, se comparado aos homens eleitos, o percentual chega a 7%, ou seja, mais que o dobro de representantes homens.

Atrelado a isso, segundo Sen (2000), há diversas evidências de que as oportunidades no geral estão reservadas aos homens, inclusive no que tange à política, dado que, na maioria dos países, as oportunidades políticas para as mulheres se dão em circunstâncias especiais, relacionadas à morte de seus conhecidos e

estabelecidos maridos ou familiares.

Ademais, tais disparidades na política também são encontradas não apenas no Brasil, mas também no mundo, como em todos os outros aspectos, merecendo destaque o disposto pelo Senado Federal (2022):

Segundo o levantamento da ONU divulgado de setembro de 2021, existem 27 países em que as mulheres representam menos de 10% dos parlamentares, incluindo quatro que não possuem sequer uma representante feminina (Iêmen, Vanuatu, Papua-Nova Guiné e Micronésia). Em média, a participação das mulheres nos parlamentos é de 25%. Em 1995, a representação tinha média de 11%. O Brasil está abaixo da média atual, com apenas 14,8% de representantes mulheres. Nesse ritmo, ainda segundo a ONU, a paridade de gênero nos órgãos legislativos nacionais não será alcançada antes de 2063. O estudo mostra ainda que existem apenas 26 mulheres atuando como chefes de Estado ou de governo em 24 dos 193 países analisados. A igualdade de gênero nas posições mais altas do poder não será alcançada nos próximos 130 anos (BRASIL, 2022).

Sendo assim, é notória a diferença abismal existente na política referente ao gênero, sendo que tal desigualdade não será superada em no mínimo nos próximos 40 anos, na esfera legislativa nacional.

Ainda, relacionado a violência que assola o país, no que tange ao gênero feminino, segundo Bandeira (2014), é uníssono que tal violência passou a ser considerada no Brasil como um fenômeno social, eis que é persistente e formado por diversas questões psicológicas, morais e físicas, bem como é totalmente

complexa, eis que envolve uma série de fatores que as mulheres possam passar a ter, relativos à coação, receio, medo, isolamento, dependência, intimidação para com a agredida, inclusive pela maioria das violências se tratarem de familiares e companheiros.

Não bastasse, há ainda em voga o chamado mito da não violência no Brasil, que perpetua que a violência inexistente, sendo algo efêmero, fazendo com que haja a ocultação da luta das classes sociais, especialmente relacionado às mulheres e às minorias sociais, étnicas, raciais e sexuais, bem como atrelando tais lutas à violência, para que seja negada a causa estrutural dos problemas sociais, havendo a distorção da realidade (MINCATO; DORNELLES FILHO; SOARES, 2013).

Devido a isso, Bandeira dispõe:

Assim, na agenda do movimento feminista brasileiro, a questão da violência contra a mulher tornou-se sua principal identidade, o que possibilitou ampliar o diálogo além dos espaços da militância com a academia, em especial com os núcleos de pesquisa (Heilborn&Sorj, 1999), bem como com a sociedade civil, por meio das organizações não governamentais (ONGs). A atuação da militância feminista e as reivindicações dos movimentos sociais criaram as condições históricas, políticas e culturais necessárias ao reconhecimento da legitimidade e da gravidade da questão, conferindo novos contornos às políticas públicas. Destaca-se a criação de grupos de combate e atendimento às mulheres em situação de violência, sendo pioneiros os SOS Corpo de Recife (1978), São Paulo, Campinas e Belo Horizonte (década de 1980). Caracterizaram-se por um agir político diante das instâncias públicas, contribuindo para a politização das violências de

gênero cotidianas e para a demanda por uma resposta do Estado. Este, por sua vez, atendeu à reivindicação das feministas, legal e formalmente, com a criação das *Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres* (Deam's), em 1985. Mais recentemente, foi instituída a Lei n.º 11.340, cunhada "Lei Maria da Penha", voltada à erradicação, coibição, punição e prevenção da violência doméstica e intrafamiliar (2014, p. 451).

No entanto, em que pese o acima disposto, ainda há índices alarmantes de violência de gênero no país, consoante é demonstrado todos os dias através dos noticiários, necessitando de cada vez mais lutas sociais, criação de políticas públicas e elaborações de leis para coibir tal tipo de atrocidade no Brasil, bem como para que haja o alcance na igualdade em direitos entre os gêneros.

3 A associação entre a igualdade de gênero e o desenvolvimento econômico

Em que pese as inúmeras adversidades acima narradas, importante destacar o segmento do desenvolvimento econômico no aspecto ligado ao desenvolvimento da mulher e a consequente busca da paridade de direitos entre os gêneros, eis que promovendo a redução das desigualdades em direitos entre homens e mulheres, conseqüentemente haverá a ascensão ao desenvolvimento econômico, produzindo maior competitividade, utilização de recursos e mão de obra de formas adequadas e o devido e efetivo reconhecimento das mulheres como cidadãs pertencentes ao mundo globalizado.

Sen (2000) infere sobre a necessidade de manter o enfoque sobre a condição de agente das mulheres como pessoas que participam ativamente na sociedade, uma

vez que, com a remoção das restrições do bem-estar feminino, há total influência sobre o potencial das mulheres em auferir sua renda própria, buscar empregos fora de casa, sendo pessoas que tomam suas próprias decisões dentro e fora do âmbito familiar, eis que, nos países em desenvolvimento, há uma mudança drástica nas desigualdades de gênero quando observada a condição de agente da mulher em todos os aspectos.

Todavia, vale dispor que, no Brasil, somente após a Lei 9.799, de 26 de maio de 1999, houve a regulamentação sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho, sendo que, portanto, apenas há 23 (vinte e três) anos, a questão trabalhista feminina no Brasil passou a receber amparo legislativo, conforme dispõe a lei (BRASIL, 1999), pois passaram a ser vedadas as formas de discriminação das mulheres no mercado de trabalho, no que tange a promoções, seleções, remuneração etc.

Não bastasse, para mais, quando homens e mulheres não possuem as oportunidades de serem iguais socialmente, politicamente e nas demais áreas, a tomada de decisões públicas e na esfera política tendem a favorecer sistematicamente os interesses de quem está dominante em tais cargos, promovendo as desigualdades de gênero, a fim de que sejam mantidos tais privilégios (TORRES; et al., 2017).

Não obstante a lei acima disposta, de acordo com Teixeira e Splenger (2020), ainda existem diferenças significativas no mercado relacionado ao trabalho exercido entre homens e mulheres, pois em que pese as pesquisas demonstrarem que há maior índice de mulheres escolarizadas, mesmo assim os homens ainda possuem maiores salários e cargos de confiança e gestão.

Com isso, narra Sen:

Está claro que o resultado da participação feminina não é meramente a geração de renda para as mulheres, mas também a provisão dos benefícios sociais decorrentes de status mais elevado e da independência feminina (incluindo a redução das taxas de mortalidade e fecundidade, que acabamos de discutir). Assim, a participação econômica das mulheres é tanto uma recompensa em si (com a redução associada do viés contra o sexo feminino na tomada de decisões familiares), como uma grande influência para a mudança social em geral (2000, p. 204).

Sendo assim, indispensável destacar a importância da participação feminina ativa no mercado de trabalho, eis que o desenvolvimento econômico obtido nos últimos anos foi em decorrência da participação efetiva de homens e de mulheres no mercado de trabalho, de modo que, havendo desigualdade de gênero, acaba por gerar perdas e danos consideráveis para a economia (TEIXEIRA; SPLENGER, 2020).

À vista disso, buscar a igualdade em direitos entre homens e mulheres, além de promover mudanças sociais drásticas na cultura, na sociedade, nos direitos sociais e demais questões, também se tornou uma narrativa indispensável para que seja desenvolvida a economia, gerando mais empregos, mais capacitações entre todos, maior discernimento ao enfrentamento de questões cotidianas, proporcionando uma evolução cultural e social.

Por essa razão, buscando aumentar os ganhos econômicos no Brasil e no mundo, é primordial a utilização da capacidade das mulheres, propiciando ganhos de produtividade, com a eficiência no uso de recursos, eis que o trabalho feminino deve ser aplicado de forma adequada com suas aptidões, pois, quando não devidamente aproveitadas, o que ocorre nos dias de hoje,

acarreta perdas econômicas substanciais, tornando-se basilar políticas específicas para reduzir a desigualdade de gênero (TORRES; et. al, 2017).

Com efeito, a fim de ser gerada maior produtividade econômica, é crucial a aniquilação de desigualdades, especialmente no que tange à desigualdade de gênero:

Por isso, o fomento à economia inteligente inclui a formulação de políticas que dinamizem as perspectivas para as gerações futuras, a qualidade e a diversidade das instituições da sociedade, fatores que têm relação direta com a questão da igualdade. Consequentemente, as políticas que fomentam a igualdade de gênero fazem parte de uma economia inteligente, pois, ao remover barreiras que impedem as mulheres de ter o mesmo acesso que os homens aos bens da vida (educação, oportunidades econômicas e insumos produtivos), podem gerar enormes ganhos de produtividade, essenciais num mundo mais competitivo e globalizado (TORRES; et. al., 2017, p. 166).

Portanto, reconhecer e realizar mecanismos na economia atual, que garantam o ingresso de forma igualitária entre homens e mulheres no mercado de trabalho e na economia como um todo, promoverá a redução de desigualdades em direitos, bem como a justa identificação das mulheres como agentes capazes, produzindo suas convicções e ideais, desmistificando a cultura machista e de disparidade de direitos hoje ainda existente.

Em consonância ao acima exposto, Teixeira e Splenger (*apud* Banco Central, 2020) narraram que fora realizado um estudo pelo Banco Mundial (2018), *“Um realized potential: The high cost of gender in equality in*

*earnings*³, em que buscaram analisar como o trabalho formal feminino pode agregar no desenvolvimento econômico, acerca da quantidade de mulheres desempregadas, das quais poderiam estar atuando em algum setor, em que constatou que, em 141 países examinados, foi perdido cerca de US\$ 160,2 trilhões, tendo em vista a desigualdade de gênero, eis que considera o capital humano, e estimando que homens e mulheres recebessem salários igualitários, podendo a riqueza do capital humano aumentar em 21,7% em todo o mundo, com a igualdade de gênero nos salários e lucros.

Isso porque, além da inequívoca aptidão das mulheres em exercer qualquer área de trabalho ou gestão de cargo político, possuindo o mesmo potencial que os homens, inclusive com maior grau de escolaridade, consoante o acima exposto, em que pese não as mesmas condições e privilégios, as mulheres, ao ingressarem no trabalho formal, auxiliam a gerar mais renda, repercutindo em diversas áreas da economia, com a influência do Produto Interno Bruto, o aumento do Índice de Desenvolvimento Humano e demais questões, pois se torna efetivamente uma agente de mudanças, contribuindo para o desenvolvimento econômico.

Por outro lado, o mercado de trabalho e a economia, se procedidos e tratados de forma sagaz, eficiente e com o senso de justiça, ampara e propicia a redução das desigualdades de gênero, pois insere as mulheres, com os mesmos direitos e prerrogativas dos homens, na economia como um todo. Nesse viés, ressalta Torres (et al., 2017, p. 174):

A igualdade de gênero faz parte de uma economia inteligente, pois, ao remover barreiras que impedem

³Tradução livre: Potencial não realizado: o alto custo da desigualdade de gênero nos ganhos.

as mulheres de ter o mesmo acesso que os homens aos bens da vida, otimiza sua força de trabalho e permite ganhos de produtividade, devidos às externalidades positivas, questão essencial num mundo mais competitivo e globalizado. O preenchimento das lacunas de gênero em acesso às oportunidades econômicas, em voz e capacidade de decidir na sociedade e na política, tem importância instrumental porque contribui para a eficiência econômica e a obtenção de outros resultados essenciais de desenvolvimento.

Diante disso, a fim de que sejam combatidas as desigualdades de gênero, e para que haja um aumento contínuo na economia no geral, uma das alternativas se faz ambas as questões serem tratadas e unidas, para que em conjunto possam ambas se beneficiarem, uma com a redução das desigualdades de gênero; a outra com a promoção do desenvolvimento econômico.

Assim, ao tratar de tal tema, Sen afirma:

O grande alcance da condição de agente das mulheres é uma das áreas mais negligenciadas nos estudos sobre desenvolvimento e requer correção urgente. Pode-se dizer que nada atualmente é tão importante na economia política do desenvolvimento quanto um reconhecimento adequado da participação e da liderança política econômica social das mulheres. Esse é, de fato, um aspecto crucial do “desenvolvimento como liberdade” (2000, p. 206).

4 Considerações finais

Conforme mencionado, é imprescindível promover a redução das desigualdades de gênero em todos os aspectos existentes, para que os direitos entre homens e

mulheres sejam iguais, seja relacionado à política, aos direitos sociais, ao mercado de trabalho etc., bem como fica latente que o desenvolvimento econômico necessita da adoção de tal medida para continuar a crescer, pois uma economia desenvolvida é baseada no mínimo de desigualdades sociais possíveis, incluindo a desigualdade de gênero.

Aliado a isso, foi evidentemente demonstrado que a participação feminina ativa na sociedade faz com que haja o desenvolvimento de todos os setores possíveis, incluindo e especialmente no que tange ao desenvolvimento econômico, eis que atualmente as mulheres possuem as mesmas capacidades dos homens, inclusive possuindo o maior índice de escolaridade.

Por outro lado, o acréscimo do desenvolvimento econômico nos países, especialmente no que tange ao Brasil, está atrelado a uma maior participação feminina ativa no mercado de trabalho e na política, eis que acaba por gerar mais renda, influenciando diretamente no Produto Interno Bruto dos países e no Índice de Desenvolvimento Econômico, bem como produzindo políticas públicas que beneficiem todos os gêneros e classes sociais.

Diante do exposto, é necessário conciliar a redução das desigualdades de gênero, através da implementação de leis, de políticas públicas, de informações da sociedade no geral, com a participação ativa das mulheres na política e no mercado de trabalho, com as mesmas condições e privilégios dos homens, para que ocorra, cada vez mais, a paridade em direitos entre homens e mulheres, tendo como consequência, dentre outras questões, a influência no aumento do desenvolvimento econômico do país, havendo, portanto, uma aliança entre o desenvolvimento econômico e a paridade de direitos entre homens e mulheres, sendo isso,

portanto, um exemplo de desenvolvimento como liberdade.

Referências

ALVES, José Eustáquio Diniz. **A mulher e a política de cotas**. Brasil, 2004.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**. Brasília, v. 29, n. 02, mai/ago. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/QDj3qKFJdHLjPXmvFZGsrLq/>>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL, Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 97, de 04 de outubro de 2017.

Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário e ao tempo de propaganda gratuito no rádio e na televisão e dispor sobre regras de transição. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 de nov. de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL, Lei 9.799 de 26 de maio de 1999. Insere na Consolidação das Leis do Trabalho regras sobre o acesso da mulher ao mercado de trabalho e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 de mai. de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9799.htm> Acesso em 12 de out. 2022.

BRASIL. Lei Nº 12.034, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos

Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 06 de setembro de 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm#:~:text=L12034&text=LEI%20N%C2%BA%2012.034%2C%20DE%2029%20DE%20SETEMBRO%20DE%202009.&text=Altera%20as%20Leis%20nos,julho%20de%201965%20%2D%20C%C3%B3digo%20Eleitoral.>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL, Senado Federal. Candidaturas femininas crescem, mas representação ainda é baixa. **Agência Senado**, ago. 2022. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/08/26/candidaturas-femininas-crescem-mas-representacao-ainda-e-baixa>>. Acesso em: 10 out. 2022.

BRASIL, **Tribunal Superior Eleitoral**. Eleições 2022. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/eleicoes-2022>>. Acesso em: 14 out. 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio do IBGE**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/pesquisa-do-ibge-mostra-que-mulher-ganha-menos-em-todas-ocupacoes>>. Acesso em: 07 out. 2022.

MINCATO, Ramone; DORNELLES FILHO, Adalberto A.; SOARES, Lodonha, M, P. A., Desigualdades de gênero: disparidade salarial e segregação ocupacional. **Desenvolvimento Regional e Parques Tecnológicos: a visão da Região Nordeste do Rio Grande do Sul**. Rio Grande do Sul, 2013. Disponível em: <https://www.ucs.br/site/midia/arquivos/TEC_09_XII_EAE_SRNE_Desigualdade_de_genero.pdf>. Acesso em: 07 out. 2022.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

TEIXEIRA, Luísa Frohlich; SPLENGER, Rafael Luis. O desenvolvimento econômico como consequência da participação feminina no mercado de trabalho. **Anais da XIV Mostra Científica do Cesuca**. Rio Grande do Sul, nov. 2020. Disponível em: <<https://ojs.cesuca.edu.br/index.php/mostrac/issue/archive>>. Acesso em: 12 out. 2022.

TORRES, Joseph Estrela Rodrigues *et al.* Economia da igualdade e do desenvolvimento Políticas públicas de empoderamento político das mulheres no Brasil (2008-2016). **RIL Brasília**, jul./set. 2017, p. 163-178. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/54/215/ril_v54_n215_p163.pdf>. Acesso em: 13 out. 2022.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**. São Paulo: Editora Lafonte, 1759. Tradução de Celina Vergara, 2021.

Sobre as autoras

Karen Beltrame Becker Fritz é pós-doutora em Direito pela Universidade de Sevilla, Espanha. Professora Permanente do Programa de Mestrado em Direito da UPF. Professora titular II da Faculdade de Direito da UPF. CPF: 676.430.600-10. karenfritz@upf.br.

Caroline Bianchi Cunha é pós-graduada em Direito Sucessório e das Famílias pela UNISC. Pós-graduada em Direito do Trabalho e Previdenciário pela UNOPAR. Mestranda em Direito na Universidade de Passo Fundo. CPF: 042.139.920-12. adv.carolinebianchi@gmail.com.

Policiais militares: sujeitos de direitos humanos

Taís do Amaral de Aguiar¹
Josiane Petry Faria²

Resumo

O Estado tem a obrigação de proteger interesses vitais para a manutenção da vida social e lida diretamente com direitos humanos. Todavia, ao fazer análise dos policiais como atuantes estatais para promover a segurança pública, comumente eles são observados como violadores dos direitos humanos, e, raramente observados como cidadãos que também possuem tais garantias, as quais também devem ser respeitadas. Isso posto, o presente trabalho centra-se nos direitos humanos, e, em particular, na sua aplicabilidade à polícia militar, os quais devem ser fornecidos sem qualquer eventual interrupção devido à atuação no serviço público.

1 Introdução

A obrigação do Estado de proteger interesses vitais para a manutenção da vida social se manifesta no exercício concreto dos direitos humanos inerentes, como a vida, a liberdade e a igualdade, que são elementos centrais do atual conceito de Estado, que, na República Federativa do Brasil, é baseada na democracia, estando sujeita às salvaguardas do ordenamento jurídico, especialmente a Constituição Federal/1988 (TERRA JUNIOR, 2018).

Essa conclusão é extraída integralmente das

¹ Mestranda em Direito na UPF.

² Pós-doutora em Direito pela FURG.

palavras dos principais textos legais, que se baseiam no artigo 1º da Constituição Federal de 1988, cujos objetivos se baseiam no artigo 3º, e cujas relações internacionais se baseiam no artigo 4º, e que têm como pilares o direito à vida, à liberdade dos cidadãos, aos direitos à igualdade, segurança e propriedade (BRASIL, 1988).

Todavia, ao fazer análise dos policiais como atuantes estatais para promover a segurança pública, comumente eles são observados como violadores dos direitos humanos, e, raramente observados como cidadãos que também possuem tais garantias, as quais também devem ser respeitadas.

Isso posto, o presente trabalho centra-se nos direitos humanos, e, em particular, na sua aplicabilidade à polícia militar, os quais devem ser fornecidos sem qualquer eventual interrupção devido à atuação no serviço público.

O referido tema possui relevância porque a maioria dos estudos envolve questões sobre direitos humanos e segurança pública com foco em como as ações policiais estão relacionadas à defesa ou à violação de direitos, mas poucos estudos analisam a visão desses profissionais com foco na presença ou na ausência de formação teórica sobre seus direitos humanos.

A pergunta-problema é: Qual a importância de analisar os policiais como detentores de direitos humanos?

A hipótese está embasada na ideia de que analisar os policiais como detentores de direitos humanos liga-se à real promoção desses e à demonstração de que assim como determina a Constituição Federal de 1988, todos são iguais e detentores de direitos humanos, sem distinção.

Tem-se como objetivo geral analisar os direitos humanos como algo inerente ao policial. E, como

objetivos específicos, compreender as peculiaridades dos direitos humanos, e analisar o policial militar como detentor de direitos humanos.

A investigação a ser realizada caracteriza-se por uma natureza básica objetiva descritiva e com base em métodos qualitativos, recorrendo inicialmente a fontes bibliográficas.

Ademais, os dados e informações foram analisados através das obras e de materiais desenvolvidos por outros autores, denominados como coleta bibliográfica, feita por meio da análise e descrição sobre os conhecimentos teóricos-empíricos que nortearam o trabalho desenvolvido.

2 Papel e dever da polícia

A polícia é entendida como uma agência governamental responsável pela aplicação da lei e, todavia, a definição de polícia requer uma compreensão de alguns aspectos dela. Primeiro, a polícia representa um formulário especial de ações coletivas organizadas em diversas atividades. Vale destacar que a polícia pertencente à comunidade e tem extraordinário poder de persuasão, visando manter a ordem pública e proteger as pessoas e as propriedades de atos ilegais, detendo o monopólio do uso legal da força (CRUZ; BARBOSA, 2002).

Assim, esclarece-se que:

O papel da polícia é entendido com foco na solução de crimes com sua eficiência mensurada pelo número de prisões e detenções e sua efetividade pela resposta em menor tempo. As maiores prioridades são aquelas ligadas a crimes envolvendo grandes valores (como nos assaltos a bancos) e aqueles que envolvem maior violência (divulgados amplamente pela mídia de forma

geral). As chamadas para ações sociais (como levar doentes a hospitais) somente são atendidas se não houver um serviço policial a ser feito (CRUZ; BARBOSA, 2002, p. 04).

Ainda, tem-se que a polícia administrativa é exercida por vários departamentos da administração pública, enquanto a polícia judiciária é exercida em regime privado por empresas especializadas, como a polícia civil (COSTA, 2014). Dessa forma, observa-se que a polícia civil desempenha funções de polícia judiciária (exceto para investigações criminais militares) e a polícia militar realiza atividades superficiais e mantém a ordem pública (artigo 144, parágrafo 5º da CF/88).

Vale destacar que a polícia militar é uma instituição organizada com base na hierarquia e na disciplina (LIMA, 2013). Ademais, Lima (2013) ainda expõe que, desde a Constituição Federal de 1988, o órgão da Polícia Militar é claramente considerado parte do órgão estadual, sendo o órgão responsável pela manutenção local da ordem e proteção da sociedade e seu patrimônio.

Por fim, é indispensável esclarecer que a polícia possui discricionariedade, autoexecutoriedade e coercibilidade como os três atributos básicos os quais devem ser seguidos. Nesse contexto, Meirelles *apud* Santos (2018) explica que

É caracterizado pela livre escolha da oportunidade e da conveniência do exercício do poder de polícia, além dos meios – lícitos – necessários para a sua consecução, pela execução direta e imediata da decisão, sem intervenção do Poder Judiciário, exceto os casos em que a lei exige ordem judicial, bem como, pela imposição das medidas adotadas, de modo coativo (MEIRELLES *apud* SANTOS, 2018, p. 07).

Todavia, há uma diferença entre polícia repressiva (administrativa) e a preventiva (judiciária). Nesse sentido, de acordo com Costa (2014), o objetivo da polícia administrativa é prevenir comportamentos antissociais, e o da polícia judiciária é investigar o que aconteceu. Contudo, tal definição é eivada de lacunas, como ocorre, por exemplo, no caso do art. 144, § 1º da CF/88, o qual diz que a polícia federal atua na prevenção ao tráfico de entorpecentes.

Outra diferença apontada pela doutrina é que a polícia administrativa atua sobre bens, direitos e atividades, enquanto a polícia judiciária atua apenas sobre as pessoas (COSTA, 2014).

Nesse viés, percebe-se que a polícia administrativa, polícia ostensiva, ou também chamada polícia militar é a polícia que mais está em contato com a população, pois trabalha precipuamente e diuturnamente nas ruas, buscando manter a ordem pública e incolumidade das pessoas e dos patrimônios.

3 Direitos humanos e fundamentais

Os princípios são atribuídos como delimitadores da conduta do ser humano, assim, os princípios fundamentais são, de acordo com a Constituição Federal, essenciais para a forma e a estrutura do Estado e do governo, divisão dos poderes, objetivos principais a serem atingidos e diretrizes pertinentes ao posicionamento internacional.

Em primeiro plano, é de bom alvitre transcrever o que consta no art. 1º da Constituição Federal: “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa

humana (BRASIL, 1988)”. Destaca-se, portanto, primordialmente, que o fundamento maior que serve de base para a constituição do Estado Democrático de Direito, é o da dignidade humana, norteador dos demais direitos.

Assim, o Princípio da Dignidade Humana é um princípio fundamental e, em razão disso, é independente na inclusão de texto normativo e na produção de efeitos jurídicos (SARLET, *et al.*, 2021).

O significado de dignidade é o respeito tanto moral, como físico, espiritual à pessoa, limitando a atuação do Estado, principalmente porque, na forma que é construído o Estado de Direito atual, não é possível existirem leis sem ter o respeito à dignidade humana, pois sem o respeito ao indivíduo humano não existe justiça e sem justiça, não existe direito.

Ademais, é importante ressaltar que a dignidade da pessoa humana, alçada como princípio fundamental da Constituição Brasileira (CF/88, art. 1º, III) é imprescindível para a identificação material dos direitos fundamentais (BRASIL, 1988). Assim, a Carta Magna, para conferir uma unidade de sentido, de valor e de concordância prática ao sistema de direitos fundamentais, que configura na dignidade da pessoa humana, traz a ideia de que este princípio busca servir de fundamento ao Estado Democrático de Direito.

Já os direitos fundamentais são normatizados pela legislação interna e decorrem dos direitos humanos, pois priorizam aqueles mais importantes para a sua sobrevivência e necessidades, sendo que os direitos humanos são caracterizados pela universalidade, ou seja, serem aplicados a qualquer pessoa e têm aparato internacional (FERREIRA, 2018).

Além do mais, são os princípios que formam o parâmetro para aplicação do Direito, tendo como valor

primordial sua constitucionalidade, que garante os direitos fundamentais dos indivíduos, tanto em face do Estado como entre os próprios indivíduos. Outrossim, muitas vezes, convém destacar, os direitos individuais são suprimidos pelos coletivos (TRF, 2022).

A Constituição Federal de 1988, em seu Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, elencou cinco espécies ao gênero, onde este se encontra subdividido em cinco capítulos, sendo eles: direitos individuais e coletivos; direitos sociais; nacionalidade; direitos políticos e partidos políticos (BRASIL, 1988).

Noutro contexto, os direitos humanos são reconhecidos internacionalmente e podem ingressar no sistema brasileiro com força de emenda constitucional se forem aprovados pelo sistema político de acordo com a legislação (PAGNAN; BÜHRING, 2018), sendo válido expor que, constantemente, vêm surgindo entendimentos sobre a aplicação desses direitos na vida cotidiana da população.

Portanto, é possível notar as infinitas características de direitos fundamentais, ressaltando-se, nesse contexto, que a Constituição Federal de 1988, conhecida por constituição cidadã, representou uma transição entre o período ditatorial do país e a redemocratização. Diferente de suas antecessoras, a Carta Magna de 1988 reconhece o Brasil como um Estado Democrático de Direito e em seu escopo prevê a todos os seus cidadãos direitos e garantias fundamentais (BRASIL, 1988).

Desse modo, direitos fundamentais possuem natureza declaratória, enquanto as garantias fundamentais, natureza assecuratória, sendo estas os instrumentos jurídicos que asseguram aqueles direitos.

Além disso, os direitos fundamentais são caracterizados como os direitos humanos positivados pelo

Estado através de sua Lei maior, no caso Constituição Brasileira, a partir de onde foram instituídos diversos direitos fundamentais importantes que são norteadores para o desenvolvimento do país. Já os direitos humanos possuem eficácia internacional, abarcando diversos países e de forma generalizada. Os direitos fundamentais são normatizados pela norma interna de acordo com sua análise (FERREIRA, 2019).

Assim, preconiza-se o entendimento de que os direitos fundamentais são decorrentes dos direitos humanos, uma vez que os direitos fundamentais são aqueles em que as pessoas não podem viver sem, ou seja, o mínimo existencial. Já os direitos humanos são inerentes ao ser humano como um todo e vão crescendo a cada dia, através de situações vivenciadas (PAULINO FILHO, 2018).

Há, no entanto, na mais clara das explicações, a seguinte distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais: os direitos humanos constituem normas no plano internacional, principalmente em tratados de países que aceitam e se adaptam para cumprir determinado documento. Já os direitos fundamentais ficam a cargo de cada país definir os seus, e os do Brasil estão instituídos na Constituição Federal (FERREIRA, 2019).

4 Policiais militares como detentores de direitos humanos

Os direitos fundamentais são caracterizados como os direitos humanos positivados pelo Estado através de sua Lei maior, de onde foram instituídos diversos direitos fundamentais importantes que são norteadores para o desenvolvimento do país (GONÇALVES, 2011).

De forma específica, tem-se a necessidade de ressaltar a importância de preservação da dignidade da

pessoa humana, que é resguardada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, no seu inciso III, sendo definida como fundamento da República Federativa do Brasil, tendo o dever de resguardar a todos os indivíduos a mínima condição humana para sobrevivência, elevando ao Estado o papel de suprir e sanar o que possa vir a levar o ser humano a uma condição de vida indigna.

Nesse compasso, importante referir sobre o surgimento da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, a qual estabelece a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e a criação do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), estipulando que as metas constitucionais devem ser aprovadas por uma agência de segurança pública e defesa social conjunta, sistemática e integrada de três áreas, incluindo o engajamento social (BRASIL, 2018). Dentro do art. 6º da referida lei, que descreve os principais objetivos, há o inciso XXIII, o qual expõe que o objetivo principal é “priorizar políticas que reduzam a letalidade da violência” (BRASIL, 1988).

Logo, o dever do Estado de proteger interesses vitais para a manutenção da vida social passa pelo exercício de preservação do direito à vida, liberdade e igualdade (TERRA JUNIOR, 2018). Contudo, nessa atuação, em prol do coletivo, muitas vezes, a liberdade de particulares deverá ser restringida, meio que coloca os policiais em risco de ter violados seus direitos humanos, pois violadores de lei revidam as ordens policiais.

Isso posto, resta evidente que a segurança pública, por meio de seus policiais militares, exerce a manutenção da ordem pública e que sua dinâmica corresponde às “atividades de vigilância, prevenção e repressão” da “conduta criminosa” a favor da manutenção ou restabelecimento da convivência, e que tais policiais são seres humanos, com dignidade humana a ser zelada mesmo em exercício de atividade pública.

Portanto, os policiais, como cidadãos e membros da sociedade, são sujeitos com direitos e obrigações e, então, sua cidadania é a primeira condição nacional e qualquer reflexão baseada em dualidade ou antagonismo assumida torna-se estranha ao que determina a própria carta magna (SAMPAIO; EDUARDO; SILVA, 2018).

Vale expor que a taxa de mortalidade policial no Brasil tem sido alarmantemente alta nos últimos anos, com 437 servidores públicos somente em 2016, ficando o Rio Grande do Sul em 10º lugar, com 11 mortes. Em 2017, o número de mortos caiu para 371, caindo, o Rio Grande do Sul para 12º, com seis policiais mortos (VIEIRA; SIQUEIRA, 2019).

Assim, importante sempre ser lembrado que esses profissionais (policiais militares) são cidadãos e, antes de se tornarem policiais, são pessoas, havendo, infelizmente, ineficiência quanto à garantia dos direitos humanos nesses índices, demonstrando a necessidade de se repensarem meios de sua promoção.

5 Considerações finais

A segurança pública está inclusa nos direitos básicos dos indivíduos, sendo, então, necessária para o desenvolvimento natural da personalidade humana e a melhoria da vida social. A polícia militar, em especial, é, pois, imprescindível para a vida em sociedade já que é ela que mantém a ordem pública e possibilita o exercício de outros direitos básicos.

Outrossim, o Estado é responsável pelo ambiente social seguro que deve ser proporcionado à sociedade, sendo que a base fundamental para o sucesso na segurança pública deve ser a igualdade de todos perante o ônus público.

Assim, como promotor dos direitos humanos, o

Estado deve atentar inclusive para os direitos humanos de seus policiais, para que a base fique saudável e fortalecida a fim de que a aplicabilidade dos direitos humanos e o zelo por eles sejam replicados nas ruas em atendimento à sociedade.

Isso posto, alcançou-se como resultado a confirmação da hipótese de que analisar os policiais como detentores de direitos humanos liga-se à real promoção deles e demonstração de que, assim como determina a Constituição Federal de 1988, todos são iguais e detentores de direitos humanos, sem distinção. Dessa maneira, a ordem constitucional só restará satisfeita quando passarem a ser vistos os policiais como sujeito de direitos humanos, como são vistos os demais integrantes da sociedade brasileira.

Referências

ARAÚJO, Vitor Alves. **O papel da polícia militar na segurança pública e a nova lei de abuso de autoridade sob a ótica do respeito aos direitos humanos e fundamentais**. 2021.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **LEI Nº 13.675**, DE 11 DE JUNHO DE 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/25212052/do1-2018-06-12-lei-n-13-675-de-11-de-junho-de-2018-25211917. Acesso em 08 out. de 2022.

COSTA, E. Polícia administrativa X Polícia judiciária. 2014. Disponível em: <https://elissoncosta.jusbrasil.com.br/artigos/112311673/policia-administrativa-x-policia-judiciaria>. Acesso em 07 de out. de 2022.

CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves da; BARBOSA, Allan Claudius Queiroz. **Modelos de Policiamento para a Gestão da Segurança Pública.** 2002. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/enanpad2002-pop-1355.pdf>. Acesso em 78 de out. de 2022.

FERREIRA, Gabrieli Martins. **A universalidade dos direitos humanos e sua relativização sob a égide do multiculturalismo.** Trabalho de conclusão de curso. Centro Universitário Toledo. Araçatuba. 2019.

GONÇALVES, Iranice. Textos internacionais: direitos humanos ou direitos fundamentais? **Unipe**. v. 2 n. 4, 2011.

LIMA, Susana Rezende. **Representações de gênero sobre o trabalho, a qualificação e as novas competências no COE** – Comando de Operações Especiais da PM/SE. Orientador Maria Helena Santana Cruz. – São Cristóvão, 2013.

PACELLI, Eugênio; FISCHER, Douglas. **Comentários ao Código de Processo Penal e sua jurisprudência.** 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017. P. 1578

PAULINO FILHO, Ronaldo. **Características dos direitos fundamentais: aspectos doutrinários.** Boletim Jurídico, 2018. Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-constitucional/3894/caracteristicas-direitos-fundamentais-aspectos-doutrinarios>. Acesso: 08 de out. de 2022.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**, 5. ed., São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

RODRIGUES, Alda Gonçalves. **Direitos humanos: a dignidade da pessoa humana nas relações da Polícia Militar do Estado de São Paulo.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018.

SAMPAIO, R.; EDUARDO, C.; SILVA, M. DA. Direitos humanos, atuação policial e sociedade civil. **LIBERTAS: Revista de Ciências Sociais Aplicadas**, v. 8, n. 1, p. 135-140,

5 jul. 2018.

SARLET, IW; et al. **Curso de direito constitucional**. Editora Saraiva, 2021.

SANTOS, Charlene Cortes dos. **O ser humano e sua cidade: o papel do estado na concretização do direito fundamental social à moradia à luz do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana**. 2018. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/o-ser-humano-e-sua-cidade-o-papel-do-estado-na-concretizacao-do-direito-fundamental-social-a-moradia-a-luz-do-principio-fundamental-da-dignidade-da-pessoa-humana/>. Acesso em: 08 out. de 2022.

TERRA JÚNIOR, João Santa. **A segurança pública como direito fundamental**: Proposta de modificação da atuação ministerial para a sua tutela. 2018. Disponível em: [http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs_14/7artigo4FINAL_Layo ut 1.pdf](http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs_14/7artigo4FINAL_Layo%20ut_1.pdf). Acesso em 07 de out. de 2022.

TRF. Escola da Magistratura Regional Federal, Tribunal Regional Federal da 2ª Região. **Revista da Escola da Magistratura Regional Federal**. n. 1 (ago. 1999) Rio de Janeiro: EMARF - TRF 2ª Região, RJ 2022, v. 36, n. 1, mai./out.22.

VIEIRA, Priscila da Silveira; SILVEIRA, Felipe Lazzari da. DIREITOS HUMANOS: A APLICABILIDADE DOS DIREITOS HUMANOS AOS POLICIAIS MILITARES. **Justiça & Sociedade**, v. 4, n. 1, 2019

ZANETIC, A. Policiamento, segurança privada e uso da força: Conceito e características descritivas. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 6 - no 3, pp. 411-433, 2013.

Sobre as autoras

Josiane Faria Petry é doutora em Direito com Pós-doutoramento pela FURG. Professora Permanente do PPGDireito na UPF. Professora Titular da Faculdade de Direito da UPF. CPF 73561762034. E-mail jfaria@upf.br.

Taís do Amaral de Aguiar é policial Militar/RS, Pós-graduada em Direito Constitucional pela Damásio e em Direito Militar pela Verbo Jurídico, e Mestranda em Direito pela UPF. CPF 02424422001. E-mail thaisaguiar123@hotmail.com.

A invisibilidade e a vulnerabilidade das mulheres em processo de migração: a necessidade de criação de instrumentos efetivos de proteção

Micheli Piucco¹
Patricia Grazziotin Noschang²
Natalia Ferreira Lehmkuhl³

Resumo

A presente pesquisa tem como escopo analisar a invisibilidade e a vulnerabilidade enfrentadas pelas mulheres e meninas no contexto migratório mundial. Partindo da análise dos principais instrumentos internacionais e nacionais sobre o tema da migração e da proteção da mulher, o trabalho aborda os dados e os motivos do agravamento da vulnerabilidade em decorrência do gênero e a necessária atuação em prol da igualdade, em conformidade com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável traçados pela Agenda 2030. Destaca-se que, além disso, instrumentos eficazes e direcionados às mulheres migrantes são necessários e imprescindíveis para possibilitar uma migração digna e segura que respeite os direitos humanos. O presente trabalho utiliza o método dedutivo de procedimento e análise e, como técnica de pesquisa, a legal-bibliográfica com aporte em instrumentos internacionais.

1 Introdução

O presente trabalho tem como objetivo analisar a invisibilidade e a maior vulnerabilidade no processo migratório de mulheres e meninas que buscam melhores

¹ Mestra em Direito, UPF.

² Doutora e Mestre em Direito e Relações Internacionais-PPGD/UFSC.

³ Mestranda em Direito, UPF.

condições de vida em outros países ou que se refugiam como forma de proteger sua vida e sua integridade.

O processo migratório que já evidencia em diversos casos a vulnerabilidade acometida por migrantes e refugiados, que chegam ao país, seja por rotas alternativas, caminhando, de ônibus ou de avião, pode ainda ser mais intenso em relação às mulheres e meninas. Seja em decorrência dos trabalhos informais, da violência sexual sofrida, por serem mulheres, idosas ou meninas, acompanhadas, mas especialmente sozinhas, a violência perpetrada é evidenciada por relatórios de diversos organismos internacionais.

Nesse sentido, o presente trabalho busca analisar os instrumentos internacionais que regem o tema da migração e de sua proteção, bem como dos instrumentos normativos que protegem em nível internacional a mulher. Além disso, destaca-se a maior vulnerabilidade de mulheres e crianças em contexto de migração nos países de origem, em seus trajetos e nos países de destino.

Dessa forma, determina-se a necessidade de maior proteção e promoção dos direitos das mulheres e das meninas migrantes, com a constituição de políticas públicas direcionadas ao tema e eficientes, sendo essas imprescindíveis para possibilitar uma migração mais digna e que observe os direitos humanos e os direitos fundamentais.

O estudo proposto refere-se à pesquisa básica, que possui como base lógica operacional o método dedutivo. Como instrumento para a realização do processo investigatório, utiliza-se a técnica bibliográfica, com suporte em instrumentos normativos internacionais, além de fontes bibliográficas e jurisprudenciais.

2 Instrumentos normativos de proteção aos direitos das migrantes

Seja na busca por uma vida mais digna, seja para fugir de situação de violência, desastres naturais, guerras ou até mesmo da própria situação de miséria instaurada no seu país de origem, muitas pessoas deixam suas casas na busca por uma vida melhor além das fronteiras, na grande maioria das vezes alterando toda a sua estrutura familiar.

Nesse contexto, as mulheres representam uma parcela significativa da população migrante espalhada pelo mundo, que migram na esperança de um futuro melhor. No entanto, diversas são as dificuldades encontradas pelo caminho, pois, além da discriminação apoiada no gênero, as mulheres migrantes, tal como os homens, deparam-se com preconceitos religiosos, raciais e étnicos. Essas situações podem aparecer tanto sutilmente, em forma de pequenas exclusões, quanto escancaradas, como manifestações públicas de xenofobia e racismo.

Para entender a situação de vulnerabilidade das mulheres migrantes e os aspectos das migrações como um todo, faz-se necessário um breve relato histórico e normativo de como o direito de migrar é tutelado internacionalmente e como está sendo tratado no âmbito interno voltado à proteção dos migrantes e refugiados em condição de vulnerabilidade.

Sendo assim, destaca-se, primeiramente, o direito de migrar inserido na Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em que está garantido o direito de migrar, refugiar-se, solicitar asilo, constituir residência, deslocar-se livremente em território estrangeiro, garantindo aos não

nacionais os Direitos humanos (CIDH, 1969).

O preâmbulo da Convenção reconhece que os direitos humanos não derivam do fato de determinada pessoa ser nacional de determinado Estado, mas simplesmente do fato de ser pessoa, ou seja, os Estados devem garantir que toda a população tenha acesso aos direitos previstos na Convenção.

Além disso, em nível global, tem-se o Estatuto dos Refugiados, instituído em 1951, por meio da Assembléia Geral das Nações Unidas, que definiu quem vem a ser um refugiado e esclarece os direitos e deveres entre os refugiados e os países que os acolhem (ACNUR, 1951).

Outro importante instrumento internacional para a proteção das questões envolvendo os refugiados é a Declaração de Cartagena de 1984, que é resultado de um colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados entre países da América Central, México e Panamá para discutir os problemas jurídicos e humanitários dessa população (ACNUR, 1984).

Tal declaração surge como instrumento para diferenciar os refugiados de outros migrantes internacionais, devido à necessidade de atenção diferenciada para esse grupo, principalmente pelo fato de o deslocamento desse grupo ser forçado e não voluntário.

Por fim, no âmbito do território brasileiro, instituiu-se o Estatuto dos Refugiados, em 28 de julho de 1951, para resolver a situação dos refugiados na Europa, após a Segunda Guerra Mundial, quando foi determinado que os refugiados devem gozar dos mesmos direitos e da mesma assistência básica que qualquer outro estrangeiro residindo legalmente no país, incluindo liberdade de expressão e proteção contra tortura e tratamento degradante.

Além disso, no Brasil, em 2017, houve a promulgação da Lei da Migração (Lei 13.445/2017), que

tem como o principal dispositivo tratar sobre a aquisição de nacionalidade brasileira por parte de imigrantes e aborda, também, a questão da proteção e da prevenção à apatridia, a referida lei substituiu o Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/1980), adotado durante o regime militar do Brasil (BRASIL, 2017).

Passado aos principais instrumentos normativos que versam sobre migração e refúgio, faz-se necessário a retomada à atenção a situação das mulheres migrantes e refugiadas, que, como dito, sempre estiveram invisíveis nos estudos migratórios, só recentemente e observando o conceito de globalização atual é que se percebe a participação feminina ganhando importância.

A proteção às mulheres em âmbito universal está prevista na Convenção da Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Violência contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 1979, e entrou em vigor em 03 de setembro de 1981. Contudo, a luta por direitos das mulheres iniciou muito tempo atrás com a Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã proposta por Olympe de Gouges, em 1791, para contrapor a Declaração Universal de Direitos do Homem originária da Revolução Francesa (GOUGES, 2021).

Quando se fala em proteção normativa às mulheres em âmbito regional, logo se pensa na Convenção Belém do Pará, ratificada por 32 dos 35 países componentes da OEA, representando um grande marco na luta contra discriminação de gênero e combate à violência contra a mulher inseridos nos mais diversos grupos sociais, inclusive imigrantes, reconhecendo a necessidade de uma proteção especial aos direitos das mulheres frente às desigualdades historicamente estabelecidas e violência sofrida cotidianamente, configurando um cenário de constante violação à Declaração Americana dos Direitos Humanos e à Declaração Universal dos Direitos Humanos (CIDH, 1994).

Nesse viés, uma das medidas de exigência imediata trazida pela Convenção Belém do Pará foi a criação de normas internas que visassem à prevenção, à punição e à erradicação da violência contra a mulher (art. 7º, “c”). Todavia, a resposta do Brasil a esse dispositivo veio apenas em 2006, com a edição da Lei 11.340, e tão somente após a condenação do país à Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 2001 (BANDEIRA; ALMEIDA, 2015).

Assim, foi diante desse cenário que nasceu a primeira legislação brasileira que tratasse sobre a violência doméstica contra a mulher: a Lei Maria da Penha, tomando como base a Convenção Belém do Pará, e impactando a forma de tratamento das vítimas e da violência contra a mulher no Brasil, como se verá adiante.

Ocorre que o grupo de mulheres imigrantes ou refugiadas é ainda mais vulnerável e necessita de atenção especial do Estado para que seus direitos não sejam violados, devendo ser tutelados os Direitos Humanos inerentes à pessoa independente da sua localização.

Não bastasse todo o sofrimento que um processo migratório pode causar, os desafios para as mulheres, simplesmente por questões de gênero, sobressaem. Isso porque, além das questões de discriminação, ainda existem questões de violência enfrentadas pelas mulheres migrantes e refugiadas, que não possuem uma normativa específica no combate e na prevenção à violência.

Atualmente, pode-se perceber uma alteração naquela visão clássica de que as mulheres migram apenas com intuito de acompanhar seu marido e família. Atenta-se ao fato de que elas estão inseridas no processo de migração como trabalhadoras que compõem a renda familiar, ou seja, abandona-se a visão da mulher como passiva nesse sistema e adota-se como participante ativa no processo de migração (LUSA, 2014).

Para Botega (2016), ainda que a atitude de migrar se manifeste como resiliência e protagonismo, é preciso constatar a outra face da moeda, a da exploração e da vulnerabilidade.

3 A invisibilidade e a vulnerabilidade da mulher em contexto de migração

A vulnerabilidade em decorrência do gênero na migração é uma realidade vivenciada por mulheres e crianças em todo o planeta. A intensidade da vulnerabilidade é ampliada quando se refere ao contexto de migração de mulheres em decorrência de uma série de situações. Nesse sentido, busca-se demonstrar inicialmente a necessidade quanto à proteção e à promoção da igualdade de gênero e a perspectiva da intensidade da vulnerabilidade das mulheres em contexto de migração, além da necessária atuação em prol de uma ação que contribua com uma migração digna e segura.

A partir da perspectiva de proteção em decorrência do maior risco que enfrentam as mulheres, é salutar destacar a importância evidenciada na Agenda 2030 a partir do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 sobre a Igualdade de Gênero. A Agenda 2030 é um plano de ações adotado por intermédio da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas e que possui 17 Objetivos com 169 metas direcionados às esferas econômica, social e ambiental. A Agenda 2030 tem como propósito um compromisso comum e universal direcionado a cada Estado, que deve buscar, a partir de ações internas e conjuntas, desenvolver os objetivos traçados como prioridades em nível global (ONU, 2022a; ONU, 2022b).

Conforme destacado, o Objetivo 5 tem como proposta “alcançar a igualdade de gênero e empoderar

todas as mulheres e meninas”, considerando que além de ser um direito humano é um direito essencial para a construção de um mundo pacífico, próspero e sustentável. Nesse sentido, destacou-se na *Agenda 2030: Transformando o Nosso Mundo* o reconhecimento das contribuições dos migrantes para o desenvolvimento sustentável e inclusivo, ademais da sua relevância para o desenvolvimento dos países e a necessidade de cooperação em prol da garantia de uma migração que respeite plenamente os direitos humanos (ONU, 2015).

No contexto da migração e considerando a composição de gênero, as mulheres e meninas são aproximadamente 48% do número global de migrantes internacionais, dados do ano de 2019. Entretanto, sua participação se intensifica na América do Norte com 52% e na Europa com 51% (OIM, 2019).

As mulheres, segundo a Organização das Nações Unidas, são desproporcionalmente afetadas em decorrência da pandemia, especialmente em decorrência do aumento da violência doméstica, pelo isolamento social, além do fato de constituírem a maior parte de trabalhadores informais e de atuantes da área da saúde (IMDH, 2020).

Quanto à maior vulnerabilidade das mulheres e meninas, a Organização Internacional para as Migrações revelou que o tráfico de pessoas em países como Sudão do Sul, Somália, Etiópia e Quênia são expressivamente cometidos em face de mulheres e meninas, as quais representam 78%, sendo evidentemente as mais afetadas (ONU, 2022c).

Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas tem alertado sobre a violência contra mulheres e meninas, com destaque às refugiadas. Segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, os dados têm demonstrado que uma em cada cinco refugiadas ou deslocadas em contextos complexos

sofreram violência sexual. Destaca-se que o número pode sofrer alteração em decorrência dos casos não notificados às autoridades competentes, por diversos motivos. A discriminação lançada contra mulheres e meninas pode ser verificada como causa e, também, consequência de seu deslocamento, podendo ser agravada por questões étnicas, deficiências físicas, orientação sexual, religião, identidade de gênero e origem social (ACNUR, 2017).

O ACNUR estimou que, no ano de 2016, as mulheres eram 49% do total de refugiados. Agrava-se a situação de vulnerabilidade e de invisibilidade quando estão desacompanhadas, grávidas ou são idosas. Diversas mulheres refugiadas sofrem com violações de seus direitos humanos, sofrem com violências como a sexual e de gênero e a restrição de alimentos e água (ACNUR, 2017).

Nadine Gasman, representante do Escritório da ONU Mulheres no Brasil, salientou que:

Precisamos garantir que as mulheres migrantes e refugiadas conheçam seus direitos, incluindo o direito a viver uma vida livre de violência. Que a Lei Maria da Penha seja cumprida para todas as mulheres, com atenção redobrada para aquelas em situação vulnerável como migrantes e refugiadas que estão chegando ao país ou que aqui já vivem há anos. As instituições têm que estar preparadas para providenciar serviços de qualidade. É fundamental que haja orçamento suficiente e pessoal qualificado para a atenção das mulheres e que a saúde, a segurança pública, o Judiciário e a educação trabalhem em parceria para processar, julgar e punir casos de violência de gênero, mas também para prevenir e interromper ciclos tão recorrentes de violência dos quais as mulheres são as principais vítimas (ACNUR, 2017).

No Brasil, é importante observar a intensidade dos efeitos da migração e do refúgio em relação às mulheres e meninas advindas da Venezuela. Sua maior vulnerabilidade decorre de situações de pobreza, separação familiar, exposição à violência, dificuldade no acesso de proteção e serviços, na exploração e no acesso à educação (ONUMULHERES, 2021).

Em relação à migração de venezuelanos no Brasil, 55% das pessoas refugiadas e migrantes são homens e meninos, representando 45% de mulheres e meninas. A diferença no percentual é pequena, mas as fontes de renda e o acesso ao mercado formal de trabalho torna-se mais difícil para as mulheres (ONUMULHERES, 2021).

Dessa forma, destaca-se que, considerando o percentual mais baixo de mulheres e meninas que migram e se refugiam em outros países, é evidente a maior vulnerabilidade nesse processo migratório não apenas no caminho, mas também no país de destino. Além disso, destaca-se que o tema possui destaque em ações nacionais e internacionais, como na Agenda 2030, mas que é necessária uma atuação direcionada a partir de normativas nacionais e internacionais além de políticas públicas efetivas, buscando proteger as mulheres e as meninas migrantes e garantir seus direitos.

4 Considerações finais

A vulnerabilidade e a invisibilidade são fatores que se apresentam em todo o processo migratório. Entretanto, quando realizado por mulheres e meninas em todas as partes do planeta, deixam-nas em uma situação de maior risco, seja em decorrência dos trabalhos informais, da violência física, psicológica e sexual que sofrem, bem como em face de estarem em atuação em setores de maior risco, como os de saúde durante a pandemia do Coronavírus – COVID19.

Diversos instrumentos em nível nacional e internacional são utilizados como instrumentos para buscar garantir e proteger não apenas o direito humano de migrar, mas também o direito das milhares de mulheres e meninas em decorrência da maior vulnerabilidade pelo gênero.

Destaca-se que, dentre os principais movimentos internacionais em prol da garantia, proteção e ações direcionadas, está a Agenda 2030. Esta, que possui 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, alinhados com as 169 metas propostas, tem na migração e na perspectiva de gênero pilares fundamentais para a construção de um mundo pacífico, próspero e sustentável. Além disso, destaca a importância da cooperação multinível como forma de garantir o progresso da humanidade.

Conforme exposto, atualmente, as mulheres e as meninas representam aproximadamente 50% das migrações, sendo que, em alguns Estados, homens e meninos representam um percentual mais alto e, em outros, as mulheres e meninas, dependendo da região. Entretanto, a vulnerabilidade destas é mais acentuada.

Nesse sentido, destaca-se a importância da criação de mecanismos efetivos de proteção e de promoção dos direitos das mulheres e das meninas migrantes, considerando a sua vulnerabilidade e invisibilidade no contexto migratório em decorrência do gênero. Além disso, políticas internas direcionadas e a cooperação entre governo, empresas e sociedade civil são essenciais para que o processo migratório seja mais digno e para que se respeite o direito dos migrantes e refugiados nesse contexto.

Referências

ACNUR. **Convención sobre el Estatuto de los Refugiados**. 1951. Disponível em: <<https://www.acnur.org/5b0766944.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

ACNUR. **Declaração de Cartagena**. 1948. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.

ACNUR. **Uma em cada cinco refugiadas é vítima de violência sexual no mundo**. 2017. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2017/06/23/uma-em-cada-cinco-refugiadas-e-vitima-de-violencia-sexual-no-mundo/>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

BANDEIRA, Lourdes Maria; ALMEIDA, Tânia Mara Campos de. **Vinte anos da Convenção de Belém do Pará e a Lei Maria da Penha**. *Revista de Estudos Feministas*. Florianópolis, v. 23, nº2, mai/ago. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/wYWJZYQrcvnxVjx6q88M6f/?lang=pt#aff1> Acesso em: 17 nov 2022.

BOTEGA, Tuíla. **Dignidade humana e mulheres migrantes**. 2018. **Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios**. Disponível em: https://www.csem.org.br/wpcontent/uploads/2018/08/Dignidad_e_humana_e_mulheres_migrantes.pdf>. Acesso em 17 nov 2022.

BRASIL. **Lei no. 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>. Acesso em: 10 nov. 2022.

CIDH. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**. 1969. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm>. Acesso em: 10 nov. 2022.

CIDH. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”. 1994. Disponível em: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

IMDH. Migrantes e Refugiado: dados e reflexões. 2020. Disponível em: <<https://www.migrante.org.br/migracoes/migrantes-e-refugiado-dados-e-reflexoes/>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

GOUGES, Olympe. Declaração de Direitos da Mulher e da Cidadã. Brasília: Edições Câmara, 2021.

OIM. Estudo da ONU aponta aumento da população de migrantes internacionais. 2019. Disponível em: <<https://brasil.iom.int/pt-br/news/estudo-da-onu-aponta-aumento-da-populacao-de-migrantes-internacionais>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

ONU. Mulheres e meninas são maioria dos migrantes no leste da África. 2022c. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2022/09/1800501>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

ONU. Objetivo 5: Lograr la igualdad entre los géneros y empoderar a todas las mujeres y las niñas. 2022b. Disponível em: <<https://www.un.org/sustainabledevelopment/es/gender-equality/>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

ONU. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Igualdade de Gênero. 2022a. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

ONU. Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <<https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

ONUMULHERES. ONU Mulheres defende prioridade a meninas e mulheres em resposta humanitária. 2021.

Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/noticias/onu-mulheres-defende-prioridade-demandas-de-meninas-e-mulheres-em-resposta-humanitaria-no-brasil/>>. Acesso em: 10 nov. 2022.

LUSA. Mulheres migrantes: entre fronteiras físicas e sociais. 2014. Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios. Disponível

em:<https://www.rtp.pt/noticias/index.php?article=722069&tm=7&layout=121&visual=49> . Acesso em 17 de novembro de 2022.

Sobre as autoras

Micheli Piucco é doutoranda em Direito – PPGD/UNISC com período sanduíche na Universidad de Burgos – Espanha (PSDE/CAPEs). Mestre em Direito. Especialista em Relações Internacionais com ênfase em Direito Internacional. Professora da Universidade de Passo Fundo – UPF na Graduação em Direito e nos Projetos de Extensão Balcão Migra e EduDH. Professora Colaboradora no Grupo de Pesquisa: “A efetividade dos Direitos Humanos no Plano Internacional: Migração e Refúgio”. CPF: 027.927.540-44. E-mail: michelipiucco@upf.br.

Patricia Grazziotin Noschang é doutora e Mestre em Direito e Relações Internacionais – PPGD/UFSC. Professora do Mestrado e da Graduação em Direito da UPF. Coordenadora dos Projetos de Extensão Balcão do Migrante e Refugiado e Educação em Direitos Humanos para Juventude e do Grupo de Pesquisa: “A efetividade dos Direitos Humanos no Plano Internacional: Migração e Refúgio”. CPF: 909.659.730-34. E-mail: patriciagn@upf.br.

Natalia Ferreira Lehmkuhl é mestranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo Passo Fundo – UPF. Extensionista no Projeto de Extensão Balcão do Migrante e Refugiado da Universidade de Passo Fundo (2021); Pós-graduada em Direito Processual Penal e Legislação Penal pela Universidade Cândido Mendes (2019); Bacharela em Direito pela Univesc, Lages/SC (2015); Advogada. CPF: 066.361.199-77. E-mail: nataliaferreira.advo@gmail.com.

Direitos humanos para quem? Por uma concepção feminista decolonial de direitos humanos

Luciana Alves Dombkowitsch¹

Resumo

A partir da pergunta Direitos Humanos para quem? este artigo propõe confrontar a concepção hegemônica de direitos humanos, constituída a partir de um sujeito humano universal, masculino, heterossexual, branco e possuidor de bens. A ideia moderno/ocidental/colonial de direitos humanos deve ser reconstruída a partir de uma concepção feminista decolonial de direitos humanos. Os feminismos ao longo dos séculos confrontaram essa ideia hegemônica de direitos humanos, mas, ainda assim, muitos sujeitos ficaram do lado de fora da norma. Indispensável, portanto, desde uma perspectiva feminista decolonial, subverter todas as formas de opressões, contra os mais variados sujeitos, dentro da mais variada complexidade da vida humana e não humana. Para tanto, uma perspectiva decolonial de direitos humanos deve ser antirracista, anticapitalista, anti-imperialista e anticolonial, ambientalista e antilgbtqiapn+fóbico, deve buscar reumanizar o mundo, rompendo com todas as lógicas de opressão.

1 Introdução

O presente artigo pretende problematizar a ideia fundante dos direitos humanos, conforme pautados nos princípios constantes da Declaração da Independência dos Estados Unidos, de 1776, e, posteriormente, da Revolução Francesa, de 1789, consubstanciada, por fim, na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Durante quase dois séculos, tais premissas sustentaram

¹ Mestre em Direito e Justiça Social – FURG.

a falsa promessa da modernidade, a qual defendia direitos humanos universais, destinado a um determinado sujeito, também tido como universal: o homem.²

O conteúdo do artigo primeiro da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão apresenta a síntese do problema da presente pesquisa: Direitos Humanos para quem? Resta claro que os direitos humanos da referida declaração, ditos universais, destinavam-se ao homem universal, qual seja, o homem branco, heterossexual, europeu e com propriedades, portanto, excluindo todos os demais sujeitos, que se encontravam para além da linha abissal: mulheres, LGBTQIAPN+, negros, indígenas, pobres etc.

Os Direitos humanos do iluminismo, fundados pelas bases da modernidade, ou seja, pelo capitalismo, colonialismo, patriarcalismo e heteronormatividade, ampliaram a desigualdade social, já que deixam de fora da grande codificação, mulheres, escravos e pobres. No entanto, não se deram sem oposição. O século XVIII foi marcado pela luta de mulheres, de mulheres negras, pobres e lésbicas, mesmo diante de todas as adversidades e da cultura filosófica que se consolidava naquele século.

Mulheres como Olympe de Gouges (1748-1793), na França e Mary Wollstonecraft (1759-1797), na Inglaterra, ousaram contestar o pensamento filosófico da época. Wollstonecraft (2020) censura severamente Jean-Jacques Rousseau, que, em 1762, escreve a obra *Émile*, onde argumenta que o principal papel de uma mulher é

² **Art.1º.** Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum. (artigo 1º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.) acesso em 07/11/2022. Disponível em <https://www.oas.org/dil/port/1948%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20Universal%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>

ser esposa e mãe. Olympe (2020) defendia o direito das mulheres à educação, ao voto e a direitos iguais. Denunciou os propósitos machistas e racistas da declaração dos direitos do homem e do cidadão através da Declaração dos direitos da mulher e da cidadã. Denunciou, ainda, em diversos panfletos políticos, a escravidão.

Mas essa resistência não foi exclusiva de mulheres brancas e europeias. Mulheres afro-americanas escravizadas lutavam por liberdade, já no século XVIII. Em 1768, Phillis Wheatley, “[...] *uma africana escravizada em Boston, nos EUA, escreve um apelo por liberdade em forma de um poema que ela dirige ao rei George III, da Grã-Bretanha.*” (MCCANN, 2019).

Da mesma forma, na América Latina colonizada desde 1492, essa concepção de direitos humanos não se aplica. Essa concepção de direitos humanos eurocentrada no sujeito universal, nunca levou em consideração o colonialismo, o patriarcalismo, o racismo, a heteronormatividade e as opressões e subalternidades criadas por esse sistema mundo moderno colonial. Ignorou os povos indígenas, violados e devastados pelo colonizador. Nessas terras ocupadas pela colonialidade do poder, não havia lugar para esse “tal” de direitos humanos.

Essa ideia de direitos humanos, destinada ao sujeito burguês, que emergia com a revolução francesa, criou uma falsa ideia de consenso. Para Santos (2013), esse consenso criou a ideia de direitos humanos universais, construindo uma imagem de hegemonia, pautada essencialmente nas liberdades individuais, ocultando a diversidade de opressões que persistem de forma diferenciada entre o Norte e o Sul global.

O presente estudo tem como objetivo pensar outras concepções de direitos humanos, construídos a partir da

realidade latino-americana e das práticas pretéritas e presentes de necrobiopoder sobre os corpos vulnerabilizados. Refletir novas concepções de direitos humanos desde uma perspectiva decolonial que interrelacione categorias de opressão, como gênero, raça, classe, etnias, sexualidades e tantas outras.

2 A construção eurocêntrica dos direitos humanos e sua concepção universal

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão funda a concepção de direitos humanos sob a promessa de direitos universais. No entanto, segundo Hunt (2009), os ditos direitos universais excluíram, de forma peremptória, da sua abrangência, crianças, insanos, prisioneiros, pessoas sem propriedade, os escravos, os negros livres, minorias religiosas e mulheres. Portanto, resta evidente que o sujeito de direitos humanos era o homem, branco, eurocentrado, heterossexual e proprietário de bens, naturalizando esse sujeito como o sujeito universal.

As bases fundantes dos direitos humanos, no século XVIII, são, sem dúvidas, elitistas, racistas, homofóbicas e machistas, ou seja, pautados em uma racionalidade moderna capitalista, colonialista heteronormativa e patriarcalista. Seus fundadores introduziram na declaração suas experiências de senhores de escravos e de oligarcas. Dessa forma, é possível compreender o que os direitos humanos significam até os dias de hoje, ou seja, um projeto liberal que busca a manutenção do sistema capitalista a partir das mais diversas formas de opressão.

Durante o processo de Revoluções, no século XVIII, a burguesia emergente se colocava como a classe representativa de toda a sociedade, para isso teve que

construir um discurso legitimador dessa prática. E, segundo Ruiz (2014), o discurso sobre direitos humanos foi parte dessa estratégia.

Importa ter presente que, para os revolucionários de 1789, a concepção dos direitos humanos expressava uma ideia que fundamentava um discurso político. Contudo, na medida em que a burguesia chega ao poder e sedimenta sua hegemonia, os direitos humanos deixam de ser aspirações teóricas idealizadas para adquirirem formalização política e justificativas específicas incorporadas ao Estado (RUIZ, 2014, p. 25).

As revoluções do século XVIII abriram caminho para a consolidação do capitalismo, que, como uma forma de contrarrevolução, rompeu com o sistema de produção feudal, muito pautado no sistema comunitário de sociabilidade, afetando especialmente a vida das mulheres camponesas. A modernidade fundada pelo capitalismo, colonialismo, patriarcalismo e pela heteronormatividade, cria toda uma nova racionalidade, a qual vem legitimada pelo discurso universal de direitos humanos.

No entanto, essa concepção de direitos humanos não se estabeleceu sem resistências, especialmente das mulheres. Mary Wollstonecraft (2020) contrapõe-se a Rousseau, especialmente sobre seu livro *Emílio* através do livro *A reivindicação dos direitos da mulher*, publicada em 1790. Wollstonecraft (2020) critica a obra de Jean-Jacques Rousseau, *Emílio*, escrita em 1762, a qual, serviu de base para a implantação de projeto pedagógico no período da Revolução Francesa, cujo ensaio pedagógico descreve a transformação de uma criança (*Emílio*) em um homem bom e sua preparação para o futuro, indicando, inclusive, a mulher ideal, *Sofia*.

Na mesma esteira, o manifesto da Declaração dos direitos da mulher e da cidadã, de 1791, de Olympe de Gouges (2020) se contrapôs aos então direitos humanos que lhes excluía da vida pública. A naturalização dos papéis sociais desempenhados por homens e mulheres, criticados por Gouges, provoca a desigualdade social das mulheres até a atualidade.

Para McCann [et al] (2019), Olympe de Gouges foi uma mulher do seu tempo, uma mulher de vanguarda. Na Paris de Maria Antonieta e Luís XVI, ela defendia a emancipação das mulheres, a instituição do divórcio e o fim da escravidão. À frente de um grupo de teatro formado apenas por mulheres, Olympe debatia suas ideias nas peças que escrevia, em panfletos e até em cartazes, que mandava colar pela cidade.

Um de seus panfletos mais conhecidos, a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, conclamava à ação: *“Ó mulheres! Mulheres, quando deixareis vós de ser cegas? Quais são as vantagens que recebestes na Revolução. Um desprezo mais evidente, um desdém mais assinalado.”* (GOUGES, 2020). Era uma referência direta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789. Por sua ousadia foi presa, e, sem direito a advogado foi condenada à morte e acabou guilhotinada em 03 de novembro de 1793 (MCCANN, 2019).

O século XIX também foi marcado pela resistência e luta frente à negação de direitos humanos a mulheres e negros, seja nas colônias africanas ou na América Latina. Os movimentos feministas se encontravam mais organizados, seja na luta pelo direito ao sufrágio universal, seja pelo fim da escravidão. Em 1851, a feminista negra Sojourner Truth (1851), proferiu um discurso na Convenção pelos direitos das mulheres em Ohio, Estados Unidos, questionando os presentes: Não sou eu mulher?

Nesse discurso, Truth (GELEDES, 2014) denuncia a diferença existente entre mulheres brancas e negras, afirmando que, entre outras coisas, a ela nunca um homem ajudou a subir em uma carruagem. Dessa forma, seu discurso denunciou a diferença entre mulheres brancas e negras e o quanto a classe social era determinante nessa configuração, pois, enquanto mulheres brancas eram tidas como frágeis, necessitadas de proteção, mulheres negras eram forçadas a todo tipo de trabalho. Dentre tantas representações das mulheres negras, elas eram tidas como insaciáveis sexualmente, por isso estavam justificados os estupros como regra.

No entanto, a escravidão foi abolida na maioria dos países, somente na primeira metade do século XX, a exemplo da Etiópia (1945). Foi também no mesmo período que as mulheres conquistaram o direito de voto na maioria dos países. No Brasil, o voto feminino somente foi efetivamente equiparado ao voto masculino com a edição do Código Eleitoral em 1965.

A escravização e o extermínio de judeus, ciganos, homossexuais e comunistas, durante a Segunda Guerra Mundial, levaram à criação da Organização das Nações Unidas, em 24/10/1945, e à adoção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 10/12/1948, ainda pautada em um ideário liberal e tendo como destinatário sujeitos universais, sob o manto de que “todos são iguais perante a lei”.

3 Direitos Humanos na América-latina: colonialidade do poder sobre os corpos vulnerabilizados

Compreender como se deu a implementação dos Direitos Humanos na América Latina, em especial, como se constituiu o sujeito destinatário desses direitos, demanda igual compreensão da origem desse indivíduo,

origem essa marcada pelo tratamento discriminatório e pela segregação social originada desde a servidão e continuada na escravidão.

O processo de colonização pelo qual foi submetida a América Latina deixou um extenso legado de discriminação e de injustiças sociais, especialmente no que se refere aos povos indígenas e aos descendentes de africanos trazidos forçadamente para a América.

[...], o elevado grau de injustiça social vivenciado na atualidade pelos brasileiros defluiu, em grande parte, do próprio processo de desenvolvimento do país. (...) Desse modo, a sociedade escravocrata instituída e difundida durante todo o período colonial foi responsável pelos altos índices de preconceito e discriminação racial em relação à população indígena e aos descendentes dos escravos africanos (SPAREMBERGER, 2011).

A compreensão acerca das injustiças sociais, potencializadas pelo discurso de Direitos Humanos hegemônicos, envolve, por óbvio, considerações sobre as condições históricas, sociais e culturais que moldaram o sujeito universal dos Direitos Humanos, em particular na América Latina.

Pode-se dizer, segundo Escrivão Filho e Sousa Júnior (2016), que indígenas, negros e mulheres viveram (e ainda vivem), uma história de ausências experimentadas em um mundo de opressão e de exploração social e econômica típicas da formação da sociedade Latino-Americana. Os autores, fazendo uma alusão à sociologia das ausências de Boaventura de Sousa Santos, apontam que o colonialismo instituído e desenvolvido na América Latina produziu um processo social de negação do outro:

Uma história de ausências produzidas em um cotidiano de opressão e exploração, repleta de experiências desperdiçadas pelo colonialismo instituído e desenvolvido como processo social de negação do “outro”, e pela colonialidade que ainda hoje se manifesta em diversas dimensões da sociedade brasileira, demarcada pelas condições do patrimonialismo, patriarcado e racismo características da formação econômica, social, política e cultural do Brasil (ESCRIVÃO FILHO e SOUSA JÚNIOR, 2016).

O colonialismo a que se referem os autores corresponde a uma forma de dominação e exploração não só política, mas principalmente econômica que teve como origem o processo de colonização do território latino-americano pelos europeus sobre os povos daqui originários e ainda sobre os povos africanos que trouxeram forçadamente para trabalharem como escravos. Esse colonialismo que se globalizou não se reduz apenas a expansão territorial de sua origem, mas, sobretudo, segundo Escrivão Filho e Sousa Júnior (2016), manifesta-se em todos os campos sociais, em todos os planos, meios e dimensões, produzindo e reproduzindo os sujeitos de dominação.

É certo que as relações de colonialidade que se vivenciam hoje no âmbito das relações sociais não são mais aquelas típicas da metrópole/colônia, mas sim um colonialismo, no dizer de Escrivão Filho e Sousa Júnior (2016), mais fluido, globalizado. No entanto, é impossível não dizer que as relações de colonialidade desenvolvidas na América Latina deixaram marcas profundas no âmbito das relações sociais e culturais e que, também, sem dúvidas, foram determinantes na consolidação de um tipo de Direitos Humanos, especialmente no que se refere aos corpos vulnerabilizados dos indígenas, dos negros, das mulheres e de toda a comunidade LGBTQIAPN+.

Que dizer da sua concepção acerca de camponeses e sobretudo indígenas e quilombolas, senão que a colonialidade da cultura, do saber e do poder institucional produziram violenta e simbolicamente ao longo da história e sua ausência nos espaços de poder, e o desperdício de suas expressões culturais e de conhecimento, relegando-os a uma permanente situação de degredo e desprestígio social que acabam por se reproduzir também em outros preconceitos de raça, gênero, orientação afetiva na sociedade brasileira? (ESCRIVÃO FILHO e SOUSA JÚNIOR, 2016).

Assim é possível dizer que o fim da escravidão, no final do século XIX, embora carregue uma dimensão jurídica de liberdade, essa liberdade traz consigo apenas um reconhecimento institucional da liberdade, restringindo-se, conforme Escrivão Filho e Sousa Júnior (2016), a uma abolição jurídica da escravidão, sem que com ela fossem implementadas políticas capazes de estender direitos econômicos, sociais, culturais e étnicos capazes de romper com uma herança de quatro séculos de escravidão, fazendo perpetuar, ainda hoje, as velhas estruturas coloniais e dominação.

É preciso pensar uma perspectiva de Direitos Humanos Decolonial, para tanto é necessário compreender a noção de colonialidade do poder. Para isso, podemos identificar em Quijano, o pesquisador que primeiro cunhou o termo *colonialidade*. Para desenvolver esse conceito, Quijano parte do conceito de raça, como sendo central na construção da colonialidade.

Para ele, a compreensão de raça muda radicalmente no processo de colonialismo, que se estabeleceu na dominação dos povos do Sul pelos do Norte, pois o que se origina como diferenças fenotípicas entre colonizados e colonizadores, logo se constrói uma

compreensão de raça como cor e que traz, em seu âmago, a noção de inferioridade e de superioridade.

Dessa forma, a raça se torna o alicerce que legitima o processo de dominação dos povos europeus colonizadores sobre os povos originários locais. Para Quijano, a ideia de raça

[...] desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade (QUIJANO, 2005).

Para Quijano, a representação do modelo de um mundo dominado pela Europa significou a incorporação dos povos colonizados desse modelo eurocentrado que os colocou nas formas mais subalternizadas nessa estrutura, configurando uma subjetividade que se manteve, mesmo ao longo do tempo e com o distanciamento histórico da exploração imposta pelo processo de colonização. Esse quadro se mantém no imaginário dos povos locais, e esse elemento é denominado por Quijano como colonialidade.

Segundo Peixoto e Figueiredo (2018), Quijano contribui de forma fundamental para a percepção de como as relações de poder se estruturam em nossa sociedade, estando,

[...] pois, no reconhecimento de que raça é um poderoso construto ideológico que opera como instrumento de dominação. Raça e também gênero, enredados em classes sociais, estruturam a distribuição de poder entre as pessoas. E cada formação social específica combina tais elementos de uma maneira própria para classificar socialmente (PEIXOTO, FIGUEIREDO, 2018).

Para autores como Quijano, a Europa é uma invenção da América, já que a Europa moderna não existia antes da invasão e ocupação dos territórios que hoje constituem a América. A modernidade se constitui a partir da América hispânica, assim como com a América surgiu a ideia de raça, já que, antes da ocupação, não existia índio, negro, mestiço ou branco, isso tudo é uma invenção da modernidade. Essas novas identidades se constituíram como categorias hierarquicamente organizadas, colocando os nativos americanos como inferiores aos europeus, assim como os negros em relação de inferioridade em relação aos brancos.

Segundo a concepção de Quijano de colonialidade do poder, a categoria raça se constitui como o instrumento central de dominação e ancora o poder mundial americano e eurocêntrico a partir de categorizações que passaram a ser central para a diferenciação entre moderno/tradicional, civilizado/bárbaro, humano/não humano, válido/não válido. Pode-se afirmar que esse sistema mundo/modernidade/colonialidade cria o racismo e aprofunda o patriarcalismo e as opressões de classe, na medida em que aprofunda o capitalismo.

A colonialidade do poder classifica os grupos sociais na sua estrutura de poder a partir de três grandes categorias: classe, raça e gênero. Por essa razão, tem-se que a modernidade nasce eurocêntrica e violenta,

classificando as pessoas em termos raciais, desumanizando as populações nativas de negros e de indígenas, com a finalidade de lhes tomar seus territórios e de explorar sua força de trabalho. É preciso de(s)colonizar os Direitos Humanos.

4 Direitos Humanos sob uma perspectiva decolonial de gênero, sexualidade, raça e classe

Sob uma perspectiva decolonial, é possível a constatação de que o sujeito universal, dos Direitos Humanos, quando constituído separadamente das categorias gênero, sexualidade, raça e classe social, acaba por deixar diversos sujeitos do lado de fora da norma. Analisando, ainda, sob uma perspectiva interseccional, o pensamento decolonial entende que categorias negro e mulher podem deixar vários sujeitos do lado de fora das discussões por reconhecimento, a exemplo da mulher negra e da mulher indígena. Muitas críticas foram feitas por feministas, como, por exemplo, a filósofa Maria Lugones.

Na intersecção entre “mulher” e “negro” há uma ausência onde deveria estar a mulher negra, porque precisamente nem “mulher” nem “negro” a incluem. A intersecção nos mostra um vazio. Por isso, uma vez que a interseccionalidade nos mostra o que se perde, ficamos com a tarefa de reconceitualizar a lógica da lógica da intersecção, para, desse modo, evitar a separação das categorias existentes e o pensamento categorial (LUGONES, 2020).

Lugones (2020) foi uma investigadora da intersecção entre raça, classe, gênero e sexualidade, em especial acerca de mulheres vítimas da colonialidade do poder e aborda tais questões sob a ótica do que chama

de colonialidade do gênero. A autora aponta a existência de dois blocos importantes acerca do tema, de um lado, os feminismos das mulheres negras dos Estados Unidos e os feminismos das mulheres do Terceiro Mundo, e, de outro lado, o trabalho de Aníbal Quijano sobre colonialidade do poder. A autora reconhece a grandiosa importância do cruzamento dessas duas linhas de análise.

Lugones (2020) aponta uma crítica ao que Quijano cunhou como sendo “sistema moderno-colonial de gênero”. Para ela, o eixo colonialidade não é suficiente para dar conta de todos os aspectos do gênero e da sexualidade. Para a autora,

[...] “colonialidade” não refere apenas à classificação racial. Ela é um fenômeno mais amplo, um dos eixos do sistema de poder e, como tal, atravessa o controle do acesso ao sexo, a autoridade coletiva, o trabalho e a intersubjetividade/intersubjetividade, atravessa também a produção do conhecimento a partir do próprio interior das relações intersubjetivas (LUGONES, 2020).

A interseccionalidade é um dos eixos fundamentais da decolonialidade, pois abriu um enorme leque às novas possibilidades de análise e de atuação em Direitos Humanos. Segundo Akotirene (2018), “a interseccionalidade instrumentaliza os movimentos antirracistas, feministas e instâncias protetivas de direitos humanos a lidarem com as pautas das mulheres negras” (AKOTIRENE, 2018). A autora faz um alerta, no sentido de que não se cometa o engano de pensar que a interseccionalidade seja apenas sobre múltiplas identidades, já que se trata, efetivamente, de uma lente analítica e metodológica sobre a interação estrutural e seus efeitos jurídicos e políticos.

A interseccionalidade é indispensável para a desconstrução do conceito de mulher universal forjado pelo feminismo branco, sendo urgente a articulação entre os marcadores de violência de raça, classe, gênero, sexualidade, capacidade e etariedade. No entanto, é importante atentar para o que alerta Patrícia Hill Collins (2021), no sentido da armadilha existente na competição entre os mais excluídos, não se pode construir hierarquias entre os mais diversos eixos de opressão. Henning afirmou que

[...] autoras tendiam a trabalhar com a interseccionalidade, em alguns casos a tendência foi a de se reforçar certos cruzamentos de marcadores de diferença em detrimento de outros que se tornavam secundarizados (como o reforço na tríade, quase “mantra”: raça, classe e gênero), ou, então, frisar a preeminência de um marcador sobre os demais, seja, por exemplo, classe social em relação à “raça” e gênero no caso de algumas correntes marxistas (HENNING, 2015).

O pensamento decolonial feminista é indispensável para pensar o sujeito mulher dos Direitos Humanos e esse pensamento possui uma vasta representação teórica. Pode-se citar a representação do feminismo negro norte-americano, por Angela Davis, Patrícia Hill Collins, bell hooks, Audre Lorde, Kimberlé Crenshaw, Sojourner Truth. Feministas Chicanas, como Glória Anzáldua e feministas latino-americanas, como Lélia Gonzales, Conceição Evaristo, Maria Lugones, Rita Segatto, Luiza Bairros, dentre muitas outras.

O feminismo decolonial ainda tem como representação potente a contribuição da portuguesa Grada Kilomba e da francesa Françoise Vergès. Esta última traz um recorte de gênero, raça e classe muito

significativo. Ela afirma que “o capitalismo produz inevitavelmente trabalhos invisíveis e vidas descartáveis” (VERGÈS, 2020, p.17). Segundo a autora, bilhões de mulheres se ocupam noturnamente da tarefa de limpar as cidades, ou melhor, de limpar o mundo.

A vida confortável de mulheres da burguesia só é possível em um mundo onde milhões de mulheres racializadas e exploradas proporcionam esse conforto, fabricando suas roupas, limpando suas casas e os escritórios onde trabalham, tomando conta de seus filhos, cuidando das necessidades sexuais de seus maridos, [...] (VERGÈS, 2020).

A autora defende um feminismo de política decolonial que se apoie

[...] na longa história das lutas de suas antepassadas, mulheres autóctones durante a colonização, mulheres reduzidas à escravidão, mulheres negras, mulheres nas lutas de libertação nacional e de internacionalismo subalterno feminista nos anos 1950-1970, mulheres racializadas que lutam cotidianamente nos dias de hoje (VERGÈS, 2020).

Vergès rechaça as práticas das feministas ditas civilizatórias, uma vez que entende que “[...] *uma feminista que não luta pela igualdade de gênero, que se recusa a ver como a integração deixa as mulheres racializadas à mercê da brutalidade, da violência, do estupro e do assassinato, acaba por ser cúmplice de tudo isso*” (VERGÈS, 2020).

A autora faz uma dura crítica às feministas liberais que exploram outras mulheres, na sua maioria, mulheres pobres e negras. É necessário um feminismo que lute

contra todos os sistemas que relegaram à inexistência todos os saberes científicos, estéticos de categorias inteiras de seres humanos através do epistemicídio e genocídio dos povos originários das Américas e dos povos das Áfricas que foram capturados e escravizados.

5 Considerações Finais

É urgente um feminismo decolonial que transforme o modelo tradicional de Direitos Humanos, rompendo com a lógica universal do conhecimento ocidental/moderno/colonial, que articula as mais diversas formas de opressão, dentre elas, as de classe, raça, etnia, gênero e sexualidade. Reconhecer a interseccionalidade desses diversos marcadores sociais e, dessa forma, buscar romper com esse conhecimento eurocentrado, que se tornou hegemônico, é eliminar o sistema que alimenta diversas opressões, especialmente nos povos do Sul global, a partir de uma episteme que retroalimenta a colonialidade do poder e, conseqüentemente, a colonialidade de gênero.

Uma concepção decolonial de Direitos Humanos deve estar a serviço das lutas antirracistas, anticapitalistas, anti-imperialistas e anticoloniais, deve buscar reumanizar o mundo e seus saberes. Deve questionar acerca daquilo que não está visível, deve lutar por uma abordagem pedagógica multidimensional e intercultural, evitando hierarquias e preconceitos. Deve, por exemplo, repensar a questão da temporalidade escravidão/abolição, rechaçando a ideia de que a escravidão é coisa que ficou no passado, para, então, compreender como ela moldou o mundo moderno, como ela inventou o mundo branco.

Diante de mudanças sem precedentes no mundo capitalista globalizado, veem-se contestados os paradigmas

epistemológicos da modernidade/colonialidade como fonte de apreensão da realidade social. Uma concepção decolonial de Direitos Humanos é capaz de estremecer o campo da geopolítica Norte-Sul, “[...] *marcada pela relação desigual e conflitual no campo do conhecimento, do social, do econômico, do político, do cultural, do científico-tecnológico*” (CORRÊA, SILVA, 2018).

Boaventura Santos e Maria Paula Menezes defendem que as pesquisas e as discussões acerca da desigualdade epistemológica no mundo devam se articular e se relacionar dialeticamente às lutas contra as desigualdades socioeconômicas e políticas. Para os autores, a descolonização da ciência passa pelo reconhecimento de que “[...] *não há justiça social global sem justiça cognitiva global. A justiça cognitiva global só é possível mediante a substituição da monocultura do saber científico pela ecologia dos saberes*” (apud CORRÊA, SILVA, 2018, p. 204).

O conhecimento eurocêntrico tido como universal se coloca como o conhecimento do mundo, mas, segundo Santos, não se trata de um conhecimento do mundo, mas de um conhecimento particular de mundo, que exclui e nega os demais conhecimentos, epistemes e epistemologias. Nega outros sujeitos e outros lugares e seus modos de pensar e de existir. Trata-se de um conhecimento científico monocultural, portanto autoritário e excludente. Por isso,

[...]a construção de caminhos de resistência e de alternativas contra-hegemônicas passa tanto pela renovação da teoria crítica como pela reinvenção da emancipação social. Isso implica a crítica ao colonialismo e ao capitalismo conjuntamente, bem como ao patriarcado, e a identificação do Sul como terreno contraditório e conflitivo, que carrega a

marca da violência capitalista, colonialista e patriarcal e da subalternidade dos povos e grupos sociais oprimidos, mas, também, de potência de sujeitos emergentes e de novas experiências sociais plurais e complexas (CORRÊA, SILVA, 2018, p. 204).

De(s)colonizar a ideia hegemônica de direitos humanos parte da análise localizada da formação social brasileira desde uma perspectiva de classe, raça, gênero e sexualidade. Deve-se analisar com profundidade como essas categorias se articulam nas mais diversas formas de opressão e de hierarquização dos sujeitos, em especial da mulher negra e periférica latino-americana.

Referências

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Coord. Djamilia Ribeiro. Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

CASTRO, Edna; PINTO, Renan Freitas (orgs.) **Decolonialidade e sociologia na América Latina.** Belém: NAEA: UFPA, 2018.

COLLINS, Patrícia Hill e BILGE, Sirma. **Interseccionalidade.** São Paulo: Boitempo. 2021.

CORRÊA, Sérgio Roberto Moraes; SILVA, Severino Bezerra da. **Educação popular e sua renovação crítica: um diálogo com as Epistemologias do Sul.** Educação em Questão, Natal, v. 56, n. 47, p. 200-220, jan./mar. 2018.

COLLINS, Patrícia Hill, BILGE, Sirma. **Interseccionalidade.** São Paulo: Boitempo, 2021.

CURIEL, Ochy. **Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial.** In: HOLLANDA, Heloisa

Buarque de (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

ESCRIVÃO FILHO, Antônio; SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Para um debate teórico-conceitual e político sobre os direitos humanos** – Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. Org. Rio, Flávia e Lima, Márcia. 1ª ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GOUGES, Olympe de. **Avante, Mulheres! Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã e outros textos**. Tradução Leandro Cardoso Marques da Silva. São Paulo: Edipro, 2020.

HENNING, Carlos Eduardo. **Interseccionalidade e pensamento feminista: as contribuições históricas e os debates contemporâneos acerca do entrelaçamento de marcadores sociais da diferença**. Dossiê - Desigualdades e Interseccionalidades. **Mediações**, Londrina, v. 20, n. 2, p. 97-128, jul./dez. 2015.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos: uma história**. – São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LUGONES, María. **Colonialidade e gênero**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). **Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020.

MCCANN, Hannah (colaboração) ... [et. al.]; **O livro do feminismo**. Tradução Ana Rodrigues. – 1 ed. – Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

PEIXOTO, Rodrigo; FIGUEIREDO, Kércia. **Colonialidade do poder: conceito e situações e decolonialidade no contexto atual**. In: CASTRO, Edna; PINTO, Renan (orgs.). **Decolonialidade e sociologia na América Latina**. Belém: NAEA: UFPA, 2018.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais – perspectivas**

- latino-americanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p.117-142.
- QUIJANO, Aníbal. Dossiê América Latina. **Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina.** Estudos Avançados, v.19, n.55, 2005. p. 09-31.
- QUIJANO, Aníbal. Dossiê América Latina. **Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina.** Estudos Avançados, v.19, n.55, 2005. p. 09-31.
- RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos Humanos e concepções contemporâneas.** São Paulo: Editora Cortez, 2014.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Construindo as Epistemologias do Sul: Antologia Essencial.** Volume I: Para um pensamento alternativo de alternativas / compilado por Maria Paula Meneses... [et al.]. 1ª ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2018a.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Demodiversidade: imaginar novas possibilidades democráticas.** 1ª ed. – Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018b.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes.** In: SANTOS, Boaventura de Sousa; Meneses, Maria Paula (orgs.). **Epistemologias do Sul.** Coimbra: Almedina, 2009.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. **Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento.** – São Paulo: Cortez, 2013.
- SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes. **Antropologia e diferença: quilombolas e indígenas na luta pelo reconhecimento do seu lugar no Brasil dos (Des)iguais.** In: COLAÇO, Thais Luzia. **Elementos de Antropologia Jurídica** – São Paulo: Conceito Editorial, 2011.
- SPYVAK, GayatriChakravorty. **Pode o Subalterno Falar?** - Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.
- TRUTH, Sojourner. **E NÃO SOU MULHER?** 1851. Acesso em

26/09/2021, Disponível em: <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Editora Ubu, 2020.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos Direitos da Mulher**. Tradução Celina Vergara. – 1ª ed. – São Paulo: Lafonte, 2020.

Sobre a autora

Luciana Alves Dombkowitzch é advogada, professora, doutoranda do programa de pós-graduação em Política Pública e Direitos Humanos pela UCPEL. Mestre em Direito e Justiça Social pela FURG. Graduada em Ciências Jurídicas pela FURG. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Direito e Sexualidades da PPGD da FURG. Pesquisadora do Núcleo de Estudos Latino-americano da UCPEL. CPF: 712.582.990-20. E-mail: lucianadomb@gmail.com.

O projeto neoliberal no governo Bolsonaro: como os ataques à educação afrontam a dignidade humana

Bianca Morais da Silva¹
Mirele Moran Costa²
Renato Duro Dias³

Resumo

O presente artigo objetiva fazer uma análise crítica do [des]governo de Jair Bolsonaro (2018-2022) no Brasil através de análise bibliográfica e recortes de notícias sobre o referido governo, demonstrando como suas políticas neoliberais nefastas impactam de forma negativa não apenas na economia, nas políticas públicas (ou ausência delas), na saúde e na assistência social, mas especialmente também na educação do Ensino Superior, através dos constantes ataques verbais e tentativas de descredibilizar a ciência, nos cortes orçamentários com a imposição de diversas limitações de empenho como forma de desmonte da Educação Superior Pública, e como essa falta de investimento na Educação Superior é mais uma forma de subversão da dignidade humana, posto que tira a possibilidade de estudar e melhorar a vida para milhares de pessoas, contribuindo para a manutenção da lógica de mercado que enxerga os indivíduos apenas como mera mão de obra, inserindo o pensamento empresarial até mesmo em suas relações e vidas pessoais, desumanizando-os.

¹ Mestranda do PPGDJS em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

² Mestranda do PPGDJS em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

³ Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Doutor em educação (UFPEL).

1 Introdução

A estrutura capitalista neoliberal que sustenta a sociedade em que vivemos é responsável não só pelas relações de mercado e seus efeitos econômicos, como também cria e reproduz relações em todas as esferas sociais. No aspecto educacional, a perspectiva neoliberal impõe a formação mínima, instrumentaliza uma parte da classe trabalhadora e especializa outra para suprir as necessidades produtivas, pensando apenas na manutenção/continuidade desse mecanismo, classificando a parte mais pobre da população como mão de obra com formação mínima.

A desvalorização da educação guiada pelo sistema neoliberal pode ser evidenciada, no âmbito brasileiro, pelos constantes cortes orçamentários no teto de gastos voltados às políticas públicas. Tais cortes impactam diretamente, além da educação, também a saúde, assistência social e segurança pública, afetando diretamente a vida dos grupos hipossuficientes.

Ao longo dos quatro anos do governo Bolsonaro, foram muitas as políticas públicas suprimidas para atender às exigências de mercado e dilatar a concentração de riqueza daqueles que já são muito ricos. A Educação, especialmente o Ensino Superior, foi sem dúvidas um dos principais alvos de ataque dessa proposta ultraconservadora que funda o governo bolsonarista.

As reduções nos orçamentos destinados à educação aumentaram ao longo do governo de Jair Bolsonaro, revelando tratar-se de um (des)governo fortemente marcado por constantes ataques aos investimentos em políticas públicas nesse setor.

O projeto neoliberal defendido por Bolsonaro tem o objetivo de dominar todas as estruturas sociais, inclusive a forma como os sujeitos pensam: “O que estamos

presenciando atualmente é um processo no qual o discurso liberal acaba por fixar as formas como podemos pensar a sociedade e, nesse processo, termina por nos fixar a nós próprios como sujeitos sociais” (SILVA,1994, p. 16).

Assim, através de uma pesquisa bibliográfica e levantamento de notícias veiculadas em importantes meios de comunicação, pretendemos analisar a relação de alguns cortes no orçamento das políticas educacionais com o projeto neoliberal dirigido pelo governo Bolsonaro e, além disso, elucidar como esse contexto é capaz de ferir a dignidade humana.

2 O impacto neoliberal no Ensino Superior: o reflexo dos cortes orçamentários

A educação é um direito fundamental, que deve ter seu acesso garantido pelo Estado em todos os níveis, inclusive – e principalmente – no Ensino Superior. Somente dessa forma é possível qualificar a população e, especialmente através de políticas de democratização do Ensino Superior é possível proporcionar justamente a qualificação de grupos socialmente excluídos, permitindo assim certa redistribuição de riqueza, uma vez que os ganhos desses sujeitos serão maiores e poderão proporcionar uma elevação na qualidade de vida deles.

Para além das consequências financeiras e materiais que a educação pode proporcionar àqueles que concluem uma graduação, é fundamental pensar na construção do conhecimento científico como uma engrenagem que movimenta a sociedade essencialmente no que diz respeito às inovações tecnológicas, bem como lembrar também sobre a relação da ciência na qualidade de vida da sociedade como um todo, principalmente no que tange às melhorias na área da saúde e do saneamento.

Nesse ponto, é indispensável que os governantes e demais gestores públicos estejam comprometidos em proporcionar um acesso democrático a todos os níveis de ensino e que também busquem pela excelência de suas escolas e universidades. Para tanto, é necessário que exista um investimento significativo em políticas públicas que valorizem, ampliem e aperfeiçoem o ensino desde seus níveis mais básicos até o Ensino Superior.

Ao longo dos quatro anos do governo Bolsonaro, foram muitas as políticas públicas suprimidas para atender às exigências de mercado e dilatar a concentração de riqueza daqueles que já são muito ricos. A Educação, especialmente o Ensino Superior, foi sem dúvidas um dos principais alvos de ataque dessa proposta ultraconservadora que funda o governo bolsonarista.

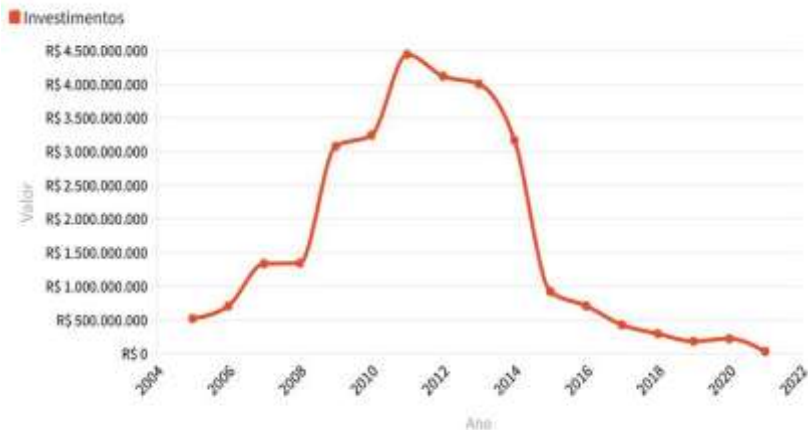
Em suma, o Governo Bolsonaro é o modo de conjunção, especificamente brasileiro, do neoliberalismo com o neofascismo. O conjunto da obra neoliberal (2016-2019), iniciada imediatamente após o Golpe, com o Governo Temer, e aprofundado pelo Governo Bolsonaro, traz as digitais indeléveis dos interesses econômicos e políticos da burguesia cosmopolita e do imperialismo: congelamento dos gastos correntes por 20 anos, liberação e generalização da terceirização, reforma trabalhista, reforma da previdência, desmonte da cadeia produtiva do petróleo e entrega do pré-sal às multinacionais, destruição da engenharia pesada nacional, alteração do marco regulatório do petróleo, privatizações e, agora, a ameaça de uma reforma administrativa contra o serviço e os servidores públicos (FILGUEIRAS, 2019, p. 06).

É perceptível a existência de progressivos atentados à educação pública e era evidente que, com a eleição de Jair Bolsonaro, a política educacional, que vinha sendo construída pelos últimos governos, seria desmantelada. Por consequência, isso torna impossível consolidar uma política educacional sob uma perspectiva racional, progressista e coerente com as metas e estratégias traçadas no Plano Nacional de Educação vigente, regido pelas pautas internacionais. Os delineamentos evidenciados na campanha eleitoral de Bolsonaro já atacavam fortemente o financiamento e todos os tipos de vinculações constitucionais em favor da educação pública (SANCHEZ E LEAL, 2021).

A redução do orçamento da educação e os constantes cortes orçamentários para as universidades impactaram diretamente o acesso e a permanência de estudantes das classes mais pobres nesses espaços de educação. De acordo com dados do Censo da Educação Superior, divulgados pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (INEP), em 2020, foi registrada uma queda de 18,8% no número de formandos nas universidades públicas. É preciso salientar que o quadro pandêmico vivenciado nesse ano possa ter colaborado para essa evasão, entretanto, é possível que a ausência de orçamento para custear bolsas e prover a assistência estudantil tenha sido também muito relevante.

Desde 2019, as universidades federais sofrem redução para o PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil), que reúne recursos para bolsas estudantis, auxílio moradia, transporte e alimentação. O governo Jair Bolsonaro (PL) vem reduzindo os valores do programa, que perdeu 18,3% do orçamento entre 2019 e 2021 – sem contar a correção da inflação (FOLHA DE SÃO PAULO, 2022).

Investimentos nas Universidades Federais



Fonte: Censo da Educação Superior do Ministério da Educação (MEC) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Amílcar Teixeira (INEP)

Os constantes ataques à educação superior ao longo do governo Bolsonaro podem ser mais nitidamente evidenciados através do desgaste das ações afirmativas, principalmente das cotas a pessoas pertencentes a grupos que foram – e ainda são – historicamente excluídos das universidades. Assim, percebe-se que a democratização no acesso ao Ensino Superior é completamente desvalorizada, e, para os defensores do governo Bolsonaro, as universidades devem ser um espaço restrito para as elites.

Deste modo, podemos afirmar que o momento atual de desmonte do Estado Democrático e de Direito vivido pelo Brasil, das políticas públicas sociais e, dentre elas, as ações afirmativas, configura-se simbólica e politicamente como um dos ataques mais concretos à implementação das políticas de igualdade racial em nosso país. Tais ataques são perpetrados não somente porque tais políticas se voltam para a maior democratização do acesso e

da permanência de grupos historicamente excluídos do ensino superior público federal, mas também porque as políticas de ações afirmativas explicitam a crítica aos privilégios sociais, econômicos e raciais arraigados em nossa estrutura social e explicitam a existência do racismo estrutural e epistêmico (GOMES, 2021, p. 09).

Durante o início do mandato de Bolsonaro, as políticas de ações afirmativas sofreram forte oposição do ministro da Educação Abraham Weintraub, que afirmou, dentre outras coisas, que odiava termos como “povos indígenas” e, pouco antes da demissão, revogou as políticas de cotas nos programas de pós-graduação das universidades públicas brasileiras.

Juridicamente, as cotas e as políticas afirmativas foram justificadas, quando da sua criação legal, pela igualdade material. O entendimento do Superior Tribunal Federal (STF) é de que as cotas não são inconstitucionais porque, no Brasil, o direito à igualdade é material e não formal ou estático. Isso quer dizer que nem todas as pessoas são consideradas iguais, ou que existem desigualdades que devem ser consideradas para se atingir a real equidade. É através da igualdade material ou substancial que são avaliadas as desigualdades concretas da sociedade, de modo que as situações desiguais sejam tratadas de maneira desigual, na busca pela promoção da justiça social (GOMES, 2021).

Nesse sentido, democratizar o acesso de negros, de estudantes pobres, de indígenas, de pessoas com deficiência ao Ensino Superior é também possibilitar a formação de quadros profissionais, intelectuais, políticos, artísticos diversos na disputa por lugares de direito à diversidade no mercado de trabalho. Por isso, as cotas, embora não sejam sinônimo de ações afirmativas, dado

que são uma das suas modalidades de implementação, assumem um caráter político primordial na luta por direito à igualdade racial e à diversidade não só no Ensino Superior, mas também na sociedade de um modo geral.

Desse modo, podemos entender que todo e qualquer corte no orçamento, bem como as outras diversas tentativas de precarização da educação, são uma afronta ao direito fundamental dos cidadãos de estarem inseridos nos espaços de produção do conhecimento, pois não permitir que as classes socialmente excluídas busquem um aperfeiçoamento profissional através da educação é também ferir a dignidade humana desses grupos e condená-los a uma posição de subalternidade.

3 A subversão da dignidade humana e as possibilidades de mudança no contexto educacional

A sistemática neoliberal que se infiltra em todas as relações sociais subverte a lógica, uma vez que persegue, precariza e demoniza a educação e aprisiona as pessoas na posição de meros agentes de manutenção do mundo capitalista e do mercado, sem perspectiva de ingressarem em um ensino superior de qualidade para buscar melhores condições de vida. É comum, então, que os sujeitos se dividam entre empregos terceirizados com salários baixos, e/ou subempregos que não garantam direitos e sequer possuam contrato de trabalho, à exemplo de serviços como *Uber* e entregadores do *iFood*.

Desse modo, contemporaneamente, a educação é um mecanismo pensado para formar mão de obra, pura e simplesmente, um treinamento para o indivíduo já em fase escolar que funciona como preparação para os posteriores anos de alienação num mercado de trabalho:

A educação institucionalizada, especialmente nos últimos 150 anos – no seu todo – ao propósito de não só fornecer os conhecimentos e o pessoal necessário à máquina produtiva em expansão do sistema do capital, como também gerar e transmitir um quadro de valores que *legitima* os interesses dominantes, como se não pudesse haver nenhuma alternativa à gestão da sociedade, seja na forma “internalizada” (isto é, pelos indivíduos devidamente “educados” e aceitos) ou através de uma dominação estrutural e uma subordinação hierárquica e implacavelmente impostas (MÉSZÁROS, 2008, p. 35, grifo do autor).

De acordo com Plauto Faraco de Azevedo, “a modernidade neoliberal, isto é, o liberalismo manifestamente corrompido e corruptor do ser humano, estimulado a refletir e agir egoisticamente, em busca do valor dinheiro que se entende consolidado na propriedade” (AZEVEDO, 2018, p. 162). Assim, os indivíduos precisam viver a lógica financeira, trabalhando inúmeras horas diárias em busca do sustento sem qualquer conforto e possibilidade de lazer e dignidade, para que possam minimamente consumir e então sentirem-se participantes da sociedade.

Portanto, os sujeitos vivem seus dias seguindo esse *modus operandi* sem questionar, pois a lógica neoliberal age sutilmente como uma forma de despolitizar as pessoas, pacificando-as para que não questionem sobre o sistema já estabelecido:

No entanto, submeter-se à pretensa racionalidade das leis da economia exige uma despolitização radical da sociedade, uma recusa violenta de seus questionamentos a respeito da autonomia do próprio discurso econômico em relação aos interesses

políticos. Ou seja, tal submissão exige assumir a economia como a figura mesma de um poder soberano, provido de uma violência propriamente soberana. Nesse ponto, podemos encontrar a expressão da natureza política autoritária da economia neoliberal, e aqui se desenha o mesmo modelo de gestão social que podemos encontrar em teóricos do nazismo, como Carl Schmitt (SAFATLE; JUNIOR; DUNKER. 2021, p. 27-28).

O neoliberalismo penetra tão fundo no inconsciente coletivo que além de despolitizar ou sutilmente fazer com que as pessoas não tenham profundo interesse sobre política (permanecendo no senso comum), também cega a maior parte dos indivíduos para que não questionem a lógica de mercado; versando sobre os modelos políticos existentes:

Na verdade, tanto em um caso como em outro os fundamentos da racionalização liberal, com sua noção de agentes econômicos maximizadores de interesses individuais, permanecia como a estrutura da vida social e dos modos de subjetivação, justificando toda forma de intervenção violenta contra tendências contrárias (SAFATLE; JUNIOR; DUNKER. 2021, p. 29).

Sob esse aspecto, percebe-se que a dignidade da pessoa humana, fundamentada na Constituição Federal, não está nem próxima de ser atingida na sociedade brasileira, pois não se pode afirmar que há dignidade numa sociedade em que as pessoas não podem estudar porque precisam trabalhar. Ou ainda, tendo o governo Bolsonaro uma conduta de desprestígio à educação, iniciou-se um momento de valorização de políticas empresariais especialmente focadas em competitividade, meritocracia e

empreendimentos financeiros com o intuito de manter jovens e adultos fora dos espaços educacionais.

Outrossim, Vladimir Safatle (2021) ainda explica que essa lógica mercantil é um resultado psíquico, explorado e necessário ao neoliberalismo na sociedade e penetra fortemente nas relações sociais, criando moldes de governabilidade profundamente enraizados no psiquismo coletivo e pautados em relações econômicas (SAFATLE et. al. 2021, p. 30), fazendo com que os indivíduos incorporem intrinsecamente esses valores de mercado em suas relações pessoais e construam, inclusive, uma autoavaliação pautada em parâmetros econômicos e não humanos ou psicológicos.

As técnicas de *steps*, de foco, de gerenciamento de “capital humano”, de “inteligência emocional”, de otimização de performance que tinham sido criadas nas salas de recursos humanos das grandes empresas agora faziam parte dos divãs e consultórios. Nem todos tinham percebido, mas não estávamos apenas falando como empresários de nós mesmos. Estávamos transformando tal forma de organização social em fundamento para uma nova definição de normalidade psicológica. Nesse sentido, tudo o que fosse contraditório em relação a tal ordem só poderia ser a expressão de alguma forma de patologia (SAFATLE; JUNIOR; DUNKER. 2021, p. 32).

A subversão da dignidade humana, portanto, reside na lógica de desumanizar e despersonalizar os sujeitos em seu íntimo, transformando-os em meros agentes do sistema financeiro, incorporando suas estratégias mercantis em suas vidas privadas como forma de fazer com que não questionem e não saiam do ciclo vicioso do capital e do trabalho em nome de um – incerto – sucesso

e possibilidades de prospecção financeira. As pessoas vivem uma vida não norteadas por seus impulsos e desejos próprios, mas pela lógica mercantil fortemente enraizada no psiquismo coletivo que justifica o capitalismo neoliberal como único sistema possível.

À vista disso, a estratégia neoliberal manipula e reduz a vida e a dignidade humanas à categoria trabalho:

Nota-se ainda como esse tópico da generalização da forma-empresa é, ao mesmo tempo, a descrição das formas hegemônicas de violência no interior da vida social. Pois a empresa não é apenas a figura de uma forma de racionalidade econômica. Ela é a expressão de uma forma de violência. A competição empresarial não é um jogo de críquete, mas um processo de relação fundado na ausência de solidariedade (vista como entrave para o funcionamento da capacidade seletiva do progresso), no cinismo da competição que não é competição alguma (pois baseada na flexibilização contínua de normas, nos usos de toda a forma de suborno, corrupção e cartel), na exploração colonial dos desfavorecidos, na destruição ambiental e no objetivo monopolista final. Essa violência pede uma justificação política, ela precisa se consolidar em uma vida social na qual toda figura de solidariedade genérica seja destruída, na qual o medo do outro como invasor potencial seja elevado a afeto central, na qual a exploração colonial seja regra (SAFATLE; JUNIOR; DUNKER. 2021, p. 32).

Ainda, de acordo com pesquisas levantadas pelo Instituto SEMESP (Agência Brasil, 2017), os mais diversos cursos de graduação em licenciaturas têm sofrido um déficit no número de alunos. Esses estudos indicam a baixa procura e matrícula nesses cursos, o que pode acarretar a emergente ausência de professores dessas áreas no Ensino Básico dentro de poucos anos,

sem contar o impacto que isso pode produzir nos estudos voltados às áreas de ciências humanas e sociais aplicadas. Isso demonstra que a lógica de mercado que desvaloriza as carreiras docentes, prejudica também gerações futuras e afeta drasticamente o Ensino Básico.

Urge, portanto, retornar ao estímulo da educação em nível superior e providenciar investimentos significativos para, através do crescente pensamento crítico, desestruturar o capital através da emancipação dos sujeitos sobre a atual condição histórico social. Entretanto, estando a retórica neoliberal infiltrada em todas as estruturas sociais, a educação, por mais crítica que seja, está contaminada pela lógica mistificadora do capital e, portanto, servindo aos objetivos do mercado.

Analisando as reformas educacionais frequentemente propostas e muitas vezes incorporadas sob o aparente discurso de mudança e transformação, percebe-se que, na verdade, são apenas alterações superficiais para amenizar os efeitos desastrosos da ordem produtiva e não eliminam efetivamente as verdadeiras causas dos problemas educacionais e sociais (MÉSZÁROS, 2015).

Limitar uma mudança educacional radical às margens corretivas interesseiras do capital significa abandonar de uma só vez, conscientemente ou não, o objetivo de uma transformação social qualitativa. Do mesmo modo, contudo, procurar margens de *reforma sistêmica* na própria estrutura do sistema do capital é uma contradição *em termos*. É por isso que é necessário *romper com a lógica do capital* se quisermos contemplar a criação de uma alternativa educacional significativamente diferente (MÉSZÁROS, 2015, p. 27, grifos do autor).

Além de tudo, a globalização neoliberal vem acentuando as desigualdades do sistema capitalista e,

consequentemente, privando mais pessoas do mínimo básico para uma existência digna e de uma educação plena, conforme já explicitado.

Tendo em vista que o “projeto neoliberal cria uma “realidade” que acaba por tornar impossível pensar e nominar outra “realidade” (SILVA, p.16) toda e qualquer alteração que vise modificar a estrutura educacional deve romper com os elementos fundamentais desse sistema.

Essa educação institucionalizada orientada pelo pensamento neoliberal, que Paulo Freire (2021) já denominava criticamente como educação bancária, preocupa-se com a formação profissionalizante e não com uma educação libertadora. Ou seja, é uma forma de manutenção de um sistema preocupado com competitividade, acúmulo de funções, jornadas longas e exaustivas de trabalho em troca de salários que, na maioria das vezes, são insuficientes para uma vida digna, sobretudo em momentos hiperinflacionários na economia, como o atual momento do governo de Jair Bolsonaro.

Nesse projeto, a intervenção na educação com vistas a servir aos propósitos empresariais e industriais tem duas dimensões principais. De um lado, é central, na reestruturação buscada pelos ideólogos neoliberais, atrelar a educação institucionalizada aos objetivos estreitos de preparação para o local de trabalho. No léxico liberal, trata-se de fazer com que as escolas preparem melhor seus alunos para a competitividade do mercado nacional e internacional. De outro, é importante também utilizar a educação como veículo de transmissão de ideias que proclamam as excelências do livre mercado e da livre iniciativa. Há um esforço de alteração do currículo não apenas com o objetivo de dirigi-lo a uma preparação estreita para o local

de trabalho mas também com o objetivo de preparar estudantes para aceitar os postulados do credo liberal (SILVA, 1994, p. 12).

Joaquin Herrera Flores versa sobre como esse contexto neoliberal age, colocando o mercado e seus interesses competitivos acima até mesmo dos direitos individuais dos indivíduos, e o quanto é necessário reiteradamente lembrar sobre esses direitos:

Em definitivo, entramos num contexto em que a extensão e a generalização do mercado – que se proclama falaciosamente como "livre" – fazem com que os direitos comecem a ser considerados como "custos sociais" das empresas, que devem suprimi-los em nome da competitividade (FLORES, 2009, p. 25).

Diante de tudo isso, mesmo que a educação seja o primeiro caminho ideal para romper com a lógica mercantil, ainda assim encontram-se vestígios neoliberais na forma de ensinar voltada ao mercado. Mas, ainda assim, a educação e a conscientização são os caminhos ideais para romper com essa lógica aos poucos, para expulsar o psiquismo mercadológico das vidas íntimas e contextos sociais. Há que se fazer entender que a vida não é economia, que os seres humanos não podem ser pautados como uma empresa e que são todos dignos de direitos e de liberdade, e não essa falsa liberdade pregada e alardeada pelo neoliberalismo, mas a liberdade real, que não tem conexão com a lógica de mercado, mas sim com as aspirações individuais e íntimas de cada ser. A manutenção das políticas neoliberais e seu modus operandi perverso não podem seguir permeando as vidas privadas como meros fantoches do mercado, sempre à disposição sem direitos e sem dignidade como eterna mão de obra até a exaustão e substituição.

4 Considerações finais

Através das discussões trazidas no presente trabalho, por intermédio de uma pesquisa bibliográfica que incluiu também recortes de notícias contemporâneas de veículos oficiais, urge repensar o valor da educação enquanto meio para a formação dos indivíduos não exclusivamente para o mercado de trabalho e o ritmo acelerado de consumo e competitividade, mas para uma vida plena, para a compreensão de seus direitos básicos, em respeito à dignidade da pessoa humana e ao lazer, protegidos na Constituição Federal e tão ignorados no (des)governo de Jair Bolsonaro.

Cabe esclarecer que as pessoas não nascem para servir de mera mão de obra pela maior parte de suas vidas, conforme apregoa a política neoliberal, que se entranha até mesmo nas relações íntimas e no psiquismo coletivo, nas formas de tratamento, reduzindo os trabalhadores a meros meios para a finalidade mercadológica. É imperioso uma desconstrução de toda a sistemática que coloca os seres humanos como máquinas que pautam todos os aspectos de suas vidas por critérios econômicos que despersonalizam, desumanizam, manipulam a todos.

A vida humana não pode ser reduzida ao pensamento de utilidade para o mercado e ações mecanizadas, portanto é necessário o resgate da educação pautada e direcionada aos direitos humanos, objetivando o (re)aprendizado da dignidade humana.

Sob essa perspectiva, conclui-se que é fundamental um governo que faça os devidos investimentos na educação desde o nível básico até o superior, e que somente uma reforma completa na educação será capaz de romper com a atual lógica pensada e projetada para o capital. Há de se pensar uma educação que não separe de forma elitista nem trate com subserviência o proletariado, não caindo na armadilha de reformas ou reparos que insistiriam nos mesmos erros e manteriam os indivíduos na mesma lógica autocentrada do capital.

Portanto, a denominada reforma na educação também

necessita mudar a ótica de separação daquilo que Gramsci (1957) denomina como *Homo faber* x *Homo Sapiens*, sintetizando que a atividade intelectual não está distante do proletário, daquele que trabalha na fábrica, portanto, essa classificação entre trabalhadores é elitista e excludente, fortalece pensamentos de manutenção da lógica competitiva, que estimula os pensamentos de meritocracia. Há necessidade de mudança na formação docente, também, a fim de que a docência também esteja comprometida com uma educação crítica e plural não vinculada nem subserviente ao capital.

Compreende-se que é fundamental a construção de um projeto social e educacional que se contraponha à retórica neoliberal. Não basta apenas realizar reformas educacionais que não rompem com o pensamento neoliberal arraigado em todas as estruturas da nossa sociedade. Em outras palavras, as mudanças devem ser radicais e não somente voltadas para o campo educacional formal, é preciso confrontar todo o sistema de internalização e desmistificar todos os agentes ocultos do neoliberalismo atuantes nas relações sociais.

Finalmente, para contrapor à lógica mercantilista neoliberal, é preciso que os sujeitos mudem completamente as condições da sua existência industrial e política, e, conseqüentemente, toda sua maneira de ser (MARX, 1920). Assim, combater o neoliberalismo é mudar drasticamente a atual lógica de pensamento e construção social e, a partir disso, reformular todas as estruturas sociais, inclusive – e principalmente – as educacionais.

Referências

Agência Brasil. **Pesquisa mostra queda no interesse por cursos de licenciatura.** 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2017-11/pesquisa-mostra-queda-no-interesse-por-cursos-de-licenciatura>. Acesso em 15 de outubro de 2022.

CNN Brasil. **Economia não pode parar por causa do novo coronavírus, diz Bolsonaro.** 2020. Disponível em:

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/economia-nao-pode-parar-por-cao-do-coronavirus-diz-bolsonaro/>. Acesso em 14 de outubro de 2022.

Correio do Povo. **Supermercado no Distrito Federal vende osso a R\$5 o quilo.** 2021. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/economia/supermercado-no-distrito-federal-vende-osso-a-r-5-o-quilo-1.706714>. Acesso em 14 de outubro de 2022.

CUTRIM, Isadora Abreu; SEFAIR, Clara. A Necropolítica Neoliberal e as Políticas de Austeridade no Governo de Jair Bolsonaro: As Reformas, as Mulheres e a Cidade. **PIXO-Revista de Arquitetura, Cidade e Contemporaneidade**, v. 3, n. 10, 2019.

FILGUEIRAS, Luiz; DRUCK, Graça. O neoliberalismo neofascista do governo Bolsonaro e os desafios para a esquerda. **Marxismo**, v. 21, p. 3, 2019.

FLORES, Joaquin Herrera. **A (re)invenção dos Direitos Humanos**. Editora Fundação Boiteux, 2009.

Folha de São Paulo. **Exclusivo: Governo Bolsonaro pediu propina de US\$1 por dose, diz vendedor de vacina.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/06/exclusivo-governo-bolsonaro-pediu-propina-de-us-1-por-dose-diz-vendedor-de-vacina.shtml>. Acesso em 15 de outubro de 2022.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Universidades públicas tiveram queda de 18,8% no número de concluintes.** Folha de São Paulo, 18 de fevereiro de 2022. disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2022/02/universidade-s-publicas-tiveram-queda-de-188-no-numero-de-concluintes.shtml>. Acesso em 20 de outubro de 2022.

Folha de São Paulo. **Inflação: mercados vendem carcaça, pele e resto de frios.** 2022. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2022/07/supermercados-vendem-feijao-partido-resto-de-frios-carcaca-e-pele-de-frango.shtml>. Acesso em 14 de outubro de 2022.

GRAMSCI, Antonio. **The formation of intellectuals**. Londres, Lawrence and wishart, 1957.

Gomes, Nilma Lino, Silva, Paulo Vinícius Baptista da e Brito, José Eustáquio de **AÇÕES AFIRMATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NA EDUCAÇÃO: LUTAS, CONQUISTAS E DESAFIOS**. Educação & Sociedade [online]. 2021, v. 42 [Acessado 17 Outubro 2022], e258226. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/ES.258226>>. Epub 13 Dez 2021. ISSN 1678-4626. <https://doi.org/10.1590/ES.258226>.

MARX, Karl. **The poverty of philosophy**. CH Kerr, 1920.

MÉZAROS, István. **A educação para além do capital**. Boitempo editorial, 2015.

Portela, Poema; Feres Júnior, João; Freitas, Jefferson Belarmino de. Raça, gênero e saúde nas universidades federais. In: Boletim Gemaa n. 8, 2020.

SÁNCHEZ, Laura Marcela Cubides; LEAL, Fabiana Soares Fernandes. GOVERNO BOLSONARO: IMPACTOS DO CONTEXTO POLÍTICO ATUAL NO ENSINO SUPERIOR INTERCULTURAL. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 62, p. 223-235, 2021.

Portela, Poema; Feres Júnior, João; Freitas, Jefferson Belarmino de. Raça, gênero e saúde nas universidades federais. In: Boletim Gemaa n. 8, 2020.

ROSÁRIO, L. A Necropolítica Genocida de Bolsonaro em tempos de Pandemia e o Projeto Ultra-Neoliberal. **Revista Interdisciplinar em Cultura e Sociedade**, [S. l.], p. 28–49, 2020. DOI: 10.18764/2447-6498.v6n2p28-49. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/ricultsociedade/article/view/15815>. Acesso em: 14 out. 2022.

SENADO FEDERAL. **Teto de gastos impõe corte de R\$63 bilhões em despesas não obrigatórias de 2023 em relação a 2016. 2022**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/agenda-economica/2022/09/orcamento-teto-de-gastos-impoe-corte>

de-63-em-despesas-nao-obrigatorias-de-2023-em-relacao-a-2016. Acesso em 14 de outubro de 2022.

SENADO FEDERAL. **Cortes orçamentários podem comprometer políticas públicas em 2021**. 2021. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/26/cortes-orcamentarios-podem-comprometer-politicas-publicas-em-2021>. Acesso em 14 de outubro de 2022.

SENADO FEDERAL. **CPI da Pandemia**. 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2441>. Acesso em 15 de outubro de 2022.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A “nova” direita e as transformações na pedagogia da política e na política da pedagogia. **Neoliberalismo, qualidade total e educação: visões críticas**, v. 11, p. 9-30, 1994.

SILVA, Tomaz Tadeu da. A “nova” direita e as transformações na pedagogia da política e na política da pedagogia. **Neoliberalismo, qualidade total e educação: visões críticas**, v. 11, p. 9-30, 1994.

SOUZA, V. A. de; RICHTER, L. M; SOUZA, R. A. Editorial - Política de Ações Afirmativas em Instituições do Ensino Superior: em debate a Lei de Cotas. **Revista Educação e Políticas em Debate**, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 5–12, 2022. DOI: 10.14393/REPOD-v11n1a2022-64890. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistaeducaopoliticas/article/view/64890>. Acesso em: 17 out. 2022.

THATCHER, Margaret. **Interview for Sunday Times**. 1981. Disponível em: <https://www.margaretthatcher.org/document/104475>. Acesso em 15 de outubro de 2022.

TSE, Tribunal Superior Eleitoral. **O caminho da prosperidade. Proposta de Plano de Governo. Brasil acima de tudo, Deus acima de todos. Bolsonaro 2018**. 2018. Disponível em: http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018_proposta_1534284632231.pdf. Acesso em: 14 de outubro de 2022.

Uol. Saúde Uol. **Chile acabou com “seu SUS” sob Pinochet, a inspiração econômica de Paulo Guedes.** 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/10/31/privatizacao-sus-chile-pinochet-paulo-guedes.htm>. Acesso em 15 de outubro de 2022.

Sobre os autores

Bianca Moraes da Silva é mestranda do PPGDJS em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3393898256653471>. CPF:031.625.550-51. e-mail: biancamoraisdasilva93@gmail.com.

Mirele Moran Costa é mestranda do PPGDJS em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3293780388005574>. CPF: 008.285.030-52. E-mail: mirelemoran@gmail.com.

Renato Duro Dias é doutor em Educação pela UFPEL, Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Vice-Reitor da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9894300167305005>. CPF: 540.222.66.0-15. E-mail: renatodurodias@gmail.com.

Desenvolvimento e redução das desigualdades: o direito a ter direitos

Maria Paula da Rosa Ferreira¹
Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra²

Resumo

Diante da magnitude dos desafios do direito ao desenvolvimento, depara-se com a imprescindibilidade de uma abordagem pelo viés do diálogo intercultural, na perspectiva crítica perante o contexto histórico de exploração e dominação, na realidade brasileira. Estruturou-se a produção em dois tópicos de análise: formas de desenvolvimento, referente aos valores e organizações; e, a complexidade do direito ao desenvolvimento, considerando a exploração econômica e a opressão política. Como método de abordagem, aplicou-se o dedutivo, partindo-se de premissas tidas como verdadeiras para se chegar a uma conclusão lógica. Como método de procedimento, empregou-se o monográfico. À vista do exposto, averiguou-se a necessidade de se desconstruir a lógica única da modernidade, que trata o que for de fora do “padrão” ocidental como uma externalidade, ademais, destaca-se a imprescindível redefinição da função do Estado, em vista do direito à voz e ação a todos.

1 Introdução

A presente pesquisa apresenta os desafios do direito ao desenvolvimento associado à redução das desigualdades, por meio de uma abordagem pelo viés do

¹ Doutoranda em Direito pela Unisinos. Professora do Curso de Direito da URI, Campus Erechim.

² Doutora em Direito pela Unisc. Professora do Curso de Direito da UFN.

diálogo intercultural, na perspectiva crítica perante o contexto histórico de exploração e dominação, na realidade brasileira.

É de notória exposição as formas de desenvolvimento a que foram submetidos os países do Terceiro Mundo, centralizados nos padrões provindos da Europa e dos Estados Unidos. Sendo assim, perante a constante dominação dos países do Norte, que tiraram e ainda tiram proveito da matéria-prima (agrícola e mineral) dos países em desenvolvimento, questiona-se: Quais as perspectivas de mudança paradigmática do desenvolvimento e do progresso modernizador associado à dependência e à pauperização dos países subdesenvolvidos?

Os constantes debates científicos e acadêmicos têm ressaltado os direitos sociais, econômicos e culturais como um meio de emancipação social, embora ainda questionáveis seus meios de eficácia e aplicabilidade.

A reprodução das condições que tendem a perpetuar e alimentar o ciclo de dominação, que acentuam os níveis de pobreza e exclusão social, presente na estrutura social, inclusive a brasileira, demandam uma ruptura com as “amarras do atraso”, seja por meio de investimentos na área social, ou, pelo reconhecimento dos direitos como resistência contra as injustiças, a partir de uma desconstrução dos estereótipos do direito positivo.

A partir dessa concepção, estrutura-se a produção em dois tópicos de análise, sendo estes: formas de desenvolvimento, referente aos valores e organizações; e a complexidade do direito ao desenvolvimento, considerando a exploração econômica e a opressão política.

Neste artigo, foram utilizadas formas de abordagem e de procedimento que são adequadas para responder ao problema de pesquisa que se pretende

tratar. Como método de abordagem, aplicou-se o dedutivo, partindo-se de premissas verdadeiras para se obter uma conclusão lógica.

Como método de procedimento, empregou-se o monográfico, fazendo-se uso de pesquisas bibliográficas a respeito do tema proposto, no intuito de serem abordadas as linhas teóricas sobre o tema com um aprofundamento no estudo sobre o desenvolvimento a partir de uma perspectiva dos direitos humanos, na realidade brasileira.

Como procedimento, o trabalho desenvolvido utilizou análise bibliográfica acerca da temática. Como técnica de coleta de dados, utilizou-se a produção de fichamentos e resumos expandidos.

Por derradeiro, ressalva-se que este artigo tem relevância e encontra-se inserido no eixo temático Desenvolvimento, Diversidade e Direito, visto que se trata de um estudo direcionado ao desenvolvimento e à redução das desigualdades, no contexto da realidade brasileira.

2 Formas de desenvolvimento: valores e organizações

Por meio de uma análise do contexto da sociedade atual, depara-se com manifestações cada vez mais voltadas à vasta diversidade que se encontra associada ao reconhecimento das diferenças e a necessária integração entre culturas, em vista de um diálogo intercultural.

Entretanto, ainda se observa, de forma crítica, as ações políticas e a proteção jurídica voltada aos direitos humanos, ou seja, aquelas que almeja “a efetivação de direitos considerados fundamentais a todos os seres humanos, direitos que cada indivíduo possui por simplesmente nascer” (LIMA; CROSETTA, 2019, p. 98).

Na perspectiva do desenvolvimento, destaca-se o estudo apresentado por Verhelst (1992), que trabalhou ao longo de 20 anos em contato com a realidade do Terceiro Mundo³, referindo-se aos países do hemisfério sul, como os três grandes continentes africano, americano e asiático e a região da Australásia, que possuem diferentes reações em relação à exploração e à opressão.

Em sua obra, Verhelst (1992) questiona o desenvolvimento, o comparando como uma espécie de “cavalo de Tróia” do Terceiro Mundo, diante dos atos de violência ou de sedução a que foram submetidos os povos colonizados, ao passarem por episódios de exploração econômica e de opressão política. Além de serem submetidos a uma constante situação de dependência dos países industrializados.

As formas de desenvolvimento a que foram submetidas as diversas sociedades não ocidentais tiveram a tendência em fixar seus padrões, valores e organizações voltados para a “eficiência” do mundo ocidental, centralizado na realidade da Europa e dos Estados Unidos. O contexto histórico de exploração e de dominação tornou-se uma realidade de difícil contestação, em que as sociedades almejam se tornar “ocidentais”, ao menos em termos da conquista de padrões de vida (HALL, 2016).

A constante dominação dos países do Norte tirou e ainda tira proveito da matéria-prima (agrícola e mineral) dos países do Terceiro Mundo. Por isso que Verhelst (1992) aborda sobre a ideologia do desenvolvimento e do progresso modernizador, que se encontra a serviço de interesses específicos e acaba por gerar um endividamento terrível por parte dos Estados do Terceiro

³ Assim como Verhelst (1992), compreende-se as críticas quanto ao termo “Terceiro Mundo”, mas justifica-se a sua utilização por ser considerado sintético e acessível por todos.

Mundo, devido ao que o autor denomina de “pressões irresistíveis” que arrastam o povo para o abismo da dependência e da pauperização.

Verifica-se, nesse sentido, o encorajamento desse modelo de desenvolvimento por aqueles que auferem proveito com ele, tal como a burguesia local, como um ciclo vicioso de dominação, como o que se faz presente na monopolização das grandes empresas agrícolas e no decorrente esgotamento dos solos tropicais, que acarretam a decadência das culturas de subsistência, a fome e a desnutrição; a apropriação do mercado pesqueiro por “navios-fábrica”; e a exploração de florestas milenares com as decorrentes rupturas catastróficas no equilíbrio ecológico (VERHELST,1992).

O discurso homogeneizador apresentado visa à organização do espaço global para se alcançar objetivos políticos e econômicos de dominação. Coadunado com tal posicionamento, Hall (2016) expõe uma análise crítica à visão eurocêntrica de mundo. Para ele, o recorte denominado “Ocidente” trata-se de um conceito histórico e não geográfico, que influenciou diretamente no molde de percepções e atitudes públicas no que Hall (2016) denomina de “Resto”, ao se referir à representação de tudo o que se enquadra como diferente do Ocidente.

Hall (2016) realiza uma interpretação crítica diante da visão do mundo por um viés dicotômico, fixado entre Ocidente e o Resto. A lógica da lente dicotômica reflete-se como altamente destrutiva, haja vista se ater às distinções simplistas e brutas, além de construir concepções excessivamente simplificadas da “diferença”. “Aconteceu concomitantemente uma nítida separação entre ciências naturais e humanas, entre matéria e espírito, entre ciência e fé, entre economia e ética, entre indivíduo e sociedade, dificultando uma reação crítica” (JUNGES, 2010, p. 71).

O poder é sempre exercido associado aos custos, estando presente o custo econômico, bem como o político (FOUCAULT, 1979, p. 120). Perante a injunção dos custos políticos e econômicos, evidencia-se o papel de soberania que urge na modernidade ocidental, em que é incluída a vida natural e pública nos cálculos do poder e da consequente dominação.

Galimberti (1999) expõe sobre a técnica que se apresenta como condição para realização de objetivos associados às estratégias de dominação. De acordo com o autor, o homem foi absorvido pela técnica e decorreu-se o desprezo à ética necessária em prol da preservação da diversidade e da manutenção da vida.

Foucault (1979) ressalta que quem tem o poder é aquele que consegue suspender o poder. É o que ocorre com a concentração de poder científico e econômico dos países desenvolvidos, de modo que, por meio de técnica e do conluio político, ajustam o mercado produtivo na forma que melhor convier.

À vista disso, Junges (2010) destaca a necessidade de ser superada a mentalidade moderna que vê o ser humano como desconectado do ambiente social. Ressalta-se, portanto, a imprescindível compreensão de que o desenvolvimento depende de uma rede de percepção das interdependências bióticas e sociais em que se insere a vida humana. “A vida é um bem maior no qual o ser humano está inserido” (JUNGES, 2010, p. 80).

Sendo assim, é pertinente o olhar voltado para os povos tradicionais, que podem constituir-se como uma força de resistência ao modelo da sociedade estrangeira, apta a gerar modelos de descentralização, baseados no policentrismo e modelos de democracia, baseados no consenso, assim como defendido por Verhelst (1992).

Alerta-se quanto à necessária mudança do paradigma biopolítico que tende a excluir as diferenças

dentro do espaço público (o diferente como um sujeito sem voz e sem ação). Nesse sentido, Redin (2010) trata quanto às legitimadas violações dos direitos humanos na modernidade, o que a autora identifica como espécie de violência silenciosa. “A violência silenciosa é a impossibilidade de voz e ação [...] A violência silenciosa é a própria retirada da capacidade de ação dentro do espaço público” (REDIN, 2010, p. 38).

Adverte-se que o discurso desenvolvimentista ocidental pode vir a carregar a defesa dos direitos humanos como forma de legitimar a manutenção do discurso violento e preconceituoso do Estado para com as pessoas. É o que se enquadra como “violência silenciosa revestida na concepção moderna de Direito – Estado – nação – autoridade” (REDIN, 2010, p. 26).

Dessa forma, salienta-se que o desenvolvimento atrelado à valorização dos direitos humanos pressupõe um elevado grau de participação dos indivíduos nas escolhas públicas. A apropriação do próprio indivíduo em estruturas organizacionais de dominação e disciplinamento tende a fomentar as estruturas rígidas de um poder soberano, “que delimita quem está dentro e quem está fora ou, de outra forma, quem deve ou não ser despidido de direitos, isto é nulificado” (DOUZINAS, 2009, p. 28).

Contempla-se que “a política pressupõe a diversidade e o pluralismo, isto é, a concepção de que o sujeito coletivo seja inteiramente preservado” (PIOVENSAN; IKAWA, 2004, p. 23). Sendo assim, revela-se que os discursos não devem ser vistos como um sistema fechado. As afirmações que integram uma formação discursiva não precisam ser todas as mesmas (HALL, 2016). É nesse contexto que se encontra o despertar das percepções para os novos caminhos do desenvolvimento.

Verhelst (1992) declara, por meio de um exame

crítico, que o fracasso das estratégias do desenvolvimento refletiu na miséria, na subnutrição e na violação dos direitos humanos, que se acentuaram com o transcorrer dos anos. O discurso dos direitos humanos tal como posto tende a acomodar a luta pelo espaço de ação.

O desenvolvimento, visto pela “teoria de Rostow” e suas variantes – “teoria da recuperação” (VERHELST, 1992), é concebido a partir dos moldes do Ocidente, em que visou ao crescimento material, à modernização e à “recuperação do atraso” dos países do sul. Essa teoria apresentou o modelo ocidental como uma etapa obrigatória e um objetivo universal. Tal desenvolvimento é defendido pelas grandes burocracias oficiais.

Já o desenvolvimento analisado a partir da “teoria da dependência” (VERHELST, 1992), visa ao processo global de libertação em relação aos mecanismos de dominação impostos (denuncia o imperialismo do Ocidente, com a exploração dos povos e suas riquezas em nome da “recuperação do atraso”). É defendida pelos Estados e organismos progressistas e pelas ONGs do Terceiro Mundo. Releva-se que tal teoria também sofreu influência de uma concepção monocultural de desenvolvimento.

A partir do exposto, verifica-se que a questão do subdesenvolvimento não é característica básica do Terceiro Mundo, mas sim um resultado de um processo de desestruturação econômica, política e cultural, tal como afirmado por Verhelst (1992). Ademais, o autor refere que o “drama” do Terceiro mundo seria de caráter cultural e espiritual, mais do que técnico, econômico ou político.

As bases culturais e espirituais demonstram-se como fundamentais para o verdadeiro desenvolvimento dos povos e, sem elas, o caminho seria de passividade e de fatalismo. Por isso que Verhelst (1992) alerta para o

risco do desenvolvimento como uma ameaça ao propor mudanças que ignoram a identidade cultural dos povos.

Diante disso, volta-se o olhar para a mudança necessária em vista da reconstrução das identidades associadas com a preservação do que é essencial de cada povo, quanto às formas e razões de viver. Portanto, ressalta-se a valorização do direito à diferença que deve ser próprio de cada povo.

Salienta-se que os programas e projetos devem se basear justamente na identidade cultural de cada povo. Visa-se, assim, a um novo tipo de solidariedade, de caráter intercultural.

Destaca-se que cabe às organizações, pesquisadores e militantes a busca pela revitalização do debate sobre a dimensão cultural do desenvolvimento, em vista da defesa dos recursos específicos de cada região.

A autoconfiança (confiança nas próprias forças), trabalhada por Verhelst (1992), merece ser vista como um esforço de libertação das formas de dependência e dominação. Visa-se, portanto, à preservação e à reconquista da liberdade e da identidade de cada povo e de cada comunidade. Trata-se de um processo de autonomização simultaneamente de caráter econômico, político e cultural.

O intuito não é condenar estritamente o homem branco ocidental colonizador. Afinal, não é raça nem a geografia que levam à determinação da responsabilização, mas sim, os mecanismos de dominação.

Sendo assim, destaca-se que junto à análise dos critérios econômicos, sociais e políticos que permeiam o desenvolvimento, valida-se o destaque também necessário para a análise cultural de cada região. A cultura deve ser vista como um processo dinâmico que sustenta todos os aspectos da vida de uma comunidade.

Portanto, resta evidente a necessidade de se

reconstruir as funções do Estado-nação, por meio de políticas centradas na promoção do diálogo e na visão comunitarista de integração regional.

O direito ao desenvolvimento relaciona-se com escolhas públicas que requerem um alto grau de participação na vida pública, de modo integrativo, considerando as formas de sociedade e proporcionando lutas populares autênticas, sendo que, quando assim não ocorre, estará o indivíduo submetido a estruturas organizacionais de dominação e de disciplinamento.

À vista disso, prossegue-se a produção com a apresentação referente à complexidade do desenvolvimento, considerando a exploração econômica e a opressão política.

3 A Complexidade do direito ao desenvolvimento

Com o marco do fim da era das descolonizações (entre 1960 e 1970) e o fim da Guerra Fria (1991), decorreu-se uma crescente demanda por justiça na sociedade pelo viés do direito ao desenvolvimento. Salienta-se que as duas maiores formas de iniquidade social são a desigualdade socioeconômica e a opressão da diversidade cultural e de identidade.

Como resposta à desigualdade socioeconômica, tem sido desenvolvido, desde a década de 60, o Direito Internacional do Desenvolvimento. Como enfrentamento à opressão da diversidade cultural e de identidade, tem sido construído o Direito Internacional do Reconhecimento.

As formas de injustiça socioeconômica ganharam maior visibilidade a partir das descolonizações das décadas de 1960 e seguintes, que revelaram um abismo entre a igualdade formal e a desigualdade material entre os Estados.

A pobreza, a fome, o desemprego, a insegurança no trabalho e as grandes diferenças sociais entre cidadãos dos países do Norte e do Sul passaram a despertar a atenção da sociedade internacional, considerando a complexidade na garantia dos direitos conferidos aos indivíduos, que, conquanto fundamentais, ainda refletem paradoxos em sua efetivação.

Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades (SANTOS, 2003, p. 56).

Pondera-se que a reconstrução da sociedade em vista do pluralismo de gênero, da abertura intelectual e da consciência da igualdade ainda deve percorrer um delongado caminho de formação, que se encontra relacionado com a perspectiva do desenvolvimento atendo aos direitos humanos como um discurso de prática de resistência contra a dominação e a opressão, tanto pública quanto privada (DOUZINAS, 2009).

A adoção de instrumentos regionais de direitos humanos na Europa (1950), América (1969) e África (1981) foi um caminho não apenas para tornar os direitos proclamados em um nível mundial mais efetivo, mas também para adaptar o desenvolvimento cultural regional. Todavia, foi somente após o fim da Guerra Fria que as questões culturais realmente surgiram no discurso de direitos humanos (JOUANNET, 2011. p. 167).

Até o século XX, em uma perspectiva eurocêntrica, a preocupação de uma regulamentação da sociedade internacional era pretensamente homogênea

(FRIEDMANN, 1964, p. 19). Somente a partir do Pós 2ª Guerra e das descolonizações, que se alterou a geopolítica das relações internacionais, com o realce para o abismo que separava os países desenvolvidos dos países ditos em desenvolvimento (RIST, 1996, p. 30).

No contexto brasileiro, foi sendo acentuadas as manifestações que representam lutas políticas e intelectuais, o que reflete a realidade para uma nova era humanitária, extremamente pertinente diante das tamanhas desigualdades socioeconômicas que parecem nunca ter sido mais gritantes do que no início do século XXI (PRASHAD, 2007, p. 21). A negação de direitos fundamentais, que promovam garantias de igualdade, revelam a transfiguração do humanismo no inumano.

O grande paradoxo pós-moderno encontra-se no triunfo da ideologia dos direitos humanos e, ao mesmo tempo, no desastre de sua aplicação. Avalia-se que o tratamento igualitário exige a percepção do pluralismo de valores e das comunidades, atendendo ao caráter universal dos direitos humanos.

Verhelst (1992) salienta que as comunidades locais que conseguiram conter o “desenvolvimento alienante ameaçador” aderiram a uma espécie de desobediência civil, por meio da resistência às imposições, dando origem, por sua vez, a outras formas de sociedade e proporcionando lutas populares autênticas.

Jouannet (2011) relata que, embora o direito (e a política relacionada ao desenvolvimento esteja em declínio desde o fim da Guerra Fria, é o direito ao reconhecimento que capta a tacha da desigualdade social. Demonstra-se, dessa forma, que essa atuação também é mais dificultosa em alguns aspectos devido à nova centralidade de atores não estatais, como pessoas, corporações, ONGs e povos: a demanda por reconhecimento de crimes históricos tem sido

substancialmente intensificada pela nova percepção das identidades dos povos, dos grupos e dos indivíduos e pela nova maneira pela qual eles se percebem hoje em dia através da história e da passagem do tempo (JOUANNET, 2011, p. 196, tradução nossa).

Ao tratar da questão de saber como exatamente os problemas de injustiça ligados ao desenvolvimento e ao reconhecimento estão relacionados, Jouannet (2011) apresenta a seguinte resposta: “fatores econômicos e culturais agem juntos e reforçam-se mutuamente para tornarem-se ainda mais prejudiciais aos Estados, grupos e indivíduos” (JOUANNET, 2011, p. 205, tradução nossa). Sendo assim, em sua abordagem, aponta que as respostas legais, muitas vezes, não funcionam bem o suficiente para que os atos de justiça simbólica possam assegurar remédios mais efetivos para a desigualdade econômica.

O direito ao reconhecimento e suas diversas articulações com os direitos culturais demonstram-se desafiadores diante de uma visão mais universalista dos direitos humanos, considerando que existe o perigo de que um importante discurso sobre os direitos humanos seja minado por interesses econômicos e não possa potencialmente melhorar a situação dos povos em questão. Na sociedade atual, ainda são diversas as lacunas entre a teoria e a prática dos direitos humanos. “Mais violações dos direitos humanos têm sido cometidas neste século obcecado por direitos do que em qualquer outro período da história” (DOUZINAS, 2009, p. 27).

Salienta-se que “os direitos humanos são também a arma de resistência à onipotência do Estado e um importante antídoto contra a capacidade inerente do poder soberano de negar a autonomia dos indivíduos em cujo nome ele passou a existir” (DOUZINAS, 2009, p. 38).

Nessa perspectiva, os princípios trabalhados pelo

direito internacional ao desenvolvimento despontam-se como um meio de reação perante a insatisfação dos países subdesenvolvidos diante da dependência econômica a que se encontram submetidos.

A mudança voltada para o direito ao desenvolvimento objetiva o caráter intervencionista, em oposição ao liberalismo e, ao mesmo tempo, revolucionário, diante das suas regras prospectivas.

O direito ao reconhecimento juntamente com o direito ao desenvolvimento é parte da resposta aos ferimentos prejudiciais dos países do Terceiro Mundo, que são alvos de constantes descasos nos critérios da igualdade, da dignidade e da identidade específica dos indivíduos.

Em vista dessa necessária atuação, destaca-se a ação das organizações não governamentais de ajuda ao desenvolvimento, principalmente no que diz respeito aos movimentos de solidariedade ao Terceiro Mundo. Nesse sentido, Verhelst (1992) relata que as ONGs souberam analisar e conseguiram, de forma exitosa, definir novas fórmulas de solidariedade política e financeira mais justas, a partir da capacidade de diálogo, autocrítica e mudanças de estratégias e mentalidades (como uma nova tomada de consciência sobre a dimensão cultural do desenvolvimento).

As ONGs, de acordo com Verhelst (1992), não estão imunes ao etnocentrismo, por partilharem, muitas vezes, de conceitos de desenvolvimento de origem ocidental, todavia, elas têm o trabalho e a missão de se aproximarem dos grupos locais e, a partir disso, começam a tomar consciência da importância da dimensão cultural (despertam a percepção para novos caminhos).

Com a intenção da busca de novos sentidos de concretude, enfatiza-se a relevância da promoção do debate público pautado na argumentação racional,

objetiva e imparcial, como uma ferramenta poderosa de promoção da justiça e do desenvolvimento.

À vista disso, Amartya Sen (2011) trabalha com um raciocínio desenvolvimentista humanista, com a prioridade no ser humano. Para ele, o desenvolvimento deve ser calcado na ampliação da capacidade de escolha dos sujeitos de acordo com os incentivos e condições oferecidas por todos os agentes sociais, inclusive o Estado.

Diante dos vícios sistêmicos que favorecem uns países em detrimento de outros, desperta-se para a necessária correção e redirecionamento das ações para atuações que promovam liberdades reais e garantam uma livre escolha nas mais diversas searas da vida de um indivíduo e de um povo.

A construção de uma sociedade atenta aos critérios de justiça exige o enfrentamento de duas grandes formas de iniquidade global, quais sejam, a desigualdade socioeconômica e a opressão da diversidade cultural e de identidade.

Desse modo, acentua-se que o direito internacional do desenvolvimento não subverteu a lógica do crescimento de forma desigual entre os países. Tal visão internacional partiu de premissas neoliberais fixadas na acumulação de riquezas. O direito internacional do desenvolvimento tem sido destacado como um instrumento de manutenção e de acirramento da desigualdade socioeconômica mundial, devido ao evidente e constante abismo nas diferenças do nível de desenvolvimento econômico-social entre países do norte e países do sul.

O cenário brasileiro ainda se encontra refém do capitalismo predatório que age em nome dos países ricos (Países do Norte, Ocidentais). Diante dessa realidade, enfatiza-se como imprescindível a promoção de

concepções pluralistas e dialéticas do desenvolvimento, que busque identificar as necessidades reais da coletividade.

4 Considerações finais

No que tange às implicações quanto às condições do desenvolvimento e à redução das desigualdades, apresentou-se uma breve visão crítica no contexto da realidade brasileira.

No primeiro capítulo, apresentou-se, de forma crítica, a visão centrada no “Ocidente e o Resto”, em que a lógica da lente dicotômica reflete distinções de modo simplistas e brutas, com concepções excessivamente simplificadas da “diferença”. Sendo assim, alertou-se quanto à necessária mudança do paradigma biopolítico que tende a excluir as diferenças dentro do espaço público, com o enfoque do “diferente” como um sujeito sem voz e sem ação.

Destacou-se que o discurso desenvolvimentista ocidental pode vir a carregar a defesa dos direitos humanos como meio legitimador da manutenção do discurso violento e preconceituoso do Estado para com as pessoas. Defende-se que a política pressupõe a diversidade e o pluralismo, de modo que os discursos não sejam vistos como um sistema fechado. Compreendeu-se que é nesse contexto que se encontra o despertar das percepções para os novos caminhos do desenvolvimento.

Ressaltou-se que os programas e projetos devem ter por embasamento a identidade cultural de cada povo, visando a um novo tipo de solidariedade, de caráter intercultural.

O intuito da produção não foi de condenar estritamente o homem branco ocidental colonizador, afinal, interpreta-se que não é a raça nem a geografia que

levam a determinação da responsabilização, mas sim os mecanismos de dominação.

No segundo capítulo, analisou-se, por meio da perspectiva do direito ao desenvolvimento, a necessária reconstrução da sociedade, em vista do pluralismo de gênero, da abertura intelectual e da consciência da igualdade, que ainda deve percorrer um delongado caminho de formação, relacionado com a perspectiva do desenvolvimento, atendendo aos direitos humanos como um discurso de prática de resistência contra a dominação e a opressão, tanto pública quanto privada.

No contexto brasileiro, acentuaram-se as manifestações que representam lutas políticas e intelectuais, o que refletiu na demanda para uma nova era humanitária, perante as graves desigualdades socioeconômicas do início do século XXI. Apresentou-se que o grande paradoxo pós-moderno se encontra no triunfo da ideologia dos direitos humanos e, ao mesmo tempo, no desastre de sua aplicação. Logo, ponderou-se que o tratamento igualitário exige a percepção do pluralismo de valores e das comunidades.

Reputou-se que o direito ao reconhecimento juntamente com o direito ao desenvolvimento revela-se como parte da resposta aos ferimentos prejudiciais dos países do Terceiro Mundo, que são alvos de constantes descasos nos aspectos relacionados à igualdade, à dignidade e à identidade específica dos indivíduos.

O cenário brasileiro ainda se reflete refém do capitalismo predatório que age em nome dos países ricos (Países do Norte, Ocidentais). Diante desse contexto, enfatizou-se a fundamental promoção de concepções pluralistas e dialéticas do desenvolvimento, na busca da identificação das necessidades reais da coletividade.

Em um Estado de normalidade, que pode ser vista como forjada, deparou-se com a imprescindibilidade de

uma análise do desenvolvimento que ultrapasse os paradoxos presentes na sociedade referente à efetivação de direitos de modo igualitário.

Constatou-se que o complexo fenômeno do desenvolvimento não pode ser explicado e analisado por apenas um enfoque teórico unidimensional. Avaliou-se que o direito a ter direitos envolve a representatividade das identidades diversas, com valorização das tradições heterogêneas, muitas vezes, reprimidas.

Portanto, demonstrou-se fundamental a desconstrução da lógica única da modernidade que trata o que for de fora do “padrão” ocidental como uma externalidade, ademais, destaca-se a imprescindível redefinição da função do Estado, em vista do direito à voz e à ação a todos.

Referências

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro, Graal, 1979.

FRIEDMANN, Wolfgang. **The changing structure of international law**. New York: Columbia University Press, 1964.

GALIMBERTI, Umberto. **Psiché e Techne**. L'uomo nel'età della tecnica. Milano, Feltrinelli, 1999.

HALL, Stuart. O Ocidente e o Resto: Discurso e Poder. **Projeto História - Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História**, São Paulo, n. 56, p. 314- 361, maio-ago, 2016. Disponível em: revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/30023/20834. Acesso em: 05 jul. 2021.

JOUANNET, Emmanuelle. *Qu'est-cequ'une société*

internationale juste? Le droit international entre développement et reconnaissance. Paris: Pedone, 2011. Parte 2.

JUNGES, José Roque. **(Bio) Ética Ambiental**. São Leopoldo: Unisinos, 2010.

LIMA, Fernanda da Silva; CROCETTA, Bruna Baggio. Os direitos humanos a partir de uma perspectiva intercultural. **Revista Argumentum** – RA, Marília/SP, v. 20, n. 1, p. 97-111, jan.-abr., 2019.

PIOVESAN, Flávia; IKAWA, Daniela. A violência doméstica contra a mulher e a Proteção dos direitos humanos. *In*: PGE SÃO PAULO. **Direitos humanos no cotidiano jurídico**. São Paulo: Centro de Estudos, 2004.

PRASHAD, Vijay. **The Darker Nations**: a people's history of the Third World. Nova York: The New Press, 2007.

REDIN, Giuliana. **Direito de migrar**: direitos humanos e espaço público na sociedade contemporânea. 2010. 197f. Tese. (Programa de Pós-Graduação em Direito – Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2010.

RIST, Gilbert. **Le development: histoire d'unecroyance occidentale**. Paris: Presse de Science Po, 1996.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SEN, Amartya. **A ideia de justiça**. Tradução Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

VERHELST, Thierry G. **O direito à diferença**: identidades culturais e desenvolvimento. Rio de Janeiro: Vozes, 1992.

Sobre as autoras

Maria Paula da Rosa Ferreira é advogada. Professora do Curso de Direito da URI, Campus de Erechim, RS. Doutoranda em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Franciscana (UFN). Especialista em Direito Público pela Escola Paulista de Direito (EPD). Graduada em Direito pela Universidade Franciscana, UFN. CPF: 026.681.380-19. E-mail: mariapauladarosa@hotmail.com.

Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra é doutora em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Especialista em Pesquisa pelo Centro Universitário Franciscano. Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Professora da Universidade Franciscana. Integrante do Grupo de Pesquisas e Estudos Teoria Jurídica no Novo Milênio, do curso de Direito da UFN. CPF 436.037.340-68. E-mail: rosanebterra@yahoo.com.br.

Ciberespacios y ciudades más seguros para mujeres y niñas

Jorge Isaac Torres Manrique¹

Summary

The issue of safer cyberspaces and cities for women and girls requires the political will of the States. But it also requires the participation and commitment of the private sector, parents and, finally, of all individuals. It also implies a more thorough study. Since the current reality in which it manifests itself leads us to consider urgently tuning in to what is happening in virtuality. That is, with intelligent technologies, more intelligent and future technologies. It is essential to understand that interdisciplinarity contributes to a better understanding and approach to these situations. This, in the understanding that the problem that embraces cyberspaces and safer cities for women and girls, does not begin or end in the world of law.

1 Líneas introductorias

Las mujeres y las niñas experimentan y temen diferentes formas de violencia sexual y otras formas de violencia de género en las ciudades y los espacios públicos, que van desde los comentarios sexuales y los tocamientos no deseados hasta la violación, y que pueden dar lugar a delitos tan graves como los femicidios/feminicidios. La violencia contra las mujeres y las niñas se produce en un continuo desde el espacio privado al público, por lo que una ciudad segura debe abordar la seguridad desde una perspectiva de género y

¹ Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima).

con un enfoque interseccional que reconozca las múltiples formas de discriminación a las que se enfrentan las mujeres en su diversidad.²

2 Ciudades más seguras para mujeres y niñas

En el caso de las mujeres y las niñas, a la violencia y la discriminación se suma la percepción de miedo e inseguridad. El miedo preexiste ante situaciones de violencia contra ellas, por lo que además de ser víctimas de la violencia, también lo son del miedo, lo que impide su desarrollo y repercute en un amplio espectro de su proyecto de vida. En este sentido, la percepción del miedo y la inseguridad de las mujeres y las niñas es un factor clave y esencial en el diseño y la implementación de cualquier iniciativa pública destinada a prevenir la violencia y la delincuencia. Por ello, más allá de lo que un Estado pueda establecer en su marco legislativo, la seguridad ciudadana y la seguridad humana como derechos humanos y con perspectiva de género, debe incluir también la percepción de inseguridad y miedo que viven las mujeres para ir más allá de las características físicas de los espacios públicos, y tener en cuenta la interseccionalidad tanto de las formas de vida como de las dinámicas y convivencia de la ciudadanía local.³

² ONU MUJERES. *Creando ciudades y espacios públicos seguros para mujeres y niñas durante y después del Covid-19 en América Latina*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de <https://lac.unwomen.org/sites/default/files/Field%20Office%20Americas/Documentos/Publicaciones/2020/10/30OCTCreando%20ciudades%20y%20espacios%20publicos%20seguros%20para%20mujeres%20y%20ninas%20durante%20y%20despues%20del%20COVID19.pdf>. Clayton, p. 1.

³ RAMÍREZ MURILLO, Karla Magali. *Ciudades seguras con plena ciudadanía para todas las mujeres y las niñas*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de <https://cdhcm.org.mx/wp->

3 Tipos de violencia contra las mujeres y las niñas.-

Dentro de los mismos, podemos señalar:⁴ i) Acoso sexual, agresión sexual y violación, ii) Acoso en línea y ciberacoso a mujeres periodistas, iii) Infanticidio y feticidio por razones de género, iv) Los llamados delitos por cuestiones de «honor», v) Matrimonio precoz o infantil, vi) Matrimonios forzados, vii) Mutilación genital femenina/excisión, viii) Trata de personas y tráfico ilícito de migrantes, ix) Violencia contra las mujeres en situaciones de conflicto, Violencia por parte de una pareja o expareja y asesinato por violencia doméstica.

4 Violencia digital

Son todas las prácticas que con ayuda de internet y de cualquier dispositivo electrónico buscan causar algún daño.⁵ Y las mismas pueden ocasionar: i) Daños a la integridad física y psicoemocional: estrés, angustia, ira, enojo, depresión, miedo, ansiedad, ataques de pánico, dolores de cabeza e incluso suicidios, ii) Daños en la esfera social, profesional y económica: aislamiento social y familiar, autocensura y retiro de actividades en medios digitales.⁶

content/uploads/2014/05/dfensor_01_2017.pdf, Ciudad de México, 2017, pp. 18- 19.

⁴ IMPE, Anne- Marie. *Informar sobre la violencia contra las mujeres y las niñas*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000377626>, París, 2021, p. 15.

⁵ ALCÁZAR CASTILLO, Carmen. *Compartiendo luchas*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de https://piensadh.cd hdf.org.mx/images/ciudad_defensora/2021_Ciudad_Defensora_15.pdf. Ciudad de México, 2021, pp. 8- 19.

⁶ ALCÁZAR CASTILLO, Carmen. *Ob Cit.* P. 10.

5 Violencia sexual digital como ataque a las mujeres

Al respecto, tenemos:⁷ i) A partir de la amenaza de difusión de contenido íntimo, ii) Por la difusión de contenido íntimo, iii) A través de la intervención de comunicaciones para la obtención de contenido, iv) Con la suplantación de identidad o creación de perfiles falsos para la obtención de contenido.

La violencia sexual se extendió también a estos espacios y se registraron ataques coordinados, denominados zoombombing o troleo en Zoom, que mayormente fueron ejercidos por hombres durante videollamadas con audiencias de mujeres, en las que tomaban el control de la función de video o de compartir la pantalla para mostrar a la audiencia del grupo algún contenido pornográfico no solicitado o incluso para llevar a cabo escenas sexuales en vivo, por ejemplo, la masturbación.⁸

6 ¿Cómo se manifiesta la violencia digital?

Se aprecia que es a través de diversas modalidades. Así tenemos:⁹ **i) Acceso no autorizado.** (intervención) y control de acceso Robo de contraseña, programas espías; intervención y escucha en dispositivos; robo de equipo; bloqueo de acceso propio, entre otros, **ii) Control y manipulación de la información.** Borrar, cambiar o falsificar datos personales; tomar fotografía o video sin consentimiento (no necesariamente de contenido sexual) y control de cuentas en plataformas digitales., **iii) Suplantación y robo de identidad.**

⁷ ALCÁZAR CASTILLO, Carmen. *Cit.* P. 15.

⁸ ALCÁZAR CASTILLO, Carmen. *Cit.* P. 15.

⁹ ALCÁZAR CASTILLO, Carmen. *Cit.* Pp. 16- 17.

Creación de perfiles o cuentas falsas; usurpación del sitio, nombre o datos que refieran a la persona; hacerse pasar por alguien, incluso usando su propia cuenta para hacer comunicaciones; robo de identidad, de dinero o de propiedad, **iv) Monitoreo y acecho.** Cámaras de vigilancia o escondidas, identificación de ubicación por medio de imágenes; geolocalización en los equipos celulares o notificaciones, seguimiento y cyberstalking, **v) Expresiones discriminatorias.** Comentarios abusivos; discurso lesbo/homofóbico; insultos por vías electrónicas y coberturas discriminatorias de medios de comunicación, **vi) Acoso.** Acecho; oleadas de insultos en grupo; mensajes de personas desconocidas, mensajes repetidos y envío de fotografías con contenidos sexuales no solicitadas, **vii) Amenazas.** Mensajes, imágenes o videos con amenazas de violencia física o sexual, **viii) Difusión de información personal o íntima sin consentimiento.** Compartir información privada (doxxing); exposición de identidad o preferencia sexual que genera riesgo (outing); difusión de contenido íntimo o sexual sin consentimiento; uso de información sin consentimiento; revelación de información privada, pornografía no consensuada y revelación de la intimidad, **ix) Extorsión.** Chantaje, uso de imágenes íntimas o información personal como una forma de coerción para la explotación o el chantaje sexual (sextorsión), **x) Desprestigio.** Difusión de contenido para realizar campaña de desprestigio, difamación y descalificación, **xi) Abuso y explotación sexual relacionada con las tecnologías.** Enganche con fines de trata y de abuso sexual; uso de redes sociales para cultivar deliberadamente una conexión emocional con personas menores de edad con fines de abuso o explotación sexual (grooming), **xii) Afectaciones a canales de expresión.** Bajas de perfil o de página en redes sociales; ataques en línea orquestados en los que

un amplio volumen de solicitudes es enviado al servidor de un sitio web para saturarlo y así causar que se vuelva inaccesible (ataque distribuido por denegación de servicio); restricciones de uso de dominio, entre otros, **xiii) Omisiones por parte de actores con poder regulatorio.** Permitir la difusión de mensajes, imágenes o videos con amenazas, violencia física o sexual.

7 Problemáticas generadas por la violencia digital contra las mujeres

De manera desagregada podemos apreciar:¹⁰

| Problemáticas | Subtemas |
|--|--|
| Difusión de información personal o íntima | <ul style="list-style-type: none"> • Publicación de fotografías, videos o datos personales por parte de autoridades sin previa notificación o consentimiento, lo que genera hostilidad, criminalización y otras manifestaciones de violencia contra las mujeres en espacios digitales. • Filtración y distribución de imágenes íntimas sin consentimiento, situaciones que llegan a constituirse en formas de abuso y explotación sexual relacionadas con las tecnologías. |
| Acoso, amenazas y robo de identidad. | <ul style="list-style-type: none"> • Acoso, amenazas y robo de identidad a través de medios digitales en contra de las mujeres por parte de particulares. • Campañas de desprestigio a través de medios digitales |

¹⁰ ALCÁZAR CASTILLO, Carmen. *Cit.* P. 31.

| | |
|--|--|
| | generadas bajo el argumento del ejercicio de la libertad de expresión. |
| Cultura de la impunidad que desincentiva la denuncia de actos de violencia digital. | <ul style="list-style-type: none"> • Revictimización de las mujeres que denuncian actos de violencia digital. • Obtención de pruebas ilegales mediante la revisión de cuentas en redes sociales. • Falta de preservación de evidencias, custodia y carga de las Pruebas. |
| Obstáculos normativos y programáticos. | <ul style="list-style-type: none"> • Reformas legislativas poco claras y enfocadas en un sólo tipo de manifestación de violencia digital y con enfoque punitivo. • Retos en la regulación y la responsabilidad de las empresas intermediarias participantes en el espacio digital. |

8 El acoso sexual

El acoso sexual y otras formas de violencia contra las mujeres y las niñas es la violación de los derechos humanos más extendida en el mundo y tiene su origen en la desigualdad y la discriminación de género. Se trata de un problema universal que ocurre en un «continuum» con gran impacto en las víctimas/sobrevivientes, sus familias y las comunidades. Las diversas manifestaciones de violencia que experimentan mujeres y niñas están vinculadas entre sí y van desde formas sutiles y cotidianas como bromas sexistas, miradas morbosas, tocamientos indeseados, llegando a formas más extremas como la

violación, explotación sexual y los femicidios/feminicidios. Estas formas de violencia se ejercen contra las mujeres y niñas de manera cotidiana y sistemática en el hogar, en las calles, en las escuelas o universidades o en sus alrededores, en el trabajo, en los medios de transporte, en los mercados, plazas y parques, en las instituciones y en el ciberespacio. Ocurren en diversos entornos, urbanos o rurales, en contextos de conflicto o postconflicto y tiene mayor incidencia a medida que incorporamos otras interseccionalidades, como la edad, el pertenecer a un pueblo indígena, ser afrodescendiente, tener una discapacidad, formar parte de la comunidad LGBTIQ o ser migrante, desplazada, refugiada o solicitante de asilo.¹¹

9 Programa onu mujeres

Datos generados por el mismo el 2020, evidencian un contexto de acoso y violencia sexual generalizado y sistemático en los espacios públicos.¹² **i) Ciudad de Guatemala:** El 100% de las mujeres que participaron en el estudio expresaron haber sufrido alguna forma de acoso sexual durante su vida, **ii) Quito:** El 91% de las mujeres habían experimentado acoso sexual en el espacio público en su vida, **iii) Montevideo:** El 84.5% de las mujeres que tienen entre 18 y 44 años dijeron haber experimentado acoso sexual en los espacios públicos al menos una vez en su vida, **iv) Medellín:** El 60% de las mujeres percibe a Medellín como una ciudad insegura, **v) El Alto:** el 96% de las mujeres señalaron haber sufrido acoso en espacios públicos alguna vez en su vida y el 77% sintió miedo en el transporte público.

¹¹ ONU MUJERES. *Ob Cit.* Pp. 3- 4.

¹² ONU MUJERES. *Cit.* P. 4.

10 Violencia institucional

En algunos países de la región los datos demuestran que la violencia sexual por parte de las policías, militares u otros agentes de seguridad ya es un problema significativo. Por ejemplo, en la Ciudad de México se ha reportado que hay 245 carpetas de investigación abiertas por delitos sexuales presuntamente cometidos por agentes de diferentes instituciones policiales pertenecientes a corporaciones públicas y/o privadas. La evidencia demuestra que las mujeres en situación de marginación, corren un riesgo mayor de sufrir violencia sexual y abuso autoritario, esto es mujeres con discapacidad, situación de vivienda inestable, pertenecientes al colectivo LGBTIQ y migrantes.¹³

11 Violencia en línea

En lugares en los que las mujeres tienen acceso a la tecnología, la violencia en línea también se ha intensificado. Antes del COVID-19, según la Relatora Especial sobre la violencia contra la mujer, aunque se carece de datos exhaustivos, se había estimado que el 23% de las mujeres manifestaron haber sufrido abuso o acoso en línea al menos una vez en su vida. Las mujeres y las niñas experimentan múltiples formas de violencia en línea (contenido misógino, acoso sexual, acoso, amenazas, zoombombing, trolling sexual). En el contexto del COVID-19, el uso de internet ha aumentado exponencialmente al ser utilizado para el trabajo, la escuela y las actividades sociales, como alternativa ante las medidas de cuarentena y restricción de movimiento. En este sentido, las cifras arrojan un aumento de 50-70%

¹³ ONU MUJERES. *Cit.* P. 9.

del uso del internet durante la pandemia, lo cual ha generado una intensificación de la ciberviolencia y el ciberacoso en los espacios virtuales. En la región se ha documentado un aumento de casos de violencia digital en contra de las mujeres, ante la necesidad de estar más horas conectadas por el teletrabajo, el teleactivismo o la teleeducación, y se ha registrado también un aumento de delitos por crímenes relacionados con extorsión sexual y pornografía infantil en línea. La evidencia preliminar indica que ha aumentado notablemente el consumo de sitios pornográficos donde las/los activistas han reportado contenido de violaciones, abuso y explotación sexual de niñas y niños. Según Europol, la actividad en línea de las personas que buscan material de abuso infantil está aumentando durante la pandemia y los cierres de las escuelas aumentan los riesgos de abuso y explotación sexual e inclusive la trata, que enfrentan las niñas y adolescentes. Diversos medios de comunicación y personas expertas en derechos de las mujeres revelan que existe un aumento de las diferentes formas de violencia en línea, como el acoso, la intimidación, el acoso sexual y el boicoteo o la ofensa sexual. Algunos ejemplos incluyen la interceptación de reuniones o eventos virtuales con comentarios misóginos, sobre todo en eventos o espacios feministas o, el envío de vídeos pornográficos no solicitados mientras las mujeres acceden a un evento social mediante una sala de chat virtual o comentarios sexuales no deseados en cuadros de chat durante reuniones de trabajo o clases en línea. Asimismo, reportes sobre la ciberviolencia basada en el género durante la pandemia en América Latina dan cuenta de una peligrosa tendencia de ataques organizados en contra de mujeres y defensoras de LGBTIQ y derechos humanos. Agresiones tales como amenazas directas, acoso, discursos discriminatorios, exposición de información personal y

hacking de cuentas se han registrado en diferentes países, como Bolivia, Chile, Colombia, Ecuador, Guatemala y México.¹⁴

12 Movilidad libre y autónoma

El temor, los crímenes y la violencia de naturaleza sexual en espacios públicos están fuertemente condicionados por cuestiones de género y raza, tienen un impacto en la libertad de movimiento de las mujeres y les niega los mismos derechos y oportunidades de ocupar las ciudades que disfrutaban los hombres. Muchas ciudades han implementado condiciones de cuarentena estrictas con restricciones de movimiento y, en algunos casos, limitaciones de movilidad por sexo. Estas medidas pueden desarrollar aún más las percepciones de inseguridad de las mujeres en espacios públicos y reducir su libertad de movimiento cuando se levanten las restricciones de manera gradual. La regulación de la circulación en los espacios públicos ha tenido sesgos de género y consecuencias indeseadas en América Latina. Por ejemplo, en Panamá, Perú y Colombia se estableció que mujeres y hombres pudieran salir de sus casas en días alternos, lo que generó que se produjeran aglomeraciones en los lugares de abastecimiento de comida cuando les correspondía salir a las mujeres. Dicha situación aumentó su vulnerabilidad al contagio, con lo que se incumplía el propósito original de la medida. La regulación también planteó desafíos adicionales a las personas trans y con identidades de género no binarias, que quedaron más expuestas a discriminación y violencia de las fuerzas policiales incluso cuando oficialmente se decretó su protección, como se hizo en Bogotá y Perú.¹⁵

¹⁴ ONU MUJERES. *Cit.* Pp. 10- 11.

¹⁵ ONU MUJERES. *Cit.* P. 11.

13 Impactos socioeconómicos que exacerbaban la violencia contra las mujeres

En América Latina y el Caribe, antes de la pandemia, las mujeres dedicaban el triple de tiempo que los hombres al trabajo de cuidados no remunerado. Sin embargo, el acceso limitado a los servicios esenciales, la saturación de sistemas sanitarios, así como los cierres de las escuelas, han producido un incremento de trabajo de cuidados no remunerado en todo el mundo durante la crisis del COVID-19. Las restricciones implementadas debido al COVID-19 afectan el uso de tiempo de las mujeres, ya que se ha incrementado el trabajo de cuidado no remunerado, como es el cuidado de adultos mayores y de niñas o niños que no asisten al colegio o familiares enfermos. La pandemia no ha incentivado a los hombres a participar más en las tareas domésticas, sino que, por el contrario, existe evidencia de que la distribución desigual de las tareas ha empeorado, poniendo en riesgo la igualdad de género en la región. La crisis también ha intensificado las desigualdades económicas y de género existentes, puesto que la sobrecarga de cuidados impacta en mayor medida en las mujeres más pobres y en las más jóvenes. La situación es aún más crítica en algunas categorías dentro de la informalidad, como el empleo por cuenta propia y el servicio doméstico, ya que cuentan con remuneraciones más bajas y condiciones altamente precarizadas (36% del empleo femenino). Durante las cuarentenas, también se han presentado “restricciones ilegítimas de la libertad de las trabajadoras remuneradas del hogar que en ocasiones se encuentran en una situación de cuasi servidumbre al estar encerradas en las casas de sus empleadores” y “otras han sido despedidas sin recibir remuneración por el tiempo trabajado ni compensaciones de despido”. En el Caribe, donde

muchas economías dependen fuertemente de la industria turística, algunos países verán a más de la mitad de su población trabajadora perder su trabajo, con afectaciones desproporcionadas para las mujeres. En este contexto, las restricciones del COVID-19 pueden tener posibles impactos negativos en la economía de las mujeres, la seguridad, los medios de vida, así como la seguridad alimentaria. Cuando las mujeres pierden sus fuentes de ingreso, y con ello su independencia financiera, se pueden exacerbar las relaciones desiguales de poder por vulnerabilidad económica, situaciones de estrés que aumenten el riesgo de violencia de pareja, explotación o abuso sexual, así como matrimonio temprano o forzado y uniones tempranas.¹⁶

14 Asentamientos informales

En América Latina y el Caribe, según datos de ONU Hábitat, el porcentaje de población urbana que vive en viviendas tugurizadas es del 21,1%. Las personas que viven en zonas urbanas marginales enfrentan el riesgo de desalojo o el hacinamiento en viviendas de baja calidad que aumenta el riesgo de transmisión rápida y exacerba el impacto de la pandemia. En países con ingresos medios y bajos, las mujeres están sobrerrepresentadas en los barrios urbanos marginales y llevan la carga de la recolección de agua en fuentes ubicadas fuera de sus casas.

Las mujeres que viven en hogares sin acceso a agua potable dedican entre 5 y 12 horas más a la semana a tareas domésticas y de cuidados que las mujeres que viven en hogares con acceso. Para millones de mujeres y niñas, esta realidad aumenta el riesgo de sufrir violencia sexual debido al escaso acceso a servicios de agua,

¹⁶ ONU MUJERES. *Cit.* Pp. 11- 13.

saneamiento e higiene (ASH) y, además, provoca que el distanciamiento social resulte extremadamente difícil en condiciones de convivencia de espacio reducido en las filas para el acopio de agua, que posiblemente tendrán mayor concurrencia y tomarán más tiempo por la necesidad de recolectar mayores cantidades. Las consideraciones relativas a la vivienda también pueden estar aumentando la vulnerabilidad de las mujeres a la violencia y el abuso. Desde que comenzó la pandemia, la violencia de género contra las mujeres y niñas se ha intensificado en la región ALC como en todas las regiones. Con la movilidad restringida, el desempleo y la pobreza en aumento, la capacidad de las mujeres para huir de una situación de violencia se ha vuelto aún más limitada.¹⁷

15 Iniciativa insignia mundial ciudades seguras y espacios públicos seguros para las mujeres y las niñas

Diversos Estados tuvieron el gesto de plantear un compromiso relacionado a la referida temática.¹⁸

| Temáticas | Compromisos |
|--|--|
| Identificación y apropiación de soluciones relevantes | Montevideo, Uruguay: Creación de datos desagregados por sexo. Ciudad de Guatemala, |

¹⁷ ONU MUJERES. *Cit.* Pp. 14- 15.

¹⁸ SECCIÓN ELIMINACIÓN DE LA VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES DE ONU MUJERES. *Iniciativa insignia mundial ciudades seguras y espacios públicos seguros para las mujeres y las niñas: compendio internacional de prácticas.* En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de <https://endvawnow.org/uploads/browser/files/safe-cities-and-safe-public-spaces-compendium-of-practices-es.pdf>. New York, 2019. p. 4.

| | |
|---|--|
| <p>al contexto y población local</p> | <p>Guatemala: Diseñar intervenciones inclusivas con comunidades diversas</p> |
| <p>Leyes y políticas integrales</p> | <p>Manila: Ordenanza municipal para prevenir el acoso sexual en espacios públicos. Nueva York: Ley para detener el acoso sexual en el lugar de trabajo. Quito, Ecuador: Protocolos de atención para garantizar la seguridad de las mujeres en el transporte público. Winnipeg, Canadá: Servicios de atención culturalmente apropiados para mujeres indígenas. Torreón, México: La regulación de la movilidad contribuye a abordar la seguridad de las mujeres</p> |
| <p>Seguridad y viabilidad económica de los espacios públicos</p> | <p>India: Uso de auditorías de seguridad de las mujeres en espacios públicos seguros. El Cairo, Egipto: Mejorar el transporte público para las mujeres y las niñas. Port Moresby, Papua Nueva Guinea: Garantizar la seguridad de las mujeres en el transporte y el empoderamiento económico. El Cairo, Egipto: Crear espacios seguros y amigables con y para las mujeres y las niñas.</p> |

| | |
|--|---|
| | Madrid, España: Garantizar festivales seguros para las mujeres y las niñas. |
| Normas sociales y de género transformadoras | <p>Medellín, Colombia: Cambio de normas sociales en múltiples niveles.</p> <p>Ciudad de México, México: Campaña municipal para la prevención del acoso sexual en espacios públicos.</p> <p>Rabat, Marruecos: Intervenciones organizadas por la comunidad con públicos diversos.</p> <p>Maputo, Mozambique: Agentes jóvenes del cambio y prevención en escuelas.</p> <p>Kericho, Kenya: Involucrar a hombres y niños en la prevención de la violencia sexual en los espacios rurales.</p> |

16 Esfuerzos de onu mujeres en américa latina y el caribe para la eliminación de la violencia contra mujeres y niñas en respuesta al Covid- 19 y la recuperación

Dentro de los mismos podemos citar:¹⁹ i) Generación de análisis y evidencia sobre el impacto del COVID-19 en la violencia contra las mujeres y niñas, las necesidades de las víctimas-sobrevivientes, las capacidades de respuesta de los servicios esenciales frente al aumento de demanda para orientar la respuesta

¹⁹ ONU MUJERES. *Cit.* P. 25.

actual y futura, ii) Abogacía e incidencia para asegurar que la prevención de la violencia contra las mujeres y niñas frente al COVID-19 sea posicionada en la agenda pública y cuente con una coordinación multisectorial para la implementación de medidas de prevención, protección, atención y acceso a la justicia durante y después de la pandemia, iii) Asistencia técnica a actores públicos y privados en partenariat con la sociedad civil y actores de la cooperación internacional para desarrollar estrategias y soluciones para prevenir y responder a la violencia contra las mujeres y niñas, mitigar riesgos y facilitar el acceso a servicios esenciales, así como movilizar a las mujeres y comunidades para desarrollar respuestas de tolerancia cero hacia los perpetradores, iv) Incorporación del enfoque de interseccionalidad en la planificación y la implementación de la respuesta para responder a las necesidades de las mujeres en su diversidad, v) Coordinación de esfuerzos entre diferentes actores y generación de alianzas estratégicas entre los distintos sectores incluyendo el gobierno, agencias de la ONU y organismos internacionales, sociedad civil, medios de comunicación y el sector privado para fortalecer la prevención y las respuestas al COVID- 19, vi) Movilización de redes y relaciones con organizaciones de mujeres para promover la voz, participación, toma de decisiones y rol de las defensoras de derechos humanos, las organizaciones feministas de la sociedad civil y las mujeres de base en todos los aspectos de la respuesta al COVID-19, la identificación/ diagnóstico, planeación, implementación y la recuperación, monitoreo y evaluación, vii) Conocimientos técnicos y propuestas innovadoras para promover la prevención de la violencia contra las mujeres y niñas durante y después de la pandemia para generar condiciones para la recuperación y para la resiliencia ante futuras crisis.

17 Estrategias para poner fin a la violencia contra los niños

Dentro las principales estratagemas, es de señalar:²⁰ i) Implementación y vigilancia del cumplimiento de las leyes, ii) Normas y valores, iii) Seguridad en el entorno, iv) Padres, madres y cuidadores reciben apoyo, v) Ingresos y fortalecimiento económico, vi) Respuesta de los servicios de atención y apoyo, vii) Educación y aptitudes para la vida.

18 Estrategias para lograr el cambio de la violencia contra las mujeres en los espacios públicos

Al respecto, es de verse:²¹ i) Diagnóstico para identificar intervenciones apropiadas al contexto con perspectiva de género, ii) Desarrollar e implementar leyes y políticas integrales para prevenir y responder eficazmente a la violencia sexual en los espacios públicos, iii) Inversión de recursos en la seguridad y la sostenibilidad económica de los espacios públicos, iv) Cambiar las actitudes y comportamientos para promover los derechos de las mujeres y niñas a disfrutar los espacios públicos libres de violencia sexual.

²⁰ ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. *Manual Inspire Medidas destinadas a implementar las siete estrategias para poner fin a la violencia contra los niños*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/311034/9789243514093-spa.pdf?ua=1>, Geneva, 2018, p. 15.

²¹ ONU MUJERES MÉXICO. *Programa insignia. Ciudades y espacios públicos seguros para mujeres y niñas*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de <https://www.ddeser.org/wp-content/uploads/2016/06/Ciudades-y-espacios-seguros.pdf>. Ciudad de México, 2016, p. 2.

19 E entorno urbano como espacio restrictivo. Variantes claves para la inclusión de las mujeres en la ciudad

En el presente punto es de considerar:²² i) Uso diurno y uso nocturno de los espacios públicos, ii) La importancia de la visibilidad, iii) Infraestructura y equipamiento urbano, iv) La seguridad, diferentes percepciones, v) Participación de las mujeres en los espacios públicos, vi) Movilidad con la perspectiva de género, vii) La violencia contra las mujeres y las niñas en los espacios públicos.

20 Principios rectores para promover, respetar, garantizar y proteger los derechos de niñas, niños y adolescentes

Definitivamente el tema principista específico, otorga una mirada norteadora. Así tenemos:²³ i) Interés superior de la niñez, ii) Enfoque de derechos de niñas, niños y adolescentes, iii) No Discriminación, iv) Vida, paz, desarrollo y supervivencia, v) A ser escuchado/a Participación, vi) Interculturalidad, vii) Inclusión, viii) Autonomía Progresiva, ix) Corresponsabilidad de los miembros de la familia, la sociedad y las autoridades, x)

²² VILLAFANE, Lucía. *Mujeres, ciudad y políticas públicas. Una lectura crítica sobre los modos de habitar las ciudades en clave de género*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/bitstream/10469/17258/2/TFL_ACSO-2019LV.pdf, Buenos Aires, 2019, p. 2.

²³ SECRETARÍA DE ADMINISTRACIÓN Y FINANZAS. *Protocolo Nacional de Coordinación Interinstitucional para la protección de niños niñas y adolescentes víctimas de violencia*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de https://administracionyfinanzasplm.gob.mx/docs/Protocolo_Nacional_NNA-VF-MAR2021.pdf, Estado de México, 2021, pp. 26- 30

Transversalidad, xi) Dignidad, xii) Enfoque diferencial y especializado, xiii) Máxima protección, xiv) Trato digno y preferente, xv) No revictimización, xvi) Trato con respeto y dignidad.

21 Violencias contra mujeres de mayor vulnerabilidad

Resulta imprescindible entender como prioridad al presente grupo. Así tenemos:²⁴ i) Mujeres indígenas, ii) Niñas y adolescentes, iii) Adultas mayores, iv) Desplazadas, v) Migrantes y solicitantes de asilo, vi) Mujeres con discapacidad, vii) Trabajadoras del Hogar Remuneradas, viii) LGBTTTIQ+, ix) Privadas de su libertad, x) Violencia feminicida, homicidios dolosos y suicidios, xi) Desaparición de niñas y mujeres.

22 Contenidos inapropiados para niños en el ciberespacio

En el presente punto podemos apreciar:²⁵

²⁴ SECRETARIA DE IGUALDAD DE GÉNERO DEL GOBIERNO DEL ESTADO DE CHIAPAS. *Diagnóstico sobre las violencias contra las mujeres en el Estado de Chiapas*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de http://seigen.chiapas.gob.mx/uploads/files/20220124165025_4_1433.pdf, Chiapas, 2021, pp. 2- 3.

²⁵ GUALTEROS ÁNGEL, Lina Paola y SILVA PULIDO, Camilo Andrés. *La hipersexualización mediática en el ciberespacio analizada a través de la figura del estado de cosas inconstitucional en la población menor de doce años en Colombia*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de <https://repositorio.unicolmayor.edu.co/bitstream/handle/unicolmayor/3662/TRABAJO%20DE%20GRADO%20-%20%28CAMILO%20SILVA%20->

| TIPO DE RIESGO | DESCRIPCIÓN |
|-----------------------|--|
| Riesgos de contenido | Cuando un niño está expuesto a un contenido no deseado e inapropiado. Esto puede incluir imágenes sexuales, pornográficas y violentas; algunas formas de publicidad; material racista, discriminatorio o de odio; y sitios web que defienden conductas poco saludables o peligrosas, como autolesiones, suicidio y anorexia. |
| Riesgos de contacto | Cuando un niño participa en una comunicación arriesgada, como por ejemplo con un adulto que busca contacto inapropiado o se dirige a un niño para fines sexuales, o con personas que intentan radicalizar a un niño o persuadirlo para que participe en conductas poco saludables o peligrosas. |
| Riesgos de conducta | Cuando un niño se comporta de una manera que contribuye a que se produzca un contenido o contacto riesgoso. Esto puede incluir que los niños escriban o elaboren materiales odiosos sobre otros niños, inciten al racismo o publiquen o distribuyan imágenes sexuales, incluido el material que ellos mismos produjeron. |

[%20LINA%20GUALTEROS%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y](#), Bogotá, 2021, p. 39.

23 Riesgos a los que están expuestos los niños

Al respecto, tenemos:²⁶ i) Las TIC como medio para propagar y amplificar formas pre-existentes de agresión, ii) El sinóptico: me muestran, luego existo, iii) La pérdida de control de la propia imagen, iv) Padres que controlan más de lo que siembran criterios de cuidado.

24 Dime qué tipo de padre eres, y te diré qué actitud fomentas en tus hijos

En el presente punto, es de considerar:²⁷ i) Estar adelante: el padre “Espía”, ii) Estar encima: el padre “Marcador”, iii) Estar atrás: el padre “Guardaespaldas”, iv) Estar: el padre “Sembrador”.

25 Derechos fundamentales que puede vulnerar

Resulta preocupante la vulneración de derechos fundamentales que se presenta en la violencia de los niños, niñas y mujeres:²⁸ **i) Vida libre de violencia.** Significa que puedas hacer uso de los espacios digitales de manera segura, **ii) A la propia imagen.** Implica decidir en forma libre sobre la manera en que te muestras frente a las y los demás, y no ser molestada o molestado por ello, **iii) A la vida privada.** Implica el libre desarrollo de tu personalidad y de los aspectos esenciales que constituyen tu identidad, **iv) Al honor-honra y dignidad.**

²⁶ ASOCIACIÓN CIVIL CHICOS NET. *Impacto de la Tecnología en niñas y niños de América Latina. Nuevos desafíos para la crianza.* En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de <http://pasc-lac.org/wp-content/uploads/2018/07/Impacto-de-la-tecnologia.pdf>, Buenos Aires, 2015, p. 7.

²⁷ ASOCIACIÓN CIVIL CHICOS NET. *Ob Cit.* Pp. 77- 85.

²⁸ ALCÁZAR CASTILLO, Carmen. *Cit.* Pp. 10- 11.

Significa que tu dignidad, méritos y cualidades sean reconocidos y respetados, **v) A la intimidad.** Que no se interfiera arbitraria o ilegalmente en tu vida privada, ni que se difunda información o datos personales tuyos que permitan identificarte y atenten contra tu honra, imagen o reputación Libertad de expresión y acceso a la información Puedes buscar, recibir y difundir información e ideas de toda índole, a través de cualquier procedimiento o medio de comunicación. No debes recibir agresiones a causa de tus opiniones o por la información que recibas, indagues o divulgues, **vi) Acceso a la justicia.** Puedes acudir a instancias o tribunales imparciales que esclarezcan los hechos y las responsabilidades frente a los actos que violen tus derechos, **vii) Integridad personal.** Que se respete tu integridad física, psíquica, sexual y moral, **viii) Acceso a internet.** Que accedas de forma universal al servicio con calidad e integridad, bajo los principios de apertura, descentralización y neutralidad, en igualdad de condiciones, pluralismo, no discriminación y privacidad.

26 Conclusiones

La temática de los ciberespacios y ciudades más seguros para mujeres y niñas, comporta una voluntad política de los Estados. Pero, ello precisa, además, de la participación y compromiso del empresariado privado, los padres y finalmente, de todas las personas.

Así también, implica un estudio más acucioso. Puesto que, la realidad actual en la que se manifiesta nos lleva a considerar sintonizar urgentemente con lo que acontece en la virtualidad. Esto es, con las tecnologías inteligentes, más inteligentes y las futuras tecnologías.

Resulta imprescindible, entender que la interdisciplinariedad contribuye a un mejor entendimiento

y abordamiento de dichas coyunturas. Ello, en el entendido que la problemática que abraza los ciberespacios y ciudades más seguros para mujeres y niñas, no inicia ni culmina en el mundo del Derecho.

Sugerencias

Amerita una concientización, capacitación y especialización de los principales actores, de cuanto menos, los actores de la administración de justicia.

Resulta imprescindible, abrazar una mirada en favor de los derechos fundamentales de las mujeres, niños y niñas, a efectos de poder sintonizar con la imperiosa y urgente necesidad que implican dichos escenarios.

Así también, resulta insoslayable garantizar la participación de los expertos en las diversas ciencias y disciplinas del saber humano (distintas al Derecho), para lograr la puesta en marcha de las correspondientes políticas públicas.

Para garantizar el derecho de las mujeres a las ciudades. es indispensable asegurar planificarlas con un enfoque de género y asegurar la participación de las mujeres en todos los espacios de toma de decisión y de planificación.²⁹

Referencias

ALCÁZAR CASTILLO, Carmen. *Compartiendo luchas*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de https://piensadh.cd hdf.org.mx/images/ciudad_defensora/2021_Ciudad_Defensora_15.pdf. Ciudad de México, 2021.

²⁹ ONU MUJERES. *Cit.* P. 2.

ASOCIACIÓN CIVIL CHICOS NET. *Impacto de la Tecnología en niñas y niños de América Latina. Nuevos desafíos para la crianza*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de <http://pasc-lac.org/wp-content/uploads/2018/07/Impacto-de-la-tecnologia.pdf>, Buenos Aires, 2015.

GUALTEROS ÁNGEL, Lina Paola y SILVA PULIDO, Camilo Andrés. *La hipersexualización mediática en el ciberespacio analizada a través de la figura del estado de cosas inconstitucional en la población menor de doce años en Colombia*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de <https://repositorio.unicolmayor.edu.co/bitstream/handle/unicolmayor/3662/TRABAJO%20DE%20GRADO%20-%20%28CAMILO%20SILVA%20-%20LINA%20GUALTEROS%29.pdf?sequence=1&isAllowed=y>, Bogotá, 2021.

IMPE, Anne- Marie. *Informar sobre la violencia contra las mujeres y las niñas*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000377626>, París, 2021.

SECCIÓN ELIMINACIÓN DE LA VIOLENCIA CONTRA LAS MUJERES DE ONU MUJERES. *Iniciativa insignia mundial ciudades seguras y espacios públicos seguros para las mujeres y las niñas: compendio internacional de prácticas*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de <https://endvawnow.org/uploads/browser/files/safe-cities-and-safe-public-spaces-compendium-of-practices-es.pdf>. New York, 2019.

ONU MUJERES. *Creando ciudades y espacios públicos seguros para mujeres y niñas durante y después del Covid-19 en América Latina*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de <https://lac.unwomen.org/sites/default/files/Field%20Office%20Americas/Documentos/Publicaciones/2020/10/30OCTCreando%20ciudades%20y%20espacios%20publicos%20seguros%20para%20mujeres%20y%20ninas%20durante%20y%20despues%20del%20COVID19.pdf>. Clayton.

ONU MUJERES MÉXICO. *Programa insignia. Ciudades y espacios públicos seguros para mujeres y niñas*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de <https://www.ddeser.org/wp-content/uploads/2016/06/Ciudades-y-espacios-seguros.pdf>. Ciudad de México, 2016.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. *Manual Inspire Medidas destinadas a implementar las siete estrategias para poner fin a la violencia contra los niños*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/311034/9789243514093-spa.pdf?ua=1>, Geneva, 2018.

RAMÍREZ MURILLO, Karla Magali. *Ciudades seguras con plena ciudadanía para todas las mujeres y las niñas*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de https://cdhcm.org.mx/wp-content/uploads/2014/05/dfensor_01_2017.pdf, Ciudad de México, 2017.

SECRETARÍA DE ADMINISTRACIÓN Y FINANZAS. *Protocolo Nacional de Coordinación Interinstitucional para la protección de niños niñas y adolescentes víctimas de violencia*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de https://administracionyfinanzasplem.gob.mx/docs/Protocolo_Nacional_NNA-VF-MAR2021.pdf, Estado de México, 2021.

SECRETARIA DE IGUALDAD DE GÉNERO DEL GOBIERNO DEL ESTADO DE CHIAPAS. *Diagnóstico sobre las violencias contra las mujeres en el Estado de Chiapas*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de http://seigen.chiapas.gob.mx/uploads/files/20220124165025_4_1433.pdf, Chiapas, 2021.

VILLAFÑE, Lucía. *Mujeres, ciudad y políticas públicas. Una lectura crítica sobre los modos de habitar las ciudades en clave de género*. En línea: Recuperado en fecha 2/11/22 de <https://repositorio.flacsoandes.edu.ec/bitstream/10469/17258/2/TFLACSO-2019LV.pdf>, Buenos Aires, 2029.

Sobre o autor:

Jorge Isaac Torres Manrique. Consultor jurídico. Abogado por la Universidad Católica de Santa María (Arequipa). Doctorados en Derecho y Administración por la Universidad Nacional Federico Villarreal (Lima). Presidente de la Escuela Interdisciplinar de Derechos Fundamentales Praeeminentia Iustitia (Perú). Miembro Honorario de los Ilustres Colegios de Abogados de Moquegua y Apurímac. Director de la Biblioteca: “Recientes y próximos escenarios de los ordenamientos jurídicos”, publicada por Ediciones Olejnik (Chile). Diamont ambassador of the organization of world ambassadors (Argentina). Miembro del Comité Editorial de la Editora da Universidade de Caxias do Sul (Brasil). Miembro del Consejo Académico del Instituto Iberoamericano de Estudios Superiores, adscrito a la Universidad de Santo Tomás de Oriente y Medio Día (Nicaragua). Miembro de la International Association of Constitutional Law (Serbia). Miembro de la Red de Expertos Iberoamericanos en Gestión Pública (España). Miembro del Comité Científico Internacional del Instituto Jurídico Internacional de Torino (Italia). Miembro, Par Académico Evaluador, Corresponsal e Investigador Externo Adscrito al Instituto Vasco de Derecho Procesal (País Vasco). Par Académico de la Revista Misión Jurídica, de la Univ. Colegio Mayor de Cundinamarca (Colombia). Colaborador do Projeto de Pesquisa Constitucionalismo e meio ambiente: Sustentabilidade, direitos fundamentais e o socioambientalismo na sociedade consumocentrista, vinculados ao Programa de Pós- Graduação em Direito da Universidade de Caixas de Sul (Brasil). Investigador Externo de la Univ. Global (Honduras). Pesquisador Internacional del Grupo de Responsabilidade Civil e Processo Ambiental de la Escola

Superior Dom Helder Câmara (Brasil). Colaborador Extranjero del Grupo de Investigaçãõ de Investigaçãõ Metamorfose Jurídica, vinculado ao Programa de Pós-Graduaçãõ em Direito da Universidade de Caixas de Sul (Brasil). Autor, coautor y Codirector de más de noventa libros y tratados en Derecho Constitucional, Penal, Administrativo. Codirector de los Códigos Penales Comentados de Ecuador y Colombia. DNI: 29533978-6. Email: kimblellmen@outlook.com.

O trabalho reprodutivo em *cidadã de segunda classe* (1974): a opressão do cuidado na escrita de Buchi Emecheta

Simone Grohs Freire¹
Luísa Freire²

Resumo

O presente texto procurou analisar a representação do cuidado como trabalho não remunerado na obra literária de Buchi Emecheta, *Cidadã de segunda classe*, de 1974. Para tanto, realizou-se uma análise qualitativo-crítica a partir dos pressupostos teóricos da Teoria unitária da Reprodução Social, incluindo o trabalho não remunerado e o cuidado. Na obra, fica patente que a personagem principal, uma mulher negra imigrante, é atravessada violentamente pelo papel social que a modernidade lhe delegou, o trabalho reprodutivo e doméstico, que abrange as esferas física, emocional e sexual. Espera-se, com a discussão proposta, abrir espaço para o desvelamento crítico das opressões impostas às mulheres para que, a partir daí, pensem-se alternativas transformadoras.

1 Introdução

O espaço da mulher foi construído social e historicamente, especialmente a partir da modernidade com o privado. Apesar de estarem submetidas a determinado papel social, os estudos feministas e de gênero há muito já revelaram a importância das atividades

¹ Doutora em Educação Ambiental; Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

² Graduanda em Letras – Português/Francês; Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

desempenhadas pela mulher, de modo invisível e gratuito, para a manutenção do capitalismo e de suas relações de dominação.

Sem o trabalho reprodutivo, sem o trabalho doméstico e sem as tarefas de cuidado, não há trabalhador, não há mercadoria e, portanto, não há possibilidade de acumulação de riqueza pelo capitalista. Nesse sentido, foi construída socialmente a ideia de uma mulher frágil, sensível, de baixa intelectualidade cuja vocação, biológica e religiosamente determinada, estaria restrita às atividades da maternidade e do âmbito doméstico.

Ainda que há muito esse sistema opressivo tenha sido denunciado, percebe-se que pouco se modificou no ambiente social. Podemos argumentar, pelo contrário, o deterioramento da posição imposta à mulher, agora há a dupla jornada, além do trabalho remunerado, a mulher tem para si também as tarefas domésticas e de cuidado.

A literatura tem uma importância fundamental em sistemas opressores e dominantes, uma vez que sua forma permite o discurso crítico velado (ou não). Nas obras literárias, encontramos sentidos potentes que se realizam de acordo com diferentes contextos e épocas. A arte se consagrou historicamente enquanto uma estratégia de denúncia de opressões e cerceamento de direitos. Nossa escolha referente ao romance de Buchi Emecheta, *Cidadã de segunda classe* (1974), decorre da complexidade com que o tema do trabalho reprodutivo é abordado. Além disso, posto que a protagonista é uma mulher negra imigrante que se depara com barreiras de gênero, classe e raça, julgamos reveladora sua proximidade com a realidade de mulheres brasileiras marginalizadas – considerado o contexto histórico-social de trabalho não remunerado e doméstico.

Diante disso, o presente texto se propôs a analisar

a representação do cuidado/da reprodução como trabalho não remunerado na obra literária de Buchi Emecheta. Para tanto, realizou-se uma análise qualitativo-crítica a partir dos pressupostos teóricos da Teoria unitária da Reprodução Social, incluído aí o trabalho não remunerado e o cuidado.

O artigo está organizado em duas seções. Na primeira seção são desenvolvidos os fundamentos teóricos da Teoria Unitária da Reprodução Social, assim como as categorias principais que irão orientar a análise proposta. Na segunda seção, debruçamo-nos sobre uma seleção de excertos do romance nigeriano com a finalidade de depreender o discurso opressivo, no que toca ao trabalho doméstico/de cuidado realizado pela protagonista. A naturalização da culpa e de uma suposta inferioridade da mulher permitiram-nos traçar um paralelo entre a obra literária e as discussões sobre o trabalho reprodutivo não remunerado.

2 Teoria Unitária da Reprodução Social e cuidado

A desvalorização cultural e psicológica da mulher no patriarcado capitalista está diretamente relacionada à desvalorização do trabalho dessa mulher. Margaret Benston, já na década de 60/70, precedida por outras mulheres pesquisadoras, defendia que o trabalho da mulher está para o valor de uso enquanto o trabalho do homem está para o valor de troca:

A 'questão das mulheres' geralmente é ignorada nas análises da estrutura de classes da sociedade. Isto acontece porque, de um lado, as classes são geralmente definidas pela sua relação com os meios de produção e, por outro lado, as mulheres não deveriam ter nenhuma relação especial com os

meios de produção. A categoria parece, antes, transversal a todas as classes; fala-se de mulheres da classe trabalhadora, mulheres classe-média, etc. O status das mulheres é claramente inferior ao dos homens, mas a análise dessa condição cai normalmente nos debates sobre socialização, psicologia, relações interpessoais ou o papel do casamento como instituição social (BENSTON, 2019)³.

Essa constatação apontada por diversas feministas marxistas demonstrou que não era suficiente falar de luta de classe. Isso porque as mulheres formam outra classe que realiza um trabalho pré-capitalista, escravo (pois não reconhecido como trabalho), mas fundamental uma vez que sem ele a sociedade burguesa não se reproduz. Em outros termos, a autora aponta que a classe operária não é formada apenas por homens, razão pela qual era necessário olhar para as relações de gênero concomitantemente às de classe.

Nesse viés, Lise Vogel (2013) faz uma análise sofisticada de Marx para retomar o conceito de totalidade social e explicar que o patriarcado e o capitalismo são a mesma coisa. A autora, a partir da teoria do valor de Marx, irá apontar que o trabalho realizado na esfera doméstica é trabalho reprodutivo necessário à reprodução material

³Tradução livre. No original: The “woman question” is generally ignored in analyses of the class structure of society. This is because, on the one hand, classes are generally defined by their relation to the means of production and, on the other hand, women are not supposed to have any unique relation to the means of production. The category seems instead to cut across all classes; one speaks of working-class women, middle-class women, etc. The status of women is clearly inferior to that of men, but analysis of this condition usually falls into discussing socialization, psychology, interpersonal relations, or the role of marriage as a social institution.

da vida da classe trabalhadora. Com isso, irá propor uma teoria unitária da reprodução social, denominada unitária por se propor a compreender, ao mesmo tempo, o capitalismo e as lógicas de dominação do patriarcado.

Ora, para analisar a totalidade da sociedade capitalista, é preciso entender as bases sobre as quais ela se desenvolve. Essas bases são as categorias de funcionamento da economia, são formas sociais. Nenhum fenômeno no capitalismo é puramente social, posto que a especificidade capitalista é ser uma sociedade produtora de mercadorias, assim, todas as relações se dão de maneira mercantil. Essa é uma das razões que nos permite apontar que o patriarcado no capitalismo não é apenas um fenômeno histórico-sociocultural, comparável a outros modelos patriarcais.

Para Vogel (2013), a força de trabalho é uma mercadoria especial detentora de valor de uso e, também, de valor de troca. Essa mercadoria especial também é produzida por alguém que trabalha – a mulher; ou seja, não surge espontaneamente na natureza. Pelo contrário, as relações de gênero estão inseridas em todas as relações da totalidade capitalista e interagem dialeticamente. O trabalho reprodutivo é uma categoria constitutiva de todas as relações capitalistas, inclusive da produção de riquezas.

Nessa perspectiva, a família e a opressão sexual das mulheres ganham uma especificidade no capitalismo ao subjugar as potencialidades das mulheres, criando uma alienação específica no que diz respeito à divisão sexual do trabalho. Essa é uma das principais formas de sustento da exploração do capital sobre o trabalho. Essa divisão é resultado de um sistema patriarcal e capitalista que hierarquicamente confere às mulheres pouco reconhecimento social, legando a elas trabalhos precarizados ou desvalorizados, ou ainda, naturalizando

– sob argumentos científicos falaciosos – a subalternidade da mulher na sociedade:

A subordinação da mulher e os dons ou habilidades ditas femininas são apropriados pelo capital para a exploração da força de trabalho, pois, as atividades e trabalhos desenvolvidos por mulheres – ao serem vistos como atributos naturais, extensões de habilidades próprias do gênero feminino – são consideradas dons e não trabalho (LIMA, 2015, p. 122).

Uma vez justificadas biologicamente, as tarefas feminilizadas ganham o status de menor complexidade, reforçando a desvalorização do trabalho feminino e garantindo a ampliação dos lucros do capital ao diminuir o custo da reprodução da força de trabalho. Uma das facetas desse fenômeno está diretamente relacionada à cultura de determinar à mulher o espaço do privado, definindo-a como vocacionada para as tarefas domésticas e do cuidado.

O trabalho doméstico, em específico, apesar de tradicionalmente invisibilizado e, dessa forma, considerado um não trabalho, mas uma atividade cometida às mulheres pela materialidade biológica, é, na verdade, a base para todas as atividades do trabalho. Trata-se do responsável pela reprodução dos trabalhadores, sem os quais não há trabalho. A mulher é, portanto, a infraestrutura fundamental que garante o funcionamento da estrutura capitalista.

Em conjunto com o trabalho doméstico direcionado às mulheres, está o cuidado também como uma construção sócio-histórica e econômica vinculada enquanto vocação feminina, a fim de legitimar as desigualdades de gênero nas relações sociais e, dessa

forma, validar as opressões advindas de uma sociedade patriarcal. Berlindes Astrid Küchemann e Zilda Vieira Pfeilsticker corroboram tal afirmação:

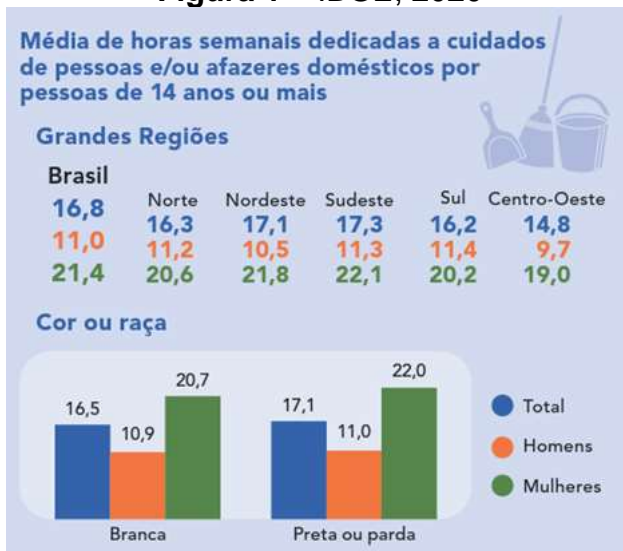
Historicamente, as tarefas domésticas eram executadas em conjunto com outras atividades ligadas à produção. Com a industrialização, a unidade doméstica foi separada da unidade de produção e se estabeleceu uma divisão sexual do trabalho mais rígida. Coube às mulheres principalmente a responsabilidade sobre as tarefas reprodutivas, enquanto aos homens foram delegadas as tarefas produtivas, pelas quais passaram a receber uma remuneração. As construções culturais transformaram essa divisão sexual do trabalho em uma especialização “natural”. Além disso, o papel de esposa e mãe foi mistificado: o fato de que as mulheres se dedicassem somente ao lar se transformou em um símbolo de status e gerou-se um culto à domesticidade, no qual a família e o domicílio passaram a ser considerados espaços de afeto e criação a cargo delas (2010, p. 3-4).

Ainda que a mulher tenha conquistado espaços no mercado de trabalho, fato é que a realidade no ambiente doméstico pouco se modificou. As mulheres continuam sendo responsáveis pelos trabalhos domésticos, incluído o trabalho de cuidado de crianças e idosos. Nesse sentido, o que poderia ser considerado uma conquista se tornou uma dupla jornada de trabalho.

Esse cenário é ainda interseccionalmente afetado por outros marcadores sociais como classe e raça. No Brasil, em estudo realizado pelo IBGE, verifica-se que, ao considerar o marcador racial, o resultado indica que as mulheres negras (pretas e pardas) dedicam mais horas às

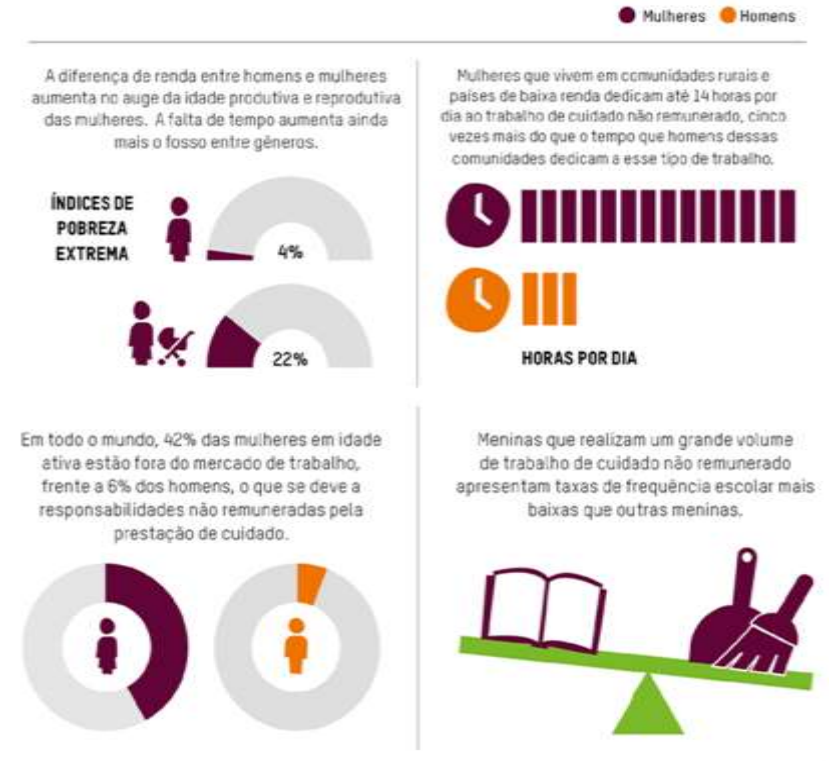
atividades de cuidado do que as mulheres brancas. No que se refere aos homens, a questão racial possui menor importância:

Figura 1 – IBGE, 2020



Na mesma linha, estudo publicado pela OXFAM (2020) aponta que, “Em todo o mundo, o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago é desproporcionalmente assumido por mulheres e meninas em situação de pobreza, especialmente por aquelas que pertencem a grupos que, além da discriminação de gênero, sofrem preconceito em decorrência de sua raça, etnia, nacionalidade, sexualidade e casta”. Seguindo a pesquisa, as mulheres assumem mais de três quartos do cuidado não remunerado além de comporem dois terços do trabalho de cuidado remunerado.

Figura 2 – OXFAM, 2020



Todo esse cenário impõe um ciclo de violência e invisibilização permanente às mulheres que, dentro da lógica binária colonial, são submetidas socialmente aos papéis sociais de “dona de casa”, “boa esposa” e “boa mãe” e enquadradas neles, desvalorizando, apagando e alienando a atuação pública da mulher em um verdadeiro processo de asfixia social.

Diante do exposto, entendemos fundamental problematizar o conceito de cuidado a partir da própria estrutura social posta para que venha a ser efetivamente compreendido como uma responsabilidade coletiva. Esse debate exige pensar o cuidado estruturalmente,

especialmente a partir dos direitos, do recorte racial, do gênero e da economia.

3 O trabalho não remunerado em *Cidadã de segunda classe* (1974)

Publicado em 1974 e de autoria da nigeriana Buchi Emecheta, *Cidadã de segunda classe* narra as experiências da recém-casada Adah ao mudar-se para a Inglaterra com os filhos e o marido, imaginando que encontraria o paraíso. Somado ao choque cultural, a jovem nigeriana reconhece o local inferior reservado aos negros pelos europeus. Sua recusa em aceitar se tornar uma “cidadã de segunda classe” e seu desejo de construir uma vida digna para si e para seus filhos (Titi, Vicky, Bubu e Dada) são confrontados por seu casamento abusivo com Francis. Os primeiros meses de sua vida na Inglaterra se caracterizam pelo seu isolamento, trabalho constante para manter a sobrevivência da família e a busca por moradias que aceitassem uma família negra, cada vez que eram despejados em razão das brigas do casal ou do barulho das crianças.

No primeiro capítulo do romance, intitulado “Infância”, conhecemos as lutas que Adah precisou travar com os pais para poder estudar como o irmão. Contudo, após o falecimento de seu pai, a jovem é entregue a um tio para se tornar sua criada. Passado algum tempo, escolarizada e empregada (com um bom salário), decide se casar, buscando independência de sua família. A convivência com Francis, seu jovem marido e sua família, demonstram a Adah que “ninguém estava interessado nela enquanto pessoa, somente no dinheiro que ela poderia obter e nos trabalhos domésticos que era capaz de realizar” (EMECHETA, 2018, p. 29). Seu valor dependia ainda de sua fertilidade, os filhos simbolizavam a preservação da

linhagem e concediam-lhe o título de “boa esposa”.

Nesse cenário inicial, depreendemos as obrigações familiares e sociais que são consideradas intrinsecamente femininas e que compõem a base do trabalho reprodutivo. No romance, o papel de Adah como a única encarregada do ganho da renda familiar, apenas acentua sobre ela o sentimento de responsabilidade pela sobrevivência da família – sensação essa que lhe é imposta por uma série de estratégias abusivas do marido, uma vez que Francis é quem realmente controla o dinheiro. As gestações constantes submetem a protagonista aos desejos dos sogros, da sociedade e à vida sexual desejada pelo marido em detrimento de sua saúde e de sua vida profissional. Adah não possui voz para tomar decisões, nem no que concerne a ser mãe, toda gravidez ou evento decorre da vontade de outra pessoa.

Um dos pilares do trabalho reprodutivo é o próprio trabalho doméstico, que contempla as esferas física, emocional e sexual. As tarefas decorrentes dessa modalidade de trabalho se confundem com a vida cotidiana e são frequentemente caracterizadas como afeto ou obrigações femininas/maternais – essa caracterização dificulta que reconheçamos o caráter de labuta que lhes constitui, assim como as fronteiras entre nossa vida e esse “emprego não remunerado”.

Em razão da posição de inferioridade imposta aos negros (em especial, aos imigrantes no contexto do romance), considerava-se necessário que as famílias negras chegadas à Inglaterra cedessem seus filhos, disponibilizando-os para a adoção a fim de tornarem-se empregados sem direito à comunidade, à identidade ou à dignidade. A recusa de Adah em renunciar a seus filhos é recebida como uma afronta à ordem social das coisas, tratar-se-ia de uma imigrante africana que julga ser superior aos outros negros imigrantes; ela se torna, então,

isolada tanto dos brancos quanto dos negros. Dessa forma, o processo de alienação que sofre é profundo, arraigado no sentimento de dever lutar por tudo sozinha:

Quando lembrava daquele tempo, ela ainda se perguntava por que nunca havia estranhado que **só ela se preocupasse em saber como eles iam fazer para sobreviver**, por que ela, e **ela apenas, tinha a sensação constante de estar deixando desprovidas as pessoas que ela amava**, caso se afastasse do trabalho mesmo que fosse para ter um filho (EMECHETA, 2018, p. 140, grifos nossos).

No trecho acima, vislumbramos uma reflexão da Adah do futuro sobre as condições vividas pela Adah no tempo da narrativa. Além de trabalhar como bibliotecária, desempenha as funções de babá, cuidadora, faxineira e cozinheira, todas sob o título de “mãe”, ou seja, devendo ser coloridas por afeto e altruísmo. O trabalho de cuidado exercido por Adah no lar reúne as premissas da alienação promovida pela sociedade capitalista e patriarcal: “isolamento, o fato de que a vida de outras pessoas depende de nós, a impossibilidade de enxergar onde começa o nosso trabalho e onde ele termina [...] e onde começam nossos desejos” (FEDERICI, 2019, p. 50). A mulher é despida de identidade para manter a sociedade capitalista funcionando, reproduzindo e cuidando de seus trabalhadores futuros e atuais, causando prejuízo ao seu bem-estar físico e psicológico.

Conforme Federici (2019), a dupla jornada – emprego remunerado e trabalho reprodutivo não remunerado – não oferecem maior liberdade ou autonomia à mulher, apenas inviabilizam que lute por seus direitos em qualquer uma das esferas. Destacamos a figura da mulher do século XXI que, para alcançar o patamar esperado, deve conciliar uma vida

profissional/acadêmica bem-sucedida com os seus deveres maternos/familiares. Para a protagonista de Buchi Emecheta, seu trabalho remunerado impedia que cuidasse integralmente de seus filhos, enquanto o trabalho doméstico era um obstáculo para se realizar profissionalmente.

Ao engravidar pela quarta vez, a protagonista decide deixar seu trabalho durante um período a fim de preparar-se para o parto, mas “teve a sensação de estar falhando, ao ficar em casa e deixar Francis sair para o trabalho naquele inverno pavoroso” (EMECHETA, 2018, p. 185-186). A invisibilidade do trabalho não remunerado corresponde a essa equivalência entre “ficar em casa” e “falhar” com os filhos e o marido. Enquanto o trabalho doméstico consiste na manutenção da casa e da família, o emprego de Adah como bibliotecária lhe oferecia um salário, a principal diferença entre as duas funções.

A não remuneração do trabalho doméstico, somado à perspectiva capitalista de que crianças e idosos não são produtivos social e economicamente, ou seja, públicos notadamente englobados por trabalhos de cuidado, são fatores contribuintes para a desvalorização do trabalho reprodutivo. De acordo com Federici (2019, p. 88-89), “pelo fato de esse trabalho não ser remunerado em uma sociedade na qual o trabalho é sinônimo de salário, ele se torna invisível como trabalho”. Adah, enquanto fruto dessa sociedade capitalista, não consegue dissociar produtividade de trabalho e este de remuneração, portanto, sua permanência em casa (depois de anos sustentando a família) se traduz, para ela, como fracasso.

O isolamento que experiencia na Inglaterra, emigrada de uma cultura em que a comunidade e o partilhar de responsabilidades são valorizados, complexifica sua relação com o trabalho doméstico:

[...] era obrigada a lavar pilhas e mais pilhas de fraldas, levar o bebê para passear no carrinho durante o dia para tomar sol, **atender às suas necessidades** com a regularidade de quem serve a **um amo** [...]. Ah, na Inglaterra, tomar conta de um bebê era, em si, **um trabalho em tempo integral** (EMECHETA, 2018, p. 69, grifos nossos).

Parte do trabalho reprodutivo diz respeito a estar atenta às necessidades de todos, seja do marido, dos filhos ou de outros parentes. A mulher abstrai-se de si mesma para viver apenas para os outros, para satisfazê-los materialmente (cozinhar, limpar), emocionalmente (ouvir, concordar, apoiar) e sexualmente (no caso do marido). No trecho citado, a associação feita entre feminilidade e cuidado é evidente, uma vez que Adah concebe essas tarefas exaustivas como sua obrigação, como aquilo feito por uma “boa mãe”. Embora reconheça o esforço e a dedicação demandadas pelo cumprimento de seu papel, não deixa de sentir que se trata de um fracasso, que poderia empenhar-se para estar realizando o trabalho remunerado juntamente com seu trabalho reprodutivo.

No decorrer dessa ampla análise, percebemos, ancoradas em Federici (2019), a maneira que atributos considerados femininos e símbolos da feminilidade “obediente” correspondem, na realidade, às bases do trabalho de cuidado e de reprodução. Ao assimilarmos que dedicação à casa e à família (traduzida em diversas tarefas concretas que conservam o marido em seu emprego e as crianças no percurso para o mercado de trabalho) são equivalentes a ser uma boa mãe, esposa e mulher, isto é, trata-se de um altruísmo e incumbência femininas, asseguramos que nossas relações se tornem cada vez mais capitalizadas, como também aceitamos que o cuidado e a reprodução não são mais nada do que afeto voluntariamente oferecido.

4 Considerações Finais

Este trabalho pretendeu analisar a representação do cuidado como trabalho não remunerado na obra literária de Buchi Emecheta, *Cidadã de segunda classe*, de 1974. Entendemos que, como feministas, é preciso sempre problematizar o próprio feminismo, pelo que nos posicionamos por um feminismo antipatriarcal, anticolonial e anticapitalista. Nesse sentido, afastamo-nos de um feminismo civilizatório, nas palavras de Vergès (2020, p. 17), visto que este “adotou e adaptou os objetivos da missão civilizatória colonial, oferecendo ao neoliberalismo e ao imperialismo uma política dos direitos das mulheres que serve aos seus interesses”.

O livro de Buchi Emecheta, de inspiração autobiográfica, desafia-nos a pensar, a partir da literatura, os problemas criados pelo fato colonial que, além da invenção da raça, estabeleceu à mulher um papel de subserviência e subalternidade em relação ao homem, inviabilizando o fato de que o trabalho doméstico, o trabalho reprodutivo, o cuidado, garantem a engrenagem diária do capitalismo, que é racial e neoliberal. Um trabalho desenvolvido há séculos pelas mulheres, de forma gratuita, torna também essas vidas descartáveis, visto que “a ‘passagem à violência’ – ação direta e reivindicação sem tréguas – é indissociável da percepção de que a exigência da igualdade civil e cívica não pode ser dirigida pacificamente ao Estado, o principal instigador da desigualdade; de que é inútil demandar justiça ao Estado, a primeira instância a institucionalizar a injustiça social” (DORLIN, 2020, p. 102).

Por isso, entendemos que se definir feminista exige o desvelamento crítico constante das opressões cotidianas que atravessam mulheres para então revolucionar. Essa é a provocação deste texto.

Referências

BENSTON, Margaret. The Political Economy of Women's Liberation. Monthly Review an independent socialist magazine. 2019. Disponível em: <https://monthlyreview.org/2019/09/01/the-political-economy-of-womens-liberation/>. Acesso em: 13 nov. 2022.

CISNE, Mirla. **Gênero, Divisão Sexual do Trabalho e Serviço Social**. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

DORLIN, Elsa. **Autodefesa: uma filosofia da violência**. São Paulo: Ubu, 2020.

EMECHETA, Buchi. **Cidadã de segunda classe**. Porto Alegre: Dublinense, 2018.

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019.

IBGE. **Estatísticas de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Rio de Janeiro: 2021. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101784>. Acesso em: 14 nov. 2022.

KÜCHEMANN, Berlindes Astrid; PFEILSTICKER, Zilda Vieira de Souza. Cuidado com os idosos e as idosas: um trabalho feminino e precário. In: IV SEMINÁRIO DE TRABALHO E GÊNERO, 2010, Goiânia. **Anais [...]**. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2010. p. 1-15. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/245/o/Astrid_Zilda.pdf. Acesso em: 14 nov. 2022.

OXFAM. **Tempo de Cuidar: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade**. Oxford: 2020. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacao/tempo-de-cuidar-o-trabalho-de-cuidado-nao-remunerado-e-mal-pago-e-a-crise-global-da-desigualdade/>. Acesso em: 14 nov. 2022.

VERGÈS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. São Paulo: Ubu, 2020.

VOGEL, Lise. **Marxism and the Oppression of Women: Toward a Unitary Theory**. Chicago: Haymarket Books, 2013.

Sobre as autoras:

Simone Grohs Freire é licenciada em Filosofia (UFPEL, 2020), bacharela em Direito (FURG, 1994), mestra em Desenvolvimento Regional (UNISC, 2000), doutora em Educação Ambiental (FURG, 2017). É professora associada do Instituto de Educação (FURG) e pesquisadora do Grupo de Estudos em Filosofias Emergentes (GEFE). É também coordenadora da Coordenação de Ações Afirmativas, Inclusão e Diversidades (CAID) da Universidade Federal do Rio Grande. CPF: 590.243.990-68. E-mail: simone.sgfreire@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3566-0669>.

Luísa Freire é graduanda em Licenciatura do curso de Letras Português/Francês, na Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Bolsista FAPERGS de Iniciação Científica do projeto de pesquisa "Relações entre ética, discurso e mídias" e integrante dos grupos de pesquisa Traduzindo a literatura francesa para o português, e Grupo de Estudos em Filosofias Emergentes. CPF: 018.125.140-00. E-mail: luisagfreire@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2415-6320>.

Da escrita como espaço de emancipação em *Parque das irmãs magníficas* de Camila Sosa Villada

Márcia Letícia Gomes¹
Amanda Netto Brum²

Resumo

Esta investigação objetiva problematizar como o texto “Parque das Irmãs Magníficas” de Camila Sosa Villada (2021) contribui para a reflexão das interdições vivenciadas pelos corpos travestis e detectar como textos literários, como o da autora, podem descortinar aportes para estruturar respostas emancipatórias às interdições vivenciadas pelos corpos travestis. Valendo-se da técnica de pesquisa da documentação indireta por meio de investigação bibliográfica e ancorando-se em Ost (2009) de Camila, problematizou-se, inicialmente, se ao corpo da travesti é concedido o direito plural e performático de aparecer (Butler, 2018). Logo, buscou-se desnudar como as Instituições agem no sentido de interditar os corpos travestis e, por fim, refletiu-se como a violência e a interdição dos corpos travestis são possibilitadas e naturalizadas no cenário social. Pretende-se, portanto, que esta pesquisa – de natureza interdisciplinar – desvele as interdições vivenciadas pelos corpos travestis, revele aportes para que respostas emancipatórias às interdições vivenciadas pelos corpos travestis sejam estruturadas e contribua para a produção de potentes diálogos entre os campos da arte e do direito.

¹ Doutora em Letras (FURG). Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

² Pós-doutoranda em Direito (FURG). Doutora em Direito (UNISINOS).

1 Introdução

Sabe-se³ que as interdições dos gêneros e das identidades, especialmente de gêneros e sexualidades⁴ se encontram nos mais variados domínios do saber e nos múltiplos espaços de produção de poder. Diante desse contexto, determinados sujeitos, como as travestis, experimentam diversas interdições. As travestis são expulsas da vida em sociedade, empurradas para zonas de precarização e de abjeção. Há, dessa forma, um processo de segregação desses sujeitos dos núcleos familiares, escolares, laborais. Significam, via de regra, um grupo em subalternização⁵ em termos de escolaridade baixa, trabalhos precários, ascensão social, impedimentos aos mais variados tipos de serviços e, fundamentalmente, são excluídos de muitos campos sociais.

Desse modo, este escrito tem como objetivo problematizar como o texto “O Parque das Irmãs Magníficas” de Camila Sosa Villada (2021) contribui para a reflexão das interdições vivenciadas pelos corpos⁶

³ Como expõe Benevides e Nogueira, a conjuntura vivenciada, fundamentalmente no Brasil, pelas pessoas que fazem parte do segmento da sociedade que abandona e marginaliza sujeitos que rompem com os padrões hetero-cis-normativos. A maior parte da população LGBTQI+ no país vive em condições de miséria e exclusão social, sem acesso à educação, à saúde, à qualificação profissional, à oportunidade de inclusão no mercado de trabalho formal e a políticas públicas que considerem suas demandas específicas (BENEVIDES, NOGUEIRA, 2019, p. 4).

⁴ Grafa-se, no plural, essas categorias, pois, como Brum e Dias (2022), compreende-se ser a melhor grafia para expressar a multiplicidade de vivências e experiências que compõe os gêneros e as sexualidades humanas.

⁵ Compreende-se tal terminologia a partir da leitura de Spivak (2010).

⁶ Ancora-se na filosofia de Foucault (2005, 2006, 2008, 2010, 2013,

travestis e, a partir disso, detectar como textos literários, como o analisado, podem descortinar aportes para estruturar respostas emancipatórias às interdições vivenciadas pelos corpos travestis. Isso porque acredita-se que as interfaces entre Direito e Literatura podem proporcionar potentes reflexões. Além do mais, como lembra Nussbaum (2015), em determinadas situações, é necessária uma linguagem distinta da cotidiana – como a linguagem das artes, mais especificamente, nesse caso, o texto literário –, de uma gramática diversa daquela empregada no âmbito jurídico para que se possa pensar outras nuances de uma mesma problemática.

Nesse sentido, lembra-se que Ost (2009) pensa as relações entre Direito e literatura por três diferentes perspectivas: a) o Direito como literatura b) direito da literatura, pensando a proteção de direitos autorais e temas daí decorrentes e c) Direito através da literatura como possibilidade de pensar o direito. Neste estudo, então, filia-se à terceira vertente anunciada pelo filósofo ao serem trazidos os relatos contidos no texto literário para ser pensada a ausência de direitos do grupo narrado por Camila (2021) e ao qual ela pertence. Para além do proposto por Ost (2009), pensa-se também a literatura aqui, como um direito; o direito de existir, ser, de contar essas histórias. Vale-se, também, da técnica de pesquisa da documentação indireta por meio de investigação bibliográfica.

Cabe referir que Camila Sosa Villada, a autora do livro, identifica-se como uma mulher travesti⁷ e, dessa

1996 ,1988) para significar o corpo como uma categoria analítica e política.

⁷ É necessário esclarecer que não há, nesta investigação, uma definição exaustiva ou, conforme Benetti (2005), categórica dos sujeitos que se identificam com a identidade travesti, pois não somente contraria o objetivo desta pesquisa categorizar os sujeitos,

forma, o seu nome (prenome) compõe sua construção identitária, assim, sem desconsiderar o direcionamento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT – NBR 6023), faz-se o chamamento pelo nome da autora neste escrito e não pelo seu sobrenome. Faz-se essa opção teórico-metodológica porque se compreende que o processo de identificação das travestis perpassa pela possibilidade de autoneomear-se, autorreferir-se, autoidentificar-se socialmente a partir da construção do nome ressignificado.

Também, menciona-se que se vale da flexão feminina a travesti porque essa identidade de gênero, conforme Pelúcio, é marcada pela construção do feminino em corpos masculinos (PELÚCIO, 2009), além de demarcar uma posição política, já que se pode observar, a partir das narrativas de sujeitos que se identificam como a identidade travesti ou transexual, que o tratamento no gênero feminino é a forma mais frequente como as travestis se nomeiam (AMARA, 2017; JAQUELINE, 2015)⁸.

Este texto é, então, estruturado em três momentos, além de contar como uma introdução e uma conclusão. Assim, inicialmente, analisa-se, no tópico denominado de “Um corpo que se quer livre”, se ao corpo da travesti é concedido o direito, como propõe Butler (2018), plural e performativo de aparecer. Já, no tópico seguinte, chamado de “Instituições”, busca-se desnudar como as Instituições, como a polícia, agem no sentido de interditar

mas, fundamentalmente, porque este trabalho orienta-se por meio da compreensão de que tais identidades são construções efetuadas ao longo das vivências desses (BENETTI, 2005).

⁸ Assim como Camila, as autoras identificam-se com as identidades travesti e transexual, por isso, faz-se o chamamento pelo primeiro nome – ainda que não se desconsidere o direcionamento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT – NBR 6023).

os corpos travestis, excluindo-os da vida das cidades. E, no tópico “A violência como casa”, reflete-se de que forma a violência e a interdição dos corpos travestis são possibilitadas e naturalizadas no cenário social. A violência, como nos lembra Butler (2019), parece transmitir uma mensagem de *desumanização* dos sujeitos que a vivenciam. Frente a essa constatação e considerando a narrativa de Camila (2022) é que, como Butler, questiona-se se uma pessoa está perdida, e se essa pessoa não é *um humano*⁹, há vítimas da violência indesejadas?

Então, ao se compreender que, a partir do texto literário, como o analisado, uma gramática diversa daquela empregada no âmbito jurídico é possibilitada, espera-se, portanto, que esta investigação – de natureza interdisciplinar –, não apenas desvele as interdições vivenciadas pelos corpos travestis, mas aportes para que respostas emancipatórias às interdições vivenciadas pelos corpos travestis sejam estruturadas, bem como que contribua para a produção de potentes diálogos entre os campos da arte e do direito.

2 Um corpo que se quer livre

Camila Sosa Villada (2021) nos conta em *Parque das Irmãs Magníficas* sobre percepções de um corpo que se quer livre, que quer circular, que não precise se esconder, temer a polícia, conhecer os horários dos

⁹ Em Butler (2019, p.53), vidas são apoiadas e mantidas diferentemente e existem formas radicalmente diferentes nas quais a vulnerabilidade física e humana é distribuída ao redor do mundo. Certas vidas, diz Butler, “serão altamente protegidas, e a anulação de suas reivindicações à inviolabilidade será suficiente para mobilizar reação a essa. Outras vidas não encontrarão um suporte tão rápido e feroz e nem sequer se qualificarão como passíveis de ser enlutadas ao serem desumanizadas”.

vizinhos a fim de não ser visto por eles, um corpo que possa habitar o parque durante o dia, e não apenas à noite quando todos os demais dormem. Um corpo que não precise depender apenas de si, assim como as árvores¹⁰, para crescer, encontrar seu lugar, sobreviver.

O Parque Sarmiento em Córdoba é o cenário em que se passa a maior parte das ações descritas no romance premiado na Feira do Livro de Guadalajara, México, traduzido para a língua portuguesa por Joca Reiners Terron e publicado pela Planeta em 2021.

Quando Butler (2019) nos fala em vidas precárias e vidas passíveis de luto em sua obra “Quadros de Guerra”, compreendemos que a sociedade valora a partir de critérios determinados por sua construção as vidas como mais ou menos importantes, mais ou menos válidas. Não à toa, o subtítulo do livro da filósofa nos faz uma pergunta: “quando a vida é passível de luto?”.

Tal pergunta ecoa em toda a leitura de “Parque das irmãs magníficas”, que recorre ao realismo mágico, caminho percorrido por vários autores e autoras latino-americanos para tratar dos temas duros que envolvem nossa história como civilização e, no caso da obra em estudo, a história para ser quem se é numa sociedade que dita quem ou o que devemos ser.

A vida das travestis é uma vida passível de luto? A quem interessa a segurança das travestis à noite nos parques? Na vida cotidiana, na saída da escola? É dado à travesti ter sonhos? É concedido o direito de adotar uma criança como faz tia Encarna no romance? Quais as consequências desse ato?

¹⁰ Metáfora utilizada pela autora no Ted x Córdoba intitulado “Profunda humanidad” e disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=KQDRKphX23M>>. Acesso em: 25 de jun. de 2022.

Essas e tantas outras questões nos vão surgindo enquanto lemos entre extremamente tristes e encantadas a narrativa criada por Camila (2021) em que o Parque Sarmiento também se traveste para receber, à noite, as travestis, vejamos: “O Parque Sarmiento se encontra no coração da cidade. Um grande pulmão verde, com um zoológico e um parque de diversões. À noite, torna-se selvagem.” (CAMILA, 2021, p. 13).

Essas que só frequentam o parque à noite, tendo sua solidão acompanhada pelas árvores do parque, com seu exemplo de resiliência, unem-se para se proteger de todos os perigos e simplesmente são invisíveis à luz do dia, seu espaço é o do não existir, o do silêncio. Nesse cenário, a escrita surge como ato de resistência, mas também como maneira de existir. Para muitas pessoas, apenas a literatura pode apresentar esse universo tão desconhecido, forçadamente apagado e silenciado. A literatura, e aqui pensamos na perspectiva de Derrida (2014), como um “despoder, o poder de dizer o não dito, em reserva, de trazer à discussão temas pouco ou maltratados pela mídia, pela filosofia, pela história ou por outras ciências humanas” (DERRIDA, 2014, p. 26), figura como um transporte para mundos outros a respeito dos quais não se que falar.

Essa narrativa incomoda, portanto, à medida que nos expõe àquilo que não vemos, pois está escondido entre as árvores quando as luzes do parque se apagam e fazem dele esse lugar “selvagem”. De encontros, trabalho e, também, de violência. Muitas travestis não voltam no dia seguinte, no entanto, suas vidas não são passíveis de luto.

O tempo todo o desamor, a falta de respeito. As malandragens *criollas* dos clientes, os golpes, a exploração dos bofes, a submissão, a estupidez de nos julgarmos objetos de desejo, a solidão, a aids,

os saltos dos sapatos que se partem, as notícias das mortas, das assassinadas, as brigadas dentro do clã, por causa de homens, de fofocas, pelo disse me disse. Tudo isso que parece não acabar nunca. As porradas, acima de tudo, as porradas que o mundo nos dá, às escuras, no momento mais inesperado. As porradas que vinham imediatamente depois de trepar. Todas tínhamos passado por isso (CAMILA, 2021, p. 27).

O excerto acima mostra-se, a nosso ver, como um bom exemplo da narrativa criada por Camila, que consegue contar as violências mais absurdas de uma maneira poética. O valor estético da obra está tanto na escolha das palavras, na maneira de narrar, mas se mostra, também, no alcance que essas palavras conseguem no leitor, desnudando um cotidiano silenciado.

A narrativa realista mágica de Camila também traz personagens reais, a exemplo de Cris Miró, primeira vedete travesti da Argentina, que, ao aparecer em um programa de televisão, muda a perspectiva de nossa narradora. Vemos, no episódio narrado, a importância da representatividade, de se ver em outras vidas e saber que não está só, que há possibilidades de existir fora do que é estritamente ditado pela sociedade como correto, bom e válido. Embora longo, transcrevemos um excerto do romance que ilustra o discutido:

[...] no horror da televisão, que descobria por fim que nós, as travestis, existíamos. Eu assisti à sua aparição quando ainda era um menino e pensei: *Eu também quero ser assim*. Queria aquilo para mim. O desconcerto do travestismo. A desolação daquela prática. Foi tamanha a revelação que, como o vento e a maré, também deixei o cabelo crescer, escolhi um nome de mulher e fiquei atenta,

a partir de então, ao chamado do meu destino (CAMILA, 2021, p. 57).

Importante destacar, aqui, em relação à escolha do nome, que *Parque das irmãs magníficas* pode ser caracterizada como uma narrativa metaficcional por deixar entrever, em alguns de seus episódios e de suas páginas, traços da vida de Camila: “- Você é o filho do Sosa” (VILLADA, 2021, p. 57). Podemos pensar, também, a escolha deste nome, o significado de Camila é “aquela que oferece sacrifícios”. No contexto do que nos é contado no romance, como não pensar pela perspectiva dos significados guardados nesse nome que diz tanto?

Em meio ao universo de violências, silêncios e desvalor, algo que devolve o brilho aos olhos das travestis, tia Encarna, com seus quase duzentos anos – e aqui vemos uma expressão do realismo mágico latino-americano ao tocar temas interditados –, encontra um bebê e o adota – “o menino roubado do Parque” (CAMILA, 2021, p. 26), a criança recebe o nome de “Brilho dos Olhos” e muda o cotidiano do grupo que se vê as voltas, entre atônito e encantado com a criança: “[...] todas nós, na verdade, recuperávamos o brilho no olhar quando estávamos com ele” (CAMILA, 2021, p. 24).

A presença de Brilho dos Olhos também nos colocará em contato com os temas ligados ao desajustamento com as instituições estabelecidas em uma sociedade totalmente guiada pelo binarismo. As ideias de maternidade, família, portanto, far-se-ão dentro desse espectro, deixando à margem, mais uma vez, todos aqueles que não se encaixam no modelo: “A imagem de uma travesti com um menino nos braços é um pecado para a gentalha.” (CAMILA, 2021, p. 19).

A criança surge entre elas como promessa de um futuro diferente, como uma fonte de esperança e de

vontade e sua presença é crucial na narrativa à medida que traz o contraponto da realidade. O desfecho da história de Brilho dos Olhos é trágico e muito real quando pensamos no número de travestis mortas todos os dias tanto no Brasil quanto na Argentina.

3 Instituições

As travestis estão à margem, excluídas da vida daquela cidade, daquela sociedade. Escondem-se durante o dia e frequentam o Parque à noite, no escuro, momento em que sua presença não é rechaçada, exceto quando a violência policial invade aquele espaço e rompe com a rotina das irmãs magníficas, espalhando ameaça e dor. A polícia é a responsável por manter a distância entre as travestis e os demais setores da sociedade, mas não é a única instituição a deixá-las longe, “de fora”, as travestis também não podem habitar os espaços religiosos. Considerando que a fé católica foi massivamente difundida naquele espaço pelo colonizador, natural que seus símbolos e linguagens também estejam presentes no cotidiano do grupo de travestis.

Retomando a figura do policial, destacamos que essa também marca um momento importante da narrativa, que consiste nas primeiras relações homossexuais de nossa narradora com um grupo de policiais em troca do silêncio deles, já que, na pequena cidade natal, naquele momento, era necessário comprar o silêncio a fim de que o pai não descobrisse. No episódio, vemos o corpo como moeda, o corpo como pequeno valor, o corpo devassado, dolorido. De outra parte, aos poucos, nossa narradora descobre que a travestilidade¹¹ não lhe deixava muitos caminhos

¹¹ Vale-se de Pelúcio (2009) para significar tal categoria identitária. Como explica a autora (PELÚCIO, 2009, p. 43), “travestis ligadas ao

profissionais que não os ligados à prostituição e, assim: “Desde esse dia, meu corpo assumiu um valor diferente. O corpo deixou de ser importante. Uma catedral de nada.” (CAMILA, 2021, p. 59).

Nesse caminho, a obra desnuda para o leitor realidades nem sempre imaginadas acerca dos caminhos que percorrem as sexualidades não contempladas pela heteronormatividade¹² não apenas no campo pessoal, mas também no profissional, no mundo do trabalho, na inserção no mercado. Numa perspectiva interseccional, conforme proposto por Akotirene (2019), diversas opressões se somam e se cruzam nas trajetórias das travestis.

De outra parte, quando pensamos o texto literário, trazendo temas interditados, pouco explorados, em alguma medida, sequer pensados, como dito, entende-se como Nussbaum (2015), que, em algumas situações, precisamos de uma linguagem diferente da cotidiana, de uma gramática diversa daquela empregada todos os dias no âmbito jurídico e de um possível caminho para vislumbrar outras nuances de uma mesma problemática seria a linguagem das artes, mais especificamente, nesse caso, o texto literário.

movimento social pelos direitos das minorias sexuais têm adotado o termo ‘travestilidade’ para falar de sua condição, numa tentativa de ressignificar o sentido das palavras ‘travestismo’ e ‘travesti’”. Trata-se de uma estratégia de desconstrução que pretende, assim como o *queer*, colocar em xeque valores que sustentam os enunciados depreciativos estreitamente associados às condutas de gênero e às sexualidades não normativas (PELÚCIO, 2009).

¹² Como expõe Lloyd (2016), a heteronormatividade foi inicialmente denominada por Butler como matriz heterossexual ou lei da coerência heterossexual. Neste escrito, vale-se, também, dos preceitos de Pelúcio (2009) para definir tal matriz.

3.1 Santos de Devoção: quem são?

Uma das instituições que está a todo tempo imbricada à narrativa é a religião, mais especificamente a fé católica, uma herança deixada pela colonização espanhola na Argentina. Os elementos que atuam como ícones dessa fé cristã/católica aparecem a todo tempo enlaçados na narrativa. Santos louros, com suas feições europeias, famílias formadas por pais, mães e crianças e, em alguma medida, a subversão desses símbolos quando travestidos, também, para a realidade tratada no romance e ignorada, quando não condenada pela igreja: “E dizia a todas nós que tampouco podia faltar em nosso quarto uma Virgendel Valle, que era morena e rebelde e tão poderosa que torcia destinos” (CAMILA, 2021, p. 29).

As imagens de santos e santas, o formato familiar presente na Bíblia, as rezas, as crenças, tudo envolve as falas das travestis. Estando esse discurso tão enraizado naquele meio, impossível livrar-se dele, ainda mais quando se faz parte de um grupo que espera por milagres para sobreviver, vejamos: “[...] a Santíssima Guadalupe tinha começado a chorar com a canção e as lágrimas resvalavam pelo esmalte que a cobria. Nunca soubemos se foi a umidade daquele dia ou a manifestação da divindade que operou o milagre, o certo é que foi fascinante e nos apertou o coração de beleza.” (CAMILA, 2021, p. 34).

Um momento da narrativa em que essa ligação com a religião – a necessidade de reproduzir em contexto diferente os mesmos símbolos da fé católica dada sua difusão naquele meio – ocorre por ocasião do parto da personagem Laura, a referida personagem figura como um ponto de interesse e de ruptura entre as ocupantes do Parque Sarmiento pelo fato de ser mulher cis no que elas chamam de “supremacia da vagina”, engravida e tem

o filho entre elas: “Até no seu estado de gravidez contava com a supremacia da vagina acima de nós” (CAMILA, 2021, p. 40). O parto de Laura marca essas relações de gênero, de classe, de posição ocupada socialmente e também subverte a história do nascimento de Jesus Cristo, trazendo a narrativa bíblica para aquele espaço.

As horas passavam, a mãe suava, Tia Encarna e O Brilho dormiam numa poltrona que lhes servia de cama. Nós, as rainhas magas, chegamos com tudo o que tínhamos: ouro, mirra e incenso, mas também pau-santo para afugentar os maus pensamentos, e maconha para que as crianças fossem divertidas, e licores para que os duendes baixassem, e santinhos da Defunta Correa para nunca faltar leite e de São Caetano para nunca faltar trabalho, para que nunca seja interrompida a vida que é bem vivida (CAMILA, 2021, p. 42).

O processo de emancipação das identidades marginalizadas passa por reconhecer os símbolos presentes e que governam determinada sociedade e, a partir disso, implica apropriar-se deles, subvertê-los, esgarçá-los, adequá-los para que cheguem até os espaços que não contemplam. Assim é que o episódio do nascimento do filho de Laura traz a ritualística bíblica do nascimento de Jesus (também, em alguma medida, uma personagem marginalizada), mas também agrega elementos que não estão presentes naquela narrativa, aproximando o episódio da realidade vivida pelas travestis que ocupavam o parque e seu conceito singular de família.

Ao longo da narrativa não se perdem de vista os enfrentamentos a que estão submetidas essas vidas: “Querida, queria lhe dizer que nada era seguro aqui, que os filhos das prostitutas não estavam a salvo.” (CAMILA, 2021, p. 43).

3.2 Os Homens Sem Cabeça

“Os Homens sem Cabeça chegaram” (CAMILA, 2021, p. 30) e é assim que eles chegam à narrativa, esses homens nomeados como grupo, em letras maiúsculas e cuja identidade não se pode dar a conhecer, não podem ser vistos junto às travestis. É nas esquinas, no escuro, nos estacionamentos, uma ou outra vez em quartos alugados que esses encontros têm vez: “A palavra de um homem decapitado valia mais que a nossa.” (CAMILA, 2021, p. 32).

A união de tia com um dos homens sem cabeça somada à presença de Brilho dos Olhos traz para aquele ambiente a ideia bíblica de família traduzida da seguinte forma no romance: “Todas nós pensamos que agora tínhamos nosso Jesus e nossa Maria e nosso José, nossa própria sagrada família que parecia com a gente e da qual éramos filhas.” (CAMILA, 2021, p. 36)

3.3 Segurança para quem?

Eventos violentos marcam a trajetória das personagens de *Parque das irmãs magníficas*, desde muito jovens, o desajustamento em casa, na escola; depois disso, a vida nas ruas, a disputa pelos espaços; de outra parte, as relações de confiança e de solidariedade, que vão se estabelecendo nas ruas da cidade como maneira de resistir aos comportamentos dos clientes e, além disso, daqueles que deveriam proteger: os policiais. A morte é uma constante na narrativa, trata-se sobremaneira de vidas frágeis, não passíveis de luto, retomando o conceito de Butler e, portanto, alvos de todas as formas de violência vindas de todos os lados, inclusive pelas instituições de proteção aos indivíduos.

Em um episódio: “Numa noite, encontramos uma

companheira morta, enrolada num saco de lixo preto, jogada na mesma vala em que O Brilho dos Olhos tinha aparecido. Nós a descobrimos em uma de nossas escapadas da polícia, que outra vez andava recrutando putas para levar ao xilindró e exercer sua crueldade.” (CAMILA, 2021, p. 91).

Ao lado dos homicídios, também os suicídios são retratados. Uma vida nua, repleta de perigos, ausente de compensações e alegrias, de exílio da família e das primeiras relações sociais, de construção de laços outros desemboca no desejo de morte contado pela narradora e experienciado por travestis de seu convívio: “As travestis se enforcam, as travestis abrem suas veias. As travestis padecem mais além da morte os olhares dos curiosos, os interrogatórios da polícia, os cochichos dos vizinhos [...].” (CAMILA, 2021, p. 94).

4 A violência como casa

Nossa narradora vem de um lar violento e sofre já na família o desajuste que se reproduzirá na sociedade nos anos seguintes de sua vida e, ali, no meio familiar, temos a ideia da heteronormatividade compulsória, a “macheza” como norma quando se nasce sob o rótulo da masculinidade: “Meu uso particular daquilo que só era permitido às mulheres. Chorar.” (CAMILA, 2021, p. 48).

Na casa da narradora, era proibido chorar. Fosse de medo, de raiva, de dor, o choro não era uma possibilidade. No tocante ao medo, vale dizer que era um sentimento corriqueiro na casa da infância da narradora, haja vista a violência do pai e seus comportamentos desmedidos que performavam a “macheza” que ele mesmo tanto gostaria de ver no filho. No correr da narrativa, compreende-se que o medo entre eles é recíproco: o da filha que não pode ser e o do pai com

medo de que ela seja: “Participo disso, repetindo a violência que me viu nascer, o habitual rito de voltar aos pais, de voltar a ser os pais.” (CAMILA, 2021, p. 49).

Digo que fui me convertendo nesta mulher que sou agora por pura necessidade. Aquela infância de violência, com um pai que por qualquer desculpa arremessava o que tivesse por perto, tirava o cinto e castigava, enfurecia-se e batia na matéria, toda ao redor: esposa, filho, matéria, cão. Aquele animal feroz, meu fantasma, meu pesadelo: tudo era horrível demais para eu querer ser homem. Não podia ser um homem naquele mundo. (CAMILA, 2021, p. 50).

O relato da casa da família é profundo, triste, repleto de nuances e de aspectos que vão se somando ao constituir esse quadro melancólico da casa da infância e, ao mesmo tempo, é uma história sucessivamente repetida, que todas nós já ouvimos, conhecemos, vivemos. A mulher entregue pelos pais ao marido que tem o dever de cuidar dela e tomar decisões por ela e tem direitos sobre seu corpo e seu futuro. Uma mulher que folheia revistas e lê romances que nunca viverá. O homem que bebe, transforma-se em monstro e bate na mulher e no filho. O filho desenha a mãe e deseja que ela se liberte, vá embora, deixe aquele homem, mesmo sabendo que ela nunca o fará.

A violência se reproduz dentro, revela-se num desejo de morte por não ser o “filho esperado”, pela sensação de desajustamento na casa, na escola, na rua, consigo mesmo. Essa mulher que há dentro não encontra espaço fora, o que é responsável por sentimentos conflitantes e dolorosos.

5 Considerações finais

Assumir um gênero, como nos lembra Bento (2006) e como se pode perceber a partir da narrativa de Camila (2021), é um processo de longa e ininterrupta duração. Os corpos que rompem o processo natural e se propõem a assumir o gênero com o qual realmente (social e culturalmente) se identificam são condenados e violentados pela sociedade, visto que grande parte dela ainda não entende a construção de gêneros como algo social e cultural, mas sim natural.

Então, frente à ojeriza que os corpos travestis provocam, como se pode perceber por meio da narrativa de Camila (2021), aos padrões normativos de gêneros e de sexualidades, importa compreender que os processos sociais que constituem esses corpos como subalternos são marcados por narrativas que tomam o corpo como alvo privilegiado dos mecanismos de poder e conseqüentemente instituem verdades sobre a percepção de sua inadequação, dado o distanciamento das normas hegemônicas e, portanto, naturalizando as interdições que são direcionadas a esses.

Cientes dessas formas de interdições, muitas travestis buscam maneiras para alterar essa realidade. É exatamente nesse sentido que Camila (2021) parece estruturar sua narrativa. A partir de seu texto, ao possibilitar as reflexões, como se fez neste texto, de um corpo que se quer livre, de como as instituições interditam os corpos travestis e a forma como a violência é normalizada a esses corpos, parece estruturar meios para que se possa imaginar o rompimento dessa realidade. Sua narrativa, por perpassar fatos reais e irreais, desafia a distinção estabelecida entre o que é considerado real e irreal, patológico ou monstruoso. Assim, ao narrar o corpo travesti, Camila (2021) nos possibilita imaginar, para além das interdições desse corpo,

novos modos de vida vivíveis.

Além de desvelar as interdições vivenciadas pelos corpos travestis, acredita-se, portanto, que esta investigação – de natureza interdisciplinar – contribui para a produção de potentes diálogos entre os campos da arte e do direito e, dessa forma, descortina – ao ser possibilitada a partir do texto literário uma gramática diversa daquela empregada no âmbito jurídico, aportes para que respostas emancipatórias às interdições vivenciadas pelos corpos travestis sejam estruturadas.

Referências

AKOTIRENE, Carla. *Interseccionalidade*. São Paulo: Pólen, 2019.

AMARA, Moira. Destino amargo. In: MOIRA, Amora et al. (Org): *Vidas Trans*. São Paulo: Astral Cultural, 2017.

BENEDETTI, Marcos. *Toda feita: o corpo e o gênero das travestis*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara. Apresentação. In: BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara. (Org): *Dossiê: Assassinatos e violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018, 2019*. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf> >. Acesso em 10 de jan. de 2020.

BENTO, Berenice. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual*. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BRUM, Amanda Netto. DIAS, Renato Duro. *A construção social do conceito de reconhecimento do direito às sexualidades à luz da teoria de Nancy Fraser*. [Recurso eletrônico – on-line]. Florianópolis: Conpedi, 2022.

CAMILA, Sosa Villada, *O parque das irmãs magnificas*. São Paulo: Planeta, 2021.

- DERRIDA, Jacques. *Essa estranha instituição chamada literatura*. Belo Horizonte: UFMG, 2014.
- BUTLER, Judith. *Quadros de Guerra: quando a vida é passível de luto*. São Paulo: Civilização Brasileira, 2014.
- BUTLER, Judith. *Vidas precárias: os poderes do luto e da violência*. 1 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.
- FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: curso do College de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. Aula 17 de março de 1976.
- FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1. Vontade de saber*. São Paulo: Graal, 2010.
- FOUCAULT, Michel. *Nascimento da biopolítica (1978-1979)*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.
- FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Poder Psiquiátrico*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.
- FOUCAULT, Michel. *Corpos utópicos e as heterotopias*. São Paulo: N-1Edições 2013.
- JAQUELINE, de Jesus Gomes. Interloquções teóricas do pensamento transfeminista. In: JESUS, Jaqueline Gomes de et al. (Org): *Transfeminismo: teorias e práticas*. 2 ed. Rio de Janeiro: Metanoia, 2015.
- LLOYD, Moya. *Butler and Ethics*. Scotland: EDINBURGH University Press, 2016.
- NUSSBAUM, Martha C. *Sem fins lucrativos: porque a democracia precisa das humanidades*. Tradução: SANTOS, Fernando. São Paulo: Editora WMF, 2015.
- OST, François. *Contar a Lei: as fontes do imaginário jurídico*. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

PELÚCIO, Larissa. *Abjeção e desejo: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids*. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2019.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Belo Horizonte: UFMG, 2010.

Sobre as autoras

Márcia Letícia Gomes é doutora em Letras – História da Literatura; mestra em Direito e Justiça Social e mestra em Letras. Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO). Autora de *Migração, Refúgio e Direitos Humanos* (2017), *Pelos Caminhos da História e da Ficção* (2020); Este livro já foi um caderno (2020); *Tempo de guardar sapatos* (2021) e *Ciranda de lossueños* (2022). Coordena o projeto de pesquisa *Tecnologias de Gênero e Encarceramento*, é uma das entusiastas do Coletivo Jardim das Evas, que apoia escritoras e promove o Sarau das Manas. CPF 523.775.042-72. E-mail: marcia.leticia.gomes@gmail.com

Amanda Netto Brum é pós-doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Possui doutorado em Direito Público pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS), mestrado em Direito e Justiça Social (FURG/RS), especialização em Direito e Processo do Trabalho e graduação em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande (2009). Coordenadora do contrapúblicos cursos. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa (CNPq) Direito e Sexualidades (GDiS-FURG). CPF: 010.616.720-00. E-mail: amandanettobrum@gmail.com

A Copa do Mundo FIFA 2022 e as violações de direitos humanos da comunidade LGBTQIAPN+ no Qatar

Gabriel Dil¹

Resumo

Utilizando-se da metodologia sistêmica, o presente capítulo trata da incompatibilidade entre as normas que compõem a *Lex Sportiva* com o ato de eleição do Qatar como país-sede da Copa do Mundo FIFA 2022. A FIFA, enquanto organização, tem o dever de observar e cumprir o que o seu próprio Estatuto dispõe acerca da diversidade e do respeito aos direitos humanos, seja no momento de escolha do país-sede, ou durante o período de realização dos jogos de futebol. As normas draconianas, que integram o ordenamento jurídico do Qatar, deveriam ser óbice intransponível para a não realização da Copa do Mundo num país que criminaliza a homossexualidade e é leniente com práticas homotransfóbicas. A FIFA deveria ter atuado de modo conciliador, evitando a escolha de um país que promulgou e mantém vigentes normas que violam direitos humanos não só da comunidade LGBTQIAPN+, mas também de mulheres que lá habitam ou visitam.

1 Introdução

A policontexturalidade é uma característica importante da ordem político-jurídica atual, que rompe com a unidade de contexto dos discursos e abrange territórios difusos. A noção de soberania do Estado foi substituída por policontexturas transnacionais, que permitem a existência de diversos contextos e regimes de

¹ Doutorando – UNISINOS.

direito. Essas policontexturas possibilitam a integração de leis, normas e práticas de diversas jurisdições, gerando um sistema de direito transnacional (ROCHA; DA LUZ; 2007).

A Lex Sportiva é um sistema de resolução de disputas transnacionais, centrado no esporte, que abrange todas as modalidades esportivas devidamente organizadas em nível mundial. Ela se baseia em três elementos principais: normas internacionais elaboradas pelas Confederações Internacionais de Esportes; princípios jurídicos estabelecidos por suas próprias Cortes de Arbitragem do Esporte; e autonomia em relação ao Direito Nacional. Essa ordem jurídica não se compromete com nenhuma outra, mas se concentra em um tema específico, o esporte.

A FIFA, ou Federação Internacional de Futebol, é uma entidade que administra, fiscaliza e promove torneios de futebol em nível internacional. O Qatar, um país do Oriente Médio localizado na Península Arábica, será a nação-sede da Copa do Mundo FIFA 2022 (DA LUZ, 2014).

A Copa do Mundo é um evento que possibilita a toda a comunidade internacional um intercâmbio cultural e a promoção da diversidade. O Qatar é um Estado soberano, árabe e independente, como estabelecido pelo Artigo 1º da sua Constituição. O Islã é a religião oficial do país, cuja lei se baseia na sharia islâmica (BERNARD-MAUGIRON, 2021).

No Qatar, a homossexualidade é considerada ilegal. Isso significa que há riscos potenciais para os membros da comunidade LGBTI+ que visitam o país, pois relações entre pessoas do mesmo sexo e o sexo pré-matrimonial são consideradas violações à lei. Como tal, não é adequado que um país que não respeita direitos fundamentais seja selecionado para sediar a Copa do

Mundo FIFA. O Estatuto da FIFA expressamente proíbe a discriminação de qualquer país, indivíduo ou grupo de pessoas por qualquer motivo, incluindo raça, cor, etnia, nacionalidade, social, de gênero, deficiência, língua, religião, posicionamento político, ou qualquer outra espécie de discriminação, bem como por poder aquisitivo, local de nascimento ou origem, orientação sexual ou qualquer outra razão. Em caso de descumprimento dessa proibição, a FIFA prevê sanções, como a suspensão e/ou exclusão (FIFA, 2021).

2 A Lex Sportiva e os fragmentos de constituição

O constitucionalismo social, na era da globalização, apresenta-se como a imagem de fragmentos constitucionais. Os regimes transnacionais especializados desempenham, hoje, o papel de sujeitos constitucionais, rivalizando com os Estados Nacionais. Esses regimes comunicam-se não através dos meios políticos, mas sim através de outros sistemas funcionais, tendo, assim, suas próprias constituições, cujas normas organizacionais e direitos fundamentais diferem das normas e direitos dos Estados Nacionais (TEUBNER, 2020, p. 281).

Os Estados Nacionais são caracterizados por suas normas constitucionais, que buscam, de forma abrangente, unificar todos os âmbitos da vida política de um país. No entanto, essas normas, às vezes, colidem com regimes especializados transnacionais. Nesses casos, a constelação de direitos e leis de um determinado Estado Nacional pode não se sobrepor às normas especificadas por esses regimes. Assim, pode haver uma necessidade de harmonizar as duas para que possam coexistir em uma mesma constelação (BRAGANÇA, 2020, p. 222).

A tensão entre os sistemas sociais parciais e a política constitucional interestatal resulta na dissolução da totalidade constitucional, dando origem aos fragmentos constitucionais. Dessa forma, a plenitude dos Estados Nacionais deixa de existir (TEUBNER, 2020, p. 119).

A rápida proliferação de regulamentações tem sido uma forte motivação para regimes globais de sistemas parciais que impõem conteúdos específicos, comprometendo a autonomia local e regional do Estado nacional e territorial. Como ilustra o caso da Copa do Mundo de 2014, no Brasil, em que a FIFA exigiu a desoneração de impostos nos estádios de futebol e teve sua solicitação atendida pelo governo brasileiro.

As tensões entre o público e o privado, nacional e global, resultam na formação de fragmentos de "common law", que suavizam a dicotomia entre universalismo e relativismo. Assim, nesse mar de globalização, é possível criar ilhas de constitucionalidade (TEUBNER, 2020, p. 107).

A atual realidade global constitucional é caracterizada pela coexistência de regimes independentes, incluindo Estados e instituições sociais autônomas. No entanto, às vezes, quando surgem conflitos, há a necessidade de se criar normas jurídicas específicas para tratá-los, sem qualquer legitimação previamente estabelecida. Essas normas, portanto, são ad hoc, ou seja, criadas para um único caso e sem relação com um sistema social específico.

Embora exista uma problemática, os sistemas parciais globais recorrem à sua própria base de regras para resolver os conflitos, mesmo sem a ajuda do Direito e da política.

Em outros termos, a ausência do direito e da política como suporte a sistemas globais, como a economia, a ciência, o sistema de saúde e de comunicações, não pode ser compensada com a

jurisprudência e as legislações através de suas reflexões indiretas na constituição nacional, pois, caso ocorra, não serão eficazes ou muito menos legítimas.

Como respostas a essas tensões e problemáticas, surge um fenômeno denominado autoconstitucionalização de ordens globais sem o Estado, pela produção de normas jurídicas próprias de cunho constitucional, que dão suporte a sua criação, formando um pluralismo constitucional global (TEUBNER, 2020, p. 120).

Nesse caminho, a pressão social dentro dos sistemas mundiais autônomos cria conflitos sociais que geram como consequência regulações constitucionais individualizadas, e um desenvolvimento prolongado de constituição de setores da sociedade global.

Em uma simples análise global pela observação empírica, verifica-se como as ordens jurídicas da sociedade mundial apresentam características de uma constituição, indo além dos diferentes “standards” sociais e ecológicos, pois desenvolvem-se em normas superiores, definindo as competências decisórias, fazendo a delimitação do tratamento das violações normativas, inclusive com a afetação de terceiros além do sistema parcial, e, assim, iguala-se às constituições estatais, já que contém mecanismos de autolimitação, com objetivo de evitar tendências expansivas para outros atores e domínios sociais (TEUBNER, 2020, p. 122-123).

A policontexturalidade rompe com a unidade de contexto dos discursos. A única contextura legada ao soberano, ao Estado, não existe mais. O que se tem são policontexturas (ROCHA; DA LUZ; 2007).

E a abrangência territorial difusa é uma das primeiras características de uma ordem político-jurídica transnacional. A ordem transnacional não tem comprometimento específico com qualquer ordem jurídica determinada, mas sim por um determinado tema, por

exemplo, o esporte no caso da lexsportiva.

A lexsportiva contempla a integralidade das modalidades esportivas suficientemente organizadas mundialmente e se caracteriza por três elementos principais: normas internacionais elaboradas pelas confederações internacionais de esportes; uma jurisprudência com princípios jurídicos emanados de suas próprias Cortes de Arbitragem do Esporte; e autonomia em relação ao Direito nacional.

3 O antagonismo entre a Lex Sportiva, os Estatutos dos patrocinadores oficiais e a legislação do Qatar

A FIFA – Federação Internacional de Futebol (*Fédération Internationale de Football Association*) é uma organização que organiza, supervisiona e promove competições internacionais de futebol (LUZ, 2009, p. 118-124).

Em maio de 2017, a FIFA firmou um compromisso de respeito aos direitos humanos reconhecidos pela comunidade internacional, considerando que a organização intervém na vida de milhões de pessoas por todo o mundo, por meio das competições e de atividades que organiza para realização dos jogos de futebol.

Nesse compromisso, a FIFA reconhece sua obrigação na defesa da dignidade intrínseca e da igualdade de direitos de todas as pessoas que, de alguma forma, são afetadas pelo exercício de suas atividades (FIFA, 2017).

Essa responsabilidade também está fixada no artigo 3º do Estatuto da FIFA, dispondo o seguinte: “O compromisso de respeito aos direitos humanos reconhecidos pela comunidade internacional é um importante compromisso da FIFA e a organização se esforçará pela garantia do respeito a todos estes direitos” (FIFA, 2021).

No artigo 4º do respectivo Estatuto, há expressa menção acerca da luta contra a discriminação e pela igualdade, proibindo a discriminação de qualquer país, indivíduo ou grupo de pessoas por questões de raça, cor, etnia, nacionalidade, social, de gênero, deficiência, língua, religião, posicionamento político, ou qualquer outra espécie de discriminação. Também está proibida a discriminação por poder aquisitivo, local de nascimento ou origem, por orientação sexual ou por qualquer outra razão, tendo a suspensão e/ou exclusão como sanção. Em seguida, e ainda no mesmo artigo, a FIFA se declara neutra em matéria política e religiosa, salvo – e aqui cabe destacar – nos casos em que sejam afetados os objetivos estatutários da FIFA (FIFA, 2021).

De quatro em quatro anos, ocorrem os jogos da Copa do Mundo FIFA, ocasião em que é demonstrado todo o poder da Organização e a sua imagem como entidade de força internacional. Para além da magnitude do evento, o grande negócio é o lucro gerado pelo futebol. Ao lado da própria FIFA, os principais responsáveis pela realização da Copa do Mundo são os Estados-sede e as empresas que patrocinam os jogos.

O Qatar, país peninsular árabe, é o anfitrião dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2022. A Copa do Mundo é um evento que, como seu próprio nome já diz, é um acontecimento global, que envolve a comunidade internacional e possibilita o intercâmbio cultural e a promoção da diversidade (DORSEY, 2022).

Os patrocinadores oficiais da Copa do Mundo FIFA no Qatar são: Adidas; Coca-Cola; Wanda Group; Hyundai/KIA; Qatar Airways; Qatar Energy e Visa. Este trabalho ocupar-se-á de tratar de algumas das grandes fontes de patrocínio dos jogos no Qatar.

A Adidas, em seu website, afirma celebrar a diversidade, apoiar a inclusão e incentivar a expressão

individual. Acrescenta que a companhia não tolera assédio, preconceito ou discriminação contra qualquer pessoa – incluindo, mas não limitando, a discriminação com base em raça, cor, nacionalidade de origem, religião, limitações legais, orientação sexual, identidade de gênero e expressão de gênero (ADIDAS, 2022).

Desde a sua criação (1997), o programa de direitos humanos da Adidas elenca – entre outros – a liberdade de associação e negociação coletiva, salários justos e a diversidade como questões de maior importância para a empresa (ADIDAS, 2022).

Recentemente, The Coca-Cola Company's reafirmou o seu compromisso com os direitos humanos, colocando-os como valor fundamental da empresa. Como empresa global, posiciona-se como “vigilante” no respeito aos direitos humanos em todas as searas, a partir das vidas tocadas pelo amplo alcance de seus produtos, de suas atividades de negócios e até mesmo em sua cadeia de valor (THE COCA-COLA COMPANY, 2022).

A política de direitos humanos da companhia, disponível em 22 idiomas, conta com os seguintes tópicos: respeito pelos direitos humanos; valorização da diversidade; liberdade de associação e negociação coletiva; local de trabalho seguro e saudável; combate ao trabalho escravo, ao trabalho infantil e ao tráfico humano; horários de trabalho com salários justos. A Coca-Cola coloca ênfase especial na garantia dos direitos das populações vulneráveis, como mulheres, crianças, migrantes e indígenas (THE COCA-COLA COMPANY, 2022).

A Hyundai Motor Company também possui uma carta de compromisso com os direitos humanos, afirmando que está empenhada no cumprimento da mais ampla gama de direitos humanos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, seguindo a orientação de devida diligência da Organização para Cooperação e

Desenvolvimento Econômico (OCDE). A regra é o cumprimento e o respeito dos direitos humanos (HYUNDAI MOTOR COMPANY, 2021).

No capítulo em que trata dos princípios básicos de direitos humanos, a Hyundai elenca como importante os seguintes valores: a proibição da discriminação (respeito irrenunciável à diversidade, e os casos de discriminação são tratados pela política de tolerância zero); proibição de assédio; condições de trabalho dignos; garantia de liberdade de associação e de negociação coletiva; e proibição do trabalho forçado e do trabalho infantil (HYUNDAI MOTOR COMPANY, 2021).

No entanto, percebe-se uma contradição entre os estatutos e compromissos firmados por essas companhias e a realidade social promovida por essas empresas. A incompatibilidade do discurso está presente quando se há uma narrativa econômica de promoção e respeito de direitos humanos ao mesmo tempo em que há a manutenção dos patrocínios da Copa do Mundo no Qatar.

Esse antagonismo se evidencia quando se faz uma simples leitura da Constituição do Qatar, que está sob forte influência do islã, com rechaço a políticas de diversidade sexual e de gênero. O Qatar – de acordo com o artigo 1º de sua Constituição – é um Estado árabe, soberano e independente (BERNARD-MAUGIRON, 2021).

O Islã é a religião oficial do país e tem como fonte principal de suas normas a Lei Islâmica. O Islã recebeu um status privilegiado na Constituição do Qatar, assim como na maioria das constituições do mundo árabe (QATAR, 2022).

Desde 2004, as autoridades do Qatar têm punido a homossexualidade com penas de prisão de até cinco anos. A homossexualidade é ilegal no Qatar, e os membros da comunidade LGBTQIAPN+ que visitam o

país correm o risco de serem detidos, julgados, presos ou deportados. Um incidente ocorreu em 2018, quando as autoridades prenderam dois homens por supostamente terem mantido relações sexuais antes do casamento.

O Qatar tem uma lei que proíbe a homossexualidade e as relações sexuais pré-matrimoniais, e isso significa que todas as formas de relacionamento não heterossexuais são consideradas ilegais. Isso inclui relações entre membros do mesmo sexo, assim como relações entre pessoas do mesmo sexo que não sejam casadas. As autoridades do Qatar também se opõem publicamente a qualquer forma de promoção ou apoio à diversidade e à aceitação da comunidade LGBTQIAPN+.

As autoridades do Qatar têm se mostrado reticentes em relação à homossexualidade, e as leis de lá são claras sobre o assunto. Embora os membros da comunidade LGBTQIAPN+ que visitam o país possam não ser presos ou deportados, eles ainda estão em risco de enfrentar discriminação, humilhação ou até mesmo violência. É importante que todos aqueles que visitam o Qatar estejam cientes das leis e riscos que existem para os membros da comunidade LGBTQIAPN+ no país.

4. A violação de direitos fundamentais da comunidade LGBTQIAPN+ no Qatar

As violações de direitos humanos da comunidade LGBTQIAPN+ no Qatar são alarmantes. A homossexualidade é ilegal e as pessoas que são identificadas como LGBT são vítimas de discriminação, perseguição, violência e até mesmo prisão. A lei criminaliza até mesmo a expressão de identidade de gênero, e as pessoas que são identificadas como LGBT sofrem uma profunda discriminação social e cultural.

A escolha do Qatar como sede da Copa do Mundo FIFA também é problemática devido à incompatibilidade com os direitos humanos que são violados no país. A FIFA tem o dever de promover o respeito às normas de direitos humanos em todos os eventos que organiza, e a escolha do Qatar como sede dos jogos é incompatível com esses direitos.

Argumenta-se que o Qatar não é um lugar adequado para sediar um evento dessa magnitude, pois suas leis e políticas não são compatíveis com os valores da FIFA e do movimento olímpico. Além disso, o Qatar não tem afirmado nenhum compromisso de melhoria de seus direitos humanos para homossexuais, bissexuais, transgêneros e intersexuais.

O Qatar foi escolhido como sede dos jogos da Copa do Mundo, mas, desde então, os direitos humanos e até mesmo os direitos trabalhistas dos trabalhadores migrantes no país têm sido desrespeitados. Se o Qatar continuar a desconsiderar esses direitos, a FIFA e o movimento olímpico devem reconsiderar sua decisão de permitir que o país seja sede dos jogos. É extremamente importante que os direitos humanos sejam respeitados e que os trabalhadores migrantes sejam devidamente protegidos. O apoio ao Qatar deve ser revisto se os direitos humanos forem desconsiderados, pois não faz sentido sediar um grande evento esportivo em um país que não respeita os direitos humanos.

Um país que não respeita direitos fundamentais não deveria ser elegível para sediar a Copa do Mundo FIFA, uma vez que, no próprio Estatuto da FIFA, há expressa menção acerca da luta contra a discriminação e pela igualdade, proibindo a discriminação de qualquer país, indivíduo ou grupo de pessoas por questões de raça, cor, etnia, nacionalidade, social, de gênero, deficiência, língua, religião, posicionamento político, ou qualquer outra

espécie de discriminação. Também está proibida a discriminação por poder aquisitivo, local de nascimento ou origem, por orientação sexual ou por qualquer outra razão, tendo a suspensão e/ou exclusão como sanção.

Ativistas que defendem os direitos da população LGBTQIAPN+ estão sendo perseguidos no Qatar antes mesmo de os jogos começarem. A Organização não Governamental “Human Rights Watch” apresentou um relatório indicando que pelo menos seis LGBT’s foram presos e abusados desde 2019 no Qatar (HUMAN RIGHTS WATCH, 2022).

Sobre esse caso, vislumbra-se que, dois meses antes da Copa do Mundo, os seis LGBT’s presos e abusados foram entrevistados por membros da “*Human Rights Watch*”. Entre essas seis pessoas, incluem-se quatro mulheres transexuais, uma mulher bissexual e um homem gay (HUMAN RIGHTS WATCH, 2022).

Na entrevista, o grupo perseguido referiu que foram mantidos em uma prisão subterrânea, em Doha – capital do Qatar – e foram forçados a assinar um termo de compromisso indicando que as atividades consideradas imorais seriam cessadas. As mulheres transexuais detidas foram submetidas coercivamente a participarem de sessões de terapias de conversão em uma clínica custeada pelo governo.

Para além da discriminação e perseguição de minorias sociológicas, ocorreram também inúmeras violações de direitos humanos daqueles imigrantes que operaram nas obras dos estádios.

Essa situação causa indignação, pois é inconcebível que, ao mesmo tempo em que se prepara para sediar a Copa do Mundo de 2022, o país persiga e oprima aqueles que defendem os direitos dos membros da comunidade LGBTQIAPN+. Para sediar esse evento, o governo do Qatar tem a obrigação de garantir a

segurança e a liberdade de expressão de todos os seus cidadãos, independentemente de orientação sexual ou identidade de gênero, bem como que tome medidas para cessar a violência institucional contra minorias sexuais.

Os patrocinadores oficiais da Copa do Mundo 2022 e a FIFA têm uma responsabilidade compartilhada pelos abusos de direitos humanos da comunidade LGBTQIAPN+ no país árabe. A violência e a discriminação são particularmente graves para as pessoas LGBTQIAPN+, lembrando, mais uma vez, que a homossexualidade é condição severamente punível no país.

Os patrocinadores oficiais e a FIFA, como entidades internacionais, têm o dever de tomar medidas para proteger os direitos humanos de todos, independentemente de sua orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero.

Também, destaca-se que a FIFA tem proibido expressamente os jogadores de manifestarem seus sentimentos acerca dessas violações. A punição para quem desrespeitar essa ordem de censura é a suspensão da participação em jogos e atividades relacionadas à FIFA.

É anacrônico assistir a uma Copa do Mundo em que os jogadores não podem se manifestar sobre assuntos tão importantes e necessários para o nosso tempo. A FIFA é responsável por trazer ao mundo aquele que é considerado o maior evento esportivo do ano, mas também impõe restrições às expressões dos jogadores. Isso impede que eles usem a sua imagem para se posicionarem sobre causas relevantes, como o combate à homofobia e a luta pelos direitos humanos, por exemplo.

Desde muito tempo, o esporte é considerado um lugar onde os atletas usam a atenção da mídia internacional para se manifestarem sobre assuntos importantes. A Copa do Mundo é o palco perfeito para essas manifestações, pois reúne milhões de telespectadores em todos os continentes.

No entanto, as regras da FIFA impedem que os jogadores saiam do campo para fazer essas manifestações, restringindo assim a possibilidade do uso de suas projeções midiáticas para o combate de práticas violentas contra minorias sexuais.

Ao selecionar o Qatar como país sede dos jogos da Copa do Mundo, era de conhecimento da FIFA que as delegações e os turistas estavam sendo levados a uma região onde predomina o islamismo. Muitas das normas vigentes no Qatar são consideradas mais do que rígidas para o ocidente (JUNIOR, 2022).

Após muitas críticas da comunidade internacional, para a edição da Copa do Mundo de 2026, que terá como sede Canadá, México e Estados Unidos, a FIFA incorporou novos critérios pautados no respeito aos direitos humanos para então escolher quais serão as 16 cidades-sede dos futuros jogos de futebol. Esses novos requisitos possibilitam o debate contemporâneo indispensável à sociedade, aos Estados e aos organismos internacionais, abarcando dimensões essenciais da vida, educação, saúde, cultura, lazer e trabalho, que, não por coincidência, são manifestações do Esporte, e que este, assim como um dos fundamentos dos direitos humanos, mantém o exercício da vivência da solidariedade entre os povos (COCETRONE, 2022).

A adoção de novos critérios por parte da FIFA é uma tentativa de demonstrar um possível alinhamento com o reconhecimento universal e indivisível dos direitos humanos. O rompimento com o respeito aos direitos humanos vem de longa data, inclusive na escolha da Rússia e do Qatar como países-sede dos jogos futebolísticos.

As novas medidas de salvaguarda de direitos fundamentais nos futuros jogos de Copa do Mundo são respostas às principais questões relativas à proteção das minorias sexuais. A Organização das Nações Unidas foi

fundamental na elaboração desse documento, que agora prevê a punição para qualquer tipo de discriminação durante o evento esportivo. Apesar dessa nova medida, a FIFA já tinha assumido o compromisso de garantir o respeito à diversidade e a não discriminação em 2017, quando publicou o seu Estatuto. No entanto, não foi suficiente para assegurar a segurança dessas minorias no Qatar em 2022. Nesse sentido, as novas medidas são fundamentais para garantir o direito à diversidade e a não discriminação durante os jogos da Copa do Mundo.

Considerações finais

As violações das normas estatutárias da FIFA pela própria organização evidenciaram-se desde o momento em que o Qatar foi escolhido para sediar os jogos da Copa do Mundo de 2022. De acordo com as normas que integram a *Lex Sportiva*, os países-sede devem estar em conformidade com as normas internacionais e com os direitos humanos. Contudo, as investigações aqui realizadas apontam uma série de violações de direitos fundamentais cometidos pelo Qatar, o que torna a escolha da FIFA em desacordo com as suas próprias normas.

Há que se falar da importância do respeito aos direitos humanos e da diversidade sexual na escolha dos futuros países que sediarão os jogos da Copa do Mundo organizados pela FIFA. É fundamental que esse respeito seja estendido à comunidade LGBTQIAPN+, de modo a garantir que os direitos desses grupos sejam garantidos e preservados durante a realização dos jogos e sejam deixados como triunfo para a posteridade, e não ao contrário.

Também, destaca-se a responsabilidade dos patrocinadores tanto na promoção de direitos fundamentais quanto na salvaguarda deles. É necessário

que os patrocinadores pratiquem o que os seus estatutos dispõem, que façam valer seus compromissos firmados perante a comunidade internacional, bem como garantam que seus produtos e serviços não sejam utilizados para a promoção de Estado violador de direitos humanos.

Por fim, conclui-se pela necessidade de adoção de medidas eficazes para a proteção dos direitos humanos da comunidade LGBTQIAPN+ em todo e qualquer ato proferido pela FIFA. É necessário que sejam tomadas medidas concretas para evitar que os direitos humanos sejam violados nas futuras edições da Copa do Mundo. Pois, embora a FIFA seja detentora de todo o prestígio internacional, a organização não está cumprindo o que exige o nobre espírito olímpico.

Referências

ADIDAS BRASIL. Disponível em: <https://www.adidas.com.br/>. Acesso em: 16 nov. 2022.

ADIDAS. **Human Rights: adidas recognizes its corporate responsibility to respect human rights**. Disponível em: <https://www.adidas-group.com/en/sustainability/social-impacts/human-rights/#/>. Acesso em: 16 nov. 2022.

BERNARD-MAUGIRON, Nathalie. *Religious References in the Constitutions of the Arab World: Islamization of the Constitution or Constitutionalization of Religion?*. **Constitutional Review in the Middle East and North Africa**. 2021. Disponível em: <https://www.nomos-elibrary.de/10.5771/9783748912019-271/religious-references-in-the-constitutions-of-the-arab-world-islamization-of-the-constitution-or-constitutionalization-of-religion?page=1#:~:text=doi.org/10.5771/9783748912019%2D271>. Acesso em: 05 nov. 2022.

BRAGANÇA FERRO, Luiz Bruno Lisboa. O surgimento de sistemas constitucionais transnacionais na solução de conflitos

como resposta para a ineficácia da constituição política dos estados nacionais. In: **Atualidade da Constituição: O Constitucionalismo em Luhmann, Febbrajo, Teubner e Vesting.** (Orgs) ROCHA, Leonel Severo; CARVALHO COSTA, BERNARDO LEANDRO.

COCA-COLA BRASIL. Disponível em: <https://www.coca-cola.com/>. Acesso em: 16 nov. 2022.

COCETRONE, Gabriel. FIFA trata direitos humanos como “foco principal” na Copa do Mundo de 2026. Entrevista: AMBROJI, Alessandra. **UOL ESPORTE**, 10 ago. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2022/08/10/fifa-trata-direitos-humanos-como-foco-principal-na-copa-do-mundo-de-2026.htm>. Acesso em: 04 dez. 2022.

DA LUZ, Cícero Krupp. **Os entrelaçamentos de ordens legislativas: A análise crítica da diplomacia parlamentar e do processo legislativo nos casos união europeia/Estados-membros e FIFA/Brasil.** Disponível em: https://www.academia.edu/57048030/Os_entrela%C3%A7amentos_de_ordens_legislativas_a_an%C3%A1lise_cr%C3%ADtica_da_diplomacia_parlamentar_e_do_processo_legislativo_nos_casos_Uni%C3%A3o_Europ%C3%A9ia_Estados_membros_e_FIFA_Brasil. Acesso em: 05 nov. 2022.

FIFA Estatutos. **Estatutos de la FIFA: Reglamento de aplicación de los estatutos; Reglamento del Congreso.** Edición de mayo de 2021. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/1c1b09370e3d5dbe/original/FIFA-Estatutos-2021.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2022.

FIFA. **FIFA’s Human Rights Policy.** May 2017 edition. Disponível em: <https://digitalhub.fifa.com/m/1a876c66a3f0498d/original/kr05dqyhwr1uhqy2lh6r-pdf.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2022.

HASSENSTEIN, Alexander. FIFA é processada mais uma vez por violação dos direitos humanos no Qatar. **ESPN BRASIL**, 24 mai. 2022. Disponível em:

https://www.espn.com.br/futebol/artigo/_id/10421133/fifa-processada-mais-uma-vez-violacao-direitos-humanos-qatar-diz-site. Acesso em: 04 dez. 2022.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Qatar: Security Forces Arrest, Abuse LGBT People: Discrimination, Ill-Treatment in Detention, Privacy Violations, Conversion Practice**. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2022/10/24/qatar-security-forces-arrest-abuse-lgbt-people>. Acesso em: 16 nov. 2022.

HYUNDAI MOTOR COMPANY. **Human Rights Charter, 2021**. Disponível em: <https://www.hyundai.com/content/dam/hyundai/ww/en/images/company/sustainability/about-sustainability/policy/hyundai-human-rights-policy-eng-2021.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2022.

JUNIOR, Valter. Como os torcedores deverão se portar durante a Copa do Mundo do Catar. **Jornal Zero Hora** (*versão online*), 29 set. 2022. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/esportes/copa-do-mundo/noticia/2022/09/como-os-torcedores-deverao-se-portar-durante-a-copa-do-mundo-do-catar-cl8bqlufs003z016eqlz8spm.html>. Acesso em: 30 set. 2022.

QATAR. Government Communications Office. State of Qatar. **The Constitution**. Disponível em: <https://www.gco.gov.qa/wp-content/uploads/2016/09/GCO-Constitution-English.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2022.

ROCHA, Leonel Severo; DA LUZ, Cícero Krupp. **Lex mercatória e Governança: A Policontextualidade entre Direito e Estado**. Revista Direitos Culturais. v. 1, n. 2, jun. 2007. Disponível em: https://www.academia.edu/420200/Lex_mercatoria_e_Governan%C3%A7a_A_Policontextualidade_entre_Direito_e_Estado. Acesso em: 05 nov. 2022.

TEUBNER, Gunther. **Fragmentos Constitucionais: constitucionalismo social na globalização**. 2ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2020.

THE COCA-COLA COMPANY. **Human Rights: Overview.** 2022. Disponível em: <https://www.coca-colacompany.com/content/dam/journey/us/en/policies/pdf/human-workplace-rights/human-rights-principles/human-rights-overview-2022.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2022. p. 03.

Sobre o autor

Gabriel Dil é doutorando em Direito Público pela Unisinos/RS, com bolsa PROEX/CAPES. Mestre em Direito pela Universidade de Passo Fundo. É pesquisador dos direitos da comunidade LGBTQIAPN+ e membro do Grupo de Pesquisa “Teoria do Direito”. Advogado. Presidente da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da OAB – Subseção Passo Fundo/RS. CPF: 034.280.220-84. E-mail: gabrieldil@icloud.com.

EDITORA E GRÁFICA DA FURG
CAMPUS CARREIROS
CEP 96203 900
editora@furg.br



ISBN978-65-5754-189-0



9 786557 541890